

Processo : AIRR-480.484/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Luciana Albuquerque Severi
Agravado : Marcos Aurélio de Fátima Paranhos Melgaço
Advogado : Dr. Hezick Álvares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-480.485/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : Solange Durães de Nazaré
Advogada : Dra. Carmem Luíza Mambrini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Serviço externo. Matéria relacionada ao conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-480.486/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cossisa Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. José Maximiliano Baraldi
Agravado : Wanderley Estácio dos Santos
Advogado : Dr. Leonardo de Lima Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a certidão da intimação da decisão agravada. Incidência da Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-480.487/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido
Agravado : Leo Carlos Vidigal de Freitas
Agravado : Agromix Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confirmada a improcedência dos embargos de terceiro, no julgamento do agravo de petição. Fraude trabalhista caracterizada na alienação de bem, independentemente da boa fé do adquirente, porque ao tempo dessa alienação corria demanda capaz de reduzir a executada à insolvência. Não caracterizada a ofensa de dispositivos constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-480.488/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Geraldo Sidnei Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Consideração da hora reduzida noturna, porque a Constituição Federal de 1988 não revogou o art. 73 da CLT. Cômputo como extras de todos os minutos excedentes a cinco da jornada normal, registrados no ponto, se excedido esse limite. Devidas as horas *in itinere* e a equiparação salarial. Decisão proferida em conformidade com os Precedentes Jurisprudenciais 127, 23 e 98 da SDI. Enunciado 333 do TST. Provocação de reexame da prova, quanto à equiparação salarial. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-480.489/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Edmar Neves Fernandes
Advogado : Dr. Luiz de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. A diferença de R\$50,00 existente entre o valor depositado e aquele que deveria sê-lo não pode ser considerada infima, tendo expressão monetária ainda nos dias de hoje. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 140 da SDI deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-480.490/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cássio dos Reis Pinto
Advogado : Dr. Paulo Drumond Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, após a sexta da jornada. Entendimento de que a concessão de intervalos não descaracteriza o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Decisão proferida em conformidade com a jurisprudência uniforme. Enunciado 333 do TST. Descabimento da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-480.492/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado : Djalma Donizete Tobias Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.496/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Frigo Power Assessoria Técnica Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Andrade Miranda
Agravado : Leonardo Simões dos Santos
Advogado : Dr. Maria Cristina de Assis Akbacali
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem previsão em norma coletiva. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional. Decisão contrária à orientação do Enunciado 85 do TST, que veda a repetição do pagamento da hora propriamente dita, atribuindo como único efeito da irregularidade a contraprestação do adicional. Agravo provido.

Processo : AIRR-480.497/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportadora Wadel Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres
Agravado : José Heleno Filho
Advogada : Dra. Sirlene Damasceno Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Ausência de manifestação no acórdão recorrido a respeito da matéria. Não prequestionamento. Recurso obtado pelos Enunciados 184 e 297 do TST. Justa causa. Manutenção da decisão de primeiro grau, que deixou de reconhecer a justa causa para a despedida, por entender não haver prova suficiente para tanto. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-481.303/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Francisco Martins da Silva
Advogada : Dra. Maria Erandi Teixeira Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negado provimento ao recurso ordinário da reclamada, por se entender correta a decisão que determinou fosse procedida a readmissão do autor, mantendo o vínculo empregatício pelo tempo faltante para aquisição do direito à aposentadoria, conforme contagem levada a efeito pelo INSS. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.304/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Celina Soares Moreira
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado : João Izar
Advogado : Dr. Fernando César Thomazine
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários periciais. Não demonstrada a inobservância de dispositivo legal, nem a divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 296 do TST. Tempo de serviço. Apelo desfundamentado. Precedente 94 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.305/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Gean Mark Alves Silva
Advogado : Dr. Fernando Antônio Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do demandado ao pagamento de horas extras a partir da prova oral. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Inexistência de violação de dispositivo de lei ou de conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.306/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Ivanice Maria Zanin
Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastadas as alegações de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. Horas extras excedentes de oito por dia, na forma do Enunciado 232 do TST. Matéria ligada à análise do conjunto fático-probatório. Ôbice do Enunciado 126 do TST. Integração da ajuda-aluguel. Incidência do Enunciado 297 do TST. Descabimento previdenciários e fiscais. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.307/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Washington Luiz André

Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação do reclamado ao pagamento de diferenças de horas extras e de multa, equivalente a 1% sobre o valor da causa, pela oposição de embargos de declaração com caráter protelatório. Não caracterizada a violação de dispositivos legais e constitucionais, nem comprovada a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.308/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. José Maria Riemma
Agravado : Irineu Fais Bortolotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Gerente bancário. Horas extras excedentes de oito por dia. Aplicação do art. 224, § 2º, da CLT. Decisão em consonância a prova dos autos. Óbice dos Enunciados 23, 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.309/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Ricardo Hadicho
Advogada : Dra. Oneide Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**: Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-481.310/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sandra Valéria dos Santos Leite
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança
Advogado : Dr. Osvaldo de Castro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indeferimento das diferenças salariais relativamente à parte final do contrato de trabalho mantido pelas partes. Improcedência das horas extras e de suas integrações. Razões de revista com tendência a provocar novo exame das provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-481.311/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
Agravado : Carmem Lúcia Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Impossível a habilitação da revista com a transcrição de acórdão proferido por Turma do TST. Condenação da reclamada ao pagamento das horas *in itinere* com fundamento na orientação do Enunciado 90 do TST e na jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI. Descabimento do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.130/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sadiá Mato Grosso S.A.
Advogado : Dr. Edir Braga Júnior
Agravado : José Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo de Souza Caetano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Razões de revista destinadas ao reexame do conjunto probatório. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.131/1998.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogado : Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
Agravado : Carlos Alberto Soares
Advogado : Dr. Ely Roberto de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Decisão denegatória fundada na deserção do recurso de revista. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 140 da SDI. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.136/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Roner Braga de Amorim
Advogada : Dra. Rita Helena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Certidão de publicação do despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.148/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Anelita Seibel Lessa

Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Hábil demonstração do conflito jurisprudencial, ao ser cotejada a decisão de segundo grau com o acórdão que, solucionando demanda análoga promovida contra o mesmo reclamado, pronunciou-se em sentido contrário daquela, entendendo que a adesão ao programa de incentivo à demissão importou em renúncia à estabilidade e em transação, isentando o ex-empregador de qualquer pagamento complementar. Agravo provido.

Processo : AIRR-482.149/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dva Veículos S.A.
Advogado : Dr. Lucio Jose Rubik
Agravado : Leoclides Manoel Vieira
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-482.150/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Eliane Kraemer Pinheiro
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Transferência de empregado. Manutenção da decisão que declarou nula a transferência pretendida com relação à reclamante, por entender não ter ficado caracterizada a real necessidade de serviço. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.151/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Vitório Huber
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incorreta complementação da gratificação pela soma com o "adicional por horário integral". Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, após a sexta da jornada, de acordo com as informações de testemunhas. Não comprovada a divergência jurisprudencial nem caracterizada a violação de dispositivo legal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.153/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado : Dr. Miguel D'artagnam Buchmann
Agravado : Ralf Giese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Horas extras. Condenação mantida, porque comprovado que o reclamante, apesar de prestar serviços externos, estava sujeito a controle de horário. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.156/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado : José Félix Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Diferenças de horas extras. Ônus da prova. Óbice ao prosseguimento da revista nos Enunciados 23, 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-482.157/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Luis Antonio Vieira
Agravado : Anilson Luiz Duarte
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Art. 37, II, da Carta Magna. Hipótese em que o Regional acolheu a arguição de nulidade ante a vedação expressa de investidura em cargo ou emprego público, sem aprovação prévia em concurso público, mas manteve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Não observância do Precedente 85 da SDI deste Regional. Demonstrada, ainda, a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-482.295/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Elisângela Maria dos Santos Pereira
Advogado : Dr. José Renato Proença Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

Processo : AIRR-482.297/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Marco Antônio Portugal Valente e Outro
Advogado : Dr. Newma Silva Ramos Maués
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST.

Processo : AIRR-482.299/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Ernesto Baptista Moreira
Advogado : Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR-482.301/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Moacyr de Souza Filho
Advogado : Dr. Marley Xavier Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, bem como é inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do Enunciado/TST n. 126 e da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.303/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Raimundo Dias Queres
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : Condomínio do Edifício Vivendas Tomaz Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR-482.307/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : White Martins Soldagem Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aluizio da Conceição
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-482.310/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rosane Gouvea Gonçalves Nova Alves
Advogada : Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR-482.315/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Néelson Pesset Gonzaga
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, bem como é inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do Enunciado/TST n. 126 e da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.317/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Transportes N.A. Labanca Ltda.
Advogado : Dr. Algemiro Leite Alves
Agravado : Edson Marques
Advogado : Dr. Antônio Carlos N. de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.758/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Aurea Maria de Camargo
Agravado : Mercio Eduardo Campos Scota
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do reclamado ao pagamento de horas extras posteriores à oitava, conforme a prova oral, porque o Banco reclamado não demonstrou que o autor tivesse encargos de gestão e representação. Ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, pela inexistência de antagonismo específico entre as teses confrontadas. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.759/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Teresa de Barros
Advogado : Dr. Francieleine Soares Vale
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras com base nos cartões-ponto juntados aos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-483.760/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Antonio Gual Lazaro
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ônus da prova relativo às horas extras. Equiparação salarial. Inexistência de oportuno prequestionamento. Matéria ligada ao conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 297 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.764/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Agravado : Josué Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, porque, embora encerrada a obra em que trabalhou o autor, pode o perito pesquisar e buscar elementos técnicos. Hábil demonstração do conflito jurisprudencial, com a menção a julgado que, decidindo demanda análoga, proposta contra a mesma empresa, entendeu que é indevido o adicional, por ser a perícia realizada muito tempo depois da época da prestação laboral e em condições diversas da execução do contrato. Agravo provido.

Processo : AIRR-483.771/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Agravado : Fernando Squarize Chagas
Advogado : Dr. Mercedes A. Viana da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento da indenização prevista pelo Enunciado 291 do TST, porque não demonstrada a iniciativa do autor na alteração de suas atribuições, entendida como unilateral e prejudicial. Razões de revista destinadas a provocar novo exame das provas. Vedação absoluta na orientação do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-483.772/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fernando Squarize Chagas
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque subscritas as razões por advogado sem poderes expressos ou tácitos para representar o reclamante. Enunciado 164 do TST.

Processo : AIRR-484.355/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr. Cândido José de Azeredo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba
Advogado : Dr. Miguel Valente Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição processual. Ação de cumprimento. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.356/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Benedito de Godoi
Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reclamante beneficiado com gratificação de função superior a 1/3 do salário, com poderes que o enquadravam no § 2º do art. 224 da CLT. Decisão proferida com fundamento expresso na previsão do Enunciado 204 do TST. Impossibilidade de comprovação do conflito jurisprudencial (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Razões de revista tendentes a provocar novo exame da prova. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.357/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mário Cesar Medina
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à compreensão da controvérsia. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-484.358/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Giane Vagne Gomes
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Júnior
Agravado : Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estabilidade de gestante prevista em dispositivo de convenção coletiva. Inexistência de violação da literalidade do preceito constitucional. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, por desatendidos os requisitos do art. 896, a, da CLT e do Enunciado 337 (item I) desta Corte. Óbice do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.359/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Jesus Batista Dorsa
Agravado : Giane Vagne Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (Item X da Instrução Normativa TRT 06/96). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-484.360/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP de abril e maio/88. Precedente Jurisprudencial 79 da SDI. Não demonstrada a divergência jurisprudencial. Óbice dos Enunciados 333, 296 e 337, I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.361/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. URP de abril e maio/88. Precedente Jurisprudencial 79 da SDI desta Corte. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.362/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. José Tasso de Magalhães Pinheiro
Agravado : José Batista Leite
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos salariais. Inexistência de autorização, a teor do Enunciado 342 do TST. Óbice para o prosseguimento da revista nos Enunciados 126 e 296 do TST e na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.363/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : João Batista Leite
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento de horas extras, por entender que todas as horas devidas já tinham sido pagas. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.364/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Joaquim Antonio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gomes
Agravado : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.

Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitada a preliminar de julgamento *extra* ou *ultra petita*, porque a reclamada argüiu a prescrição sem delimitá-la. Decisão proferida nos limites do contraditório, não caracterizando ofensa à norma do art. 128 do Código de Processo Civil. Não comprovada a divergência jurisprudencial e inexistente a caracterização de violação de outros dispositivos legais ou constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.365/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos V. de Barros
Agravado : Joaquim Antonio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Fornecimento de EPI. Matéria sobre a qual não foi adotada tese pelo Regional. Preclusão. Incidência do Enunciado 297 do TST. Turno ininterrupto de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-484.366/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Loraine Culotti Raymundo
Advogado : Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do FGTS pela projeção do aviso prévio no tempo. Ocorrência de preclusão. Óbice do Enunciado 297 do TST para o prosseguimento da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.368/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aparícia Cristina Silveira Peruzzi
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o regular processamento de seu recurso de revista, admitido no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento do vínculo de emprego entre a autora, admitida pela empresa interposta, e o beneficiário dos serviços, Banco do Estado de São Paulo S.A. Decisão contrária à orientação do Enunciado 331 do TST (item II). Agravo provido.

Processo : AIRR-484.371/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Antônia C. Galvão da Silva
Agravado : Aurélio Miguel
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, que declarou nulo o acordo de pré-contratação de horas extras, condenando o demandado ao pagamento das horas a serem apuradas. Decisão recorrida que tem amparo no Enunciado 199 do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Aplicação do art. 896, a, *in fine*, da CLT. Compensação. Não adoção de tese pelo regional a respeito da matéria. Ausência de prequestionamento. Recurso obstado pelos Enunciados 184 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.372/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Laércio Vanderlei Garcia Batista
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bancário. Jornada extraordinária, sem a caracterização do exercício de função de confiança. Óbice dos Enunciados 126, por inadmissível o reexame de fatos e provas, e 296 do TST, face à inespecificidade das ementas paradigmáticas. Inexistência de prequestionamento quanto à alegação de julgamento *ultra petita*. Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.376/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alcici S.A.
Advogado : Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job
Agravado : Silvio Jachetta Neto
Advogada : Dra. Sônia de Fátima Calidone Recchia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Litispendência. Arestos inespecíficos para demonstrar divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Turnos ininterruptos de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Aplicação do Enunciado 85 do TST. Não manifestação do Regional sobre a matéria. Ausência de prequestionamento. Preclusão, de acordo com o Enunciado 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.379/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas

Advogado : Dr. Valdemar José da Silva
Agravado : Edinês Bocardi
Advogado : Dr. Márcio Aurélio Reze
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Valoração da prova testemunhal. Equiparação salarial. Inexistência de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.801/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. André Maurício Raison
Agravado : Luis dos Reis Abreu Melo
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência, com fundamento nos arts. 468 e 469, § 3º da CLT. Não comprovado o conflito jurisprudencial nem caracterizada a literal violação de dispositivo de lei, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-484.819/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo de Tarso Vieira Ferreira
Advogado : Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Agravado : Lechef S.A. - Indústrias Alimentícias
Advogado : Dr. Ianco José de O. Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Válido o pedido de demissão assinado pelo empregado, inexistindo provas de que tivesse firmado o documento sem o conhecimento de seu teor. Decisões paradigmáticas sem aptidão para comprovar o conflito jurisprudencial, por não expressarem antagonismo específico, em relação ao acórdão. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.823/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado : Luiz Pedro de Souza
Advogado : Dr. Madmana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento provido, para destrancar o recurso de revista, quando presente a hipótese da alínea "c" do art. 896 da norma consolidada.

Processo : AIRR-484.824/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Via Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
Agravado : Antônio Cordelino de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Negando-se o Regional a se manifestar sobre ponto de controvérsia indicado pela reclamada e que se mostra relevante para a solução da mesma, impõe-se acolher o agravo de instrumento, por restar caracterizada a violação de dispositivo de lei. Agravo provido.

Processo : AIRR-484.825/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Carlos Brito Pinheiro
Advogado : Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, pela não observância do intervalo para descanso e alimentação, por considerar inválido o acordo prevendo a redução do mesmo. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-484.827/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Wellington Fleming
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Sebastião Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Jornada de trabalho de engenheiro. Exercício de cargo de confiança. Aplicação do Precedente Jurisprudencial 39 da SDI. Incidência dos Enunciados 333 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.040/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Cerjane Gonçalves Hummel Pedreiro
Agravado : Emilio José Leite Osório
Advogado : Dr. Isayr da Silveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Complementação do

depósito recursal efetuada com cheque que foi devolvido pelo Banco sacado. Não atendimento das exigências legais. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-485.192/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Northington Química Ltda.
Advogada : Dra. Selma Eliana de Paula Assis
Agravado : Nilton Roberto Micheletti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não admitido pela sua deserção. Fundamento nas determinações dos arts. 7º da Lei nº 5584/70 e 830 da CLT. Não caracterizada a violação do princípio do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.193/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
Agravado : Sérgio Moreira Tavares
Advogado : Dr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipoteca de bem penhorado. Preferência do crédito trabalhista. Art. 186 do Código Tributário Nacional. Inexistência de ofensa a preceito constitucional, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.194/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Liduino Pagno
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-485.195/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Odacir Vicente Sapieginiski e Outro
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
Agravado : AESCA - Associação Estadual de Cooperação Agrícola
Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
Agravado : CUT - Central Única dos Trabalhadores
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Vínculo empregatício não reconhecido. Óbice do Enunciado 126 do TST. Inexistência de divergência jurisprudencial, em vista dos termos dos Enunciados 337 (item I) e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.196/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio
Advogado : Dr. Rubens S. L. Filho
Agravado : Alice Silvério Bernardino
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto, porque a reclamada efetuou o pagamento apenas das custas fixadas no acórdão, omitindo o valor arbitrado em primeiro grau, quando a parte sucumbente fora a autora. Fundamento expresso do despacho denegatório na orientação do Enunciado 25 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.198/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : RCW Casa das Correntes e Rolamentos Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado : Nelson Vicente
Advogado : Dr. Elizeo Aramis Pepi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-485.199/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Pedro Alexandre Vieira Neto
Advogado : Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quitação das verbas pleiteadas em virtude de acordo homologado em reclamatória anterior. Inexistência de divergência jurisprudencial ou de conflito com o antigo Enunciado 41 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.215/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Silvestre Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio César Assis dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-485.216/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Dudauto Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Otávio Rodrigues de Assis
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de prequestionamento sobre o preceito legal invocado. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.224/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fazenda Cabaceira - Evandro Mutran
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado : José de Ribamar Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Existência de decisão proferida em ação rescisória ajuizada pela reclamada, em que restaram anulados todos os atos praticados nos autos da reclamatória trabalhista contra ela apresentado pelo recorrido, exclusive a inicial. Ausência de interesse processual. Agravo que não deve ser conhecido.

Processo : AIRR-485.227/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Berenice de Almeida Lima e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pensionistas da CAPAF. Complementação dos proventos custeados pelo BASA. Direito ao abono previsto no acordo coletivo da categoria, por constituir este vantagem de cunho pecuniário, devendo ser extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.228/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Agnaldo Silva Nascimento
Advogada : Dra. Renata Milene Silva Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Seguro-desemprego. Indenização pelo não fornecimento de guias. Comprovada a divergência jurisprudencial específica, deve ser determinado o processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-485.232/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Yvete Boueres Carvalho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Transação. Plano de Demissão Voluntária. Comprovada a divergência jurisprudencial específica, deve ser determinado o processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-485.233/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Emmanuel Almeida Cruz
Agravado : Claudionor Diniz Pereira
Advogada : Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 5 da SDI desta Corte. Óbice do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.237/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Anfrísio Ribeiro Neto e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Remuneração das férias. Apuração na data da fruição. Interpretação do art. 146 da CLT. Inexistência de violação literal de lei e de divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-485.413/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rede Tropical de Sucos e Lanches Ltda.

Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Marli Maria Gomes
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.414/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Brandi
Agravado : Abel Carmelito de Araújo
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO RECONHECIDA E NÃO SANADA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Muito embora os embargos declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, uma vez reconhecida pelo Regional, na própria decisão dos embargos, a existência de omissão, deve ela ser sanada naquela oportunidade, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 39, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-485.421/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Carlos Guimarães Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.422/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Antônio Félix Queiroz
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.423/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : Paulo César Magalhães Passos
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.426/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Sérgio Henrique Lopes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.430/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Agropecuária São Bernardo Ltda.
Advogada : Dra. Regina Helena Borin da Silva
Agravado : Jesus Benedito Aparecido Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Carlos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceitos de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.433/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Miralva Torres Ramos
Advogado : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial aq deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.437/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : William Araújo Barros
Advogada : Dra. Suelly Medrado Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceitos de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória. Inteligência dos Enunciados 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.442/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando
Agravado : Carmem de Freitas Bastos Martini
Advogado : Dr. Carlos André Ribeiro de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Por outro quadrante, descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-485.443/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Flávio Troitinho Alves
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Yacht Flat Hotelaria Diversões e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada vejar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-485.447/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luxor Hotéis e Turismo S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Luzia Angélica de Oliveira Ferreira Santana
Advogado : Dr. Emílio Sebastião Silva Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-486.301/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : MGA Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Fabrício Mendes dos Santos
Agravado : Andréia Augusto de Souza
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fernandes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido, sob o fundamento de que não tendo a parte comparecido para depor, embora intimada para tanto, essa ausência gera a confissão ficta. Decisão proferida em conformidade com a previsão do Enunciado 74 do TST. Hipótese de descabimento da revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.302/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Walquídia Metzler Betta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento integral da multa prevista pelo art. 477 da CLT. Não houve ajuste de parcelamento das rescisórias, mas apenas declaração unilateral da empresa, não subscrita pela empregada nem aceita pelo sindicato. Ausência de comprovação de dissenso jurisprudencial. Arestos inespecíficos. Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.303/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Sueli Selhorst Moretti
Advogado : Dr. Fernando Araldi Somariva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do art. 477 da CLT. Existência de acordo para pagamento parcelado das verbas rescisórias e pagamento de 50% da multa prevista no art. 477 da CLT. Ausência de homologação do sindicato da categoria, que se negou a prestá-la, por não ter participado do referido acordo. Manutenção da sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento do restante da multa, por serem peremptórios os prazos estabelecidos na consolidação. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.304/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cassius André da Silva
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
Agravado : Paraná Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Confissão ficta. Inexistência de prequestionamento do dispositivo legal. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, em face da inespecificidade das ementas paradigmas. Incidência dos Enunciados 297 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.305/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Posto de Abastecimento Náutico Ávila Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Tarcisio de Oliveira
Agravado : Filemom Francisco Claudino
Advogado : Dr. Geraldo Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Exercício de função de confiança. Aplicação do § único do art. 62 da CLT. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, diante dos termos dos Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.306/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Rosemeri de Souza
Advogado : Dr. Fernando Araldi Somariva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Multa do art. 477 da CLT. Manutenção da sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento do restante da multa, por não terem sido observados os prazos estabelecidos no referido artigo para o pagamento das parcelas rescisórias. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-486.308/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Soni Messerschmidt dos Santos
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência, declarada a nulidade da medida, porque caducou a cláusula contratual que a previa, não implementada por longos anos, e por não ter a demandada comprovado que houvesse real necessidade de serviço que a justificasse. Ausência de prova da divergência jurisprudencial, por não terem as decisões paradigmas tese com antagonismo específico. Enunciado 296 do TST. Não caracterizada a literal violação de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.309/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Luiz Carlos Bertoldi - ME
Advogado : Dr. Jair Alberto Pasqualini
Agravado : Floriano Oberziner
Advogado : Dr. André Tito Voss
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado pela decisão de segundo grau, limitando-se a transcrever aresto em defesa de sua tese. Aplicação do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-486.310/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Luiz Gabriel Debortoli
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras decorrentes de irregularidade do acordo compensatório. Multa convencional. Comprovada a divergência jurisprudencial específica, deve ser determinado o processamento do recurso de revista, com fulcro no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.375/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aparecida Lourdes dos Santos Moraes
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. Os embargos de terceiro, embora incidentes ao processo de execução, guardam o caráter de ação autônoma. Assim, o recolhimento das custas fixadas na sentença que julgou aquela ação é pressuposto legal de conhecimento do agravo de petição (CLT, art. 789, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-486.379/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Elivani Morelli
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. Os embargos de terceiro, embora incidentes ao processo de execução, guardam o caráter de ação autônoma. Assim, o recolhimento das custas fixadas na sentença que julgou aquela ação é pressuposto legal de conhecimento do agravo de petição (CLT, art. 789, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-486.521/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Everardo Cavalcanti Guerra
Agravado : Síncide Simas Gomes
Advogada : Dra. Karla Jurema Barbosa Lira de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.524/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Inaldo Falcão Barbosa
Agravado : Jerônimo Alves de Amorim Filho
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-486.527/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Daniel Simplicio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Odilon Braz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição. (Aplicação do Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR-486.549/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Edgar Luiz de Jesus Cabral
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-486.551/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Maria Goretti de Araújo Maranhão
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, por desfundamentado, uma vez que suas razões não impugnaram os termos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-486.554/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Eulénice Novaes Barbosa
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
Agravado : Matilde Pereira Menezes - ME
Advogado : Dr. Daniel Brito dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado nº 218).

Processo : AIRR-486.555/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Uíara Santos Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.560/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante : Salatiel do Lago Santiago
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : AC & E. Locadora de Veículos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de negativa da prestação jurisdicional. Agravo a que se nega provimento porque não evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-487.203/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Adelmo Ferreira Moreira
Advogado : Dr. Paulo Carlano Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-487.206/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente
Agravado : Carlos Tadeu Soares
Advogado : Dr. Gustavo Cortes Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. Esta Corte já pacificou a constitucionalidade do art. 818 da Lei nº 8.213/91, não prosperando a revista que, sob argumento inverso, busque lastro no art. 7º, I, da Constituição Federal. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 105 da S.D.I. e do Enunciado 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.428/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Dallas Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Jorge Pereira Bispo
Advogado : Dr. Luiz Alberto F. Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a literalidade dos preceitos evocados não protege a tese defendida. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.440/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Hélcio Joviniano Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DEÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. "O depósito recursal deve ser comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal" (Enunciado 245/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.459/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Maria Helena Batista
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE

NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-487.461/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado : Adão José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.463/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Carla Simões Barata
Agravado : Maria de Lourdes Bessa Costa
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.478/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Airton Minoggio do Nascimento
Agravado : Rosi Marli Fagundes e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Lufiego
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-487.637/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Mineração Mogi Guaçu Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Angelo de Veiga Rosa
Advogado : Dr. Fandes Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido, rejeitada a arguição de cerceamento de defesa, por aplicação da revelia e pena de confissão, diante do não comparecimento da reclamada à audiência inaugural. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.644/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Induspuma S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria Cristina Scanavez
Agravado : Manoel Messias Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8.213/91. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 105 da SDI, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 do TST. Estabilidade decorrente de acidente. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.649/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilberto Luis Ramos de Souza Faria
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do demandado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, por entender o Regional que o reclamante não exercia cargo de confiança. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.656/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Ronaldo Luiz Bueno de Almeida
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbrando a violação de dispositivo constitucional invocada e nem divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão, que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.671/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Family Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Moisés Matias
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-487.673/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Avanete Moreira de Abreu
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-489.012/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marci Vitorelo
Advogado : Dr. Elza Maria Argenton Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.013/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado : Roberto Trajano Gachido
Advogado : Dr. Luiz Antonio Gambelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação legal, quando a instância a quo não alude ao preceito tido por violado (Enunciado nº 297/TST), ou, ainda, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296/TST e não atendem a reclamo do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.015/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Vitor Maciel
Advogado : Dr. Paulo Lourenço Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o recurso de revista encontrará óbice no art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecífico o aresto apresentado (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.016/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Aparecida Fátima Missio
Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória (Enunciado nº 126/TST), não prospera a revista arrimada em violações constitucionais, quando a instância a quo não é instada a analisar as questões naquela discutidas à luz dos preceitos evocados. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.017/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Clube 3M do Brasil Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. Gustavo Lordello
 Agravado : Donizeti Aparecido Alves
 Advogado : Dr. Salvador Paulo Spina
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações de preceitos legais e de verbete sumular desta Corte, quando a instância a quo não é instada a analisar as questões naquela discutidas, à luz dos dispositivos evocados. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.020/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Cláudia Renata Pires
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Pires
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-489.021/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procuradora : Dra. Eleonora Bordini Coca
 Agravado : Cláudia Renata Pires
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Pires
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Dr. Marlise Fanganiello Damia
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. Ante a possibilidade de violação ao art. 37, II, da CF/88, a revista merece processamento (art. 896, "c", da CLT). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.022/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Beloit Industrial Ltda.
 Advogada : Dra. Valéria Villar Arruda
 Agravado : Claudomiro Ferreira
 Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se o acórdão paradigma estiver superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.047/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : João Cândido da Silva
 Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Dr. Joel Souza da Rocha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.055/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogada : Dra. Danielle Parreira Belo
 Agravado : Terezinha Batista Leão
 Advogado : Dr. João José França da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. Inocorre negativa de prestação jurisdiccional quando o acórdão Regional analisa, de forma completa e explícita, todos os argumentos postos pela Parte no recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.065/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante : Walter Sebastião de Urzêda
 Advogado : Dr. Gercino Gonçalves Belchior
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Dr. Adalair do Amaral Piretti
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.

Não prospera o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.223/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Geraldo Leite de Camargo
 Advogado : Dr. Nelson Meyer
 Agravado : Elino Fornos Industriais S.A.
 Advogado : Dr. Wellington Martins Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Equiparação salarial. Recurso ordinário desprovido, por entender o Regional que o reclamante não logrou demonstrar a identidade de funções, como lhe competia. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.224/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
 Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues
 Agravado : Jorge Rafael Ribeiro de Matos
 Advogado : Dr. José Ratto Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo de emprego entre partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.225/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
 Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
 Agravado : Gentil Pacione Júnior
 Advogado : Dr. Regina de Fátima Meira
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, impõe-se acolher o agravo para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-489.226/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr. Luiz Vieira Carlos
 Agravado : Cláudia Andréa Leandro
 Advogado : Dr. Augusto Severino Guedes
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento formado por peça trasladada de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-489.231/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Vando Aparecido Valim e Outro
 Advogado : Dr. Cláudio Stochi
 Agravado : Sucocitrico Cutrale Ltda. (Fazenda Santa Amélia)
 Advogado : Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não demonstrada a divergência jurisprudencial específica, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.235/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Renata Benedet Sacramoni
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da condenação ao pagamento de diferenças salariais com base no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-489.241/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Pedro Demarchi
 Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
 Agravado : Ludovico Fachini (Espólio de) - Fazenda Santa Terezinha
 Advogado : Dr. Adalberto Olympio Alves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Salário *in natura*. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 131 da SDI desta Corte, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Honorários advocatícios. Estando a decisão recorrida em consonância com os Enunciados 219 e 329 do TST, inviável o recurso de revista, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.245/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4ª Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante : Salomão Ferreira Rosadinho

Advogado : Dr. Marcos de Queiroz Ramalho
Agravado : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-489.246/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luis Carlos da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.249/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Agravado : Osmar Antônio Schafhauser
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento formado por peça trasladada de forma deficiente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-489.588/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Brenner Rose & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Agravado : José Maria dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência acórdão que, parcialmente, alcance aspectos comuns à lide em questão (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.661/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Paulo Soares
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, nos termos do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.662/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Carla Costa Silva
Advogada : Dra. Petruschka Moura Eça da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.663/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado : Sérgio de Souza Parreira
Advogado : Dr. Flávio Junqueira Villela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, nos termos do verbete sumular nº 126/TST, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se o aresto apresentado não atende ao requisito do Enunciado nº 23 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.665/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Itamar Moura de Lima
Advogado : Dr. Marcos Torres Fonseca
Agravado : Thyssen Fundições Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.666/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Luiz Antônio Carvalho
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevantes pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.667/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Luiz Antônio Carvalho
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não analisa a questão controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.668/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Luiz Antônio de Carvalho
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.669/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Neuza Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcos Vecchio Martins Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso de revista (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.670/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado : Neuza Martins da Silva
Advogado : Dr. Marcos Vecchio Martins Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.671/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Anadir Pinheiro Trindade
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares

postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.672/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Anadir Pinheiro Trindade
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.673/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : César Artur de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Mauricio Carlúccio de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-489.674/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Mauricio Carlúccio de Almeida
Agravado : César Artur de Lima
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.675/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : José Sebastião Pedro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.676/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Sebastião Davis Gomes de Oliveira
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT), sendo descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.679/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Flávio Roberto de Moraes Rocha
Advogado : Dr. Mauricio Pessoa Vieira
Agravado : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos os arestos apresentados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.682/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Lucia Maria da Silva França
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não analisa as questões naquela discutidas à luz dos dispositivos evocados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.684/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Itacolomy de Faria Junior
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.685/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Angela Maria Maduro Marques Correa Tavares de Carvalho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. Paulo César Costeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Razoável interpretação de preceitos legais não implica violação literal (Enunciado nº 221/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.687/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : João da Veiga Magro Filho
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-489.688/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Bozano, Simonsen e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Claudio Lopes Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdiccional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-489.689/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Luiz de Sales Tine
Advogada : Dra. Maria das Graças S. Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. o recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas. Matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.690/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bayer S.A.
Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado : Walter Lima de Menezes
Advogado : Dr. José de Sousa Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.691/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Sergio Luiz Moura Faller
Advogado : Dr. Antônio Bispo Valeriano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo não analisa as questões naquela discutidas à luz dos dispositivos evocados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.694/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Marco Antonio Cavalcante da Silva
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-489.695/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elson Espedito Panoeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando a instância a quo não analisa as questões naquela discutidas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.340/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogada : Dra. Ada Lúcia Silva Correia
Agravado : Carlos José Siqueira
Advogado : Dr. Olivier Ferreira das Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-490.341/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Genário Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Adão Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-490.349/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado : Jacieli Saldanha Martins
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-490.402/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : José Carlos Ucelle e Outro
Advogado : Dr. Eluiz Carlos de Melo
Agravado : Maria da Penha Corrêa Pereira
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-490.404/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Patrícia Sylvan Neves

Agravado : Benivaldo Rodrigues Soares e Outro
Advogado : Dr. Maria Madalena Selvátice Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito tido por violado. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.405/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Euzébio Francisco Dias
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
Agravado : Juiz Presidente da 2ª JCI de Vitória
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.406/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Agravado : Liana Maria Pancotto Cola
Advogada : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ante a possibilidade de violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de dissonância entre a decisão recorrida e o Enunciado 219/TST, a revista merece processamento. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-490.407/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os embargos de declaração e, via de consequência, intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.409/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Andrade
Agravado : Jefferson José de Jesus Ferreira
Advogado : Dr. Carlisle Loureiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-490.410/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ely Teixeira Lima
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. João Guilherme Krusemark
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-490.412/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado : Walter Alves Mendes
Advogado : Dr. Marilene Nicolau

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-491.457/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Mauro José Pessoa de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Traslado deficiente. Instrumento formado por peça ilegível, dificultando ao julgador a exata e plena compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.465/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Rosalvo Cardoso Fontenele e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.820/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Seguros da Bahia
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Antônio Augusto João
Advogado : Dr. Maria Aparecida Silva Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.824/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : SG21 Sociedade de Gestão de Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
Agravado : Marcos Antonio Figueiró
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.834/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ana Paula Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.836/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado : Fernando Marques Henriques
Advogado : Dr. Reginaldo Batinga da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.837/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Alexandre Aparecido Ferreira
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.839/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Ivaldo Manuel da Silva
Advogado : Dr. Edwin Tabosa Gropp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de

indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-491.840/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Oswaldo da Silva
Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.611/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : José Roberto Henrique
Advogado : Dr. Takao Amano
Agravado : TV Globo de São Paulo Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.615/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Organização Santamarense de Educação e Cultura - Osec
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Paulo Jorge Alves Carvalho
Advogado : Dr. Maurício de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Instrumento formado por peça trasladada sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.617/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.621/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : Jirair Arakelian
Advogado : Dr. Sinélio de Oliveira Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.622/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Rockwell Automation do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Jorge Pereira Fiuza
Advogado : Dr. Afonso Francisco Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.625/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Maria José Montoja
Advogado : Dr. Márcio Antônio de Jesus Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.626/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Eduardo Bochichio

Advogado : Dr. Ademar Kespers
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.627/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : Nelson Daher
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.629/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Viação Gato Preto Ltda.
Advogada : Dra. Therezinha Penteado C. A. Oliveira
Agravado : Luzia Patrocina Rosa (Espólio de)
Advogado : Dr. Edson Gomes Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.634/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Alexandre de Oliveira
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.635/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto
Agravado : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.636/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Hoos Máquinas e Motores Ltda. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Ronaldo Silvio Carolo
Agravado : Edmilson Barroso de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Benedito Machado Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.637/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Norberto Prado Oliveira
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral, nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.638/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Marta Lúcia Sampaio
Advogado : Dr. Pedro Luiz Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.639/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini

Agravado : Edson Monteiro Cruz
Advogado : Dr. Maldí Maurutto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.649/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Waldecir Brianesi
Advogada : Dra. Silmara Ayres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.650/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado
Advogado : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier
Agravado : Antônio Campoi Filho
Advogado : Dr. Tsuyoki Mori
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.651/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Ingrid Neumitz
Agravado : Ary Gennari
Advogado : Dr. Jurandyr Moraes Tourices
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-492.696/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Marcos Alves Ferreira
Advogada : Dra. Riscaila Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.697/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Roberto Rodrigues Perdigão
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.698/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.699/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : José Alves Afonso

Advogado : Dr. Aparecido Cordeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.701/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães

Agravado : Geraldo Dias de Oliveira

Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.702/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Pare Bem Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Machado Moreira

Agravado : Antonio de Souza Oliveira

Advogada : Dra. Sonia Paccagnella Donofrio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.703/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

Agravado : Maria de Lourdes Lopes Turcato

Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.704/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Edgar Júlio Soares

Advogado : Dr. Amaro Martins Pires

Agravado : General Electric do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.705/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez

Agravado : Donizete Rodrigues

Advogada : Dra. Francisca Claudete Pimentel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.706/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Jair Cardoso de Lima

Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.708/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luís Maurício Chierighini

Agravado : Roseli Aparecida Branco

Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.709/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Ailton Dias de Alexandria

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

Agravado : Agipliquigás S.A.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo.

Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.710/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.711/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Hamilton de Paula
Advogado : Dr. José Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.712/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
Agravado : Paulo César de Sousa
Advogado : Dr. Ademir Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.713/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cotinco Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki
Agravado : Geraldo Gomes de Araújo
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.714/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Carlos Alberto Scarpin
Advogado : Dr. José Faustino Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.715/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Brascan S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Celso Antônio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.716/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Vantuir Chaves dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.717/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Paulo Sérgio Dendi
Advogado : Dr. Dêlcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.718/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Francisco Manoel Luiz
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.720/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Viação Santa Madalena Ltda.

Advogada : Dra. Zélia Oliveira Cota
Agravado : Valdir Manoel da Silva
Advogado : Dr. Edson Gomes Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.725/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Marli Eronice Cardozo
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.726/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Elebra Informática Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Paulo Sérgio Medeiros Carneiro
Advogada : Dra. Paula Regiane A. Orselli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.727/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Marcelo Cardoso
Advogado : Dr. João Paulo Rossi Paschoal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.728/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Gertha Krause
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.729/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Milton Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.730/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Mora Marcon
Agravado : José Antônio de Souza
Advogado : Dr. Fábio João Bassoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.823/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.824/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Antônio Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Agravado : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.827/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Cesário Eustáquio dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Vidal da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.828/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Laboratório de Patologia Clínica Doutor Hélio Lima S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rizzi
Agravado : Fábio de Oliveira Martin
Advogado : Dr. Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.829/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Marcello de Oliveira Nogueira
Advogada : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado : Bartolomeu Ribeiro Soares
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.830/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Francisco de Campos Gimenez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.832/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos
Agravado : Celso Valle
Advogado : Dr. Marcelo Bartholomeu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.833/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Graziela de Freitas Rotandaro
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao

conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.834/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Antônio de Lira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.835/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pro Text Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
Agravado : Joaquim Teixeira de Jesus e Outro
Advogada : Dra. Ana Luiza Rui
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.838/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Armando Oshiro
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.839/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pilz Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Luiz B. Barbosa
Agravado : Miguel de Santana
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.841/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fábio Antônio Medina
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.843/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Fabriciano Silvano de Almeida
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.844/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Andréia Domingues Pires Cardoso
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.847/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Eliana Pallassão Leone
Advogado : Dr. Margarida Cardoso Salla Hartgers
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.849/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado : Valmir Pereira Santos Sobrinho
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.850/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
Agravado : Elaine Malosti Zanco
Advogado : Dr. Manoel do Monte Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.851/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Railson Candido da Silva
Advogado : Dr. Francisco Celso Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.852/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Carlos H. Zelante Mazzeo
Agravado : Darci Bueno
Advogada : Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.853/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco de Santander S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Miguel José La Salvia
Advogado : Dr. Euro Bento Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.854/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Waltraud Brigitt König e Outro
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Sebastião de Sousa Santos
Advogado : Dr. Antonio Cardoso Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede

extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.855/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Septem Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras

Agravado : Antenor Ramos de Souza Filho

Advogado : Dr. José Duarte Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.856/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado : José Ribeiro Filho

Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.857/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : São Paulo Transporte S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Vera da Silva Nunes

Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.858/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Antônio de Queiroz S.A.

Advogado : Dr. Mário César Rodrigues

Agravado : Aldo Seno

Advogado : Dr. Roberto Martins Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.859/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Francisco Clenilço Ferreira Silva

Advogado : Dr. José Giacomini

Agravado : Matias - Comércio de Materiais para Construção, Artigos para Autos e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. José Palma Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.860/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Agravado : Sérgio Barozzi

Advogado : Dr. Reginaldo Batinga da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.862/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Elebra Informática Ltda.

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

Agravado : Paulo Sérgio Medeiros Carneiro

Advogada : Dra. Paula Regiane A. Orselli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.863/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco Itamarati S.A.

Advogado : Dr. Valdir Veiga Dias

Agravado : Wagner Paskevicius

Advogado : Dr. Marlene Vieira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-492.957/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : José Márcio Costa Heredia

Advogado : Dr. Francisco de Assis da Silva Campos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.025/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante : CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

Agravado : Pedro Ribeiro

Advogado : Dr. Antônio Benedito de C. Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.027/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportadora Sempre Viva Ltda.
Advogado : Dr. Elcio Procópio Duarte
Agravado : Carlos Elizio Valadares Pinto
Advogada : Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.033/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Laerte Teixeira Fajardo
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.036/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Transportadora Sempre Viva Ltda.
Advogado : Dr. Elcio Procópio Duarte
Agravado : Edson Alves Caldeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.039/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cadar Engenharia Construções Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Sampaio da Matta
Agravado : Francisco de Assis Magalhães e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.040/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Costa Melo
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.064/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Suziê Rithelini Figueiredo
Advogado : Dr. Rogério Luiz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.066/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Cleuza da Anunciação Vieira
Advogado : Dr. Artur Fernando Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.071/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Maria Angela Lucarecki Bergamo dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Menezes Lopes
Agravado : Rádio Inconfidência Ltda.
Advogado : Dr. Etelvino Oswaldo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.075/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Construtora Tratex S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Cardoso Lemos
Agravado : Pedro Patrocínio dos Santos
Advogada : Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.076/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Flávio José da Silva Neto
Advogado : Dr. Ari Miranda
Agravado : Belarmino Domingos dos Santos
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.078/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Cristina Ferreira Laterza
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
Agravado : Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Advogado : Dr. Ewerton Geraldo H. Póssas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.079/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado : Wilder Vilela de Souza
Advogado : Dr. Walter Tadeu Marques Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. As peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do instrumento devem estar autenticadas (item X da Instrução Normativa TST 06/96).

Processo : AIRR-493.840/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Herbert Leite Duarte
Agravado : Amaury Morales Fernandes
Advogada : Dra. Jack Douglas Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-493.848/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Itys Jairo de Andrade Lima
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Por outro quadrante, também não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.851/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Maria das Dores de Figueiredo
Agravado : Gilson Manoel dos Santos
Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.852/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Gráfica Romiti Ltda.**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho**Agravado** : Raimundo Tavares de Almeida**Advogado** : Dr. Gumercindo Rubio de Souza**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.853/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Maria Raquel Gonçalves Mendes**Advogado** : Dr. Fernando Albieri Godoy**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**Advogado** : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Por outro quadrante, também não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.854/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite**Agravado** : Cláudio Augusto Martins**Advogada** : Dra. Tânia Regina Silva Secondo**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Por outro quadrante, também não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.856/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos**Agravado** : Roseli Aparecida Gonçalves**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.857/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Alvaro Carlos Ragusa**Advogada** : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.859/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : CESP - Companhia Energética de São Paulo**Advogado** : Dr. Rejane Beatriz Alves Ferreira**Agravado** : Kazuyoshi Matsubara**Advogado** : Dr. Francisco Gonçalves Neto**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.860/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto**Agravado** : Carlos Bautis Picco**Advogado** : Dr. Walter Nigro Famá**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.861/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : João Geraldo de Carvalho**Advogada** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga**Agravado** : Aga S.A.**Advogada** : Dra. Regina Rodrigues de Abreu**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.862/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel**Agravado** : Reginaldo Marcos Silva Alves**Advogado** : Dr. Wagner Montin**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.863/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante** : Emtel Vigilância e Segurança S/C. Ltda.**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Agravado : Fábio Fernando de Souza
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.864/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Associação Paulista dos Albergues da Juventude
Advogado : Dr. Maurício Cordeiro
Agravado : Julyane Souza Oliveira
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.865/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Philips Medical Systems Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado : Jorge Minor Kodama
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.866/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Rosa Maria dos Santos Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Silvério Santana Cação
Agravado : Muguet - Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.867/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Muguet - Perfumes e Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Rosa Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr. Ana Maria S. Santana Cação
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.868/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Indalo Indústria e Comércio de Conexões Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Assis Santos
Agravado : Maurício Leonardi
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.869/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Hamilton Hilário Primo
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.870/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : João Porfírio de Andrade
Advogado : Dr. João Batista Cornachioni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.871/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Roberto Novaes Filho
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.872/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Armelinda de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira
Agravado : Tusa Transportes Urbanos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede

extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.873/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Aracindo Rodrigues Petrusanis

Advogada : Dra. Rita de Cassia de J. Suzigan Souza

Agravado : Medial Saúde S.A.

Advogado : Dr. Deusdedit Goulart de Faria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.874/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Darci Ramos Darini

Advogado : Dr. Arlete Gouvêa de Figueiredo

Agravado : Vander Sêrvulo Moreira

Advogado : Dr. Gilberto Moretti

Agravado : Xavantes Telecomunicações Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-493.875/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Agro Pecuária Boa Vista S.A.

Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi

Agravado : João Bosco Prada

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera a revista quando, à falta de teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-493.876/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Adauto Aparecido Magalhães

Advogado : Dr. Nilse Gomes de Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", parte final, e § 5º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.018/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado : Ingrácio Joaquim da Silva

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arimada em divergência jurisprudencial, quando a instância a quo não analisa a matéria controvertida à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.019/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Lojas Arapuã S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado : Evandro de Oliveira e Silva

Advogado : Dr. Mansueto Alves Lula

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita à instância ordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.020/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : BR Banco Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora

Agravado : Ana Elizabeth de Arruda Falcão

Advogado : Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita à instância ordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.021/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Usina Cansação de Sinimbu S.A.

Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

Agravado : José Barros Acioli

Advogado : Dr. Antônio Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.022/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Empreitel - Empreendimentos Técnicos do Nordeste Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado : Edjalma Gomes da Silva

Advogada : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.023/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Real Alagoas de Viação Ltda.

Advogado : Dr. José Rubem Ângelo

Agravado : Genilson Monteiro dos Santos

Advogada : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.024/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Maria Lúcia Carvalho Silva e Outros

Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre

Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.025/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa

Agravado : Maria Joséfa de Jesus Santos

Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.026/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Rita de Cássia Lopes Cavalcante

Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
Agravado : Charmille Modas Ltda.
Advogado : Dr. Leonel Quintella Jucá
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido

Processo : AIRR-494.027/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : Antônio Belo da Silva
Advogado : Dr. João Batista Gonçalves Varjão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-494.592/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Bonifácio Teixeira
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ASSINATURA DO SUBSCRITOR DO AGRAVO. INVALIDADE DO ATO. Reputa-se inexistente o Agravo de Instrumento cujas razões, assim como a petição de encaminhamento, não foram assinadas pelo patrono do agravante. Inválido, pois, o ato recursal.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.411/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante : Paulo da Costa Faria
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Humberto Adami Santos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento do direito de defesa não demonstrado. Inexistência do devido prequestionamento. Não comprovada a violação dos dispositivos legais indicados, nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : ED-RR-219.794/1995.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Luiz Assis Faria
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-229.828/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Victor Hugo Saraiva Jacques
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Selda Mari Nunes Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. É pressuposto para o conhecimento de embargos declaratórios a obediência ao prazo legal de oposição, nos termos do art. 536 do CPC. Embargos não conhecidos.

Processo : RR-240.764/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Lider - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
Recorrido : Santa Terezinha Nascente
Advogada : Dra. Nadir João Colongese
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o adicional de insalubridade para o grau médio.
EMENTA : LIMPEZA DE SANITÁRIOS. A higienização de sanitários, atividade desempenhada pela reclamante, não está compreendida entre as hipóteses autorizadas da percepção do adicional pertinente em grau máximo, revelando-se imprópria a interpretação extensiva no sentido de considerá-la equivalente ao trabalho de limpeza urbana. Recurso provido no particular.

Processo : RR-241.940/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Francisco Walter Borges
Advogado : Dr. Pio Cervo

Recorrido : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE - INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS - DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL
 - A intermitência do trabalho exercido não afasta o perigo a que está sujeito o empregado, sendo devido o referido adicional de forma integral.

Processo : ED-RR-264.942/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal
Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Célio Geroncio Monteiro da Silva e Outros
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-267.984/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Weber Alves Caldas
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DESERÇÃO - O depósito recursal foi realizado a menor. Isso porque o Ato GP nº 804 de 25/08/95 estabeleceu que, a partir de 30/08/95, o valor para os depósitos para garantia do recurso de revista, seria de R\$ 4207,84. E, por ocasião do recurso ordinário o reclamado depositou o valor de R\$ 1.578,00 e no recurso de revista o valor de R\$ 2.630,00, cujo somatório fica aquém do valor da condenação fixado na sentença em R\$ 5.000,00. Assim, nos termos do art. 40, da Lei 8177/91 e do Ato-GP nº 804/95, é deserto o recurso de revista do Banco-reclamado porque não efetuado o depósito recursal nos termos da lei e conforme valor pré-fixado.

Processo : ED-RR-269.014/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
Embargado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : Edilson Fortuna Freire
Advogado : Dr. Angelo Magalhaes Junior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-269.108/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva
Recorrente : Abrão Alves
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista da Engetest, por deserto, vencido o Exmo. Juiz Convocado Márcio Rabelo Revisor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e ajuda de custo - habitação, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados na forma legal; e II - excluir da condenação a integração da parcela a título de salário utilidade nas demais verbas condenatórias. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante quanto ao tema da interposição do recurso em outro juízo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA - ENGETEST - Considerando que a reclamada Engetest não efetuou o depósito e nem pagou as custas, seu recurso de revista encontra-se deserto. II - RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA - ITAIPU BINACIONAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. SALÁRIO HABITAÇÃO - A habitação fornecida pelo empregador, quando concedida para possibilitar o trabalho, não possui natureza salarial e, conseqüentemente, não se incorpora a remuneração do obreiro. III - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM OUTRO JUÍZO - Correto o "decisum" regional ao asseverar que o erro não é escusável porque é dever da parte protocolizar o apelo no juízo recorrido.

Processo : ED-RR-269.871/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Embargado : Maria Rita Mesquita Guedes
Advogado : Dr. Edelir Carneiro dos Passos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-273.237/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal

Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - Sindiserf/RS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-275.593/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Arthur Fernando de Souza
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-278.682/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Luzinete Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-278.727/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Miguel da Cruz
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável questionamento.

Processo : RR-280.750/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Claudeci João de Deus e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Advogado : Dr. George Ellis Kilinsky Abib
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por omissão e por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 646/650, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento em face dos embargos declaratórios patronais, explicitando as questões neles suscitadas, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR OMISSÃO E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Opostos embargos de declaração, objetivando sanar omissão quanto à questão relevante para o deslinde da controvérsia e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por afronta aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-280.767/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-281.775/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Rosa Amelia Dal Secco Bernardes
Advogado : Dr. José Julio de Assis Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por falta de fundamentação legal e por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido às fls. 242/245, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que enfrente todas as questões aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos na revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Verificando-se que o Tribunal de origem se negou a emitir pronunciamento sobre questões essenciais ao deslinde da controvérsia, restam violados os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal/88, ante a flagrante negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-282.210/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : João Francisco Mendes e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-289.211/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Recorrido : Ana Maria Alibani dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.
EMENTA : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. O ente público, mesmo ao contratar pelo regime da CLT, está, por força do princípio constitucional da legalidade, sujeito ao cumprimento de obrigações que somente em decorrência da lei incidem na relação de emprego, não sendo esta a hipótese de cláusula constante de acordo coletivo de trabalho. A Constituição da República não assegura ao servidor público o reconhecimento de acordo coletivo de trabalho, inexistindo possibilidade de a Administração Pública estabelecer negociação com seus servidores. Recurso de revista provido.

Processo : RR-289.389/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Transporte Sul Serviços de Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Inês Mendel
Recorrido : Luiz José Savi
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e os reflexos legais.
EMENTA : LITISPENDÊNCIA - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR. Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : ED-RR-290.993/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Luiz Henrique Zorzan
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-290.997/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Luiz Alberto Gasparini Sampaio
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante e, em conhecendo do apelo do Reclamado, tão-somente quanto ao tema compensação de horário, por divergência jurisprudencial, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS - INTERVALOS. LANCHES. MULTAS DISSÍDIAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterata, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Não tendo o Colegiado de origem noticiado a ocorrência de acordo ou convenção coletiva, resta inviável a possibilidade de reconhecimento da validade da compensação de horário adotada. Revista a que se nega provimento. IPC DE JUNHO DE 1987. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-291.000/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bérnago

Recorrido : Djalma Passos e Outros
Advogado : Dr. Geraldo César Franco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em ofensa ao disposto nos artigos 93, IX, da atual Carta Magna: 832 da CLT; e 458 do CPC. e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 259/262, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão que não fundamenta as razões de decidir padece de nulidade, violando a previsão contida no art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-292.083/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França
Recorrente : Elmir Zanatto
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, em face do disposto no art. 500, inciso II, do CPC.
EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL S.A. HORAS EXTRAS - CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA DESCRITO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Nos termos do art. 500, inciso II, do CPC, o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, pelo prisma do procedimento. Não tendo sido conhecido o recurso autônomo, não há como conhecer do apelo adesivo.

Processo : ED-RR-292.224/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Vasco Ivanoff
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-292.375/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : José Carlos Henn
Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-292.841/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : José Limiro Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-292.859/1996.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : José Luiz Melo de Azevedo
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-294.738/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado : Eugênio Lopes Vasquez
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-295.557/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Claudio Miguel Iserhard Spiazzi
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : RR-295.629/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido : Divino Santos Aleixo
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Município de Araxá
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : ED-RR-296.567/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Embargado : Guiomar Teixeira de Oliveira
Advogado : Dr. Ester Von Zuccalmaglio
DECISÃO : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : ED-RR-296.578/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Renato Reis Brandão
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Luiz Fernando B. Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-RR-296.649/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Juvenal Santos Barros
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-298.409/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sebastiana Jesus da Silva
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-300.011/1996.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal (Extinta INAMPS)
Procurador : Dr. Cairbar Pereira de Araújo
Recorrido : Maria Aparecida de Assis Giraldi
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-303.635/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Carlos Eduardo Damasceno
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Roberto Bahia
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Saul Cordeiro da Luz
Recorrido : Newlabor - Mão de Obra Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Bichir
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-307.495/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente : Maria Amelia Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao temas da estabilidade com base no regulamento de pessoal, da equiparação salarial com o Banco do Brasil S.A. e da indenização adicional, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto aos temas da incidência do FGTS sobre o período indenizado e dos juros de mora - Enunciado nº 304/TST, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. HORAS EXTRAS INCORPORADAS - ADICIONAL INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. ADICIONAL - DECRETO-LEI Nº 1.971/82. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ESTABILIDADE COM BASE NO REGULAMENTO DE PESSOAL. Na esteira da atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida arbitrária. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. Revista a que se nega provimento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. A cláusula 43 do DC-020/87 não assegurou a equiparação salarial entre os empregados do extinto BNCC e os funcionários do Banco do Brasil S.A., mas tão-somente previu a extensão àqueles da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil para março de 1988. Recurso desprovido. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Não é possível a concessão de aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos, a teor da orientação contida no Enunciado nº 348/TST. Assim, recaiando o termo final do contrato de trabalho no trintídio que antecede a data-base da categoria - em face da soma do período estável com o do aviso prévio indenizado -, faz jus o reclamante à indenização adicional, consoante os termos do Enunciado nº 306/TST. Recurso provido. II - RECURSO DA RECLAMADA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O PERÍODO INDENIZADO. A garantia de emprego estabelecida em decisão normativa, por noventa dias, tem o condão de gerar recolhimento de contribuição para o FGTS em relação aos salários devidos no período. Recurso desprovido. JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304/TST. O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central do Brasil. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, motivo pelo qual incidem sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso desprovido.

Processo : RR-307.530/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França

Recorrente : Estado do Paraná

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : Carlos Roberto Marassi

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista em relação aos temas competência da Justiça do Trabalho, por violação legal, e estabilidade - reintegração, por violação do art. 19 do ADCT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva e, quanto ao segundo tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inclusão do reclamante no regime jurídico único e a reintegração no emprego.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO - ARTIGO 19 DO ADCT - INEXISTÊNCIA - SOMA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - IMPRESCINDIBILIDADE DE LAPSO TEMPORAL CONTINUADO. A determinação constitucional é no sentido de que os servidores com direito à estabilidade no serviço público são somente aqueles que, na data da promulgação da Constituição Federal (5.10.88), contassem com cinco anos continuados de efetivo exercício. A prestação de serviços para entidades distintas, com personalidade jurídica própria, caracterizando a existência de empregadores distintos, com contratos de trabalho independentes, e com a interrupção da prestação de serviços, não assegura a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, porque não atendido o pressuposto de encontrar-se o servidor em exercício por cinco anos continuados, sem interrupção na administração direta, autárquica ou fundacional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.083/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador : Dr. Cláudia Pinto

Recorrido : Henrique Melquiades de Jesus e Outros

Advogado : Dr. Walter dos Santos

Recorrido : Município de Itaçu

Advogado : Dr. Washington Alberto da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças para o salário mínimo.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A contratação pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, incisos I e II, e respectivo § 2º da Constituição Federal. Faz jus o contratado apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. (Precedente nº 85 da SDI).

Processo : RR-311.099/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves

Recorrido : Maria Evangelista da Conceição Silva e Outros

Advogado : Dr. Maria de Lourdes R. de Oliveira

Recorrido : Município de Itaguaçu

Advogado : Dr. Edivaldo Araujo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas, excluindo as férias e décimos terceiros salários.

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE

CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-311.111/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente : Universidade Federal do Ceará

Procurador : Dr. Francisco Everaldo C. Cirino

Recorrido : Edesio Ferreira Nobre e Outros

Advogada : Dra. Ana Claudia de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao tema IPC de junho de 1987 e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam os reclamantes isentos.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-311.219/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan

Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

Embargado : Neida Regina da Silva Rubenich

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-311.460/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente : Antônio Carlos da Silva e Outros

Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria integral - Reclamantes Duílio Negrini, Edson Andrade Santos, Ivan Zaborowski Galvão, José Adolfo da Silva e José Alfredo Buffa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento integral da complementação de aposentadoria aos empregados supracitados, observando-se, conforme o caso, a média trienal e o teto estabelecidos nas Circulares FUNCIN nºs 380/59 e 398/61. Ainda à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso patronal.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DOS AUTORES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL - RECLAMANTES ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E RUBENS CARLOS CRUZ. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INTEGRAL - RECLAMANTES DUILIO NEGRINI, EDSON ANDRADE SANTOS, IVAN ZABOROWSKI GALVÃO, JOSÉ ADOLFO DA SILVA E JOSÉ ALFREDO BUFFA. Os funcionários do Banco do Brasil, admitidos anteriormente à edição da Circular FUNCIN nº 436/63, têm direito à complementação integral dos proventos, porque as normas regulamentares anteriores não continham a exigência de que os trinta anos de serviço, necessários à percepção do benefício de forma integral, fossem prestados exclusivamente ao Banco. Orientação Jurisprudencial nº 20 da C. SDI. Recurso de revista conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS RECLAMANTES FLAVIO CONSTANTINO MENTONE, FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO, JOÃO AMARO NUNES E SILVA, ORLANDO LEME DA SILVA E RUBENS ROLIM MARQUES - PROPORCIONALIDADE. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com enunciado de súmula e com a orientação jurisprudencial da SDI, a pretensão da parte de ver conhecido o seu recurso de revista encontra óbice no art. 896, alínea "a", da CLT e no Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida nestes temas. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CÁLCULO-TRIENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. REARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. recurso de revista não conhecido. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE EVENTUAIS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA APURADAS EM FAVOR DOS Reclamantes A TÍTULO DE CASSI E DE PREVI. Não tendo sido o Banco sucumbente, no particular, carece de interesse processual para recorrer. recurso não conhecido.

Processo : RR-311.466/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Maria Lúcia Costa

Recorrido : Aidil Lopes de Santana e Outra

Advogado : Dr. Antônio Freaza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA : CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2/84. "O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina". (Enunciado nº 355 do TST).

Processo : RR-312.253/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso

Recorrente : Constancia de Oliveira Campos

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Recorrido : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Marcelo Gondim dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas das Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-312.565/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná- CEFET/PR
Advogada : Dra. Ana Christina Raeder
Recorrido : Luiz Eduardo Knesebeck
Advogado : Dr. Sergio Virmond L. Piccheto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das URPs de abril e maio/88 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação no pagamento pela aplicação das URPs de abril e maio/88 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio/88, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento.

EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO/88** - A diferença salarial pela aplicação da URP deve ser de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente, desde a data em que devidos até o efetivo pagamento, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores à publicação do Decreto-Lei nº 2.425/88, uma vez que o referido texto legal entrou em vigor no dia 8 de abril do mesmo ano.

Processo : RR-312.567/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Mirian Soares Nunes
Advogado : Dr. Fernando Augusto S. Trindade
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema aviso-prévio indenizado e indenização adicional do art. 29 da MP nº 457/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94. APLICABILIDADE DAS CCTs.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido nesses temas. **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 29 DA MP Nº 457/94.** O período do aviso prévio, mesmo que indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo ser contado também para efeito de concessão da indenização adicional prevista na MP nº 457/94. Recurso a que se nega provimento. **ENUNCIADO Nº 330 DO TST. APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. **DIFERENÇA SALARIAL.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-312.702/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann
Recorrido : Rosemar da Silva Pluta
Advogado : Dr. Amilton Paulo Bonaldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do apelo.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - O desconhecimento do estado gravídico da obreira pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Processo : RR-312.740/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Benedito José Ferreira
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que examine a causa, como entender de direito.
EMENTA : **COISA JULGADA.** Quando duas reclamações possuem partes iguais e mesmo pedido, porém, causa de pedir diversa, não há que se falar em ocorrência de coisa julgada, ante a inexistência da triplíce identidade prevista no art. 301 do CPC. Recurso provido.

Processo : RR-312.743/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Brasway S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Carlos Roberto Correa da Silva
Advogado : Dr. Idilio Bernardo da Silva
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE MARÇO/90" e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" por divergência jurisprudencial e no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e em relação ao segundo, dar provimento ao recurso para determinar que do montante da condenação sejam descontadas as parcelas previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DO IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%) COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO.** O IPC de março de 1990 há de ser considerado na atualização monetária dos créditos trabalhistas, visto que a legislação pertinente determina que a aludida correção seja efetivada pelo mesmo fator aplicável à poupança. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Constitui entendimento pacífico no

âmbito desta Corte que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre verbas deferidas em sentença. A determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores apurados em condenações judiciais decorre de imperativo legal, não podendo o Judiciário Trabalhista escusar-se do seu cumprimento. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-312.850/1996.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Rápido Araguaia Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Recorrido : Erlindo Bento de Melo
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **JUSTA CAUSA.** O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-313.772/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho
Recorrido : Wilmar Martir Negreira
Advogado : Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como parcial extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado.
EMENTA : **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Processo : RR-313.775/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Companhia Mínuano de Alimentos
Advogado : Dr. Jairo Cocconi
Recorrido : José Luiz Queiroz da Cunha
Advogado : Dr. Décio Luís Fachini
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras, minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas e tão-somente quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao item "regime compensatório - atividade insalubre", e conhecer do recurso em relação aos "honorários advocatícios" por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na conformidade dos Enunciados nº 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-313.786/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Vera dos Santos Alves
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : Pavan Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que após 26 de fevereiro de 1991 foram efetivamente retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente tendo a reclamante sido admitida em 1993 nada lhe é devido a título de adicional de insalubridade por deficiência de iluminamento. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-313.963/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Dirceu Rosa da Silva
Advogado : Dr. José Rubens Cardoso
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Faride Belkis Costa Pereira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-313.964/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Francisco Pedro Sardi

Advogada : Dra. Solange Pons
Recorrido : ALCOA - Alumínio do Nordeste S.A.
Advogada : Dra. Isabela Pompilio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, iluminamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação, em relação ao adicional de insalubridade, até 26/02/91.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3345/90 revogou o Anexo Quatro da NR-15, mas, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria MTb 3.751/90, restou garantido o direito à parcela em questão até 26/02/91.

Processo : RR-313.974/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Controil S.A. - Indústria e Comércio de Freios e Artefatos de Borracha
Advogada : Dra. Erenita Pereira Nunes
Recorrido : Adair Vieira da Silva
Advogado : Dr. Elstor José Backes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA - ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista provida.

Processo : RR-313.976/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : José Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Recorrido : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Revisor..
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do art. 896, da CLT.

Processo : RR-314.169/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogada : Dra. Mirtes da Piedade Moreira
Recorrido : Maria Lúcia Marques de Souza
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento na forma da lei. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado. Por consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista do D. Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista resta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. No Direito do Trabalho, quando declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, o qual não é objeto da presente reclamação. Recurso provido.

Processo : RR-314.244/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogada : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Recorrido : Oscar Fernando Simch da Silva
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, se apurado saldo de salário.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : RR-314.342/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder
Recorrido : José Carlos Pereira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-314.344/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Sebastião Aloisio de Souza
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-314.881/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Gracione da Mota Costa
Recorrido : Aracy Nazare da Silva Farias
Advogado : Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico das Reclamantes e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-314.969/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Progresso S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
Recorrido : Luiz Carlos Bizello
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, por deficiência de iluminamento, até 26 de fevereiro de 1991.
EMENTA : VALIDADE DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - REGISTRO DE PONTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Embora a Portaria MTb nº 3.435/90 tenha revogado o Quadro Anexo 4 da NR-15, a Portaria nº 3.751/90, em seu art. 2º, parágrafo único, garantiu a eficácia até 26 de fevereiro de 1991, quando foi definitivamente expurgada a deficiência de iluminação como agente insalubre. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-314.975/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edymar Vasques Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ESTATUTOS E/OU REGULAMENTOS DO IAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-314.976/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Romeu Valdomiro Wermuth
Advogado : Dr. Cicero Decusati
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema regime de compensação de horários, por divergência jurisprudencial e, no que tange ao tema IPC de março, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso provido. IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR-314.989/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Escopo Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Oribasius Fontes Gomes
Recorrido : Pedro Romão da Silva

Advogado : Dr. Jairo Rodrigues Bijos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade do dirigente sindical - extinção da empresa, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários pelo período de estabilidade.
EMENTA : **ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA.** A garantia de emprego do dirigente sindical está diretamente ligada ao exercício do cargo, com vistas a impedir o empregador de obstar o desempenho da atividade sindical no âmbito de sua representação. Com a extinção do estabelecimento encerra-se a atividade sindical, desaparecendo a estabilidade. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-315.063/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Hilda Fraga Gonçalves
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos.
EMENTA : **IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89** - Inexiste direito adquirido aos reajustes em questão conforme Precedentes nºs 58 e 59 da SDI. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-315.064/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Alexandre Lacerda dos Santos
Advogado : Dr. João C. Lutz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - JUSTIÇA DO TRABALHO** - De acordo com a legislação específica (Leis 5584/70 e 1060/50) é necessário que a parte esteja em situação de insuficiência econômica ou que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistido por sindicato da categoria profissional. Inteligência dos Verbetes 219 e 329 do TST.

Processo : RR-315.066/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Recorrido : Mariana do Carmo Fontoura da Silva
Advogado : Dr. Adir Rodrigues de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o reajuste decorrente do IPC de março/90.
EMENTA : **IPC de março/90.** Matéria pacificada no Enunciado 315/TST. Recurso provido.

Processo : RR-315.068/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr. Wilmar Barreto Freitas
Recorrido : Duberlim Montardo Alves Júnior
Advogado : Dr. Paulo Luiz Nedel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas na inicial.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS** - Não se pode dar tratamento igual a situações desiguais regidas por regimes distintos. Improcedem as diferenças salariais pleiteadas, tendo em vista a existência de vedação à comunicação entre os regimes estatutários e celetista, dada a sua natureza jurídica diversa.

Processo : RR-315.072/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Lea Valadares Rosa
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido : Município de Gravataí
Advogado : Dr. Luiz Francisco Dias Brambilla
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **FGTS. OPÇÃO RETROATIVA.** Viola o direito adquirido e o de propriedade a opção de empregado pelo regime do FGTS sem a anuência do empregador (art. 5º, XXII e XXXVI, da Constituição Federal).

Processo : RR-315.081/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : Lyria Yanagui Uratani
Advogada : Dra. Sara Duarte Pombo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, dispensando, porém, o reclamante do respectivo pagamento.
EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL - EFEITOS** - Tendo sido decretada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que prorrogou o contrato temporário e reconhecida a nulidade desta contratação, esta não tem o condão de produzir efeitos para conceder vantagens de natureza rescisória, sendo devido tão-somente o pagamento

dos salários dos dias efetivamente trabalhados e porventura não pagos, no caso, inexistentes. Recurso de Revista provido, decretando-se a improcedência da ação.

Processo : RR-315.790/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Município de Três Passos
Advogado : Dr. Gilberto F. Scapini
Recorrido : Amanda Rahmeier Lagemann
Advogado : Dr. José Orlando Schäfer
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento** - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-315.798/1996.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Maria do Socorro de Albuquerque e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Os embargos declaratórios constituem recurso em sentido amplo, posto que previsto no item IV, do art. 496 do Código de Processo Civil, que lhes atribuiu a natureza jurídica de recurso. Assim sendo, são aplicáveis ao Estado-recorrente as disposições pertinentes ao prazo em dobro para recorrer, inscritas no item III, do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, que restaram violadas pelo r. decisum regional, configurando a hipótese da alínea "c", do art. 896 da CLT.

Processo : RR-315.972/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido : Fernando Antônio Correia da Silva
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-315.993/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : José Soares Bezerra e Outro
Advogado : Dr. Washington Bolivar de B. Junior
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento para decretar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito.
EMENTA : Ao juiz, no processo trabalhista, é facultado o impulso de ofício na fase executória, não se aplicando a prescrição intercorrente (Enunciado 114 do TST).

Processo : RR-315.995/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido : Ely Luiz Liska e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Complementação de aposentadoria - bônus de alimentação.** Não se conhece de Recurso de Revista, quando alicerçado em divergência jurisprudencial acerca de interpretação de lei estadual, que não extrapola a jurisdição do TRT, prolator da decisão impugnada.

Processo : RR-316.000/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Afonso Henrique Simões Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Neide da Costa Matoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação anterior a 1º de setembro de 1994.
EMENTA : **Ajuda alimentação. PAT. Lei nº 6321/76.** Não integração ao salário.

Processo : RR-316.123/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Luiz de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade do Enunciado nº 332 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação.

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. A norma referente a complementação de aposentadoria, insita no Manual de Pessoal da Petrobrás, tem caráter meramente programático, dela não resultando nenhum direito. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-316.124/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Neuza de Souza
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Cerceamento de defesa - não configurado quando emitida tese a respeito da controvérsia, de forma plena. Não se conhece de Recurso de Revista quando o acórdão regional está alicerçado em orientação doutrinária e jurisprudencial (Enunciado 331 do TST).

Processo : RR-316.125/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Cosme Caio dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo César Brito Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Juiz Relator.
EMENTA : Sucessão trabalhista, PETROBRÁS - Tendo a PETROBRÁS por Decreto, recebido os ativos e direitos remanescentes da liquidação da PETROMISA, torna-se sua sucessora, nos moldes dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT.

Processo : RR-316.217/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Antônio Jorge Martins Quaresma
Advogado : Dr. Antônio Jorge Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO. Alterado o regime jurídico do Reclamante e transcorrido o prazo da inatividade da conta vinculada, verifica-se a perda do objeto da presente ação, julgando-se extinto o feito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Processo : RR-316.249/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Antônio Fernando Guerreiro Calvino
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Intempestividade. Petição protocolada perante órgão jurisdicional diverso do que tramita o processo. Observação do prazo recursal legal.

Processo : RR-316.430/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva
Recorrido : Vilma Anselmo Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.
IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST.

Processo : RR-316.490/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : A. C. Lira Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior
Recorrido : João Carlos Lira da Silva
Advogado : Dr. Evaldo Nogueira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 deste Tribunal, e no mérito, dar provimento à revista para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Revista provida.

Processo : RR-316.498/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Marcos Marcelino S.A.

Advogado : Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-317.092/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Sergio Luiz Zortea
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime compensatório de horários e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : REGIME COMPENSATÓRIO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT)". Recurso provido no particular, para excluir da condenação o adicional de horas extras.

Processo : RR-317.192/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Recorrido : José Vieira da Silva
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-317.211/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Arlelio de Carvalho Lage
Recorrido : Município de Comendador Gomes
Advogado : Dr. Antenor Castro
Recorrido : Orivaldo Nunes Alves
Advogado : Dr. João N. de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ajustado entre as partes, julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento, contudo, fica dispensado o Reclamante na forma da lei e determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA Constituição Federal/88 - NULIDADE. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, ao qual, contudo, não foi condenado o Município, porque tal parcela não constituiu objeto da ação. Recurso provido.

Processo : RR-317.212/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Erasmino José da Silva
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Geraldo Ferreira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei e determinar, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Não remanescendo, todavia, condenação do Município ao pagamento de salários, já que tal parcela não constituiu objeto da ação, há de se concluir pela sua improcedência. Recurso provido.

Processo : RR-317.225/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Almiro Francisco de Sales
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Marmoaba Agro Pastoral S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-317.231/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Borrachas Tipler Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Luiz Carlos Lopes
Advogado : Dr. Antonio Carlos Porto Junior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de compensação de horário - atividade insalubre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista provida.

Processo : RR-317.233/1996.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Julia Antonieta de M. Coelho
Recorrido : Maria da Conceição Alves de Pinho
Recorrido : Município de Japura
Advogado : Dr. Gedeon Rocha Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE TUTELA JURISDICCIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. Considerando a natureza extraordinária do recurso de revista, sua interposição só é possível nos casos previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-317.234/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
Recorrido : José César Chaves Varela
Advogada : Dra. Marília Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS, HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DESPESAS DE VIAGEM. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-317.674/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Isabel das Graças Dorado Torres
Recorrido : Roseli Cristina Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-317.750/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Roberto Gomes Rodrigues
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Eneida Afonso de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EFEITOS. Encontrando-se a decisão regional superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como conhecer do recurso de revista, ante o óbice do Enunciado de Súmula nº 333 desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pleito carece de fundamentação, haja vista que a parte não teceu sequer uma palavra a respeito da matéria, restando desobedecido o contido no art. 896, e alíneas, da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-317.751/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
Recorrido : Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 - por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal -, IPC de junho/87 e URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Ainda por unanimidade, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o

entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso provido nesses temas. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Esta E. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.752/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas
Recorrido : Raimundo José da Silva
Advogado : Dr. Raimundo N. Porpino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas e isentando-as.
EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA DO FGTS - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Não obstante o artigo 14 da Lei nº 8.030/90 tenha tomado a opção retroativa em um direito do trabalhador, é de se considerar que a conta individualizada do empregado não-optante é de propriedade do empregador; assim, a opção retroativa pelo FGTS depende de sua concordância, a teor do preceituado no artigo 1º da Lei nº 5.958/73. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.173/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Weliton Róger Altoé
Recorrido : Silvana Temporim Ribeiro
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT.
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 desta E. Corte. Recurso provido.

Processo : RR-318.214/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Recorrido : Renato Pieretti Duarte
Advogada : Dra. Maria Helena C. do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial tão-somente para que sejam desconsiderados do pagamento de horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI.) Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-318.219/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Calçados Azaléia S.A.
Advogada : Dra. Sabrina Schenkel
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr. Edson Kassner
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - regime de compensação de horário em atividade insalubre, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos.
EMENTA : REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso provido. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas.

Processo : RR-318.226/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Pedro Paulo Muniz
Advogado : Dr. Gilberto Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à jornada compensatória, por divergência jurisprudencial, e quanto aos descontos a título de seguro de vida e associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do Recorrido a título de seguro de vida e associação e para, reconhecendo a validade do regime de compensação, excluir da condenação também o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA - NORMA COLETIVA. Considerando a jurisprudência cristalizada no Enunciado nº 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO.** Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.581/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Recorrido : Isac Santos Veiga
Advogada : Dra. Alice de Andrade Groth
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões para, de acordo com o Enunciado nº 164/TST, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NAO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. A ausência de procuração do subscritor do recurso, sem que se configure o mandato tácito, importa no seu não-conhecimento, por inexistente, conforme o disposto no Enunciado nº 164/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.584/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
Recorrente : José Antônio da Silva
Advogado : Dr. Gilberto Teixeira de Matos
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas a desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites e determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. É razoável estabelecer-se uma tolerância de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada para o registro-ponto de empresas com elevado número de empregados, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração como extra. Todavia, se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso conhecido e provido. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** Consoante a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, o artigo 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do artigo 7º, da Constituição Federal. Recurso não conhecido, com base no Enunciado nº 333/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso dessa data limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS "IN ITINERE".** A jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal já se encontra pacificada no sentido de que são devidas as horas "in itinere" pelo tempo gasto entre a portaria da Empresa e o local do serviço. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.802/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilberto Joras Zweili
Recorrido : Arlindo Kropf Penante e Outros
Advogado : Dr. Paulo Affonso Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto aos temas - IPC de março/90, IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos reajustes e seus reflexos legais. À unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema das URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs dos meses de abril e maio/88 a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF COISA JULGADA - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. LITISPENDÊNCIA - IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO RELATIVO ÀS URPs DE ABRIL E MAIO/88. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987.** Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87. Recurso provido nestes temas. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Esta E. Corte tem

reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** Considerando os temas tratados no recurso de revista da CEF - IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 -, aos quais foi dado provimento, resta prejudicada a análise do apelo.

Processo : RR-319.147/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogada : Dra. Maria Guimarães
Recorrido : Arcy Antônio de Lima
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315/TST, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR-319.150/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Suprarroz S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Renato O. Fleischmann
Recorrido : Augusto Rodrigues (Sucessão de)
Advogada : Dra. Rosana Cabral de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no particular, apenas à desconsideração das horas extras até cinco minutos nos dias em que o excesso do início e do fim não ultrapassar tais limites.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É razoável estabelecer-se uma tolerância de cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada para o registro-ponto de empresas com elevado número de empregados, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração como extra. Todavia, se ultrapassado o referido limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-319.156/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Valentim Melo Sales
Advogada : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : HORAS EXTRAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 1 e 2/93 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-320.031/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
Recorrido : Maria Rosenilson Ferreira Rosa
Advogado : Dr. Márcio Luis S. do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : ALÇADA - RECORRIBILIDADE. Nos termos da jurisprudência iterativa deste Tribunal, o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 não foi derogado pelos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333/TST.

Processo : RR-320.050/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior
Recorrido : Luiz Fernando da Rocha Colleoni
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto aos temas descontos efetuados a título de seguro e Fundação, horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver o Reclamado da condenação à devolução dos descontos a título de seguro e Fundação e para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO E DE FUNDAÇÃO. Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. **HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência deste E. Tribunal, é razoável estabelecer-se uma faixa de tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de ponto, tanto na entrada como na saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se

trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente. **DESCONTO EFETUADO EM RAZÃO DE DANO CAUSADO AO EMPREGADOR.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-320.051/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Alceu Carvalho
Advogado : Dr. Antônio Faccin
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 315 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março/90 e consectários legais e os honorários advocatícios.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. A SDI deste Tribunal entende que o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro, suspende os prazos recursais iniciados, nos moldes do artigo 148 do Regimento Interno. Recurso desprovido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IPC DE MARÇO DE 1990. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Revista provida.

Processo : RR-320.054/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Alfedina Viana Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 40 da Lei nº 8.177/91 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada (Caixa Econômica Federal) como entender de direito.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO.** Tendo a Reclamada efetuado o depósito dentro do prazo recursal e no limite legal exigido à época, não há que se falar em complementação. Recurso provido.

Processo : RR-321.823/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Usina São José S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Recorrido : Severino José de Lima e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A concessão de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, está estritamente condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

Processo : RR-322.068/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Marcondes Silva de Oliveira
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DISPENSA DO DEPOIMENTO DAS PARTES.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS - ENUNCIADO Nº 330/TST.** Tendo em vista o seu caráter extraordinário, o recurso de revista tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-323.565/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Gilmar Luiz de Andrade
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-323.739/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente : Jandira Porto Borges dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. **PRESCRIÇÃO ABSOLUTA DO DIREITO DE AÇÃO. PECÚLIO-MORTE - MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS - DIREITOS REQUERIDOS POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. **PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL - MANUAL DE PESSOAL DA PETROBRÁS - DIREITOS REQUERIDOS POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO.** O Manual de Pessoal da Petrobrás não prevê expressamente o pagamento de parcelas referentes à pensão e ao auxílio-funeral para família de ex-empregado aposentado, não se podendo imprimir interpretação ampliada a regulamento empresarial que instituiu vantagens para o empregado por ato de liberalidade da empresa, sob pena de acarretar-lhe ônus maior do que aquele a que se obrigou voluntariamente. Recurso desprovido.

Processo : RR-328.246/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Sebastião Rodrigues Moitinho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - média trienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a média a servir de base para a apuração da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante seja a dos últimos trinta e seis meses, ou seja, a média trienal valorizada.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR OMISSÃO. DESCONTOS RELATIVOS À PREVI, À CASSI E AO IMPOSTO DE RENDA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PROPORCIONALIDADE - CIRCULAR FUNCION Nº 398/61.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da C. Seção de Dissídios Individuais desta E. Corte (Orientação Jurisprudencial nº 20), não se conhece de recurso de revista ante o óbice contido no Enunciado nº 333/TST. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL.** É entendimento pacífico neste Tribunal que as instruções e normas internas do Banco do Brasil S.A., que tratam da complementação dos proventos de aposentadoria de seus empregados, estabelecem de modo uniforme que a média a ser observada é a que resulta dos proventos totais do último triênio, anterior à data do jubileamento, observado o teto. Recurso provido.

Processo : ED-RR-352.016/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Osmar Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Régis Eleno Fontana
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Kulzer
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-360.747/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Adão Vitorino de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-365.924/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Josias Dias Batista
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos acolhidos.

Processo : RR-365.936/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Wilton Silva
Advogado : Dr. Marcos Dantas Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do art. 896, da CLT.

Processo : ED-RR-373.342/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Embargado : Roberto Motta Gradizzi
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-374.198/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Olmiro Correa de Medeiros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-377.047/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho
Embargado : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-RR-377.498/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Procergs - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Cladimir José Zanella
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-381.600/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido : João Antônio Bernardes
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange aos temas da quitação de verbas rescisórias - Enunciado nº 330/TST, dos turnos ininterruptos de revezamento - limitação ao período em que houve labor em três turnos, do adicional de insalubridade - base de cálculo e da correção monetária - época própria, o primeiro por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e os demais por divergência jurisprudencial. No mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, adequando o "decisum" regional à orientação contida no Enunciado nº 330/TST, determinar que seja emprestado ao recibo de quitação homologado pela entidade sindical eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente nele consignadas e discriminadas, excetuando, contudo, as parcelas cujo direito não decorra da rescisão contratual; dar provimento ao recurso para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT e, também, para determinar que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços para o cálculo da correção monetária dos créditos devidos ao Recorrido.

EMENTA : HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ENUNCIADO Nº 360/TST.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com os termos de Enunciado de Súmula desta E. Corte Trabalhista, não há como conhecer do recurso de revista, em face do óbice contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS - ENUNCIADO Nº 330/TST.** A orientação jurisprudencial majoritária desta E. Corte, consubstanciada no Enunciado nº 330/TST, é no sentido de que a eficácia liberatória abrange as parcelas discriminadas expressamente no recibo de quitação de verbas rescisórias, o que inviabiliza qualquer pleito obreiro relativo às parcelas discriminadas, desde que haja a assistência sindical competente. Contudo, não se deve olvidar de que também já se vem pacificando, nesta E. Corte, o entendimento de que "o recibo de quitação homologado tem eficácia liberatória quanto às parcelas cujo direito nasce em decorrência da rescisão contratual". Recurso parcialmente provido neste particular. **HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO PERÍODO EM QUE HOUVE LABOR EM TRÊS TURNOS.** Tendo em vista a vontade do legislador no que concerne à determinação da jornada reduzida no caso dos turnos ininterruptos de revezamento, que foi a de proteger o Obreiro contra os malefícios decorrentes do rodízio de horários de trabalho, pouco importa se o Autor trabalhou em dois ou em três dos turnos existentes na Empresa, bastando a verificação dos prejuízos decorrentes da alternância de horários de trabalho, para que faça jus ao recebimento das horas excedentes da sexta como extras. Recurso a que se nega provimento. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** O padrão monetário considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Consti-tuição Federal/88, é o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228/TST desta E. Corte. Recurso provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, ultrapassada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o índice de correção monetária a incidir deve ser o verificado no mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SDI, parte final). Recurso provido.

Processo : RR-381.624/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Júlio Maria Pereira
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por

negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento à revista patronal pelas razões já expostas no exame do conhecimento para, anulando o acórdão de fls. 378/381, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, explicitando as verbas que compõem o teto da complementação de aposentadoria, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre aspecto relevante para o deslinde da controvérsia e, instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

Processo : RR-399.269/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Argemiro Neri de Oliveira
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da manutenção do pagamento das diárias e ajudas de custo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Diárias e ajudas de custo - Suspensas as viagens, pode o empregador suprimir o respectivo pagamento, dada a inexistência de causa a justificá-lo.

Processo : RR-399.271/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
Recorrido : Hélio Ricardo de Sousa
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CEEE - Após a vigência da atual Carta Magna, a investidura, não só em cargo mas também em emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, sem o que não se pode efetivar o vínculo empregatício. Anote-se que essa exigência, como está no caput do artigo em comento, abrange a administração pública indireta, nesta se compreendendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
 Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

Processo : RR-399.360/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido : Niro Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - minuto a minuto e diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto às horas extras - minuto a minuto, para que os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada diária de trabalho não sejam computados como extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar este limite; quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - A Egrégia SDI adotou entendimento no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : ED-RR-401.009/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Lásaro Pires da Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-424.412/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Sílvio Bontempo de Lima
Advogada : Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
EMENTA : Recurso de Revista conhecido por divergência e provido quanto à época própria para incidência da correção monetária (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

Processo : RR-425.696/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Gilcimar de Freitas Oliveira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a prefacial argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista ante a manifesta deserção.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque deserto.

Processo : ED-RR-434.733/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Adriane Adelino de Lima
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-438.208/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Ivana Teresinha Bertazzoni de Martino
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cláudio de Assis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto a ofensa à coisa julgada - retenção dos descontos previdenciário e fiscal, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.
EMENTA : RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL - COISA JULGADA. IMUTABILIDADE. A coisa julgada, formada pela sentença, sobre a qual não foi interposto recurso, é imutável, não podendo as matérias ali decididas serem novamente discutidas na execução. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-438.299/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Recorrido : Marcos Antonio de Sá
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : Correção monetária. Época própria - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-438.322/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Domênico Junqueira Landi
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ADICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-438.406/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Recorrido : José Américo da Silva
Advogado : Dr. Andréa Pacifico Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando inobservado quaisquer dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-446.372/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Mary Janne Gonçalves Nery
Advogado : Dr. Gerson Gonçalves Veloso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FGTS - MULTA DE 40%. MULTA CONTIDA NA CLÁUSULA DÉCIMA DO ACORDO COLETIVO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DE ANUÊNIO - DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS. AVISO PRÉVIO. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo : ED-RR-446.376/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-450.216/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Veloso
Recorrente : Município do Recife
Advogado : Dr. Sylvio Rangel Moreira
Recorrido : Daniel da Veiga Pessoa
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

Processo : RR-454.865/1998.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Recorrido : Manoel Alves Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Escórcio de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da r. sentença, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e rejeitar a prefacial de inépcia da inicial. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade dos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. MULTA DE 40% DO FGTS. AVISO PRÉVIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 219/TST. Os honorários advocatícios, na Justiça do trabalho, não decorrem apenas da sucumbência, devendo ser observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-458.030/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marcelo Ferreira
Advogado : Dr. Robson Freitas Meão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão impugnada em conformidade com o preceituado no art. 832 da CLT, não há que se falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-463.890/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Dorvaci dos Santos
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por entender protelatórios do feito, aplicar a multa de 1% sobre o valor da ação, a qual deverá rebater a favor do Reclamante na forma do artigo 538 do CPC.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELATÓRIOS. Evidenciando-se a intenção da parte em procrastinar o feito, pela via de reiterada oposição de embargos, aplica-se-lhe a penalidade preconizada pelo art. 538 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-464.341/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Luiz da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO RETROATIVA. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-466.262/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Solineide Vieira Leal
Recorrido : Miguel Ângelo Almeida Vital
Advogado : Dr. Ivo Moraes Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO. INCLUSÃO DO VALOR RELATIVO AO PERCENTUAL DA URP DE

JULHO/88 SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS. INCORPORAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AJUDA-ALIMENTAÇÃO. REEMBOLSO DAS QUANTIAS DESCONTADAS A TÍTULO DE CHEQUEMATE, MENSALIDADE DAS BASES E FINANCEIRA. MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-467.602/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Dante Luiz Estrazulas
Advogado : Dr. Ana Cecília Vijande da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-470.805/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Marcelo Fernando da Silva Ciscatto
Advogada : Dra. Rachel Verlengia Bertanha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-479.747/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Reinam Batista da Costa
Advogado : Dr. Juarez Teixeira
Recorrido : Ecomati - Construções Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não atenda ao disposto no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-485.770/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
Recorrido : Henrique de Affonseca Kerti (Espólio de)
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que aprecie as alegações formuladas nos embargos de declaração da ora recorrente.
EMENTA : Ante a ausência da análise de elementos que podem levar a incertezas concernentes à quitação das verbas em apreço, de grande importância sobretudo para efeitos de prequestionamento à instância superior, dá-se provimento ao recurso para que retornem os autos à origem, a fim de se manifestar, o Regional sobre a aplicabilidade do Verbetes 330 desta Corte.

Processo : ED-RR-493.726/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Livia maria gomes
Embargado : Francisco Pinheiro da Silva
Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-503.724/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : O Pinta - A Sorte Aberta para Todos
Advogado : Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos
Recorrido : Carlos Moura dos Santos
Advogada : Dra. Eliene Maria do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de carência de ação, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.
EMENTA : JOGO DO BICHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARÊNCIA DE AÇÃO. Reconhecido que o Reclamante exercia atividade ligada ao jogo do bicho, que se constitui em contravenção penal, o contrato havido entre as partes é nulo, porquanto, tem objeto ilícito nos termos da lei, não gerando quaisquer direitos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, acolhendo a preliminar de carência de ação, extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-511.629/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Estado de Goiás
Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Recorrido : Maria Terezinha Meirelles Borges
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso não conhecido por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-511.710/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente : Walter Ferreira Couto
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Renata S. Veiga Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-511.753/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto
Recorrido : Júlio Doniak
Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. A exposição intermitente do empregado ao agente perigoso não afasta o direito ao adicional de periculosidade de modo integral, uma vez que a Lei nº 7.369/85 não faz alusão a qualquer proporcionalidade em seu pagamento. Orientação consubstanciada no verbete sumular nº 361 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-517.087/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Tiago Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira
Recorrido : Beloit Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CIPA. ESTABILIDADE. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-517.132/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Edson Silva de Amorim
Advogado : Dr. Sergio Carlos do Carmo Marques
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de sobreaviso - uso do BIP e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do decreto condenatório o referido adicional.
EMENTA : ADICIONAL DE SOBREAVISO - USO DO BIP. Inexistindo restrição à liberdade do empregado de dispor de suas horas de folga da maneira que lhe convier, não se caracteriza o regime de sobreaviso, mesmo que não possa este ausentar-se do raio de ação do BIP. Recurso provido no particular.

Processo : RR-517.151/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Recorrido : Gilson da Costa Lima
Advogado : Dr. Nivaldo Roque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 338/TST e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras e reflexos.
EMENTA : Inexistindo determinação para exibição dos cartões de ponto, a sua ausência não implica no reconhecimento da jornada alegada na petição inicial. (En. 338/TST).

Processo : RR-519.972/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido : Douglas Seixas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

Processo : RR-521.558/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Joaquim Pereira Demétrio
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. A controvérsia trazida a reexame já se encontra pacificada, nesta Corte, através da edição do seu Enunciado nº 361, segundo o qual "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Dessa forma, o conhecimento do recurso encontra o óbice das disposições da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-522.676/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Galba Velloso
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Luiz Carlos Pereira

Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-522.702/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
 Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : Maria Gorete Cordeiro Costa de Souza e Outros
 Advogada : Dra. Isabel Cristina de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema das horas extras - jornada de trabalho - Lei nº 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação às horas extras excedentes da 8ª.
 EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. A Lei nº 3999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria. recurso de revista provido.

Processo : RR-530.256/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Procurador : Dr. Mário Leite Soares
 Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Recorrido : Carlos Antônio Maciel do Vale
 Advogado : Dr. Angélica Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA : Recurso de Revista não-conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 30 de junho de 1999 às 09h00

- | | |
|---|---|
| <p>1 Processo : AIRR - 375695 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 375696/1997-7
 Agravante : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
 Advogado : Dr(a). Gustavo Lima Braga
 Agravado : Denise Bernardes
 Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida</p> <p>2 Processo : AIRR - 381216 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 381222/1997-0
 Agravante : Salomão Elias de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : União Federal
 Procurador : Dr(a). Raimundo da Silva Ribeiro Neto</p> <p>3 Processo : AIRR - 381222 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 381216/1997-0
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
 Agravado : Salomão Elias de Souza e Outros
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende</p> <p>4 Processo : AIRR - 381837 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
 Procurador : Dr(a). Celso Pires Castelo Branco
 Agravado : Irecê Fialho e Silva Miranda
 Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra</p> <p>5 Processo : AIRR - 381958 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
 Agravado : Nelson José Dias Fernandes
 Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão</p> <p>6 Processo : AIRR - 381971 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : União Federal (Sucessora da CAEEB)
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Agravado : José Jesus Costa
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Pereira da Silva</p> <p>7 Processo : AIRR - 382041 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Maria Nazaré Costa Dias
 Advogado : Dr(a). Rogério Alaylton D'Angelo
 Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Carlos Eduardo de Azevedo Schultz</p> <p>8 Processo : AIRR - 382296 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : União Federal - Sucessora da Embráfime
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
 Agravado : Ivan Sérgio Fortinho de Miranda Sá e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Inez Domingos Pucello</p> | <p>9 Processo : AIRR - 383039 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 383038/1997-9
 Agravante : Fumas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr(a). Luciléa de Brito Pereira Zulian
 Agravado : Humberto Cardoso Chaves
 Advogado : Dr(a). Ivo Braune</p> <p>10 Processo : AIRR - 383325 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
 Agravado : Francisco Osmar Pimentel</p> <p>11 Processo : AIRR - 383346 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC
 Advogado : Dr(a). Leonilda Valenti
 Agravado : Angela Maria Schmarczek
 Advogado : Dr(a). Angela S. Ruas</p> <p>12 Processo : AIRR - 383467 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
 Agravado : Celso Antônio Cerqueira e Outros
 Advogado : Dr(a). Carmelo Corato</p> <p>13 Processo : AIRR - 383518 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Agravante : Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
 Agravado : Ionara Pereira Margarit e Outros
 Advogado : Dr(a). Edmilson de Faria</p> <p>14 Processo : AIRR - 383673 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Maria Dias Moreira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>15 Processo : AIRR - 383674 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Sebastiana Gomes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>16 Processo : AIRR - 383675 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Lauracy Rosa de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>17 Processo : AIRR - 383676 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Maria do Espírito Santo Paiva de Amorim
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>18 Processo : AIRR - 383680 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Antônia Mercês Luiz Marques
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>19 Processo : AIRR - 383698 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Luzinete da Guia Prado Magalhães
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>20 Processo : AIRR - 383709 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : José Valdir de Paula Ferreira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>21 Processo : AIRR - 383710 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Maria José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>22 Processo : AIRR - 383737 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Izaura Neto da Silva Oliveira
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>23 Processo : AIRR - 383746 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Maria de Lourdes Sousa
 Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> |
|---|---|

- 24 Processo : AIRR - 384429 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Tereza Santina Grossi Perinoto
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 25 Processo : AIRR - 384540 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Geraldo da Costa Ribeiro Filho
Agravado : Adail Cecília de Pinho
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 26 Processo : AIRR - 384552 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Terezinha Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 27 Processo : AIRR - 384553 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Rosenil Maria Dias Pinto
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Brazil Barboza
- 28 Processo : AIRR - 389528 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : José da Silva Cunha e Outros
Advogado : Dr(a). Napoleão Tomé de Carvalho
Agravado : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Luiz Armando de Lima Rodrigues
- 29 Processo : AIRR - 390377 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 390378/1997-1
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Reginaldo Marciano Silva
Advogado : Dr(a). Lino Alberto de Castro
- 30 Processo : AIRR - 390803 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado : Antônio Cosme de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Maria de Oliveira L. Vieira
- 31 Processo : AIRR - 390867 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). José Rubens Barreiros de Leão
Agravado : José Moreira dos Santos
- 32 Processo : AIRR - 391049 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa
Agravado : Adriana Santos de Souza
Advogado : Dr(a). Glênio Ohlweiler Ferreira
- 33 Processo : AIRR - 391423 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado : Luiz Antônio da Silva Couto
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 34 Processo : AIRR - 391516 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado : Denise Beatriz Rosito Laitano
Advogado : Dr(a). Luiz Armando Pereira da Silva
- 35 Processo : AIRR - 392721 / 1997 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 537766/1999-3
Agravante : Município de São Luís - MA
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Rios Campêlo
Agravado : Ana Lúcia dos Santos Cantanhede
- 36 Processo : AIRR - 394146 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Eva Maria Barbosa
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 37 Processo : AIRR - 394152 / 1997 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Maria Nice da Silva Pereira
- 38 Processo : AIRR - 394207 / 1997 - 6 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Agravado : José da Silva Pereira
- 39 Processo : AIRR - 394223 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Domingos Pedro dos Santos
- 40 Processo : AIRR - 394244 / 1997 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : Laerte Andrade Maia e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 41 Processo : AIRR - 395232 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Bernard Barbosa da Rocha
Agravado : Terezinha Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza
- 42 Processo : AIRR - 395233 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Elias Martins Grama
Advogado : Dr(a). Cícero Lourenço da Silva
- 43 Processo : AIRR - 395281 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
Agravado : Regina Silveira Dornelles e Outros
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
- 44 Processo : AIRR - 395318 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado : Fernando Xavier da Cruz
Advogado : Dr(a). João Alcindo Dill Pires
- 45 Processo : AIRR - 395543 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado : Maria Ione Aparecida Nunes Henter
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 46 Processo : AIRR - 395624 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Antônio César Silva Mallet
Agravado : Eliane Espindola de Paiva e Outra
Advogado : Dr(a). Pietro Giovanni de Lima Campo
- 47 Processo : AIRR - 395960 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Fábio Renato Aguetoni Marques
Agravado : Vani Samara e Outros
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
- 48 Processo : AIRR - 396065 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antônio Zavarezzi e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Gregolin
Agravado : Município de Sorocaba
Procurador : Dr(a). Dorival Del'Omo
- 49 Processo : AIRR - 396980 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado : Dr(a). Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé
Agravado : Ida Cristina Gubert e Outros
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
- 50 Processo : AIRR - 397518 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397519/1997-3
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Agravado : Noêmia da Silva Espindola
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
Agravado : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
- 51 Processo : AIRR - 397519 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 397518/1997-0
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Orivaldo Vieira
Agravado : Noêmia da Silva Espindola
Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt
- 52 Processo : AIRR - 397521 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Azor Pires Filho
Agravado : Hélio Martins Lacerda
Advogado : Dr(a). Joaquim Portes de Cerqueira César
- 53 Processo : AIRR - 398317 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul

- Procurador : Dr(a). Suzette M. R. Angeli
Agravado : Roberto Luiz Targa Ferreira
Advogado : Dr(a). Flávio Sartori
- 54 Processo : AIRR - 398536 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Suzette Maria Raimundo Angeli
Agravado : Everton Pogorelski
Advogado : Dr(a). Vanda Tyski
- 55 Processo : AIRR - 406433 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Pactum Planejamento Legal de Tributos de Curitiba Ltda.
Advogado : Dr(a). Gustavo Henrique C. Bastos
Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro
Agravado : Raimundo Ribeiro Martins
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 56 Processo : AIRR - 409335 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Eva Vieira Ferreira
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 57 Processo : AIRR - 431858 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Valter Rodrigues Martins
Advogado : Dr(a). Arnaldo Carlos da Silva Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 58 Processo : AIRR - 433784 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
Agravado : Eliezer de Albuquerque Tavares
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 59 Processo : AIRR - 433794 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado : Alberto Zin
- 60 Processo : AIRR - 433917 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : José Ribamar Araújo Ferreira
Agravado : Integral Indústria Mecânica Ltda.
- 61 Processo : AIRR - 438656 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438657/1998-8
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Carlos Henrique Teixeira Pereira
Advogado : Dr(a). Paulo Gaspar Gomes
- 62 Processo : AIRR - 438820 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 438821/1998-3
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : Ivo Viana
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 63 Processo : AIRR - 439705 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Clínica Dentária Marcantonni Ltda.
Advogado : Dr(a). Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado : Ivone de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Lopes
- 64 Processo : AIRR - 439706 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Semilton dos Santos Fernandes
Advogado : Dr(a). Marília Laborne F. de Carvalho
- 65 Processo : AIRR - 439708 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Ileana Quezado
Agravado : Maria do Perpétuo Socorro Ladeira Amancio
Advogado : Dr(a). Carlos Gomes
- 66 Processo : AIRR - 448656 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado : João Vargas da Silva
Advogado : Dr(a). José de Sousa Cardoso
- 67 Processo : AIRR - 448658 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado : Márcia Cristina dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
- 68 Processo : AIRR - 448659 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado : Carlos de Souza
Advogado : Dr(a). Sillas Teixeira
- 69 Processo : AIRR - 454494 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 454495/1998-7
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Osni José da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 70 Processo : AIRR - 454536 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 454537/1998-2
Agravante : Djanira Angelina Menezes
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Brazil By Bus Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
- 71 Processo : AIRR - 455049 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 455050/1998-5
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Erival Antônio Dias
Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 72 Processo : AIRR - 456063 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Gilson Xavier da Silva
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
Agravado : Breda - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
- 73 Processo : AIRR - 456074 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Yvone do Carmo Rosadas Speranza
Advogado : Dr(a). Ricardo de Souza
Agravado : Aparecida da Silva Ferreira
- 74 Processo : AIRR - 456076 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Nilton César dos Santos
- 75 Processo : AIRR - 456077 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Masel Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Melo Cardoso
Agravado : Djair Nicacio Sobrinho
Advogado : Dr(a). Djalma Gonçalves do Nascimento
- 76 Processo : AIRR - 456303 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Marina de Araújo Dias Gonçalves
- 77 Processo : AIRR - 456347 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : José Antonio Trevisan
Advogado : Dr(a). Dejair Matos Marialva
Agravado : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
- 78 Processo : AIRR - 456613 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Oliinda Maria Rebello
- 79 Processo : AIRR - 456706 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Agroindustrial Freitas Peirano Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). Alexandre Strohmeier Gomes
Agravado : Claudionora Chagas Nunes (Menor assistida por seu Pai)
- 80 Processo : AIRR - 456751 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rodoviário Michelin Ltda.
Advogado : Dr(a). Olga Maria Moita Bahlis
Agravado : Luciano da Silva
Advogado : Dr(a). Gilberto Gonçalves Molina
- 81 Processo : AIRR - 456754 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Antonio Lucas de Oliveira Netto
Advogado : Dr(a). Eneida Ferme Santos
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia
- 82 Processo : AIRR - 456784 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Hamilton Lima Figueiredo
Advogado : Dr(a). Ledit Thereza Forneck
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Martha Macedo Sittoni

- 83 Processo : AIRR - 456831 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Alcir Westphal Bianchini
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 84 Processo : AIRR - 456872 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sebastião Huguinim Leal
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Marcos José Santos de Souza
- 85 Processo : AIRR - 457769 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 457770/1998-5
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Simone Oliveira Paese
Agravado : Cristine Rien
- 86 Processo : AIRR - 458312 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Ivo Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Ecir Silva Soares
Agravado : CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 87 Processo : AIRR - 458321 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado : Arlindo Maltez Alves
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
- 88 Processo : AIRR - 458323 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Antônio Cyrino da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Aloildo Gomes Pires
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
- 89 Processo : AIRR - 458325 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Sérgio Luis Embiruçu dos Santos
- 90 Processo : AIRR - 458360 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Agamenon Vieira de Andrade
Agravado : Pedro Pinto de Almeida
- 91 Processo : AIRR - 458474 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr(a). Ana de Marocco e Feijó
Agravado : Valdir do Carmo Queiroz Dias
- 92 Processo : AIRR - 458494 / 1998 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Effting
Agravado : Rusaldo Raimor Mattei
- 93 Processo : AIRR - 458501 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Luiz Marin e Outra
Advogado : Dr(a). Jonas Camargo Wolf Filho
Agravado : Marta Waltrick de Campos e Outros
- 94 Processo : AIRR - 458512 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Rosimar Souza Germano
- 95 Processo : AIRR - 458526 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Dr(a). Robspierre Lôbo de Carvalho
Agravado : Creuza Augusta de Medeiros
Advogado : Dr(a). Roberto Portela Coelho
- 96 Processo : AIRR - 458538 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr(a). Gilmar Zumak Passos
Agravado : João Nilo de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto da Motta Leal
- 97 Processo : AIRR - 458539 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Advogado : Dr(a). Nilda Márcia de A. Araújo
Agravado : Júlio César Munhão e Outros
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
Advogado : Dr(a). Ângelo Ricardo Latorraca
- 98 Processo : AIRR - 458540 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Agravado : Cecília das Neves Oquioni e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira
- 99 Processo : AIRR - 458578 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Casa do Rádio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Atala Inácio
Agravado : Wellington Roger Rodrigues Vieira
- 100 Processo : AIRR - 458594 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
Advogado : Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos
Agravado : Ledí Fernandes
- 101 Processo : AIRR - 458605 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : Geraldo Ferreira da Silva
- 102 Processo : AIRR - 458620 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Nunes
Agravado : Mário Alberto Pereira
- 103 Processo : AIRR - 458621 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Nunes
Agravado : Maria Aparecida Rosa Martins
- 104 Processo : AIRR - 458625 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Agravado : João Leite Monteiro
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 105 Processo : AIRR - 458627 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr(a). Olga Maria Moita Bahlis
Agravado : Paulo Rodrigues
- 106 Processo : AIRR - 458701 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Antônio Donizete Moreira
Advogado : Dr(a). Marcos José Capelari Ramos
Agravado : Agro Industrial Amália S.A.
Advogado : Dr(a). Carmela Lobosco
- 107 Processo : AIRR - 458704 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Ana Cristina Leite
Advogado : Dr(a). Nelson Leite Filho
- 108 Processo : AIRR - 458728 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João do Carmo Freire
Agravado : Wagner Francisco Dias
- 109 Processo : AIRR - 458729 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João do Carmo Freire
Agravado : Fleury Furtado
- 110 Processo : AIRR - 458735 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado : Dr(a). Adalgizo Silva Filho
Agravado : Antônio Júlio da Silva
- 111 Processo : AIRR - 458855 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 458856/1998-0
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Santana Caldas
Agravado : Eleane Elisete Meyer Ilheo
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
- 112 Processo : AIRR - 461721 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Montemil - Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Iraclides Holanda de Castro
Agravado : Sebastião Borges Maia e Outro
- 113 Processo : AIRR - 461722 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : Miguel Assunção Botelho
- 114 Processo : AIRR - 463499 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 463500/1998-4
Agravante : Nelson Luiz Batista
Advogado : Dr(a). Terezinha Santos Moreira
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
- 115 Processo : AIRR - 463501 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com RR - 463502/1998-1
Agravante : Dóris Carvalhais Oliveira Lopes
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 116 Processo : AIRR - 463540 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 463541/1998-6
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : José Raimundo Ister de Souza
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 117 Processo : AIRR - 464573 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 464574/1998-7
Agravante : Adair Alves Tinoco
Advogado : Dr(a). Ana-Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE B
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 118 Processo : AIRR - 466386 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 466387/1998-4
Agravante : Ana Lúcia Zati
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). José Eduardo Tonelli
- 119 Processo : AIRR - 469030 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Lúcia Helena de Jesus Boeta
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro
- 120 Processo : AIRR - 469317 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado : Cileide Clonico Pereira
- 121 Processo : AIRR - 469334 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado : Marcelo Machado Gomes
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 122 Processo : AIRR - 469347 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Maria Isabel Vieira Rei
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 123 Processo : AIRR - 469348 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Trishop Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Bicicletas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ezequiel Alves de Carvalho
Agravado : Jenis Marcos Carvalho Nogueira
Advogado : Dr(a). Antônio Batista dos Santos
- 124 Processo : AIRR - 469349 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Cláudia Maciel de Castro
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 125 Processo : AIRR - 469352 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Sebastião Geraldo Machado Júnior
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 126 Processo : AIRR - 469876 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Alnildo da Silva Martins Filho
Advogado : Dr(a). Jussandra Rigo
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
- 127 Processo : AIRR - 470116 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : José Jorge da Costa
- 128 Processo : AIRR - 470667 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : José Narcizo Custódio Neto
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
- 129 Processo : AIRR - 470668 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Spress Informática S.A.
Advogado : Dr(a). Cássia Cândida Brandão
Agravado : Kátia Maria da Silva Ruiz
- 130 Processo : AIRR - 470695 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Clorettil Solventes Acéticos S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Celso Ribeiro da Silva
Agravado : Waldemir Rossini
- 131 Processo : AIRR - 470701 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Torque Sociedade Anônima
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Fernando Júlio de Oliveira
- 132 Processo : AIRR - 470705 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Marcos Adriano de C. Marcello
Agravado : Antônio Lara
- 133 Processo : AIRR - 473730 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 473731/1998-0
Agravante : Edson Ubirajara Merabet da Silva
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 134 Processo : AIRR - 473736 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 473737/1998-1
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 135 Processo : AIRR - 474304 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 474305/1998-5
Agravante : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
Agravado : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 136 Processo : AIRR - 474373 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 474374/1998-3
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
Agravado : Paulo José Reda
- 137 Processo : AIRR - 475204 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 475205/1998-6
Agravante : Construshopping Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Agravado : Ivaneide Miranda de Barros
Advogado : Dr(a). João Rocha Martins
- 138 Processo : AIRR - 476697 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 476698/1998-6
Agravante : Kátia Maria Bittencourt Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Gilberto Baptista da Silva
Agravado : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
- 139 Processo : AIRR - 477602 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 477603/1998-3
Agravante : Roseli Izabel Kuhlkamp
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
Agravado : Banco América do Sul S.A.
- 140 Processo : AIRR - 478322 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 478323/1998-2
Agravante : Nina Rosa dos Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
Agravado : Banco Bradesco S.A.
- 141 Processo : AIRR - 479182 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Wolnir Luiz Castro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 142 Processo : AIRR - 481367 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Valdívio Ramos Lacerda
Advogado : Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
- 143 Processo : AIRR - 481369 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado : Glória Rosane Bazzo
- 144 Processo : AIRR - 481373 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com AIRR - 481374/1998-1
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
- 145 Processo : AIRR - 481374 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481373/1998-8
Agravante : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Francisco de Assis da Costa Conte e Outros
- 146 Processo : AIRR - 481385 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481386/1998-3
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Alda Catão Arnaud e Outros
- 147 Processo : AIRR - 481386 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481385/1998-0
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado : Alda Catão Arnaud e Outros
- 148 Processo : AIRR - 481387 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Iraci Carvalho Mendes
- 149 Processo : AIRR - 481389 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Karen Pontes Richardson
Agravado : Oscar Nazareno de Matos Martins
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 150 Processo : AIRR - 481390 / 1998 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Francêdulce Esteves Coelho
Agravado : Nilton César Carneiro do Canto
- 151 Processo : AIRR - 481391 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado : Josué de Jesus Ramos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 152 Processo : AIRR - 481392 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria Cristina Moura
Advogado : Dr(a). Glorilene das Graças Coelho
Agravado : Frinorte - Frigorífico Norte Ltda.
- 153 Processo : AIRR - 481393 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Manoel Jacinto da Silva
- 154 Processo : AIRR - 481394 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Eurico Dias dos Santos
Agravado : Carlos Barbosa da Costa
- 155 Processo : AIRR - 481395 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eurípedes Bassamurfo da Costa
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Baillão
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Antônio da Silva Filho
- 156 Processo : AIRR - 481396 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Bastos
Agravado : Gesualdo Donizetti Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Alofzio de Souza Coutinho
- 157 Processo : AIRR - 481397 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : AGROPEM - Agro Pecuária Maeda S.A.
Advogado : Dr(a). Carla Maria Carneiro Costa
Agravado : Elba Ferreira de Araújo
- 158 Processo : AIRR - 481399 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Uilton Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). Aristeu José Ferreira Neto
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A.
- 159 Processo : AIRR - 481400 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Celeiro Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Tayrone de Melo
Agravado : Geraldo Marcelino Santana
- 160 Processo : AIRR - 481401 / 1998 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Expresso São Luiz Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo de Almeida Garcia
Agravado : Edson Cândido da Silva
- 161 Processo : AIRR - 481404 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481405/1998-9
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado : Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Pedro Marquezi
- 162 Processo : AIRR - 481405 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 481404/1998-5
Agravante : Dorival Haenisch Ribeiro Batista e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Pedro Marquezi
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Curioni do Carmo
- 163 Processo : AIRR - 481410 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cláudio Márcio Barros Pereira
Advogado : Dr(a). Giselle Sette Câmara
Agravado : Waldir Miguel da Silva e Outro
- 164 Processo : AIRR - 481411 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Olivepar do Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Gelson Arend
Agravado : Antônio Adelar de Castro
- 165 Processo : AIRR - 481524 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Joaquim Antônio Perpétua
Advogado : Dr(a). Elaine de Carvalho Bannach Nogueira
Agravado : REFRISUL - Refrigeração Sul Fluminense Ltda.
- 166 Processo : AIRR - 481525 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sônia Regina Pacheco
Advogado : Dr(a). Cláudio Alves Filho
Agravado : Renata Ludwig Flores de Moraes
- 167 Processo : AIRR - 481526 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Alacerte Jacinto da Silva
Agravado : Sônia Gomes de Moura
- 168 Processo : AIRR - 481527 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Marco Antonio de Amorim Gonçalves
- 169 Processo : AIRR - 481528 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Município de Niterói
Advogado : Dr(a). Joelson Gonçalves
Agravado : Maria Helena Alló Villar e Outros
- 170 Processo : AIRR - 481536 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Jerônimo Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Ismarina Ribeiro Frazão
Agravado : Mariu's Churrascaria Ltda.
- 171 Processo : AIRR - 481538 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Moisés da Silva Dias
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha
- 172 Processo : AIRR - 482015 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 482016/1998-1
Agravante : Antônio Aduo Buratheiro
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Agravado : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
- 173 Processo : AIRR - 484702 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alexander Iwanczuk Tkaczuk Filho
Advogado : Dr(a). Marilisa Aleixo
Agravado : Condomínio do Cruzeiro do Sul
- 174 Processo : AIRR - 484711 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Washington Luiz Cavalcante
Agravado : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Gomes Ferreira
- 175 Processo : AIRR - 484748 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eleni Weispaupt Ignes Viana
Advogado : Dr(a). Eduardo Lopes de Mesquita
Agravado : Banco Nacional S.A. e Outro

- 176 Processo : AIRR - 484750 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gerson Souza de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 177 Processo : AIRR - 484757 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Dimas de Melo Pimenta S.A. Indústria de Relógios
Advogado : Dr(a). Heraldo Jubilit Júnior
Agravado : Neuton de Souza
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria do Nascimento
- 178 Processo : AIRR - 484758 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marina Júlia Zaccariotto
Agravado : Jorge Elias Leal
Advogado : Dr(a). Takaó Amano
- 179 Processo : AIRR - 484765 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Ulisses Teixeira de Simas
- 180 Processo : AIRR - 484784 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gilmar de Oliveira Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
- 181 Processo : AIRR - 484804 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Everaldo Tenório de Menezes
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
- 182 Processo : AIRR - 484806 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Amancio Alves Pinto e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 183 Processo : AIRR - 484817 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Carmem Ferreira do Amaral
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Vagner Lanzoni Silva
- 184 Processo : AIRR - 484838 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Gilberto Vilas Boas da Silva
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 185 Processo : AIRR - 484842 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cromoset Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Nobre de Brito
Agravado : Débora Cristina Verzani
Advogado : Dr(a). Sebastião Abílio da Silva
- 186 Processo : AIRR - 484843 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Moacir Ferreira
Agravado : Guomar Batistela Mazurkyenistz
Advogado : Dr(a). Pedro Calil Júnior
- 187 Processo : AIRR - 484851 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eliana Muniz
Advogado : Dr(a). Lucia Helena Carlos Andrade
Agravado : Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão"
Advogado : Condomínio Edifício Astúrias
- 188 Processo : AIRR - 484862 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Izael Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Manoel Herzog Chainça
Agravado : Refeições Santa Helena de Cubatão Ltda. - ME
- 189 Processo : AIRR - 484876 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Aurélio Santos de Souza
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : Transporte Bracagem Piratininga Ltda
- 190 Processo : AIRR - 484880 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Celso de Almeida Polvora
Advogado : Dr(a). João Alberto Angelini
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Cristina Soares da Silva
- 191 Processo : AIRR - 484882 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gevisa S.A.
- Advogado : Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : Luiz Paulo Vianna
- 192 Processo : AIRR - 484897 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Josezito Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Clube Athletico Paulistano
Advogado : Dr(a). Maria Heloísa de Barros Silva
- 193 Processo : AIRR - 484902 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Raimundo Alves de Almeida
Advogado : Dr(a). Gilson Garcia Júnior
Agravado : Fixovolt Equipamentos Elétricos Ltda.
- 194 Processo : AIRR - 484905 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Pedro
Advogado : Dr(a). Oswaldo Pizarro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 195 Processo : AIRR - 484906 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ilisandra dos Santos Lima
Agravado : Getúlio Ribeiro Guimarães
- 196 Processo : AIRR - 484909 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Bichara
Advogado : Dr(a). Ricardo Innocenti
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). José Roberto Bandeira
- 197 Processo : AIRR - 484921 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Salete Rodrigues
Advogado : Dr(a). Helena Maria Diniz Paniza
Agravado : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilson Andrade Pimentel
- 198 Processo : AIRR - 484929 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Maria Vanda Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria Neide Marcelino
Agravado : Yakult S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Teresa Hiroko Kuninari Ota
- 199 Processo : AIRR - 484933 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : DM Associados Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado : Rosa Maria Severino
- 200 Processo : AIRR - 484941 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Domingos Alves da Conceição
- 201 Processo : AIRR - 484944 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr(a). Francisco Gigliotti
Agravado : Elizabeth Teixeira Lima
Advogado : Dr(a). Marisa Rossi
- 202 Processo : AIRR - 484958 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Astúrias
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José Gercimar
- 203 Processo : AIRR - 486460 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Agravado : Neu Maria Paes Laurinho
Advogado : Dr(a). Flávio Imbelloni de Farias
- 204 Processo : AIRR - 486556 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Júlia de Oliveira e Souza Araújo
Advogado : Dr(a). Renato Mário Borges Simões
- 205 Processo : AIRR - 486557 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Reflora - Reflorestadora e Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Pucci
Agravado : Luiz Carlos Pimenta Borges
- 206 Processo : AIRR - 486558 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Edésio Deda
Agravado : Edivaldo Miranda Bittencourt
- 207 Processo : AIRR - 486604 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Edésio Deda
Agravado : Edivânio Pires dos Santos
Advogado : Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura

- 208 Processo : AIRR - 486608 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Agravante : Rômulo Souza Paz
Advogado : Dr(a). Conceição Campello
Agravado : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
- 209 Processo : AIRR - 487651 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Denise Alves
Agravado : Fátima do Amaral Ozolins
Advogado : Dr(a). Luiz Manoel H. Barros
- 210 Processo : AIRR - 487672 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ricardo Pereira Sciani
Advogado : Dr(a). Paulo Gomes Neto
Agravado : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
- 211 Processo : AIRR - 487676 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
Agravado : Antônio Carlos Lindemberg Thomé
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza Novaes
- 212 Processo : AIRR - 489248 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aparecido de Souza Benedito
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda
- 213 Processo : AIRR - 489717 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Eliane de Vasconcelos Roza
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : José Luiz Colnago (Espólio de)
- 214 Processo : AIRR - 489721 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso
Agravado : Ivanise Maria de Souza Favoreto
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 215 Processo : AIRR - 490311 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Erica Helena Racco
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Zacharias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristina Maria de Almeida Silva e Mello Samogim
- 216 Processo : AIRR - 490314 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : José Rui Miranda Duarte (Espólio de)
Advogado : Dr(a). René Ferrari
- 217 Processo : AIRR - 490320 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Nery Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado : Citrus Colloids S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Felipe Zalaf
- 218 Processo : AIRR - 490333 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado : Lindolfo Valente de Andrade Paiva
Agravado : Rodomar Ltda.
- 219 Processo : AIRR - 490335 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paysandú Sport Clube
Advogado : Dr(a). Sandra Benone Calazans
Agravado : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA
- 220 Processo : AIRR - 490336 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : SPR Hidráulica Ltda e Outra
Advogado : Dr(a). Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Agravado : Luís Antônio Fortunato Camejo
- 221 Processo : AIRR - 490345 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Leila Pinheiro Alves
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
- 222 Processo : AIRR - 490351 / 1998 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jonas Roberto Marques
Advogado : Dr(a). Aquiles Paulus
- 223 Processo : AIRR - 490352 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Valdecy de Jesus
- Advogado : Dr(a). Osvaldo Silvério da Silva
Agravado : João Cristovão Pinto (Açougue São João)
- 224 Processo : AIRR - 490397 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marsal - Mármore Salvia S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Assad
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
- 225 Processo : AIRR - 490400 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Silva Ramos
Agravado : Alaécio Ril
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 226 Processo : AIRR - 490408 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr(a). Emanuel do Nascimento
Agravado : Gilmar Silva da Cruz
- 227 Processo : AIRR - 490415 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Viação Sudeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado : Maria Lúcia de Almeida e Outro
- 228 Processo : AIRR - 490425 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Lusinete Tavares Ramos
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
- 229 Processo : AIRR - 490427 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Isabelle Decorações e Interiores Ltda.
Advogado : Dr(a). Almir Nascimento Pacheco
Agravado : Everaldo Silva Caldas de Carvalho
- 230 Processo : AIRR - 490430 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Vera Lúcia Pereira Notaroberto
Advogado : Dr(a). Divaldo Lopes de Almeida
Agravado : Nutrícia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais
Advogado : Dr(a). Ester Damas Pereira
- 231 Processo : AIRR - 490433 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Del Fuego Indústria e Comércio e Confeções Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Matos
Agravado : Leonor Martins dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Jantolcic Couri
- 232 Processo : AIRR - 490434 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos de Jesus França e Outros
Advogado : Dr(a). Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
- 233 Processo : AIRR - 490448 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Odineia Nazaré Franco Santos
Advogado : Dr(a). Elias Pinto de Almeida
Agravado : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
- 234 Processo : AIRR - 490452 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Serraria Monte Alegre Ltda.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Antônio Florêncio Pereira
- 235 Processo : AIRR - 490459 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Aluizio Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
- 236 Processo : AIRR - 490460 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : Irineu José da Silva
- 237 Processo : AIRR - 490475 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Léa Norma Moraes Cabral
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
Agravado : Luís Fonseca Ferreira e Outros
- 238 Processo : AIRR - 491290 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Genivaldo Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). Manoel Vicente de Oliveira
- 239 Processo : AIRR - 491305 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Iris Lídia Santiago de Carvalho Santos
Advogado : Dr(a). Pedro César Seraphim Pitanga
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana

- 240 Processo : AIRR - 491311 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : OMS Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Marcos Caribé de Souza
Advogado : Dr(a). Jânio de Almeida Silveira
- 241 Processo : AIRR - 491317 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Jorge Cavalcante Costa
Advogado : Dr(a). Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Fabíola Freitas e Souza
- 242 Processo : AIRR - 491320 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Laelson da Silva
Advogado : Dr(a). Reginaldo da Costa Neves
- 243 Processo : AIRR - 491321 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Casa de Saúde Infantil Frei Fabiano Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ferreira Costa
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Mendonça Nobre
- 244 Processo : AIRR - 491467 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Regina Célia Maciel Lopes
Advogado : Dr(a). Hélio Rosa Reis Buchmuller
- 245 Processo : AIRR - 491473 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Márcia Aparecida da Silva Teixeira
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 246 Processo : AIRR - 491474 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Geluzi Vieira Vargas
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 247 Processo : AIRR - 491484 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Jorge Marcelino da Penha
- 248 Processo : AIRR - 491828 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alfredo Mantelato (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Achiles Augustus Cavallo
Agravado : Maria Rosemeire Inácio da Silva
Advogado : Dr(a). Airton Duarte
- 249 Processo : AIRR - 491835 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Valdeci Tome de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Paula Cury Haddad
- 250 Processo : AIRR - 492610 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Joal - Espetáculos e Promoções Ltda.
Advogado : Dr(a). Hamilton E. A. R. Proto
Agravado : Salles Calvo Mandia
Advogado : Dr(a). Moacyr Jacintho Ferreira
- 251 Processo : AIRR - 492612 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Cardoso de Jesus
Advogado : Dr(a). José Palma Júnior
Agravado : Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A.
- 252 Processo : AIRR - 492613 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO
Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Jane Joyce Cruz Marangon
Advogado : Dr(a). Aloysio Mihich de Freitas
- 253 Processo : AIRR - 492614 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Paulo Márcio da Silva
Advogado : Dr(a). Adenauer José Mazarin Delecródio
- 254 Processo : AIRR - 492616 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Joana Yoshie Wakai e Outra
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Izilda Maria de Moraes Garcia
- 255 Processo : AIRR - 492620 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Moinhos Indústria e Comércio Tecmolim Ltda.
Advogado : Dr(a). Guido Santini Junior
Agravado : Geraldo Maximiano Rodrigues
- 256 Processo : AIRR - 492623 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Costão das Tartarugas
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio do Nascimento
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
- 257 Processo : AIRR - 492628 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Sérgio Lopes de Oliveira
- 258 Processo : AIRR - 493032 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado : Hélio Delfino
- 259 Processo : AIRR - 493037 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Geraldo Tomaz
Advogado : Dr(a). Maria Mônica Santos Dutra
- 260 Processo : AIRR - 493038 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Washington Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 261 Processo : AIRR - 493065 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : José Messias de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 262 Processo : AIRR - 493068 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Renato Silva de Jesus
- 263 Processo : AIRR - 493072 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : R. Pic. Aviação Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Evandro Luiz Barra Cordeiro
Agravado : Ernane Ribeiro
- 264 Processo : AIRR - 493941 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Alliedsignal Automotiva Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavolaro
Agravado : Juvenal Raimundo do Nascimento
- 265 Processo : AIRR - 493943 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Westfalia Separator do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
Agravado : Wilmar Expedido de Toledo Galvão
- 266 Processo : AIRR - 495805 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Washington Gomes Barbosa
Advogado : Dr(a). Luiza de Souza e Silva
Agravado : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
- 267 Processo : AIRR - 495809 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fernando Borges Moura
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Joel Souza da Rocha
- 268 Processo : AIRR - 495811 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Edson Batista do Prado
Advogado : Dr(a). Ilamar José Fernandes
- 269 Processo : AIRR - 495812 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Jalles Machado S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Tadeu de Abreu Pereira
Agravado : Jeová Ferreira Dias
- 270 Processo : AIRR - 495832 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Crescent Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leôncio Gurgel Rodrigues
Agravado : Márcio Salvador Espósito
Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira
- 271 Processo : AIRR - 495833 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lucylene Correia de Souza

- Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Tupã
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- 272 Processo : AIRR - 495837 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado : Itamar Eugênio de Souza Júnior
- 273 Processo : AIRR - 495839 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Sérgio Spósito
Advogado : Dr(a). Donizeti Luiz Costa
- 274 Processo : AIRR - 495843 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria Campineira de Sabão e Glicerina Ltda.
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo
- 275 Processo : AIRR - 495845 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Valton Pessoa
Agravado : Wilson dos Santos
Advogado : Dr(a). Luciano Maia Vilas Boas Pinto
- 276 Processo : AIRR - 496229 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
- 277 Processo : AIRR - 496245 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Paulo Roberto Pinto da Loja
Advogado : Dr(a). Elvío Bernardes
- 278 Processo : AIRR - 496422 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Duraflora S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Manoel Vaz
- 279 Processo : AIRR - 496423 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Adércio Damasceno e Souza
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 280 Processo : AIRR - 496424 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado : Donizete Aparecido Pereira
- 281 Processo : AIRR - 496428 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Ricardo Haddad
Agravado : Luiz Carlos Nalin
- 282 Processo : AIRR - 496430 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Viação Riacho Grande Ltda.
Advogado : Dr(a). Sueli Bronizeski
Agravado : Francieudes Holanda Costa
Advogado : Dr(a). Maurício Teixeira da Silva
- 283 Processo : AIRR - 496438 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado : Claudinei Alves
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 284 Processo : AIRR - 496448 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliomar Francisco Tumelero
Agravado : Elias Quintino Silva
- 285 Processo : AIRR - 497499 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Vitória Ariene Chaves da Silva
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Tomaz Marchi Neto
- 286 Processo : AIRR - 497500 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Silvana dos Santos Lucciola
Advogado : Dr(a). Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado : Banco Banorte S.A.
- 287 Processo : AIRR - 497501 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado : Jorge Alves de Almeida
- 288 Processo : AIRR - 497630 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado : Geraldo Eustáquio Porto
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 289 Processo : AIRR - 498511 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ritz Mineração Ltda.
Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
Agravado : Janise Gonçalves Coelho
- 290 Processo : AIRR - 499784 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado : Hermann Hühn Monteiro Júnior
Advogado : Dr(a). Maricel Lozano Petralanda
- 291 Processo : AIRR - 499786 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino Nazário de Oliveira
Agravado : Antônio Fernando Gomes
- 292 Processo : AIRR - 499789 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Haroldo José Macedo de Cerqueira
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado : Associação da Escola Modelar Cambaúba
- 293 Processo : AIRR - 499790 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
Agravado : Manoel Barbosa de Lima Filho
- 294 Processo : AIRR - 499792 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Agravado : Irani Victor da Silva
- 295 Processo : AIRR - 499793 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Vanda de Azevedo Gismondi
Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
- 296 Processo : AIRR - 499801 / 1998 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Raimundo Lima Diniz
Agravado : Edilene Nunes Lopes
Advogado : Dr(a). Manoel Cesário Filho
- 297 Processo : AIRR - 499802 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Gomes
Advogado : Dr(a). Kátia Duarte
Agravado : Proen - Projetos, Engenharia, Comércio e Montagens Ltda.
- 298 Processo : AIRR - 499803 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elio Videira Pacheco e Outros
Advogado : Dr(a). Claudinéia Lage
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Rizzo Genestreti
- 299 Processo : AIRR - 499805 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonas Ferreira Telles Neto
Agravado : Delmina de Lourdes Rego Macieira
- 300 Processo : AIRR - 499806 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado : Sueli Leite
- 301 Processo : AIRR - 499808 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Viação União Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Durval José da Silva
- 302 Processo : AIRR - 499810 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alaor Vieira Vargas
Advogado : Dr(a). Nelson Fonseca
Agravado : Laminação Neves Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marinho Nascimento Filho

- 303 Processo : AIRR - 499812 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado : Wany Bastos da Rocha
- 304 Processo : AIRR - 499813 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves
Agravado : Cléa Pereira da Fonseca e Silva
Advogado : Dr(a). Edmilson Baptista Alves
- 305 Processo : AIRR - 499816 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Joel Teixeira de Seixas
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 306 Processo : AIRR - 499820 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Maria Eugênia Gontijo Ernesto
Agravado : Sueli da Silva
Advogado : Dr(a). Aduari Mota Jacob
- 307 Processo : AIRR - 499823 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Adalvino de Deus Sales
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
Agravado : Caraíba Metais S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Muricy
- 308 Processo : AIRR - 499824 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Moraes Pinheiro
Agravado : Marcos Antônio Argolo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 309 Processo : AIRR - 499826 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ismária de Almeida Miranda
Advogado : Dr(a). Maria Regina da Silva Pereira
Agravado : Metais de Goiás S.A. - METAGO
Advogado : Dr(a). Edinamar Oliveira da Rocha
- 310 Processo : AIRR - 499831 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Clínica de Cirurgia Plástica Dr. José Neiva Eulálio
Advogado : Dr(a). Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado : Maria José da Silva
Advogado : Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt
- 311 Processo : AIRR - 499990 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEFE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Grace Lane Gama Bulcão Freitas
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 312 Processo : AIRR - 500240 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Joyce Batalha Barroca
Agravado : Alaor Aprígio e Outros
- 313 Processo : AIRR - 500251 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Maria de Lourdes Carreira
Advogado : Dr(a). Suzete Silva Pereira
- 314 Processo : AIRR - 500255 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Francisco das Chagas Silva
Advogado : Dr(a). Ivanise Monte de Oliveira
Agravado : Júnio de França
- 315 Processo : AIRR - 500260 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Otoniel Falcão do Nascimento
Agravado : Gírlene Maria de Jesus
Advogado : Dr(a). João Varjão Batista Gonçalves
- 316 Processo : AIRR - 500483 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Industrial e Comercial S. A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Wellington José de Araújo
Advogado : Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier
- 317 Processo : AIRR - 500484 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado : Cícero Sales de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho
- 318 Processo : AIRR - 500485 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
- Advogado : Dr(a). Flávio Figueiredo Gimenes
Agravado : Miguel Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Chagas
- 319 Processo : AIRR - 500486 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Ivan da Conceição Deoclécio
- 320 Processo : AIRR - 500493 / 1998 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sueli Regina de Abreu Rondon
Agravado : Blas Leon Ayala e Outros
Advogado : Dr(a). José tadeu R. de Amorim
- 321 Processo : AIRR - 500511 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Itaú Bankers Trust de Investimento S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Gomes David
Agravado : Vitor Lima Pais
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 322 Processo : AIRR - 500514 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Aldo Portugal Deslandes e Outros
Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
- 323 Processo : AIRR - 500515 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Conservadora de Limpeza Vieira Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : José Gomes de Araújo
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
- 324 Processo : AIRR - 500516 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Antônio Estevão de Farias
Advogado : Dr(a). Silvestre Afonso Rabelo Neto
- 325 Processo : AIRR - 500517 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Paulo Roberto Vieira Ramos
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Caldeira Futscher
- 326 Processo : AIRR - 500518 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Jorge dos Santos Lopes
Advogado : Dr(a). Jorge Couto de Carvalho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). Ruy Cavalcanti de Albuquerque
- 327 Processo : AIRR - 500519 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Cláudio da Costa
Advogado : Dr(a). José Mendonça Filho
Agravado : Big Sport Ltda.
Advogado : Dr(a). Wilto Monteiro Mello Junior
- 328 Processo : AIRR - 500520 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Allan Borges de Carvalho
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 329 Processo : AIRR - 500521 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Fotomania Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Valéria Cristina de Souza
Advogado : Dr(a). Geová Aguirre Barboza
- 330 Processo : AIRR - 500524 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Soraya da Cruz Brambillo
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 331 Processo : AIRR - 500525 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rosângela Santana da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado : Soares Nippon Indústria e Comércio S.A.
- 332 Processo : AIRR - 500526 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Transpex Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Wanderley Jobim Lemmert
- 333 Processo : AIRR - 500533 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

- Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Fernando Antônio Noronha Cosenza
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Romano Pinto
- 334 Processo : AIRR - 500535 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro
Agravado : Nelson Cordeiro de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 335 Processo : AIRR - 500536 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado : Bernadete Pereira da Conceição
Advogado : Dr(a). Adroaldo Pacheco de Jesus
- 336 Processo : AIRR - 500629 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso
Agravado : Hélio Arcanjo de Oliveira
- 337 Processo : AIRR - 500630 / 1998 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado : Vilma Delgado Saraiva
- 338 Processo : AIRR - 500631 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Beira Mar Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton Lima de Oliveira
Agravado : José Everaldo Gomes de Mello
Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira
- 339 Processo : AIRR - 500632 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Alexinaldo Passos Cerqueira
Advogado : Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 340 Processo : AIRR - 500707 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Engevix Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Sergio Carvalho
Agravado : Domingos Costa de Azevedo Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro
- 341 Processo : AIRR - 500714 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Carlos Renato de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Clemente dos Santos
- 342 Processo : AIRR - 500719 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sesa Rio Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Barbosa
Agravado : Jorge Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 343 Processo : AIRR - 500783 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : William Howard Hossell
Advogado : Dr(a). Lauro Mário Perdigão Schuch
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
- 344 Processo : AIRR - 500785 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 345 Processo : AIRR - 500787 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Severino Nazário de Oliveira
Agravado : Vicente Evangelista do Carmo
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar
- 346 Processo : AIRR - 500788 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Custódio da Silva Carvalho
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 347 Processo : AIRR - 500789 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Jayme Bloch
Advogado : Dr(a). Márcia Menezes Soares
Agravado : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
- 348 Processo : AIRR - 500791 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alceu Kremer Ponto Dias
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 349 Processo : AIRR - 500794 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Sérgio Fonseca
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Augusto Duarte O. Cândido
- 350 Processo : AIRR - 500797 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Charles Estefan
Agravado : Sérgio de Souza Gomes
Advogado : Dr(a). Fátima Gomes Serra de Souza
- 351 Processo : AIRR - 500798 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ultramar Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Claudete Albuquerque da Silva
Agravado : Juçaná Mattos Crespo
Advogado : Dr(a). Rogério Maciel
- 352 Processo : AIRR - 500946 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
Agravado : Aprigio Belarmino de Camargo
- 353 Processo : AIRR - 501727 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado : José Carlos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 354 Processo : AIRR - 501728 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Java Indústria e Comércio de Juntas Ltda.
Advogado : Dr(a). Edison Aurélio Corazza
Agravado : Antônio de Almeida Marques
- 355 Processo : AIRR - 501729 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Gladstone Rocha Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Nelson Maia Netto
- 356 Processo : AIRR - 501730 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Jaime Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Simonita Feldman Blikstein
Agravado : Metalúrgica Dall'Anese S.A.
- 357 Processo : AIRR - 501731 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
Agravado : Marcelo Cardoso dos Santos
- 358 Processo : AIRR - 501732 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nilton de Jesus Casquel
Advogado : Dr(a). João Alberto Afonso
Agravado : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
- 359 Processo : AIRR - 501733 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Barateiro de Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Waldemar Yanez Gonzalez
Agravado : Maria Luzinete da Silva
- 360 Processo : AIRR - 501735 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Dufer S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado : Everaldo Venâncio Ferreira
Advogado : Dr(a). Francisco dos Santos Barbosa
- 361 Processo : AIRR - 501736 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Garbo S.A.
Advogado : Dr(a). Gilberto de Amaral Macedo
Agravado : Naasson Vieira Rocha
- 362 Processo : AIRR - 501737 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Damiano Firmino da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
- 363 Processo : AIRR - 501738 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mazzaferro Produtos para Pesca Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo M. de Araújo
Agravado : Sebastião Marcili
Advogado : Dr(a). Gilberto Cactano de França
- 364 Processo : AIRR - 501739 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

- Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado : Otávio Silva
Advogado : Dr(a). Maria Clarice Santos de Almeida
- 365 Processo : AIRR - 501740 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : FINASA - Administração e Planejamento S.A.
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado : Wilson Campanille
- 366 Processo : AIRR - 501741 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : José Maria
Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Teixeira
- 367 Processo : AIRR - 501742 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
Agravado : José Vanildo Leite da Silva
- 368 Processo : AIRR - 501743 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr(a). Odair Gea Garcia
Agravado : João Tavares de Vasconcelos
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 369 Processo : AIRR - 501744 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Sant'Anna
Agravado : Daniel Teixeira Feitosa
- 370 Processo : AIRR - 501745 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Manoel dos Santos
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado : Padilla Industrias Gráficas S.A.
Advogado : Dr(a). Eugenio Carlos Deliberato
- 371 Processo : AIRR - 501746 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Valdete Gonçalves da Rocha
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
- 372 Processo : AIRR - 501747 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Valdemir Jacome de Lira
Advogado : Dr(a). Alexandre Pazero
Agravado : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr(a). Néelson Maia Netto
- 373 Processo : AIRR - 501748 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Rocco de Castilho
Agravado : Ildeneu Galliás
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 374 Processo : AIRR - 501749 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Marcos Micheletti
Advogado : Dr(a). Kátia de Almeida
Agravado : Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
- 375 Processo : AIRR - 501752 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Ivo de Castro
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 376 Processo : AIRR - 501753 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : João Batista Nascimento
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo Fontoura Marin
- 377 Processo : AIRR - 501754 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Flávio Soares Fernandes
Advogado : Dr(a). Sebastião Moizes Martins
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 378 Processo : AIRR - 501755 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pneus Cabral Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Augusto P.Cavalcanti
Agravado : Sidnei da Costa Carvalho
Advogado : Dr(a). Raimundo Vicente Sousa
- 379 Processo : AIRR - 501756 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Geraldo Forçan
Advogado : Dr(a). Antônio Pedro das Neves Júnior
Agravado : Siemens S.A.
Advogado : Dr(a). Darci Feltrin
- 380 Processo : AIRR - 501757 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Juliana Marchi de Castro e Azevedo
Agravado : Leonardo do Nascimento do Araújo
- 381 Processo : AIRR - 501759 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : José Reinaldo Lima
- 382 Processo : AIRR - 501760 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Flávio Cozzolino
Advogado : Dr(a). Antônio Jorge Farah
- 383 Processo : AIRR - 501806 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Boston Administração Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
Agravado : José Domingues da Costa
- 384 Processo : AIRR - 501807 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : LOJICRED - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Agravado : Eduardo Cera
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 385 Processo : AIRR - 501809 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado : Gelenilza dos Santos Alípio
- 386 Processo : AIRR - 501812 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Edevard de Souza Pereira
Agravado : Leonel João Amaral
- 387 Processo : AIRR - 501819 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Edith de Oliveira
- 388 Processo : AIRR - 501820 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Adalberto Fernandes e Outro
Advogado : Dr(a). Alberto Costa
Agravado : Cooperativa Agro Pecuária Holambra
- 389 Processo : AIRR - 501821 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz José de Moura Louzada
Agravado : Délcio Alves dos Reis
Advogado : Dr(a). Dejaír Passerine da Silva
- 390 Processo : AIRR - 501822 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cláudio Marcus Orefice
Agravado : Luiz Cláudio Ribeiro
- 391 Processo : AIRR - 501823 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501824/1998-6
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
Agravado : Antônio Diogo
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 392 Processo : AIRR - 501824 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501823/1998-2
Agravante : Antônio Diogo
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Doraci do Nascimento
- 393 Processo : AIRR - 501825 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Clodoaldo Farias Barros
- 394 Processo : AIRR - 501826 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Alimentos Wonder Ltda.
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado : Jacson Souto Pasta
Advogado : Dr(a). Roberto Rinaldi
- 395 Processo : AIRR - 501827 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)

- Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Antônio Carlos do Amaral
- 396 Processo : AIRR - 501830 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Murilo Cesar Fernandes
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo de Macedo Costa
- 397 Processo : AIRR - 501831 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado : Valdomiro Vieira Lemos
- 398 Processo : AIRR - 501832 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado : Claudinei Malena
Advogado : Dr(a). Sidnei Malena
- 399 Processo : AIRR - 501833 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Editora Visão Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Sheila Suly Hissa
Advogado : Dr(a). Sandra Mara C. Casteleti
- 400 Processo : AIRR - 501834 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501835/1998-4
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pereira Pires
Agravado : Angela Maria Mançano Paniza
Advogado : Dr(a). Maria Clarice Santos de Almeida
- 401 Processo : AIRR - 501835 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501834/1998-0
Agravante : Angela Maria Mançano Paniza
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
- 402 Processo : AIRR - 501836 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado : José Rubens do Nascimento
Advogado : Dr(a). Cesário Soares
- 403 Processo : AIRR - 501837 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cleber Rangel de Sá
Agravado : Jorge Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Ricardo Fabiani de Oliveira
- 404 Processo : AIRR - 501839 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado : Luzimar Paulino dos Santos Menezes
Advogado : Dr(a). Luisa Rosana Varone Jerez
- 405 Processo : AIRR - 501840 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Carlos Alberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos
- 406 Processo : AIRR - 501844 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Mário Ykeno
Advogado : Dr(a). Isaias Nunes Pontes
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Ferreira
- 407 Processo : AIRR - 501894 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Saab
Agravado : Geraldo Soares
Advogado : Dr(a). Gisela da Silva Freire
- 408 Processo : AIRR - 501908 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521297/1998-0
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Vagner Polo
Agravado : Martin Frank Hermann
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
- 409 Processo : AIRR - 501916 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Mattas Lomelino
Agravado : Antonio Rodrigues da Silva
- 410 Processo : AIRR - 501995 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
- Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Rogério Mendes de Melo
Advogado : Dr(a). José Clodoaldo Pacheco
- 411 Processo : AIRR - 501996 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Esposende Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Muniz Poroca
Agravado : Daniel de Souza Lima
Advogado : Dr(a). João Alberto Feitoza Bezerra
- 412 Processo : AIRR - 502097 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Rocco de Castilho
Agravado : José Luiz Paez (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 413 Processo : AIRR - 502098 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cleonice Ruschel de Souza
Advogado : Dr(a). Ivanir Aparecida Pereira de Campos
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Andréia da Silva Simões
- 414 Processo : AIRR - 502101 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : José Ovídio Caviocchioli
- 415 Processo : AIRR - 502102 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado : Ademir Hernandes
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 416 Processo : AIRR - 502105 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Mário da Silva
- 417 Processo : AIRR - 502106 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Silvania Meyer Cavalcante
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Agência de Valores Grieg S.A.
- 418 Processo : AIRR - 502107 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Vicente de Paulo Domiciano
Agravado : José Ricardo Carneiro
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez
- 419 Processo : AIRR - 502108 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tyrola
Agravado : Sandra Cavalcanti Reis
Advogado : Dr(a). Carmen Cecília Gaspar
- 420 Processo : AIRR - 502109 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Concrebrás S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Márcia Saab
Agravado : Eduardo Martins
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias
- 421 Processo : AIRR - 502111 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nelson Silvério de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 422 Processo : AIRR - 502113 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Débora Berrío Zonta
- 423 Processo : AIRR - 502118 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr(a). Roodney Roberto de Almeida
- 424 Processo : AIRR - 502119 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tsukasa Takarara
Advogado : Dr(a). Isside C. B. Vieira da Rocha
Agravado : Ana Lúcia Barros Aguiar
Advogado : Dr(a). José Lourenço Xavier
- 425 Processo : AIRR - 502120 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro José Carvalho
Agravado : Manoel Conrado da Silva
Advogado : Dr(a). Carolina Alves Cortez

- 426 Processo : AIRR - 502123 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Josefina Maria Cezário
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 427 Processo : AIRR - 502125 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Arlindo José Feversani
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr(a). Fábio Cavalcante Rocha
- 428 Processo : AIRR - 502129 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Manuel Barbosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Patrícia Guizzo Mendes
Agravado : São Paulo Nikkey Palace Hotel S.A.
Advogado : Dr(a). Anna Christina Toledo Bergamaschi
- 429 Processo : AIRR - 502130 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
Agravado : Jonathan Bezerra Figueroa
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos
- 430 Processo : AIRR - 502132 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S/C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dijo de Almeida Aidar
Agravado : Antônio Corrêa de Souza
- 431 Processo : AIRR - 502133 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José Luciano de Araújo
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 432 Processo : AIRR - 502134 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Metropolitano S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Bonival Camargo
Agravado : José Stanick Neto
- 433 Processo : AIRR - 502135 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Épico Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 434 Processo : AIRR - 502136 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Luiz Valter Frameschi
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Cooperativa Popular de Transporte de Passageiros da Grande São Paulo - COOPERLESTE
- 435 Processo : AIRR - 502137 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado : Gilberto Geraldo
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
- 436 Processo : AIRR - 502138 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Bauruense Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
Agravado : Marcelo Tadeu dos Santos
Advogado : Dr(a). Cláudia de Lourdes Ferreira Pires
- 437 Processo : AIRR - 502139 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr(a). Alessandra Maria Lebre Colombo
Agravado : Sandra Cristina Gorgulho Soares
Advogado : Dr(a). Joaquim Basilio
- 438 Processo : AIRR - 502140 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502141/1998-2
Agravante : Cláudio Félix
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- 439 Processo : AIRR - 502141 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502140/1998-9
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Cláudio Félix
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
- 440 Processo : AIRR - 502146 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Rosane Macedo de Andrade
Advogado : Dr(a). Egle Vasques Atz Lacerda
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
- 441 Processo : AIRR - 502147 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Thomson CSF - Equipamentos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique de Albuquerque Alves
Agravado : Enéas Squassoni
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
- 442 Processo : AIRR - 502373 / 1998 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda
Agravado : Luiz Roosevelt de Andrade
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 443 Processo : AIRR - 502374 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Niceu Batista Filho dos Santos
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 444 Processo : AIRR - 502375 / 1998 - 1 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro
Agravado : Sérgio Evandro Marçal da Silva
- 445 Processo : AIRR - 502376 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado : Marco Antônio Gonçalves Pereira
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino
- 446 Processo : AIRR - 502377 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado : Jocundo Rodrigues Lima
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
- 447 Processo : AIRR - 502379 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : José Ricardo Lomeu Charles
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 448 Processo : AIRR - 502380 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Aloysio Simmer
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 449 Processo : AIRR - 502381 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502382/1998-5
Agravante : Omar Barbieri
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
- 450 Processo : AIRR - 502382 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502381/1998-1
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Bastos Fernandes
Agravado : Omar Barbieri
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 451 Processo : AIRR - 502384 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Hilton Roberto Souza dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Mitrano
Agravado : ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Américo Fernandes Braga Neto
- 452 Processo : AIRR - 502385 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Marco Antônio da Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 453 Processo : AIRR - 502386 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Alufio José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Dione Firmino de Lima
- 454 Processo : AIRR - 502387 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Agravado : Abjalbas Raimundo dos Passos Lemos
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
- 455 Processo : AIRR - 502388 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Justino Vieira Vasconcellos
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
Agravado : Condomínio do Edifício Residencial Cabo Calderaro

- 456 Processo : AIRR - 502389 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Ana Lúcia Alves
Advogado : Dr(a). Beroaldo Alves Santana
- 457 Processo : AIRR - 502391 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
- 458 Processo : AIRR - 502393 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Aloísio da Silva Duarte
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
- 459 Processo : AIRR - 502397 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : William Rodrigues Andrade
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 460 Processo : AIRR - 502398 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
Agravado : José Eustáquio Rocha
Advogado : Dr(a). Múcio Wanderley Borja
- 461 Processo : AIRR - 502399 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Roselêa Peçanha de Araújo
Advogado : Dr(a). Amilton Costa de Faria
- 462 Processo : AIRR - 502400 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Marcos Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 463 Processo : AIRR - 502401 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Roberto Batista de Souza
- 464 Processo : AIRR - 502403 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Costa Barony
Agravado : Ismael Gonçalves de Almeida
- 465 Processo : AIRR - 502404 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Antônio Salvador Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado : Cooperativa Agropecuária de Araxá Ltda.
- 466 Processo : AIRR - 502405 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Geraldo Timo Pena
- 467 Processo : AIRR - 502406 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Agropecuária Monte Alegre
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Francisco Edson Eugênio
- 468 Processo : AIRR - 502407 / 1998 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado : Valdirene Martins de Carvalho
Advogado : Dr(a). Eliza Maria Menezes Ferraz
- 469 Processo : AIRR - 502409 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Coteminas Companhia de Tecidos Norte de Minas
Advogado : Dr(a). José Igor Veloso Nobre
Agravado : Otacílio Oliveira Alquimim
- 470 Processo : AIRR - 502412 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : COFEDIL - Comercial Fernão Dias Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Estevam Bicalho
Advogado : Dr(a). Luis Fernando Lara da Silva
Agravado : Maria Elena de Jesus
- 471 Processo : AIRR - 502414 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo
Agravado : Gilmar Correia
Advogado : Dr(a). Aristides Gherard de Alencar
- 472 Processo : AIRR - 502490 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). José Cabral
Agravado : Luiz Augusto Vasconcelos de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 473 Processo : AIRR - 502502 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502503/1998-3
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado : Idael José de Oliveira
- 474 Processo : AIRR - 502503 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502502/1998-0
Agravante : Idael José de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Luciano Ferreira
Agravado : Teksid do Brasil Ltda.
- 475 Processo : AIRR - 502554 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Paulo Humberto de Andrade Mello
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo
Agravado : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Denise Bueno Vecchi
- 476 Processo : AIRR - 502568 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Elias Teixeira Cabral
Advogado : Dr(a). Teresa Rodrigues da Rocha Silva
- 477 Processo : AIRR - 502572 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Miguel Arcanjo da Silva
Advogado : Dr(a). Cladovil C. da Cruz
- 478 Processo : AIRR - 502573 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Américo Onofre da Cunha
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Pereira das Neves
- 479 Processo : AIRR - 502574 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Elson do Nascimento
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
- 480 Processo : AIRR - 502575 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr(a). Juan Luiz Souza Vasquez
Agravado : Paulo Salviano Pereira
Advogado : Dr(a). Juarez Soares Orban
- 481 Processo : AIRR - 502576 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Marilene Conceição de Moura Pereira
Advogado : Dr(a). Ricardo Aguiar Costa Valdivia
- 482 Processo : AIRR - 502588 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Oacyr Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Mauro Gonçalves Vieira
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 483 Processo : AIRR - 502589 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Marilene Gonçalves de Almeida
Advogado : Dr(a). Pulucena P. M. de Araújo
- 484 Processo : AIRR - 502590 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Otávio Loureiro Maia
Agravado : Ivó de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 485 Processo : AIRR - 521297 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501908/1998-7
Agravante : Martin Frank Hermann
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
Agravado : Basf S.A.
Advogado : Dr(a). Vagner Polo
- 486 Processo : AIRR - 551502 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Frota Amazônica S.A. - Frotama
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado : José do Carmo dos Santos
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos

- 487 Processo : RR - 222646 / 1995 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Geraldo de Magela Saleh
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves
- 488 Processo : RR - 283203 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado : Dr(a). Lilian Souza Bossler
Recorrido : Gildo Rodrigues Pereira
Advogado : Dr(a). Arlindo Mansur
- 489 Processo : RR - 291337 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Recorrido : Nara Jussara Alves Cunha
Advogado : Dr(a). Clodory de Oliveira França
- 490 Processo : RR - 299854 / 1996 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Iris Ribeiro de Almeida Caldas
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 491 Processo : RR - 301117 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Jucyara Gonçalves
Recorrente : Município de Antônio Cardoso
Advogado : Dr(a). Vicente da Cunha Passos Junior
Recorrido : Agnaldo Amorim Teixeira
Advogado : Dr(a). José Cláudio Franco Bacelar
- 492 Processo : RR - 301827 / 1996 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva
Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas e Massagistas da Cidade de Salvador - Sindisaúde
Advogado : Dr(a). Osiel Alves Teixeira Guimarães
- 493 Processo : RR - 301947 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Advogado : Dr(a). Gianítalo Germani
Recorrido : Herminio Moreira Carvalho
Advogado : Dr(a). Teodoro Manuel da Silva
- 494 Processo : RR - 301956 / 1996 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado : Dr(a). Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido : Heraldo Pessoa
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Baião
- 495 Processo : RR - 302560 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Recorrido : Rita Scaramal
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 496 Processo : RR - 302618 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrente : Regina Watanabe
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Gomez
Recorrido : Os Mesmos
- 497 Processo : RR - 302820 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Magali Guimarães de Freitas
Recorrido : Clelia Alvim de Paula Campos
Advogado : Dr(a). Jaime Horácio Ribeiro Barbosa
- 498 Processo : RR - 302856 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Valdir de Paula Madeira
Advogado : Dr(a). Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos
Recorrido : Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep
- 499 Processo : RR - 302985 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO
Advogado : Dr(a). David dos Santos de Andrade
Recorrido : Mariano Dias da Silva Braga
Advogado : Dr(a). Marly dos Santos Abreu
- 500 Processo : RR - 303662 / 1996 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Sidney Miguel Mazzorana
Advogado : Dr(a). Agostinho Bonin Júnior
- 501 Processo : RR - 303674 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends
Recorrido : Normandia da Costa Furno
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben
- 502 Processo : RR - 303738 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Bruno Velo e Outro
Advogado : Dr(a). Ivair Sarmiento de Oliveira
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Sandra Célia Maria de Oliveira
- 503 Processo : RR - 305990 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fin-Hab Crédito Imobiliário Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Lima
Recorrido : Rosane Schindler Plastina
Advogado : Dr(a). Janice M. P. Rossi
- 504 Processo : RR - 307203 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Eberle S.A. Indústria e Tecnologia
Advogado : Dr(a). Viridiana Sgorla
Recorrido : Ronei Erasmo da Silva
Advogado : Dr(a). Alceu Ferreira Nunes
- 505 Processo : RR - 308560 / 1996 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido : Luiz Gonzaga Valente
Advogado : Dr(a). Ronald Valentim Sampaio
- 506 Processo : RR - 308561 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cristovão da Costa
Advogado : Dr(a). Cleber Mauricio Naylor
- 507 Processo : RR - 310846 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
Recorrido : Município de Araxá
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
Recorrido : Paulo Roberto Carneiro
Advogado : Dr(a). Wilson Costa e Silva
- 508 Processo : RR - 311262 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Moreflex Borrachas Ltda.
Advogado : Dr(a). Camile Ely Gomes
Recorrido : João Vilmar da Silva
Advogado : Dr(a). Elstor José Backes
- 509 Processo : RR - 312763 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Katia Cristina Serrao Oliveira
Advogado : Dr(a). Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
- 510 Processo : RR - 312765 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Francedulce e Coelho
Recorrido : Cezar Guilherme Barros Cavaleiro de Macedo
Advogado : Dr(a). Eliana Socorro Santos Vasconcelos
- 511 Processo : RR - 312838 / 1996 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

- Recorrente : Alice Cortes Domingues Milagres
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Edson Pereira da Silva
- 512 Processo : RR - 312844 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). João Baptista Araújo Moreira
 Recorrido : Arialdo Aguiar Holanda e Outros
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 513 Processo : RR - 314248 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
 Recorrido : Sergio Luiz Ferreira Machado
 Advogado : Dr(a). Rossana Leal Alvim
- 514 Processo : RR - 314340 / 1996 - 1 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
 Advogado : Dr(a). Abigail Cassiano de Faria
 Recorrente : Filemon Batista da Silva
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Os Mesmos
- 515 Processo : RR - 314678 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul - Extinta (CINTEA)
 Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
 Recorrido : Maximo Farias da Silva (Sucessão de)
 Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan
- 516 Processo : RR - 314896 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : BSF Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr(a). Julio da Silveira Neto
 Recorrido : Antônio Silveira
 Advogado : Dr(a). Sérgio Ari da Costa
- 517 Processo : RR - 314966 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
 Recorrido : José de Brito
 Advogado : Dr(a). Fabiane Henrich Pinheiro
- 518 Processo : RR - 315013 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Roberto de Oliveira Neves
 Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
 Recorrido : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sidnei Malena
- 519 Processo : RR - 315191 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Luis Fernando C. Siqueira
 Recorrido : Pedro Francisco da Silva
 Advogado : Dr(a). Nilmar Pires dos Santos
- 520 Processo : RR - 315192 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
 Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
 Recorrido : Nadir Kloster
 Advogado : Dr(a). Itacir Forlin Ramos
- 521 Processo : RR - 315792 / 1996 - 9 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Recorrido : Eurico Moreira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Brito Aragão
- 522 Processo : RR - 316416 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Arlelio de Carvalho Lage
 Recorrido : Antenor Barbosa Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
 Recorrido : Município de Itaobim
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 523 Processo : RR - 316417 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : José Ribeiro dos Santos
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
 Recorrido : Município de Itaobim
 Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira Rocha
- 524 Processo : RR - 317057 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Edvaldo Batista dos Santos
 Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos
 Recorrido : DMF Serviços Hoteleiros e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
- 525 Processo : RR - 317074 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Alma Adelina Flores
 Recorrido : Geraldo Ferreira
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 526 Processo : RR - 317445 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
 Advogado : Dr(a). Gisele Costa Cid Loureiro Penido
 Recorrido : Cibele Fontes de Almeida
 Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury
- 527 Processo : RR - 317456 / 1996 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
 Recorrido : Gisaldo do Nascimento Pereira
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida de Moraes Moreira
- 528 Processo : RR - 317457 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Pizzarella Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli
 Recorrido : Paulo Sergio Simão
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida F. M. S. Oliveira
- 529 Processo : RR - 317468 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Adilson Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Maura Luciene de Almeida Barbosa
- 530 Processo : RR - 317469 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Pereira
 Recorrido : Marluce Silveira Torres
 Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
- 531 Processo : RR - 317470 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Itages Revestimentos Cerâmicos S.A.
 Advogado : Dr(a). Mirian Cardoso Ricardo
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmica de Tubarão
 Advogado : Dr(a). Haroldo Bez Batti Filho
- 532 Processo : RR - 317471 / 1996 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Wetzel Fundação de Ferro S.A.
 Advogado : Dr(a). Edinei Antônio Dal Piva
 Recorrido : Agostinho Machado
 Advogado : Dr(a). Nilton Battisti
- 533 Processo : RR - 317475 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Victor Hugo Laitano
 Recorrido : Município de Canoas
 Procurador : Dr(a). Jane Fontana dos Santos
- 534 Processo : RR - 317673 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Sisenando Eugênio dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rosa Maria Manuli
 Recorrido : Aços Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr(a). Renê Magalhães Costa
- 535 Processo : RR - 318213 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)

- Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Luiza Souza Nunes Leal
 Recorrido : Ana Marta Fontella Garcia
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 536 Processo : RR - 318218 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Hospital Independência Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino
 Recorrido : Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado : Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
- 537 Processo : RR - 318228 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Maria Thereza Coimbra
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 538 Processo : RR - 318229 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Lea Balbina Fulginiti Fernandes
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 539 Processo : RR - 318258 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Transportes Bertolini Ltda.
 Advogado : Dr(a). Marli Frota Vanin
 Recorrido : Clemar Luiz Nunes de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 540 Processo : RR - 318337 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Marilda de Aguiar
 Recorrido : Viannas Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
 Advogado : Dr(a). Virginia Moreira Roballo
- 541 Processo : RR - 318338 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
 Recorrido : Pensão Kitute Legal Ltda.
- 542 Processo : RR - 318339 / 1996 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
 Recorrido : Maria do Socorro das Neves Filha
 Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 543 Processo : RR - 318342 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
 Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
 Recorrido : José Saraiva Pinheiro
 Advogado : Dr(a). Washington Luiz P. Machado
- 544 Processo : RR - 318585 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Vera Regina Della Pozza Reis
 Recorrido : José Pedro Guedes da Rocha
 Advogado : Dr(a). José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 545 Processo : RR - 318803 / 1996 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Município da Estância Turística de Itu
 Advogado : Dr(a). Flávio Antunes
 Recorrido : Cláudio Roberto Tomba e Outros
 Advogado : Dr(a). Airton Luiz Zamignani
- 546 Processo : RR - 318862 / 1996 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB
 Advogado : Dr(a). Ponciano Reginaldo Polesi
 Recorrido : José Roque Cardoso
 Advogado : Dr(a). Zeferino Carlesso
- 547 Processo : RR - 318865 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
 Recorrido : Valdirene Servulo Armond
 Advogado : Dr(a). Maria Aparecida B. de Moura
- 548 Processo : RR - 318867 / 1996 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). José Diamir da Costa
 Recorrente : Município de Montes Claros
 Advogado : Dr(a). Alexandre Lúcio da Costa
 Recorrido : Antônio dos Santos Caldeira
 Advogado : Dr(a). Geraldo A. de Q. Fernandes
- 549 Processo : RR - 319120 / 1996 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr(a). Mariana Matos de Oliveira
 Recorrente : Olivia Maria de Figueiredo Luna
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Os Mesmos
- 550 Processo : RR - 319123 / 1996 - 1 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Manoel de Souza Lima
 Advogado : Dr(a). Sérgio Novais Dias
 Recorrido : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
 Advogado : Dr(a). Juarez José de Souza Wanderley
- 551 Processo : RR - 319146 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Makro Atacadista S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Seffrin dos Santos
 Recorrido : João Batista Duarte Ribas
 Advogado : Dr(a). Evaldo Gonçalves da Silva
- 552 Processo : RR - 319160 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Silvia Regina da Silva
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
 Recorrente : Rampa Compensados
 Advogado : Dr(a). João Paulo Ibanez Leal
 Recorrido : Os Mesmos
- 553 Processo : RR - 319162 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Carlos Elias Júnior
 Recorrido : Hélio Correa de Azevedo
 Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 554 Processo : RR - 319429 / 1996 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
 Advogado : Dr(a). Mirtes da Piedade Moreira
 Recorrido : Jane Aparecida de Barros Soares
- 555 Processo : RR - 319967 / 1996 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Vinicius Costas Dias
 Recorrido : Cristiane Costa Mendes
 Advogado : Dr(a). Lucélia B. Lopes Machado
- 556 Processo : RR - 320016 / 1996 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ormec Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
 Recorrido : Raimundo Efigenio da Rocha
 Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto
- 557 Processo : RR - 320058 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Wilmar da Silva
 Advogado : Dr(a). Jorge Brandao Young
- 558 Processo : RR - 321363 / 1996 - 6 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard

- Recorrido : Evani Teles Fontes
 Advogado : Dr(a). Joao Gomes Boracho Filho
 Recorrido : Município de Buerarema
 Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
- 559 Processo : RR - 322466 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Dimpus - Confeções e Artigos para Presentes Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
 Recorrido : Leila Motta Coelho
 Advogado : Dr(a). Sebastião Fiorett
- 560 Processo : RR - 322476 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Ricardo de Aguiar
 Advogado : Dr(a). Maria Celina de Abreu
 Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa
- 561 Processo : RR - 323072 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido : Wanderley Cardoso de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 562 Processo : RR - 323399 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ultrafértil S.A.
 Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima
 Recorrido : Maria Tomiko Koike
 Advogado : Dr(a). Noeme Sousa Carvalho
- 563 Processo : RR - 323401 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basilio
 Recorrido : Márcio Roberto Santos Bonfim (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
- 564 Processo : RR - 323406 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Multipark - Administração de Estacionamento e Garagens S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adriana Terezinha Petian
 Recorrido : Manoel Ponciano de Macedo
 Advogado : Dr(a). José Marcos de Lorenzo
- 565 Processo : RR - 323409 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Televisão Cultura de Maringá Ltda.
 Advogado : Dr(a). Odeci José Béga
 Recorrido : Arnaldo Aparecido do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Anésio Foleiss Filho
- 566 Processo : RR - 323411 / 1996 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto
 Recorrido : Leonir de Campos
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 567 Processo : RR - 323441 / 1996 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Marilda de Aguiar
 Recorrido : Cautela Administradora Corretora de Seguros
- 568 Processo : RR - 323442 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
 Advogado : Dr(a). Cristina Suemi K. Stamato
- 569 Processo : RR - 323443 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Condomínio Novo Leblon
 Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar
 Recorrido : Edson Alves Coutinho
 Advogado : Dr(a). Eber Queiroz Dopazo
- 570 Processo : RR - 323446 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
- Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrido : Tania Maria Dias
 Advogado : Dr(a). Carlos Claudionor Barrozo
 Recorrido : Município de São João de Meriti
 Procurador : Dr(a). Isabel Cristina G. F. Gouvea
- 571 Processo : RR - 323485 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Soraia Regina Bitelo
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
 Recorrente : Metalúrgica Matarazzo S.A.
 Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
 Recorrido : Os Mesmos
- 572 Processo : RR - 323979 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
 Advogado : Dr(a). Rosana Gomes Antinolfi
 Recorrido : Maria Regina Borges Seadi
 Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 573 Processo : RR - 323983 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
 Recorrido : Luiz Viana Soares
 Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
- 574 Processo : RR - 323984 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : José Carlos Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
 Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 575 Processo : RR - 324107 / 1996 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
 Advogado : Dr(a). Ricardo Kunde Corrêa
 Recorrido : Oriovaldo Aguirre de Castro
 Advogado : Dr(a). Marlise Rahmeier
- 576 Processo : RR - 324108 / 1996 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
 Advogado : Dr(a). João Carlos Bossler
 Recorrido : Roque Oscar de Ávila da Silveira
 Advogado : Dr(a). Valdir de Carvalho Barroco
- 577 Processo : RR - 324110 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Francisco Correia Guerreiro
 Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno
 Recorrido : Município de Salvador
 Procurador : Dr(a). Ana Karla Monte e Gaspar
- 578 Processo : RR - 324115 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr(a). Zuleica Estácio de Freitas
 Recorrido : Luiz Geraldo Ayres Neves e Outros
 Advogado : Dr(a). Eliane N. S. Dias
- 579 Processo : RR - 324116 / 1996 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Juraci Dutra
 Advogado : Dr(a). Adamilse Brant do Couto
 Recorrido : Município de Itaboraí
 Advogado : Dr(a). Luis Marcos Ferreira Benites
- 580 Processo : RR - 324117 / 1996 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Fontenele Lima
 Recorrido : Maria Isabel Correa de Faria
 Advogado : Dr(a). Marta Regina Portugal Moreno
- 581 Processo : RR - 324118 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Paulo Roberto de Oliveira Reis
 Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
 Recorrido : Município do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn
- 582 Processo : RR - 324183 / 1996 - 3 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região

Procurador	: Dr(a). Rafael Gazzané Junior	Advogado	: Dr(a). Márcio Ruperto Souza das Chagas
Recorrido	: Maria Helena de Souza	Recorrido	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado	: Dr(a). João Firmo Soares	594 Processo	: RR - 324446 / 1996 - 8 . TRT da 21a. Região
Recorrido	: Município de Delmiro Gouveia	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Dr(a). José Carlos de Araújo	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
583 Processo	: RR - 324208 / 1996 - 0 . TRT da 16a. Região	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Procurador	: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrido	: Maria José Pontes da Silva
Recorrente	: Associação das Pioneiras Sociais	Advogado	: Dr(a). Marcelo Silva
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Recorrido	: Município de Santa Cruz
Recorrido	: José Ribamar Lopes Santos	Advogado	: Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
Advogado	: Dr(a). Otavio dos Anjos Ribeiro	595 Processo	: RR - 324476 / 1996 - 7 . TRT da 8a. Região
584 Processo	: RR - 324231 / 1996 - 8 . TRT da 2a. Região	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente	: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro	Advogado	: Dr(a). Gracione da Mota Costa
Advogado	: Dr(a). Sônia Maria Ribeiro	Recorrido	: Jorge Carlos Soares dos Anjos
Recorrido	: Donato Talarico	596 Processo	: RR - 324479 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Carlos Ferraz do Lago	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
585 Processo	: RR - 324242 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Recorrente	: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda.
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrente	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro	Recorrido	: Geminiana Tavares Lima
Advogado	: Dr(a). Luciano Chagas de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Rose Meire Cruz dos Santos
Recorrido	: Credireal Associação de Previdência Social Complementar	597 Processo	: RR - 324820 / 1996 - 8 . TRT da 5a. Região
Advogado	: Dr(a). Luiz de Gonzaga Miranda	Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
586 Processo	: RR - 324246 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Recorrente	: Antenogenes Bispo dos Santos
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Recorrente	: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.	Recorrido	: Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado	: Dr(a). Alcedir Vanderlei Lovatto	Advogado	: Dr(a). Alberto da Silva Matos
Recorrido	: Paulo de Campos	598 Processo	: RR - 324943 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Cláudio Roberto Battaglia	Relator	: Min. Leonaldo Silva
587 Processo	: RR - 324248 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Relator	: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)	Recorrente	: Mineração Novo Astro S.A.
Revisor	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Paulo Maurício dos Santos Macedo
Recorrente	: Polimec Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Recorrido	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Pará e Amapá e Outro
Advogado	: Dr(a). José Leonardo Bopp Meister	Advogado	: Dr(a). Carlos Augusto Tork de Oliveira
Recorrido	: Nestor Luiz Boff	599 Processo	: RR - 324946 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
Advogado	: Dr(a). Erci Marcos Sabedot	Relator	: Min. Leonaldo Silva
588 Processo	: RR - 324430 / 1996 - 1 . TRT da 19a. Região	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrente	: Riocell S.A.
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Dr(a). Rogério Pires Moraes
Recorrente	: Luzia Rodrigues de Aguiar	Recorrido	: Francisco de Assis Ferreira dos Santos
Advogado	: Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça	Advogado	: Dr(a). Vilson Antonio Osório
Recorrido	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	600 Processo	: RR - 324949 / 1996 - 5 . TRT da 5a. Região
Procurador	: Dr(a). Maria Auxiliadora Acosta	Relator	: Min. Leonaldo Silva
589 Processo	: RR - 324433 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Relator	: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Procurador	: Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrente	: Seguridade Serviços de Segurança Ltda.	Recorrido	: Odília Santa Barbara Luz
Advogado	: Dr(a). Solange Donner Pirajá Martins	Advogado	: Dr(a). José Carneiro Alves
Recorrido	: Constantino Vizentainer	Recorrido	: Município de Itabuna
Advogado	: Dr(a). Francisco João Lessa	601 Processo	: RR - 324950 / 1996 - 3 . TRT da 5a. Região
590 Processo	: RR - 324439 / 1996 - 7 . TRT da 21a. Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Dr(a). Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco
Procurador	: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto	Recorrido	: Francisco Silva do Nascimento
Recorrido	: Francisca Lúcia de Amorim	Advogado	: Dr(a). Luciano Pinto Dorea
Advogado	: Dr(a). Francisco Fábio de Moura	Recorrido	: Município de Barreras
591 Processo	: RR - 324440 / 1996 - 4 . TRT da 21a. Região	602 Processo	: RR - 324952 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente	: Antônio Pedro de Lira	Recorrente	: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Advogado	: Dr(a). Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho	Procurador	: Dr(a). Cláudia Pinto
Recorrido	: Centro Esportivo de Natal	Recorrido	: Jailson Ferreira dos Santos
Advogado	: Dr(a). José Wilson A. C. Gomes Netto	Advogado	: Dr(a). Gabriel Nunes
592 Processo	: RR - 324441 / 1996 - 1 . TRT da 21a. Região	Recorrido	: Município de Buerarema
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Dr(a). Antônio Nogueira de Novais
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	603 Processo	: RR - 324956 / 1996 - 7 . TRT da 5a. Região
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Procurador	: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrido	: Humberto de Souza Tinoco	Recorrente	: Unimar Supermercados S.A.
Advogado	: Dr(a). Levi Rodrigues Varela	Advogado	: Dr(a). Tony Figueiredo
Recorrido	: Município de Macaíba	Recorrido	: Grimaldo de Borba Rocha
Advogado	: Dr(a). Maria Cele do Nascimento Souza	604 Processo	: RR - 325287 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
593 Processo	: RR - 324442 / 1996 - 9 . TRT da 21a. Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Recorrente	: Eberle S.A.
Recorrente	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Procurador	: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto	Recorrido	: Jaime Zattera
Recorrido	: Eduardo Marques de Azevedo Neto	Advogado	: Dr(a). José Lourenço Dengo
		605 Processo	: RR - 325288 / 1996 - 2 . TRT da 4a. Região
		Relator	: Min. Leonaldo Silva
		Revisor	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
		Recorrente	: Olices Borges de Araujo
		Advogado	: Dr(a). Emerson Lopes Brotto

- Recorrido : Guarac - Aparelhos e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Menegaz Amaral
- 606 Processo : RR - 325303 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Recorrido : Arlindo Moises Carlos
Advogado : Dr(a). Altamirando Teixeira Pinhão
- 607 Processo : RR - 325305 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
Recorrido : Raimundo Aldenir Ribeiro Baiao
Advogado : Dr(a). Ivanir Cortona
Advogado : Dr(a). Milton Pereira da Silva
- 608 Processo : RR - 325515 / 1996 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Edneia Terezinha Reche de Souza
Advogado : Dr(a). Narciso Roque S. Filho
Recorrido : Município de Navegantes
Advogado : Dr(a). Ricardo Cordova Diniz
- 609 Processo : RR - 325954 / 1996 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Valdir de Jesus Souza
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
- 610 Processo : RR - 325971 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Cláudio Siqueira Pereira
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Jesus
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 611 Processo : RR - 325976 / 1996 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido : Alfeu Flores
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
- 612 Processo : RR - 326029 / 1996 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Antonia Alexandre Dias
Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
- 613 Processo : RR - 326131 / 1996 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Trentino
Recorrido : Jadilson Nascimento de Jesus
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 614 Processo : RR - 326136 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Misach Cabral de Lima
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 615 Processo : RR - 326137 / 1996 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr(a). Laercio A. Spagnuolo
Recorrido : Joaquim Raimundo do Nascimento
Advogado : Dr(a). Marcos Lobo Felipe
- 616 Processo : RR - 326709 / 1996 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Antonio Cezar Geraldo
Recorrido : Edson Sidney Possamai
Advogado : Dr(a). Edemilson Marcelino Nascimento
- 617 Processo : RR - 327013 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
- Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Fernando Carlos Sperber
Advogado : Dr(a). Evaldo de Souza Guimarães
- 618 Processo : RR - 327654 / 1996 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Recorrido : Maria Luiza Pozzer Gularte
Advogado : Dr(a). Vânia Etinger de Araujo
- 619 Processo : RR - 327670 / 1996 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Nilson do Nascimento
Advogado : Dr(a). Wilson Roberto Sartori
- 620 Processo : RR - 341424 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Haroldo M. de S. Lima
Recorrente : Saint Clair Batista Rabelo Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : Os Mesmos
- 621 Processo : RR - 358568 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Francisco de Assis da Silva
Advogado : Dr(a). Iêda Lúvia de Almeida Brito
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Osvaldo José Pereira de Carvalho
Recorrido : Os Mesmos
- 622 Processo : RR - 375696 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 375695/1997-3
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr(a). Gustavo Lima Braga
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Recorrido : Denise Bernardes
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 623 Processo : RR - 383038 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 383039/1997-2
Recorrente : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho
Recorrido : Humberto Cardoso Chaves
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 624 Processo : RR - 390362 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Loreni Lemes
Advogado : Dr(a). Mirian Liane Mealho
Recorrido : Francesca Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Noal Dorfmann
- 625 Processo : RR - 390378 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 390377/1997-8
Recorrente : Reginaldo Marciano Silva
Advogado : Dr(a). Lino Alberto de Castro
Recorrido : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 626 Processo : RR - 438657 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438656/1998-4
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Carlos Henrique Teixeira Pereira
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 627 Processo : RR - 438821 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 438820/1998-0
Recorrente : Ivo Viana
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Recorrido : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
- 628 Processo : RR - 446741 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido : Mauro Luiz Engelmann
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 629 Processo : RR - 449611 / 1998 - 1. TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Húudson de Lima Pereira
Recorrido : Marcos Ferreira Patrocínio e Outros
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
- 630 Processo : RR - 454495 / 1998 - 7. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454494/1998-3
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli
Recorrido : Osni José da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Clóvis Damaceno Paz
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Claudio A. F. Penna Fernandez
- 631 Processo : RR - 454537 / 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454536/1998-9
Recorrente : Brazil By Bus Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Mara Silva Florentino
Recorrido : Djanira Angelina Menezes
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo
- 632 Processo : RR - 455050 / 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455049/1998-3
Recorrente : Erival Antônio Dias
Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 633 Processo : RR - 457770 / 1998 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457769/1998-3
Recorrente : Cristine Rien
Advogado : Dr(a). Cláudia dos Santos Custódio
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Adriane Kusler
- 634 Processo : RR - 458856 / 1998 - 0. TRT da 12a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 458855/1998-6
Recorrente : Eleane Elisete Meyer Ilheo
Advogado : Dr(a). Germano Schroeder Neto
Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 635 Processo : RR - 461687 / 1998 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Anderson Cavalheiro Muller
Recorrido : Felipe Augusto Carvalho Canto
Advogado : Dr(a). Cesar Dias Neto
- 636 Processo : RR - 462548 / 1998 - 5. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr(a). Vera Lúcia Bechara Pardaul
Recorrido : Heloisa Helena Batista de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Antonino Maia da Silva
- 637 Processo : RR - 463500 / 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463499/1998-2
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido : Nelson Luiz Batista
Advogado : Dr(a). Terezinha Santos Moreira
- 638 Processo : RR - 463502 / 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463501/1998-8
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : Dóris Carvalhais Oliveira Lopes
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 639 Processo : RR - 463541 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 463540/1998-2
Recorrente : José Raimundo Ister de Souza
- Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 640 Processo : RR - 464574 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 464573/1998-3
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Adair Alves Tinoco
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 641 Processo : RR - 466387 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466386/1998-0
Recorrente : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P
Advogado : Dr(a). Rubens Rodrigues de Melo
Recorrido : Ana Lúcia Zati
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 642 Processo : RR - 467413 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : José Elídio Dias
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina
Advogado : Dr(a). Luiz Otávio Cardoso Azevedo
- 643 Processo : RR - 467414 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
Advogado : Dr(a). Cláudio Pedrosa Assumpção
Recorrido : Maria Ozi de Faria Oliveira
Advogado : Dr(a). Nicolangelo Vieira Terzi
- 644 Processo : RR - 473731 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473730/1998-6
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido : Edson Ubirajara Merabet da Silva
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 645 Processo : RR - 473737 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 473736/1998-8
Recorrente : Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 646 Processo : RR - 474305 / 1998 - 5. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474304/1998-1
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 647 Processo : RR - 474374 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 474373/1998-0
Recorrente : Paulo José Reda
Advogado : Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr(a). José Eduardo Moreira da Silva Neto
- 648 Processo : RR - 475205 / 1998 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 475204/1998-2
Recorrente : Ivaneide Miranda de Barros
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
Recorrido : Construshopping Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
- 649 Processo : RR - 476698 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476697/1998-2
Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido : Kátia Maria Bittencourt Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
- 650 Processo : RR - 477603 / 1998 - 3. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 477602/1998-0
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Hirata

- Recorrido : Roseli Izabel Kuhlkamp
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 651 Processo : RR - 478323 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 478322/1998-9
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Gabriel Machado Cravo
Recorrido : Nina Rosa dos Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 652 Processo : RR - 482016 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482015/1998-8
Recorrente : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
Recorrido : Antônio Aduo Buraticiro
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 653 Processo : RR - 500042 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriana Silveira Machado
Recorrente : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr(a). Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
Recorrido : Eusi Casas Agra
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 654 Processo : RR - 500148 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Raimundo Henriques Nascimento Soares
Recorrido : Arnaldo Guilherme de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira
- 655 Processo : RR - 517122 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Recorrente : Orlandino Bez Fontana (Espólio de) e Outro
Advogado : Dr(a). Marcelo Della Giustina
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 656 Processo : RR - 517327 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES
Advogado : Dr(a). Wesley Pereira Fraga
Recorrido : Marcos Nicola Perim dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Carneiro
- 657 Processo : RR - 527703 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Irany Carreiro Pessoa
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Recorrido : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 658 Processo : RR - 527941 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberto Balassiano Flamenbaum
Recorrido : Walmir Guimarães Bessa
Advogado : Dr(a). Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
- 659 Processo : RR - 527970 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha
Recorrido : Flávio José Zandavalli (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Hamilton Alves da Silva
- 660 Processo : RR - 529379 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Empresa de Diversões Públicas Beira Rio Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fatima C. Cunha
Recorrido : João Domingos da Silva
Advogado : Dr(a). Eliane Anversi Coutinho
- 661 Processo : RR - 530109 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Indústria de Meias Aço S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Guimarães Gazzi Mendes
Recorrido : Cristina Aparecida de Moraes Ferreira
Advogado : Dr(a). Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus
- 662 Processo : RR - 530372 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
- Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Márcio Antônio Sandri
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 663 Processo : RR - 531872 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Recorrente : Corina Augusta de Andrade
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
Recorrido : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Jairo Eduardo Lelis
- 664 Processo : RR - 531964 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Chequer Jabour Chequer
Advogado : Dr(a). Luciano Kelly do Nascimento
Recorrido : Felício Jufo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio S. de Araújo Costa
- 665 Processo : RR - 531973 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Evalda Carvalho Silva Cruz
Advogado : Dr(a). Márcio Lopes Cordero
Recorrido : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 666 Processo : RR - 532024 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia -Tropical Hotel Manaus
Advogado : Dr(a). Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Recorrido : Helton Roberto Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Olga Oliveira Praciano
- 667 Processo : RR - 533153 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido : Acácia Maria Simões de Farias e Outros
Advogado : Dr(a). Adalberto José Fernandes Alves
- 668 Processo : RR - 536270 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
Recorrido : Carlos Alberto de Souza Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Carlos Gobbi
- 669 Processo : RR - 536359 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Recorrido : Gilvanete da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Gonçalves dos Santos
- 670 Processo : RR - 537766 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 392721/1997-8
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
Recorrido : Ana Lúcia dos Santos Cantanhede
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
Recorrido : Município de São Luís
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Rios Campêlo
- 671 Processo : RR - 538608 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Nova América S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócáro Valente
Recorrido : Jardel Nogueira de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). José Moreira Marques
- 672 Processo : RR - 542008 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Áurea Lúcia Mariano Garcia
Advogado : Dr(a). Maria Helena de Faria Nolasco
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 673 Processo : RR - 549703 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Amorim Robortella
Recorrido : Ordélino Ferreira de Assis
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 674 Processo : RR - 550419 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva

- Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
 Recorrido : Ulisses Wellington Basan
 Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 675 Processo : RR - 556073 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
 Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido : Esiquiel Ferreira da Rocha
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 676 Processo : RR - 556075 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido : Juberte de Vasconcelos Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Edy Coutinho
- 677 Processo : RR - 556114 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Recorrido : Raimunda Vera Corrêa Araújo
 Advogado : Dr(a). Dennis Jorge Vieira Jennings
- 678 Processo : RR - 556115 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Recorrente : Ibraim Sídney Morais de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Castro
 Recorrido : Adriano Araújo Lopes
 Advogado : Dr(a). Manuel Gonçalves da Silva
- 679 Processo : RR - 565404 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Lisias Connor Silva
 Recorrido : Judite Feitosa de Queiroz
 Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-330.948/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Banco Central do Brasil
 Advogada : Dra. Tania Nigri
 Agravado : Joaquim Silveira Neto
 Advogado : Dr. Celso da Silva Soares
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. ENUNCIADO nº 297 DO TST. NÃO-PROVIMENTO. Deveria a parte valer-se dos Embargos de Declaração para que a matéria abordada em seu Recurso de Revista viesse a ser apreciada, de forma expressa, na decisão recorrida. Aplicação do Enunciado nº 297 deste Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-387.734/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr. José Sobral Filho
 Agravado : Guilherme de Sousa Brasil e Outros
 Advogado : Dr. João Estênio Campelo Bezerra
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - Deixando a parte de satisfazer o prequestionamento, na forma prevista no Enunciado nº 297 deste Colendo Tribunal, há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento fundamentado em violação a dispositivo constitucional. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Incide, ainda, o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-390.887/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Carlos Humberto Reis Neto
 Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
 Agravado : União Federal - Extinta LBA
 Advogado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 97.595/89. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria. Agravo provido.

Processo : AIRR-392.982/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 392983/1997.3
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Itaipu Binacional
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Osni João da Silva
 Advogada : Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. LITERALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, deve ser demonstrada de forma inequívoca. No que tange à norma constitucional, sua suposta violação não pode se dar pela via oblíqua; exige-se a ocorrência de forma direta (En. 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-392.983/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Corre Junto: 392982/1997.0
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Itamon - Construções Industriais Ltda.
 Advogado : Dr. Aláisis Ferreira Lopes
 Agravado : Osni João da Silva
 Advogada : Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo interposto quando a procuração trasladada à sua formação carece de validade, tendo em vista a falta de autenticação do referido documento, em desacordo com o art. 830/CLT. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-394.138/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Município de Belo Horizonte
 Procurador : Dr. Geraldo Assad
 Agravado : Helenice Ribeiro Giovanni e Outros
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO PARA MELHOR EXAME. Agravo de Instrumento provido para mandar processar o Recurso de Revista.

Processo : ED-ED-AIRR-395.502/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : Wilson Alfeu Schneider
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
 Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-395.591/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
 Agravado : Marcos Antônio Garcia de Oliveira
 Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-398.542/1997.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria Francisca de Jesus
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência do disposto no art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-398.546/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
 Agravado : Maria Aparecida Ferreira Dias
 Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência do disposto no art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-398.635/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Estado de Pernambuco (Secretaria de Administração)
 Procurador : Dr. Maria do Socorro M. C. Cunha
 Agravado : José Pereira e Outros
 Advogado : Dr. Helio Alencar de Souza Monteiro Filho
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.845/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Hospital Municipal São José
 Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
 Agravado : Roza Amorim de Oliveira
 Advogado : Dr. Wilson Reimer
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.847/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Agravante : Município de Joinville
 Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
 Agravado : Sílvia Ivone Jaroczinski
 Advogada : Dra. Stela Maria Virmond Vieira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando se imprime razoável interpretação a preceito de lei. Incidência dos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.864/1997.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Elir de Melo Inácio
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando a decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência da SDI, não há que se falar em divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-399.872/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Alcides Alves
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Decisão regional que se encontra de acordo com disposição da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.915/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Clenir Teresinha Brito dos Santos
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
Agravado : Sociedade Antônio Vieira - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)
Advogada : Dra. Rossana Maria Lopes Brack
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-399.921/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Genesi Garcia dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
Agravado : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM PRECEDENTE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-PROVIMENTO. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da SDI, aplicável à espécie a orientação do Enunciado nº 333 deste Colendo TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.933/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Edite dos Santos
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-399.934/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Felícia Souza de Campos (Espólio de)
Advogado : Dr. Marco Aurélio R. da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-399.938/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja
Agravado : Vivaldino Osório Prestes
Advogada : Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Em se tratando de cabimento de Recurso de Revista com base na alínea "b" do art. 896 consolidado, deverá o diploma legal estadual apontado apresentar aplicação e eficácia em área que exceda a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida. No que diz respeito à violação aos preceitos de lei federal, não foi a mesma prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.944/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
Agravado : Lúcia de Fátima Ullmann
Advogado : Dr. Dêlcio Caye
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação legal não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-399.948/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Eloá Angeli Garcia
Advogado : Dr. Odone Engers

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-399.987/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Jorge Lima
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procuradora : Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.059/1997.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Severino dos Ramos da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Coutinho de Moura Guedes
Agravante : Município de Baía da Traição/PB
Advogado : Dr. Petronio Rodrigues Veloso
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-400.061/1997.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria José de Souza Bernardo
Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza
Agravado : Município de Santa Rita / PB
Procurador : Dr. Jose Clodoaldo M. Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações legais ou constitucionais não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-400.064/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Agravado : Marlise do Socorro Gonçalves Nogueira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.065/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Vivi Barbosa de Amorim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.066/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Cleuce Maria Amaral da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.077/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Agravado : Hima do Rosário Ferreira
Advogada : Dra. Ritaclely Leotty
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.127/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva
Agravado : Universidade Federal de Santa Maria
Procurador : Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Cabia à parte Agravante valer-se dos Embargos de Declaração para prequestionar a matéria suscitada em sede de Recurso de Revista. Em não o fazendo, desatendeu à orientação do Enunciado nº 297 desta Corte, obstando o processamento do apelo. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-400.138/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado : Paulo Lima Belmonte
Advogada : Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-400.461/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 400461/1997.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : Alberto Mendes de Lima**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar**Agravado** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**Processo : AIRR-400.462/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 400461/1997.0

Relator : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes**Agravado** : Alberto Mendes de Lima**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.**Processo : AIRR-400.469/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : Carlos Roberto Félix Vall Lloveras e Outros**Advogado** : Dr. Mário César A. Carvalho**Agravado** : Banco Central do Brasil**Procurador** : Dr. Luiz Antônio T. C. do Espírito Santo**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**Processo : AIRR-400.506/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : José Luiz Rocha Cintra e Outra**Advogado** : Dr. Mauro de Freitas Bastos**Agravado** : Município de São João da Barra**Advogado** : Dr. Felipe Franco Estefan**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.**Processo : AIRR-400.561/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : União Federal**Procuradora** : Dra. Regina Viana**Agravado** : Carmen Lúcia de Azevedo**Advogada** : Dra. Eliete da Silva Costa**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO** - Não se admite Recurso de Revista quando, nas suas razões, a parte apenas discute a decisão atacada, sem, contudo, apontar qualquer violação legal ou constitucional, ou, ainda, divergência jurisprudencial (art. 896 da CLT) e quando há matéria que não foi prequestionada no Tribunal Regional (Enunciado nº 297/TST). Incide, também, o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.**Processo : AG-AIRR-404.187/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Luzia Pena Ribeiro**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.**Processo : AG-AIRR-404.190/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Rosângela da Costa Nascimento**Advogado** : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.**Processo : AG-AIRR-404.194/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Ivanete da Silva Leocádio**Advogada** : Dra. Lia Torres Dias Barbosa**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União -

situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AG-AIRR-404.242/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Francisco Silva Cruz**Advogado** : Dr. Luiz Rodrigues de Holanda**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.**Processo : AG-AIRR-404.244/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Selma Magalhães Bandeira**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.**Processo : AIRR-408.906/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 399921/1997.3

Relator : Min. Maria de Assis Calsing**Agravante** : Estado do Rio Grande do Sul**Procurador** : Dr. Adriana Maria Neumann**Agravado** : Genésio Garcia dos Santos e Outros**Advogado** : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM PRECEDENTE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-PROVIMENTO**. Apresentando-se a decisão recorrida em conformidade com a Orientação Jurisprudencial da SDI, aplicável à espécie a orientação do Enunciado nº 333 deste Colegiado TST. Agravo desprovido.**Processo : AIRR-414.390/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 414391/1998.8

Relator : Min. Armando de Brito**Agravante** : Pirelli Cabos S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado** : Maria do Carmo Felipe**Advogado** : Dr. Agnaldo Mori**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e negar-lhe provimento.**EMENTA** : **Nega-se provimento ao Agravo que não logra demonstrar atendidos os pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT.****Processo : RR-414.391/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 414390/1998.4

Relator : Min. Armando de Brito**Recorrente** : Maria do Carmo Felipe**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**Recorrido** : Pirelli Cabos S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso pretoriano apenas em relação ao tema: aumento do valor da hora trabalhada - redução da jornada - turnos ininterruptos de revezamento. E, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos resultantes do redimensionamento do valor da hora trabalhada, nos moldes do pleiteado na letra "e" da inicial.**EMENTA** : **HORISTA - AUMENTO DO VALOR DA HORA TRABALHADA - REDUÇÃO DA JORNADA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**. A limitação da jornada de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento para seis horas, segundo os termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988, não importou em alteração do valor do salário pago ao empregado, o qual deve ser mantido nos mesmos moldes anteriormente satisfeitos pelo Empregador. O fato de o Reclamante, que sempre trabalhou no regime de turnos ininterruptos de revezamento, ter que se adaptar ao limite instituído na Constituição da República, trabalhando não mais oito horas, mas seis horas, não altera o valor fixo do seu salário, pago habitualmente a cada mês de trabalho, devendo-se, no caso dos horistas, redimensionar o valor da hora trabalhada. O Constituinte não tencionou reduzir o salário desses empregados, o que, diga-se, estaria a contrariar aos próprios fins sociais da norma, resultando em prejuízo para o trabalhador a quem pretendeu-se proteger. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : AG-AIRR-416.599/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)****Relator** : Min. Armando de Brito**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva**Agravado** : Valter Neves Viana**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior.**DECISÃO** : Por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, que dava provimento.**EMENTA** : **ENTE PÚBLICO. DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DE PECAS. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DO DISPOSTO NAS mps 1490, 1542, 1621, 1699 e 1770 (E REEDICÕES)**. O disposto no art. 20 da antiga MP 1490/96, mantido nas reedições sucessivas de nºs 1542, 1621, 1699 e 1770, que dispensa os órgãos públicos de autenticar documentos para apresentação em juízo, não é aplicável à Justiça do Trabalho. O contexto a que se referem esses diplomas legais é unicamente o dos créditos não quitados da União Federal, a execução fiscal e a dívida da União - situações absolutamente alheias ao universo em que se desenvolve a processualística trabalhista, a qual se rege, no particular, pelos critérios específicos do art. 830 da CLT, consoante orienta o item X da IN-06/96-TST. Agravo Regimental conhecido e não provido.

Processo : AIRR-424.665/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424666/1998.6

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Sebastião Roberto Galvão
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
 Agravado : Persico Pizzamiglio S.A.
 Advogada : Dra. José Maria dos S. Coelho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : RR-424.666/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424665/1998.2

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Persico Pizzamiglio S.A.
 Advogada : Dra. José Maria dos S. Coelho
 Recorrido : Sebastião Roberto Galvão
 Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais, e seus reflexos, com base no índice de 26,05%, decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
 EMENTA : Diferença salarial. urp de fevereiro/89. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-424.667/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424668/1998.3

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 Agravado : Raimundo José da Silva
 Advogada : Dra. Marlene Ricci
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : RR-424.668/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424667/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Raimundo José da Silva
 Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. REAJUSTE DE VALORES. Não cabimento.
 Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-424.897/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424898/1998.8

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Companhia Maranhense de Refrigerantes
 Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
 Agravado : José Raimundo Garcês
 Advogado : Dr. Lúcio Flávio da Rocha Castro
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que dá seguimento ao recurso de revista em relação a uma das matérias impugnadas. Aplicação do Enunciado nº 285 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : RR-424.898/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 424897/1998.4

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Companhia Maranhense de Refrigerantes
 Advogado : Dr. Laplace Passos Silva Filho
 Recorrido : José Raimundo Garcês
 Advogado : Dr. Lucio Flavio da Rocha Castro
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.
 EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo trabalhista, somente pode haver condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, quando o Reclamante gozar de benefício da assistência judiciária prestado por meio do serviço próprio do Sindicato que representa a sua categoria profissional.

Processo : AIRR-434.188/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 440526/1998.1

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
 Agravado : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS
 Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-440.526/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434188/1998.2

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS
 Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
 Recorrido : Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
 Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : INVALIDADE DE INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. JUROS. Decisão em sintonia com Enunciado desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-434.795/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434796/1998.2

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Carlos Alberto Trevisani
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 Agravado : Chamflora Agrícola Ltda.
 Advogado : Dr. Vladimir Alberto de Campos
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-434.796/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 434795/1998.9

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Chamflora Agrícola Ltda.
 Advogado : Dr. Vladimir Alberto de Campos
 Recorrido : Carlos Alberto Trevisani
 Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : HORAS IN ITINERE. São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : ED-ED-AIRR-435.791/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Embargante : Getúlio Bordes da Silva
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 Embargado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-439.288/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 439289/1998.3

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Manoel da Penha (Espólio de)
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : RR-439.289/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 439288/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Manoel da Penha (Espólio de)
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: HORAS EXTRAS, MÉDIA TRIENAL, TETO, AP, ADI E ABONO PRODUTIVIDADE. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior não enseja a interposição de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : ED-AIRR-441.646/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Embargante : UTC Engenharia S.A.
 Advogada : Dra. Edna Maria Lemes
 Embargado : Wilson Vieira Matias
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece dos Declaratórios se não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes de representação à advogada subscritora.

Processo : AG-AIRR-445.183/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Conrado Lopes Trindade
 Advogado : Dr. Artur Miranda
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível contra as decisões proferidas em enunciação no art. 338 do Regimento Interno do TST, e nunca contra decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

Processo : ED-AIRR-449.296/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 449295/1998.0

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Dário de Azevedo Macedo
 Advogado : Dr. José da Silva Caldas
 Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
 DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Declaratórios que se acolhe apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : AIRR-451.334/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451335/1998.5

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : João Luiz Cláudio
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : LITIGANCIA DE MA-FÉ. MULTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-451.335/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451334/1998.1

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
 Recorrido : João Luiz Cláudio
 Advogado : Dr. João Batista Sampaio
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que se refere ao tema relativo ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. Sem divergência, julgar prejudicado o exame da questão da limitação das diferenças salariais, referentes ao IPC de março de 1990, à data-base da categoria.
 EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-451.336/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451337/1998.2
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Marcos Flávio Santana Rodrigues
Advogada : Dra. Luciene Pereira Lube
Agravado : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : RR-451.337/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451336/1998.9
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
Recorrido : Marcos Flávio Santana Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Paulo Volpini
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a: a) multa de 10% sobre o valor da condenação decorrente de embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC; b) base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial; c) multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, por violação do art. 477, § 8º, da CLT; d) devolução de valores descontados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para restringir a multa por embargos declaratórios a 1% sobre o valor da causa, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e a ordem de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida.
EMENTA : MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Falta de especificidade das ementas transcritas (Enunciado nº 296 do TST). EMBARGOS PROTETORIOS. A multa de 10% por oposição de embargos de declaração com propósito protelatório somente pode ocorrer em caso de reiteração. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CALCULO. O percentual legal deve incidir sobre o valor do salário mínimo. SEGURO DE VIDA. Descontos efetuados mediante autorização prévia. Licitude (Enunciado nº 342 do TST).

Processo : AIRR-451.473/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451474/1998.5
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Agravado : Carlos Eduardo Crocetti
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Se do julgamento do juízo recursal resultar elevado o valor da condenação e das custas processuais, a complementação do depósito e o recolhimento destas se tornam pressupostos para a interposição do recurso de revista. Deserção confirmada. Agravo não provido.

Processo : RR-451.474/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 451473/1998.1
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Carlos Eduardo Crocetti
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-452.642/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452643/1998.5
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Amaral
Agravado : Sérgio Luiz de Medeiros Ramos
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
DECISÃO : à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : RR-452.643/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452642/1998.1
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sérgio Luiz de Medeiros Ramos
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Recorrido : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Amaral
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Adicional de periculosidade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : AIRR-452.819/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452820/1998.6
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Jofre Carvalho Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Ferrari da Gloria
Agravado : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : RR-452.820/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 452819/1998.4
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
Recorrido : Jofre Carvalho Pereira
Advogado : Dr. Eduardo Ferrari da Gloria
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao limite da jornada do engenheiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.
EMENTA : Engenheiro. Jornada de trabalho. Na Lei nº 4.950/66 não se estipula jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas se estabelece a remuneração mínima para seis (6) horas diárias de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : ED-AIRR-456.153/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José de Souza Vera e Outros
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais, consubstanciados no artigo 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-AIRR-456.155/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Aparecido Binotti
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

Processo : ED-AIRR-456.156/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Adão Antônio Maia e Outros
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-456.212/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : João Maria da Silva
Advogado : Dr. José Luiz Bertoli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Matéria não prequestionada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-456.224/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Correio Popular S.A.
Advogada : Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcellos
Agravado : Francisco Domingos Panetta Júnior
Advogada : Dra. Sara dos Santos Conejo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DOCUMENTO APRESENTADO COM O RECURSO ORDINÁRIO. Não viola o artigo 397 do CPC a decisão que não conhece de documento somente apresentado com as razões recursais. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Processo : ED-AIRR-456.725/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 456724/1998.0
Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado : Isaias Ribeiro da Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-456.733/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Ednaldo Ferreira de Amorim
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-456.734/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Maria do Socorro Novaes de Santana
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-458.192/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 458833/1998.0
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Manoel Alexandre Samartin Alban
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista da PETROS - 2ª Reclamada. Sobrestado o recurso da 1ª Reclamada - PETROBRAS.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para mandar processar o Recurso de Revista. Sobrestada a Revista da 1ª Reclamada - PETROBRAS.

Processo : AIRR-459.715/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459716/1998.2
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Antônio Sílvia Juliani
Advogada : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos colocados ao Recurso de Revista não atendem ao disposto no Enunciado nº 337/TST.

Processo : RR-459.716/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459715/1998.9

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Recorrido : Antônio Silvio Juliani
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa normativa por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista nos instrumentos normativos, por atraso no pagamento das verbas rescisórias, não ultrapasse o principal corrigido, nos termos do art. 920 do Código Civil.
EMENTA : MULTA NORMATIVA - ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL. "M ULTA ESTIPULADA EM CLÁUSULA PENAL, AINDA QUE DIARIA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO PRINCIPAL CORRIGIDO. A PLICAÇÃO DO ART. 920 DO C ÓDIGO C IVIL." (Orientação Jurisprudencial nº 54/SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : AIRR-459.799/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459800/1998.1

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Antônio Casassa
Advogado : Dr. Melquisedec de Carvalho
Agravado : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : RR-459.800/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459799/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado : Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Recorrido : Antônio Casassa
Advogado : Dr. Melquisedec de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de Renda e das contribuições devidas à Previdência Social.
EMENTA : DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-459.929/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459930/1998.0

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Pronorte Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado : Francisco Martins dos Santos Filho
Advogado : Dr. Antônio Rita Moreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não conhecimento.

Processo : RR-459.930/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 459929/1998.9

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Francisco Martins dos Santos Filho
Advogado : Dr. Antônio Rita Moreira
Recorrido : Pronorte Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : ED-AIRR-461.842/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Carlos Valério Motta
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-461.844/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Arsênio Ortiz
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-461.845/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Gonçalves Aparecido Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-461.846/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sebastião Moura Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-461.847/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Embargado : Oracina Terezinha de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-461.858/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Sérgio Luiz de Souza
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-462.101/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Roberto
Advogado : Dr. Henrique Soares de Oliveira
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-462.151/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Fabiana Aparecida Montanini
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. A não aplicação de dispositivo infraconstitucional não evidencia violação direta a dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.152/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Geraldo Nanes
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. A não aplicação de dispositivo infraconstitucional não evidencia violação direta de dispositivo constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.160/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 462161/1998.7
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alzir Pereira Sabbag
Agravado : Enivaldo Gusmão Pires
Advogada : Dra. Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, sem que tivesse havido regular concessão do benefício da assistência judiciária. Contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-462.161/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 462160/1998.3
Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Enivaldo Gusmão Pires
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. Divergência jurisprudencial demonstrada mediante transcrição de aresto que se reveste de especificidade. Obice oposto com fundamento no Enunciado nº 296 do TST que não pode subsistir. Agravo provido.

Processo : AIRR-462.162/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : João Pinto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado : Método Ciacorp Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DA AÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA QUE EVIDENCIA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.251/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
Agravado : Marly Scarlett Juciani de Aquino
Advogado : Dr. Ciro Alberto Piasecki
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO. A exigência de depósito recursal para o conhecimento do agravo de petição quando o juízo executório se encontra garantido mediante penhora, ofende o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-462.252/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado : Raimundo Ribeiro de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-462.257/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Jonair Lopes
 Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Monica Szasz Gaia
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo que não se volta contra os fundamentos da decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-466.233/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 466234/1998.5
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Agravante : Buettner S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
 Agravado : Marina Pereira da Silva Maeda Farias
 Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a matéria tratada no Recurso de Revista não foi analisada pelo acórdão regional, nem prequestionada via os competentes Declaratórios.

Processo : RR-466.234/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 466233/1998.1
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
 Recorrente : Marina Pereira da Silva Maeda Farias
 Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
 Recorrido : Buettner S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : OPERADORA DE TELEVENDAS - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - TELEFONISTA. A operadora de televendas não se beneficia do disposto no art. 227 da CLT, posto que não exerce suas atividades com exclusividade, como a telefonista de mesa, atendendo a ligações somente em aparelhos telefônicos comuns, e assim mesmo para chegar ao objetivo de seu trabalho, ou seja, as vendas. Revista conhecida, mas desprovida.

Processo : ED-AIRR-468.849/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
 Embargante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
 Embargado : Rosemeire Carvalho Freitas
 Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

Processo : AIRR-469.863/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Gilberto de Jesus Aragão Martins e Outros
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
 Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Horácio Marinho Normando
 DECISÃO : à unanimidade, conhecer do agravo em relação a José Paulo Pereira Costa e José Haroldo Silva de Oliveira e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intempestividade do recurso de revista. Inteligência do art. 183 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-469.865/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Advogado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
 Agravado : Amarildo Rodrigues Cunha
 Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.927/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. José Francisco Pinha
 Agravado : Wilson Santos da Silva
 Advogado : Dr. Pedro Nicolau Mussi
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão inexistente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.928/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
 Agravado : Wilson Pilz
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento deficiente. Não-conhecimento.

Processo : AIRR-472.930/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Gonçalves Comércio de Pescados Ltda.
 Advogada : Dra. Patricia Valmóbida Honorato
 Agravado : Roberto Carlos de Oliveira e Outros
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que se reiteram as razões de recurso de revista, sem impugnar a decisão agravada. Ausência de fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.717/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
 Agravado : Sérgio Roberto dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio G. de Melo
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Matéria fática. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.719/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Levi Verissimo de Lima
 Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Não é obstado o seguimento do recurso de revista pela existência do Enunciado nº 331, IV, do TST, quando houver evidência de que a jurisprudência formou-se sem ter como referência norma capaz de comprometer a consonância de que trata a alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-478.722/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Hélio Bezerra Filho
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : DESERÇÃO. Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.723/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Roland Rabelo
 Agravado : Maria de Lurdes Moser
 Advogada : Dra. Marian Schwabe Patrício
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.724/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado : Leone Martinez
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-478.725/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478726/1998.5
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Luiz Carlos Scharf
 Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
 Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Effting
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : HORAS EXTRAS. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.726/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 478725/1998.1
 Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Effting
 Agravado : Luiz Carlos Scharf
 Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : PRÊMIOS E COMISSÕES. INCIDÊNCIA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-478.728/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
 Agravado : João Altair Coppi
 Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Gratificação de Função. Incorporação. Hora Extra. Supressão. Acórdão recorrido que se harmoniza com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais e que se encontra em consonância com o Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.730/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC
 Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo
 Agravado : Jane Specht Schurmann e Outros
 Advogado : Dr. Fernando Alardi Sommariva
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUMENTOS SALARIAIS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS. COMPENSAÇÃO. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-478.731/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Effting
 Agravado : Luiz Antônio Mota
 Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.732/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Alcimir Luiz Figueiredo Bittencourt

Advogado : Dr. Flaviano da Cunha
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.733/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Marcos Vinicius Bastos Piccoli
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-483.438/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candêia de Souza
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Lauro Azevedo Silveira
Advogado : Dr. Irandi Nascimento da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST)
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-484.622/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viação Alto Paraíso Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Domingos Rodrigues Neto
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando não verificada violação categórica dos dispositivos legais indigitados (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.647/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Vertical Construções e Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Wilson Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Soares Mota
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-484.386/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Paulo Roberto Franzeres Cordoniz
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-484.666/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : César Augusto Gabas
Advogado : Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.039/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Canel - Central Agrícola Nova Era Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo
Agravado : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista para melhor exame da matéria. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-485.043/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : José Marcos de Oliveira Dalsoquo
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrados os pressupostos legalmente exigidos para sua regular admissão, consubstanciados no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.045/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Armando da Rocha Filho
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Manda-se processar o recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo constitucional, nos termos da alínea c do artigo 896 celetário. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-485.050/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ronaldo Rabello Lopes (Espólio de)
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Maria Cândida Gonçalves da Motta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando apresentado após o oitavo legal. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (CLT, art. 897, § 2º).

Processo : AIRR-485.051/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Viação Ideal S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Orlando Santos Machado
Advogado : Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.056/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogada : Dra. Olinda Maria Rebello
Agravado : Ronaldo Drumond de Moura
Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-485.057/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Lincoln Elétric do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : Luiz Carlos Porta
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.060/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : Flavio Lima de Souza
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SUBSTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.062/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Thereza Motta de Miranda
Advogado : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.064/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado : Leila Neves Americano do Brasil
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não se manda processar recurso de revista quando não atendidos os pressupostos legais para sua admissão, contidos no art. 896 celetário. Agravo improvido.

Processo : AIRR-485.065/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Miriam Mendonça Carqueija
Advogado : Dr. José Moreira Marques
Agravado : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legalmente exigidos para seu cabimento, consubstanciados no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-485.066/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Nelson Franco Fernandes de Almeida
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo questionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-485.067/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogado : Dr. Célio Boaventura Cotrim
Agravado : Luis Paulo Martins
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito da Constituição Federal, manda-se processar a revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-485.068/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Turismo Transmil Ltda
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
Agravado : José Antonio Conceição
Advogado : Dr. Gilmar Miguez de Moura
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.460/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : André Viana
Advogada : Dra. Sara Silveira Machado
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-485.462/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Edilson do Nascimento Pitombeira
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comprovada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-485.469/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : João Maria Pereira Nunes
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame de prova. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-485.471/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Asberit Ltda
Advogado : Dr. Herval Bondim da Graça
Agravado : Aroldo Albino dos Santos
Advogado : Dr. Armando Soares dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-485.474/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adilson de Oliveira
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.476/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Curso Oxford Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado : Edermion Lisaldo Nunes
Advogado : Dr. José de Ribamar Farias
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 832, DA CLT. Manda-se processar recurso de revista quando a violação de dispositivo de lei nascer da própria decisão recorrida (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 119). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-485.477/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria das Neves Flores
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. Estando a v. decisão regional em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST e do STF, inviável o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-485.479/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mário Jorge Ferreira Passos
Advogado : Dr. Gumercindo Vega Barroso
Agravado : Refinaria Piedade S.A.
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame das provas dos autos. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

Processo : AIRR-485.483/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Lourdes Aparecida da Costa
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento das matérias alegadas no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-485.484/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viação União Ltda
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Max de Souza Moraes
Advogado : Dr. José Roberto Pereira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-485.488/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
Agravado : Lia Baião Feder
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez demonstrada divergência específica, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-485.492/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Asberit Ltda.
Advogado : Dr. Herval Bondim da Graça
Agravado : Nedir Silva de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Araujo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO ACÓRDÃO. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juízes presidente e relator e do procurador do trabalho na cópia do acórdão do recurso ordinário trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-485.494/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Edivaldo Alves Martins
Advogado : Dr. Adelson Moura Rolim
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não prequestionada a matéria. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-485.496/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Tropical Transportes S.A.
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : Juarez Félix de Carvalho
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação alegada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.382/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Natalina Ferreira
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr. Marco Antônio César Villatore
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.384/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Olvepar do Paraná S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Gelson Arend
Agravado : Edemir Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Laércio Antônio Vicari
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não comprovada, através de documento válido, a realização do depósito a que alude o art. 899 e seus parágrafos, da CLT. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.387/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Usina Paranaguá S.A.
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
Agravado : Raimundo Maia
Advogado : Dr. Ubaldino de Jesus Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente violação direta a dispositivo constitucional. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.394/1998.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Condomínio Rio Preto de Fruticultura
Advogada : Dra. Mirian Cristina Rahman Müh
Agravado : Eronildes Jordino da Silva
Advogado : Dr. Benedita Rosalina Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não restar demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais, ante a razoabilidade da exegese adotada pela decisão recorrida, na solução da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.414/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza
Agravado : Pedro de Oliveira Pereira
Advogado : Dr. Joao Nascimento Rocha
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-486.415/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Josué Jorge dos Santos Barata
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-486.459/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado : Marcelo Tavares da Silva
Advogado : Dr. Albertini Athayde
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

Processo : AIRR-486.468/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Benchimol, Irmão & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
Agravado : Luiz Alves dos Santos Júnior
Advogado : Dr. André Rami Bassalo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-486.475/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior
Agravado : Carlos Cardoso Paes
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Decisão interlocutória. Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do texto do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

Processo : AIRR-486.491/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Antônio Pedro Martins Neto
Advogado : Dr. Jacob José da Silva
Agravado : Raimundo Ramos do Nascimento (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. "A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado 266/TST) Agravo desprovido.

Processo : AIRR-487.151/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Luiz Gonçalves das Chagas e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
Agravado : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.470/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Eder Francelino Araújo
Agravado : Ana Paula Freitas Castello Branco
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Agravado : Banco Nacional S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Em sede de execução de sentença, somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.471/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Expresso Brasília Ltda e Outro
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Carlos Clayton de Queiroz Rego
Advogado : Dr. João Porfirio Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo interposto quando a procuração trasladada à sua formação carece de validade, tendo em vista a falta de autenticação do referido documento, em desacordo com o art. 830/CLT. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-487.473/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Francisco Castro Simplicio Filho
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.483/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata

Agravado : Fabrício Giovanni Reeck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista (art. 524, inciso II, do CPC).

Processo : AIRR-487.484/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Fanor Carlos Espindola
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold
Agravado : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento e a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.485/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado : Noely Teresinha Presezniak Santos
Advogado : Dr. Luiz Fernando da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA DE ENUNCIADO DA SDI. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista interposto sobre decisão destoante de jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do C. Tribunal Superior do Trabalho (aplic. En. 333). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-487.486/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Leandro Gayer Gubert
Agravado : Rucart Wahlbrück
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRASITORIEDADE OU NÃO DA TRANSFERÊNCIA - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Intelligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.488/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Garanhuns Industrial S.A. Grupo Cilpe/GISA
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : Djalma Severino da Silva e Outros
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.489/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba
Agravado : Fernando Brito de Albuquerque Maranhão
Advogado : Dr. Oscar Vilaça de Melo Filho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLASSIFICAÇÃO DO AUTOR AO CARGO DE ADVOGADO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.491/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Viação Aguiá Branca S.A.
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Agnaldo Brito Santos
Advogado : Dr. Agamenon Vieira de Andrade
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.495/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado : Paulo Sérgio Viana da Costa
Advogado : Dr. Joao Vicente P da Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI Nº 8213/91. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.496/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Cesar Augusto Santos Pereira
Agravado : Irisnaldo Carmo Aelo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.499/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Nordestina de Papel - CONPEL
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado : Cícero Bernardino de Sena
Advogado : Dr. Valter de Melo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS SOBRE ADICIONAL NOTURNO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.500/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Agravado : Anibal Peixoto Filho
Advogado : Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POSSÍVEL CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 277/tst. A demonstração de virtual contrariedade a enunciado do TST atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.501/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Benedito Tavares Souto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.502/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Cecília Maria de Moura
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.503/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Chen & Chen Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Cláudio Edilto da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Cassiano Torres
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.504/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Osório Mendonça
Agravado : Eptácio Rufino da Rocha
Advogado : Dr. José Sérgio Ferreira da Silva
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.505/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
Agravado : Frederico Travassos Sarinho
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando apresentado após o oitavo dia legal. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (CLT, art. 897, § 2º).

Processo : AIRR-487.506/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Valdinete Cavalcanti de Souza
Advogado : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.507/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : João Berto de Sá
Advogado : Dr. Luiz de França Vasconcelos
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar o recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-487.508/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Raquel Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado : Trend - Tecnologia Educacional
Advogado : Dr. José Gomes Santiago
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA PROFISSIONAL - DESERÇÃO/CUSTAS - divergência jurisprudencial. Vislumbrando-se na hipótese *sub judice* possível divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a exame, dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-487.509/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Godofredo Alves Tupinã
Advogado : Dr. João Batista Dias da França
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.510/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Agravado : Manoel Pedro da Silva
Advogada : Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.511/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rodoviária Metropolitana Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Gomes da Silva
Agravado : Gilmar Beço Costa
Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR-487.512/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : José Severino Albino
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.514/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Edilson Lucena Falcão
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado do TST ou para o reexame de fatos e provas. Enunciados 219 e 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.515/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Sonja Maria Florêncio
Agravado : Carlos John de Araújo Marques
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.517/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Maria de Fátima Aguiar de Andrade
Advogada : Dra. Márcia Stela de Lima Oliveira
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista que pretende liberar recurso ordinário suscitado por advogado sem o necessário instrumento de mandato nos autos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-487.518/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Boreborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ronaldo Cândido Ferreira
Advogado : Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INÉPCIA DA INICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 840, § 1º, DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A violação de lei, seja ela ordinária ou constitucional, deve ser demonstrada de forma inequívoca, não podendo se dar pela via oblíqua; exige-se a ocorrência de forma direta, ainda mais quando verifica-se ausência de prequestionamento acerca de matéria debatida em recurso de revista (aplic. Ens. 221 e 297/TST).
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-488.965/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : José Orlando Vaz
Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Decisão que se assenta no conjunto fático-probatório. Reexame que não se coaduna com a natureza do recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Inespecificidade dos arestos apresentados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.024/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta

Agravado : Maria Benedita Elias
Advogado : Dr. Luiz Carlos Magri
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.026/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Wilson Raphael e Outros
Agravado : Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Pauli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO DE EMPRESAS (ARTS. 10 E 448, DA CLT). DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Aplic. En. 126/TST), mormente quando não verificado dissenso de julgados (aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.027/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Antônio Savi
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-489.028/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cooperativa Agrária de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda. - CASUL
Advogado : Dr. Raul Reinaldo Morales Cassebe
Agravado : Luzinete Gonçalves de Aguiar
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.029/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ricardo Titoto Neto e Outros
Advogado : Dr. Jair da Silva
Agravado : Lauriberto Donizete Sacilote
Advogado : Dr. Edgar Francisco Nori
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legalmente exigidos para seu regular cabimento, consubstanciados no artigo 896 e alíneas da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-489.030/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adiboard S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
Agravado : Eva Aparecida Roberto
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DE CIPA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado do TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-489.032/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Márcio Milan de Oliveira e Outro
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Agostavo Brito da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.033/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Aurélio Noce
Advogado : Dr. Gastão Meireles Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.034/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : João Sérgio Bittes
Advogado : Dr. Nilson Faria de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.037/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado : Jandir dos Santos Portes de Almeida
Advogado : Dr. Lázaro Mugnos Júnior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual

jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-489.038/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Hamilton César Reato
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo legal, nos termos da alínea c do artigo 896 celetário. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-489.039/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras
Advogado : Dr. Fábio Donisete Pereira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo legal, nos termos da alínea c do artigo 896 celetário. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-489.040/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Hospital e Maternidade Jundiá S.A.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
Agravado : Valdir Jesus Badanhan
Advogado : Dr. Luiz Carlos dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.041/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aparecido Trindade da Mata
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Citrosuco Agrícola Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Felipe Zalaf
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar o recurso de revista quando não restarem demonstradas as ofensas legais apontadas, ante a razoabilidade da exegese adotada pela decisão recorrida na solução da controvérsia. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.068/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Carlos Rodrigues da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.069/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rosilene Agnes Roesse
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.073/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jara Getz Pinto
Advogada : Dra. Rosane Krummenauer
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.074/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Agravado : Homero da Silva Gomes
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.075/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Walter Jardim
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.076/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Maria Amélia Vassal Wagner
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.077/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : João Limberger
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.078/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Vilson Gomes Kreismann
 Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.080/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Dr. Paulo Turra Magni
 Agravado : Gilberto da Silva Bica
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.081/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Adolmar José Maciel
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.082/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Transportadora Rolantense Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
 Agravado : Ari Prates Dias
 Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.083/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Estanislau Colombo
 Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.084/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Marcos Eli Alves Velloso
 Advogado : Dr. Gustavo André Hugo Souza
 Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. André Luiz Barata de Lacerda
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.085/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : The First National Bank of Boston
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
 Agravado : José Carlos Santiago Alves
 Advogada : Dra. Patrícia Sica Palermo
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.086/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Egdio Peresin
 Advogada : Dra. Rosana Gomes Antinolfi
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-489.337/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
 Advogado : Dr. Aristides Magalhães
 Agravado : Paulo Augusto de Souza Cardoso
 Advogado : Dr. Paulo Caetano Pinheiro
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando o acórdão regional estiver em perfeita consonância com a atual, interativa e notória jurisprudência do TST. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 333 do C. TST).

Processo : AIRR-489.551/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Evaldo do Espírito Santo
 Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento interposto contra o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista quando se constata *ab initio* a irregularidade de representação.

Processo : AIRR-489.686/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Walderli Silva
 Advogado : Dr. Marcelo Jorge de Carvalho
 Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.696/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Waldemar José dos Santos
 Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
 Agravado : Vidraria Rio Minas S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.697/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
 Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
 Agravado : Antônio Vieira de Barros
 Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - POSSÍVEL CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 340/tst. A demonstração de virtual contrariedade a enunciado do TST atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-489.698/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Cope - Construções, Projetos e Engenharia Ltda.
 Advogado : Dr. Henrique Czamarka
 Agravado : Ruth Gonçalves Lopes
 Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
 DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.700/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Cláudio Eduardo Manhães Nogueira
 Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.701/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
 Agravado : Arnaldo José Soares
 Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.702/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Idélio Martins
 Agravado : Elias de Souza Ribeiro
 Advogado : Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.703/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : João Gilberto Ribeiro
 Advogado : Dr. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. Não enseja recurso de revista decisão que declara inexistir direito adquirido a diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.704/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.705/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Industrial e Agrícola Boyes
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado : Admilson José Pinto e Outros
Advogado : Dr. Cláudio M. Camuzzo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.706/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Antônio Guerreiro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.707/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cláudio Aparecido Thomaz
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Mastra Indústria Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.708/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Translios de Jundiá Ltda
Advogado : Dr. Paulo Danilo Tromboni
Agravado : Cláudio Romero
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.709/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Masami Nakajo
Agravado : Francisco Nascimento Saraiva
Advogado : Dr. Flávio Sartori
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Manda-se processar o recurso de revista quando afigura-se possível violação à dispositivo de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-489.710/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edison Luis Bontempo
Agravado : Luiz Carlos Cunha Claro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.711/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado : Loumir Biscaro Ganzerli
Advogado : Dr. Paulo Fabiano de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade, principalmente se considerado deserto o apelo (aplic. En. 245/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.712/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : A.W. Faber Castell S.A.
Advogado : Dr. Alberto Daniel Alves Antônio
Agravado : Pedro Chinti
Advogado : Dr. Djalma Costa
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALÇADA (ENS. 71 E 356/TST). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). Por aplicação do art. 896, "a", parte final, da CLT, não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-489.713/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Indústrias Romi S.A.
Advogada : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Advogada : Dra. José Maria Corrêa
Agravado : Antônio Rubens Prokopczyk
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada a divergência suscitada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.714/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Renato Pereira de Carvalho
Agravado : Gilson do Carmo Fialho
Advogado : Dr. Nelson Halim Kamel

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITARIOS - Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.716/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Yvan de Gusmão França Baptista
Agravado : Nilber Genário da Silva e Outro
Advogado : Dr. Wilson Pessanha Rangel
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo indicação expressa do dispositivo tido como violado, impõe-se não acolher ao apelo por falta de fundamentação. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.719/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Adilson Alves Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria nele ventilada não foi devidamente prequestionada na instância inferior (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.722/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Cláudio Tadeu Laurentino
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Vislumbrando-se, em tese, violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-489.723/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Francisco Edmundo Caldas da Silva e Outros
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-489.771/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 489772/1998.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da CSN - APSERVI
Advogado : Dr. Guilherme Luiz Leal Boelsums
Agravado : Vicente Gonzaga da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

Processo : AIRR-489.772/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 489771/1998.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Vicente Gonzaga da Silva
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista interposto de decisão conflitante com a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI do TST. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-490.413/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Realcafé Solúvel do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : Gelcimário Ferreira Pereira
Advogado : Dr. Rosângela Cocate de Souza Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.416/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Espiritosantense de Sancamento - CESAN
Advogado : Dr. Alexandre Zamprognio
Agravado : Idalina Ana Bastos e Outro
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CEF. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-490.418/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Esmeralda da Silva Machado
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.419/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Seagran do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra Mansa Volta Redonda e Resende

Advogado : Dr. Fernando Delgado de Avila
DECISÃO : Dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comprovada a divergência jurisprudencial suscitada, impõe-se acolher o apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : AIRR-490.420/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Carlos Ddufryer
Advogado : Dr. Wellington Vieira Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente instrumento de mandato ao subscritor da inicial. Agravo de instrumento em recurso de revista não conhecido (CLT, art. 897, § 2º).

Processo : AIRR-490.423/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado : Jorge Luiz de Lima Muniz
Advogada : Dra. Mariana Paulon
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.424/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Maria Carmela Laviano
Advogado : Dr. Huáscar Cahuide Lozano
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO (ART. 3º, DA CLT). Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas, mormente quando não verificada violação categórica dos dispositivos legais indigitados (aplic. En. 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.426/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Jairo Tadeu dos Santos
Advogado : Dr. Ercílio Júlio dos Santos
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-491.488/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 492887/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Carlos Filgueiras e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-492.887/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Corre Junto: 491488/1998.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Antônio Carlos Filgueiras e Outros
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
DECISÃO : Unanimemente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento da matéria alegada no recurso de revista, inviável o seu processamento. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do C. TST).

Processo : AIRR-491.506/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Nilson Moreira da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.507/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Cláudio dos Reis Fonseca
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosisio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-491.513/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : R. S. Silva Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues
Agravado : Meire Jane Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
Agravado : Oliveira Lacerda e Companhia Ltda.

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-491.514/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado : João Franklin Florêncio Alves
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Frazão
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.515/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Autoviação Vitória Régia Ltda
Advogado : Dr. Bruno Júnior Bisinoto
Agravado : Deusdete Veras
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.518/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Clézio Orlando Janeiro
Advogado : Dr. Ivo Ribeiro de Almeida
Agravado : Associação Brasileira de Cimento Portland
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.519/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gilberto dos Santos Cruz
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.520/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco BBA Creditanstalt S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Walter Maia Santos
Advogada : Dra. Jaci Furuiama
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.521/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Cesar
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.523/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcos César Prêmoli
Advogado : Dr. Wilton Roveri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.525/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Oliveira Gomes Filho
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.526/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Marli Pereira Gofin
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.527/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado : Luiz Antônio da Silva
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Guino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.528/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : João Roque Gonçalves Ribeiro
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.530/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : José Luis Silva
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.531/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Vicente da Mata Alves Marinho
Advogado : Dr. Benedito José dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.532/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Christiane M. do Santos Bredariol
Agravado : Maria Cristina Larcher
Advogado : Dr. Fernando Baccarin Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.534/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Kennedy de Araújo Silva
Advogado : Dr. Benedito Floriano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.535/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dixie Toga S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado : Solange Chaves Zambotto
Advogado : Dr. Eduardo Pauli Assad
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.536/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ferkoda S.A. Artefatos de Metais
Advogado : Dr. José Carlos Righetti
Agravado : Lázaro Davino de Oliveira
Advogado : Dr. Yone Althoff de Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.537/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Cicero Firmino de Araújo
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.538/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : DMJ Comércio de Alimentos Ltda
Advogado : Dr. Ednilson Tófoli Gonçalves de Almeida
Agravado : Marco Antônio da Glória Luiz
Advogada : Dra. Mônica Mitsue Takahashi
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.540/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado : José Joaquim de Farias
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.541/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Douglas Ferrero
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.542/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado : Marli Rodrigues
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.543/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida
Agravado : Sônia Maria Roncati
Advogado : Dr. Donizeti Rolim de Paula
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.544/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Cicero Félix
Advogado : Dr. Alvaro Antônio Lopes de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.546/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Dias Coelho
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.547/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Devanir Alves Pereira
Advogado : Dr. Wilson Conceição de Brito
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.550/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Satio Fugisava
Agravado : Márcio Cassan

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-491.692/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : IOCHPE - Maxion S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leichtweis
Agravado : Ademir Rossoni
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peter
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.695/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jorge Henrique da Rosa Silva
Advogado : Dr. Eduardo Garcia da Silva
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.696/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado : Ari Bianchi
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.698/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant' Anna Bopp
Agravado : Artensio Ribeiro de Marafigo
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.699/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Airton Carlos Lienes Petilo e Outro
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.704/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Carlos de Sousa Santos e Outros
Advogada : Dra. Maria Beatriz Castilho
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravado de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-491.719/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491720/1998.3
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
Agravado : Andréia de Freitas Aveiro
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.720/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491719/1998.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Andréia de Freitas Aveiro
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.721/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491722/1998.0
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima
Agravado : Maria Lúcia de Oliveira Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.722/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491721/1998.7
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Maria Lúcia de Oliveira Leite
Advogado : Dr. Agostinho Pinto Dias Júnior
Agravado : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.723/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491724/1998.8
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Agravado : Carmen Myrian Bório e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Elena Maria Siervo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.724/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 491723/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado : Carmen Myrian Bório e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.726/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : América do Sul Corretora de Seguros Ltda. - SEGURATEC
Advogado : Dr. Marcelo Hirata
Agravado : Tereza Cristina Diniz
Advogado : Dr. Roberto Alves de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.727/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Rui Eugênio dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.728/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Carlos Moreira dos Santos
Advogado : Dr. Adauto Leme dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.730/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : ITAP S.A.
Advogada : Dra. Elisabete dos Santos
Agravado : Raimundo Nonato Bastos Pereira
Advogado : Dr. Leonor de Almeida Duarte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.731/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado : Fernando Antônio Viana Teixeira
Advogado : Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.732/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : José Barbosa de Araújo Filho
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.733/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Tomé Carlos Dias da Silva
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado : Técnica Industrial Oswaldo Filizola Ltda.
Advogado : Dr. Antônio A. Correira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.737/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adelino José da Silva
Advogado : Dr. Edson Debussulo
Agravado : Auto Viação Nações Unidas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravado de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.739/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Mariam Berwanger
Agravado : Ricardo Lazzarini
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.740/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Auto Moto Escola Mt S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Francisco Toledo Leite
Agravado : Odilon José da Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.741/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Raimundo Neto
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade
Agravado : Etacq Construções Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.742/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Jp Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira
Agravado : Jair Gonçalves de Freitas
Advogada : Dra. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.743/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Airton Peres
Advogada : Dra. Valdirene S. A. Sartori
Agravado : Basf S.A.
Advogado : Dr. Vagner Polo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.745/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Suzana do Carmo Geraldo
Advogado : Dr. Marco Antonio Lotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.746/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado : Edmilson da Silva Sartori
Advogado : Dr. Guilherme Ribas
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.748/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
Agravado : Elço Claudiano
Advogado : Dr. José Silveira Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-491.758/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Mauro Andreotti Marques
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Importadora Benjamin Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-491.782/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado : Eunice Peixoto Magalhães
Advogada : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.653/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Edvaldo Vicente Quirino
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.654/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Antônio Pignata
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.655/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Linter Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado : Olenir Félix Gonçalves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.656/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.657/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Evandro Ferreira Borges
Advogado : Dr. José Giacomini
Agravado : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Solange Ribeiro Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.659/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Arlindo Alves de Souza
Advogado : Dr. Altair Veloso
Agravado : Consid Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.661/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Daniel Euzébio Júnior
Advogado : Dr. Marcos Luis dos Santos
Agravado : Axé MM. Produções Artísticas S.C. Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.662/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Condomínio Edifício Mombassa
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : Antônio Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.663/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Robson de Araújo Flor
Advogada : Dra. Rosmeire Zolose
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.664/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella
Agravado : Luiz Carlos Vieira
Advogado : Dr. Paulo Isamu Kinjo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.665/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Joaquim Ferreira
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciana Franco Valentim Verago
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.667/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Jaime Hayashi
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.668/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Ubiraci da Silva Pires
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.669/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Ailton Ronei Victorino da Silva
Agravado : Antônio Norberto Ferreira Filho
Advogado : Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.672/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Agton Luiz Clemente
Advogado : Dr. Eduardo Costa Bertholdo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.674/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogada : Dra. Marta Lallo Bonini
Agravado : Nelson Paes
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.675/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cocam - Companhia de Café Soluvel e Derivados
Advogado : Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior
Agravado : Nelson Paes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.676/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado : Sérgio Christini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.677/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sérgio Christini
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cristina Lôdo de Souza Leite
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.680/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Franklin Borges Barboza
Advogado : Dr. Sérgio Alpiste
Agravado : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.681/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Lloyds Bank Plc
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Franklin Borges Barboza
Advogado : Dr. Sérgio Alpiste
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.682/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Carlos Romo Cordeiro e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.683/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Carlos Romo Cordeiro e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.684/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Edénir Rubín
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.685/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Construarc S.A. Construções
Advogado : Dr. Ricardo Nacim Saad
Agravado : Erivaldo Alves do Monte
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.688/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Nilson Francisco de Souza
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.690/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Júlio de Almeida
Agravado : Manoel Messias de Souza
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.691/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Ildéio Martins
Agravado : Maria dos Prazeres da Silva
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.692/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Goldfarb Incorporações e Construções Ltda
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado : Antônio Vicente Batista
Advogada : Dra. Othília Siqueira Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.693/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : João Scharra
Advogado : Dr. Clorinda Leticia Lima Silva de Amorim
Agravado : Metropolitana de Assistência Médico-Hospitalar de São Paulo S/C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Ralpho Mil-Homens Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-492.865/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alecsandro Gonçalves Monteiro
Advogado : Dr. Antônio Rita Moreira
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.866/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Visagis S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado : Dr. Luiz Ricardo de Miranda
Agravado : Walter Nunes e Outros
Advogado : Dr. Fernando da Ressurreição Romano
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.876/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Condomínio Edifício Casa Forte
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado : José Rodrigues Lacerda
Advogada : Dra. Maria Teresa Schurkim
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.877/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Madesilva Modelos para Fundação Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Zinger Gonzalez
Agravado : Wladimir Ramos
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.879/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Laura Metran
Advogado : Dr. Juvenal de Barros Cobra
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.880/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : José Silva Goes Filho
Advogado : Dr. Darmy Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.882/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Adilson Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.883/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Márcio César Cardoso
Advogado : Dr. Renato Armando R. Pereira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.884/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marco Tadeu Higino da Silva
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.885/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ana Paula dos Santos Oggiam
Advogada : Dra. Wanda Luiza Matuck de Godoy
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.886/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 492886/1998.1
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Herman Salinas Duran
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.888/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto : 492886/1998.4
Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Herman Salinas Duran
Advogado : Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.889/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : Severino dos Ramos Pereira
Advogado : Dr. Nilton Pires
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.890/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Metalúrgica Nakayone Ltda.
Advogada : Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho
Agravado : Pedro Vissoto Neto
Advogado : Dr. Célio Rocha de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.891/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Antônio Manuel Afonso Afonso
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.905/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Suely Mulky
Agravado : Carlos Alberto Rodrigues Schneider
Advogado : Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-492.907/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A. e Outros
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Marcelo de Oliveira
Advogado : Dr. Natanael Augusto Custódio
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.910/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Edina Aparecida Perin Tavares
Agravado : Antônio Tadeu Machado
Advogada : Dra. Silmara Ayres

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.911/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Luiz Eduardo Garrossino Barbieri
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.912/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Izaura Ana de Jesus
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
Agravado : GLP Eletro Eletrônica Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.913/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Eliana de Melo Malangoni
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado : Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-492.914/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Claudinei Pires e Outros
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.915/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Cia. Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Valter da Silva
Advogado : Dr. Silvio Santana
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.916/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado : Francisco de Souza Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.917/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado : Fidelis Pereira de Souza
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.919/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini
Agravado : Donizete Aparecido Marioto de Alcântara
Advogado : Dr. Paulo Gabriel
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.922/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Antônio Torres José
Advogada : Dra. Paula Marafeli
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.924/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Edson Borges
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-492.927/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Darbi José Alexandre
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.081/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : João Rozzeto Neto
Advogado : Dr. Jésser Gonçalves Pacheco
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.082/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Agravado : Antônio Lopes Caldeira
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos transcritos afiguram-se inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 e, ainda, do nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.083/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Escolta Minas Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado : Valtinho José do Carmo
Advogado : Dr. Celso Aquino Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação de peças apresentadas em cópia repro-gráfica.

Processo : AIRR-493.098/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Patrícia de Freitas Pinto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.099/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Cláudio Luiz Teixeira
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ana Alves Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.100/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Menezes dos Santos
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Pasteur Merieux Soros e Vacinas S.A. e Outra
Advogado : Dr. César Augusto Del Sasso
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.101/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Aldo Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
Agravado : Andrade Valladares Engenharia Construção Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Cury Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.102/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda
Agravado : Laszlo Peter Andras Urmeny
Advogado : Dr. Sandra S. Chamon Aagesen
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.103/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eunice Gonçalves Rocha (Espólio de)
Advogado : Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior
Agravado : FERPLASTIC Ferramentaria e Injeção de Plásticos Ltda
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.105/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sérgio Luis dos Santos
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.106/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Suzi Helena Caetano
Agravado : Ivani Domenici Mansur
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.107/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Pedro Augusto C. Guerra
Agravado : Paulo Leite Antonelli
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. O agravante entende que a decisão de 1º grau deixou de apreciar questão suscitada em sua defesa, mesmo quando da interposição de Embargos Declaratórios. No Recurso Ordinário, renovou o inconformismo, pedindo que a questão fosse apreciada. Não alegou nulidade por falta de prestação jurisdicional. Não pode agora, portanto, em razão do que dispõe o Enunciado nº 297/TST, pretender ver discutida a matéria na Revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.108/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sanave - Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Adias de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece do Agravo se não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor.

Processo : AIRR-493.109/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Ricardo Fajardo Lamoglia
Advogado : Dr. Euripedes Emanuel Esteves
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.113/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado : Gildo Mascarenhas da Cruz Pereira
Advogado : Dr. Robson Maffius Mina
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.114/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado : Flávio Corrêa Júnior
Advogado : Dr. Sérgio Lourente Martin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.115/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Claudomiro dos Santos Deodato
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
Agravado : Tinturaria Textil Jetex Ltda.
Advogado : Dr. Joao Barbieri
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.116/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Tam - Transportes Aéreos Regionais S.A.
Advogado : Dr. Henrique Resende de Souza
Agravado : Claudinei Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.119/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Rubens dos Santos Reis
Advogado : Dr. Sílvio José de Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.121/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Esporte Clube Pinheiros
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão
Agravado : David Olavo da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.122/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Antonio P. Couto
Agravado : Elenir Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Barsotti
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.123/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Angeles Fortes Bonatti
Agravado : Eliane Miranda de Oliveira
Advogada : Dra. Lucinete Faria
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.124/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado : José Antônio de Araújo
Advogado : Dr. João Roberto Gentilini
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.125/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Eliseu Ferreira de Moraes
Advogado : Dr. Paulo Ferreira de Moraes
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Moreira De Luca
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.126/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : André Paulo Corrêa Carvalho
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.128/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : André Luis de Oliveira
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Lopes Consultoria de Imóveis S/C. S.A.
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.129/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Nunes de Souza
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.130/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Glauco Magro Smeclato
Advogado : Dr. Elio Antônio Colombo
Agravado : Clube de Campo do Castelo
Advogado : Dr. José Mauro Marques
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.131/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : BMG Corretora S.A.
Advogado : Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão
Agravado : Deise Aparecida Leite Posso
Advogada : Dra. Rosemeire Marli Miralhe
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-493.884/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Tupy Fios e Linhas Ltda.
Advogado : Dr. Diógenes Pacetta Franco
Agravado : Antônio Carlos Urbano Filho
Advogado : Dr. José Roberto Orlandi
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legalmente exigidos para seu cabimento, consubstanciados no artigo 896 e alíneas, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.887/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Vagner Lanzoni Silva
Agravado : Francisco Vitorio de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TELESP. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação de lei federal pela decisão recorrida. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-493.889/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Edmilson Salvador
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Approach Representações e Eventos Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.891/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ionara Roslidia Carraro Bonança
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Star Automação Industrial Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e ausente divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-493.892/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Sucocitricio Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : José Rubens Aléssio
Advogado : Dr. José Luiz Bertoli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista versando sobre matéria que não tenha sido prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.893/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Durafloira S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado : Luiz Carlos Romani e Outros
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino
DECISÃO : indeferir o requerimento de suspensão do processo e negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

Processo : AIRR-493.895/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : João Manuel da Silva
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Maurício Gonçalves da Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-493.896/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi
Agravado : Jolmar Luiz Vieira
Advogado : Dr. Milton Beck
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-493.897/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Waldir João da Silva Filho
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO (ART. 469, § 1º, DA CLT). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria nele ventilada implicar em reexame do conjunto fático-probatório (aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.898/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Adalciando de Melo Rocha
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.899/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Carlos Augusto Flores da Silva
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.901/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Orestes Melo Borges
Advogado : Dr. Jaime Clóvis Schünemann
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-493.902/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
Agravado : Francisco Cardoso Quinteiro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-493.903/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Henrique de Carvalho Rocha
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-493.905/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ayrton Barbosa Maciel Júnior
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.909/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valter Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Maria das Graças Gondim Borba Siqueira de Melo
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS POR APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.738/89. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Somente ofensa à Norma Constitucional viabilizaria o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.910/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado : Flávio Luiz Tesser
Advogado : Dr. Neiron Luiz de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo da constituição federal. divergência jurisprudencial. A demonstração da virtual violação de dispositivo da Constituição Federal e a demonstração de divergência jurisprudencial específica, atendem aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-493.911/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Alcidesmar Lisboa de Carvalho
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : BMG Ariola Discos Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Eduardo Lyrio Rezende
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa, direta e literal, a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.913/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ocrim S.A. Produtos Alimentícios
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado : Hélio de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo improvido.

Processo : AIRR-493.914/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Messias da Silva Alves
Advogado : Dr. Claudio Aladiao de S Ferreira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não cabe recurso de revista quando não configurada violação literal e categórica à dispositivo de lei ou da Constituição, mormente quando verificada a falta de prequestionamento acerca da matéria ventilada no referido recurso (Ens. 221 e 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.915/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues
Agravado : Valdete da Silva Moreira
Advogada : Dra. Vera Lúcia da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-493.917/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Edijânio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Manoel Andrade Meneses
Agravado : Brasiteste S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Vieira Leite Neto
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações apontadas e não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-493.919/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Antônio Batista Pereira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação alegada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.920/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aparecido Donizete Micheletti
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Gino de Biasi Filho e Outros
Advogada : Dra. Gisele de Biasi Godoy
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-493.921/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Antônia Masson Simões
Advogado : Dr. Orlando Aparecido de Toledo
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A indicação genérica de preceitos de lei, sem qualquer outro esclarecimento acerca da matéria realmente tratada no recurso, inviabiliza o exame do apelo. Art. 524, incisos I e II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.926/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Aparecido José de Lima
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Skam Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL. REINTEGRAÇÃO. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas carregadas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.928/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Alexandre Coelho de Azevedo
Advogado : Dr. Rubens Siqueira Duarte
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297. Não se processa recurso de revista quando as matérias suscitadas pelo récorrente não estejam devidamente prequestionadas ou, ainda, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais e constitucionais, tal qual é exigido pelo artigo 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.930/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Marilene de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.931/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado : Adão Aparecido Basaglia
Advogado : Dr. Vanderlei Giacomelli Junior
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM EN. 90/TST. Não dá ensejo ao processamento de revista quando a decisão recorrida encontra-se em harmonia com entendimento pacificado em Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.932/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Ignemar Martins Junior
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
Agravado : Sobrami - Sociedade Brasileira de Montagens Industriais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César Hortenzi
Agravado : MGM - Assessoria e Montagem S.C. Ltda
Advogado : Dr. José Wellington Pinto
Agravado : Cambuhy M.C. Industrial Ltda
Advogado : Dr. Arnaldo de Lima Júnior
DECISÃO : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não demonstrada divergência específica. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 296 do C. TST).

Processo : AIRR-493.949/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Francisco de Vito
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Indústria de Pistões Rocatti Ltda.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento a Agravo quando o Regional imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-493.950/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Nelson Conechoni
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Cestari Industrial e Comercial S.A.
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista, e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-493.951/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Vera Lucia Resende da Silva Lima
Advogado : Dr. Luiz Arthur Saloio
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nega-se provimento a Agravo quando os arestos colacionados, com o intuito de comprovar dissenso pretoriano, não obedecem às exigências do art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-493.952/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Isaura Gritti
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Irmandade de Misericórdia de Campinas
Advogado : Dr. Milton Mangeon Martins
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Nega-se provimento a Agravo quando o Regional imprime razoável interpretação de preceito de lei. Incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-493.953/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Fribrasol Indústria e Comércio de Plásticos e Fibras Ltda
Advogado : Dr. Miguel Tedde Netto
Agravado : Antônio Sérgio Martins
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.955/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rita de Cássia Muller
Agravado : Paulo Roberto do Carmo Alvarenga
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS JUNTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece qualquer reforma o despacho regional que declarou inespecíficos os precedentes noticiados pela parte para satisfazer o dissenso pretoriano, já que os mesmos não debatem toda a fundamentação despendida na decisão recorrida. Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 deste colendo TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-493.956/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : José Benetti
Advogado : Dr. Cláudio Stochi

Agravado : Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA CORTE. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida fundamentada em Enunciado deste colendo TST e não demonstrada pela parte agravante qualquer irregularidade no deferimento da parcela, o Recurso de Revista não merece ser processado. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-493.957/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Dpaschoal Automotiva Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Aparecido Rodrigues
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos
Advogado : Dr. Claudinei Aparecido Turci
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO A MENOR. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidou a parte de desconstituir os fundamentos da decisão que aplicou a deserção ao seu Recurso de Revista. Isto porque não houve a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor previsto para Recurso de Revista. Os montantes fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, "b" - TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando aquela quantia garantida na interposição do apelo ordinário para o conhecimento da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.958/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Sostenes Silva de Souza
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Cooperativa de Laticínios Linense Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Baggio Maciel
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DESTA CORTE. NÃO-PROVIMENTO. Estando a decisão recorrida fundamentada em Enunciado deste colendo TST e não demonstrada pela parte agravante qualquer irregularidade no deferimento da parcela, o Recurso de Revista não merece ser processado. Além do que, os precedentes trazidos a confronto mostram-se inespecíficos. Inteligência do art. 896, "a", parte final, da CLT, bem como dos Enunciados nºs 23 e 296. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-493.961/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing
Agravante : Maria Aparecida da Silva Assunção
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Tânia Regina Padoves
Advogado : Dr. Benedito Garcia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. Procurando a agravante discutir o conjunto fático-probatório firmado nos autos, há que se aplicar o exato teor do Enunciado nº 126, segundo o qual não se presta o Recurso de Revista para tal finalidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-493.984/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado : José Domingos Soares
Advogado : Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 613, III, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando para isso se fizer necessário o reexame de fatos e provas, mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca de matéria rebatida em recurso de revista (aplic. Ens. 126 e 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.028/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Nazide Maria da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
Advogada : Dra. Maria Verônica da Silva Barros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-494.029/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Patrícia Barbosa Fontes
Agravado : Carlos Campos
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Somente ofensa à Norma Constitucional viabiliza o prosseguimento do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de petição. (art. 896, "c", CLT c/c En. 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.030/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Gerson Batista Soares
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-494.034/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : José Duarte de Lima
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando a matéria em questão está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-494.035/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Antônio Baeta Neto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente as violações alegadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.036/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Agenor Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando o Enunciado no qual se baseou o Regional está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST.

Processo : AIRR-494.037/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Moacy Antônio da Cruz
Advogado : Dr. Amilton de França
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266. do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.038/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Funasa - Fundação Saelpa de Seguridade Social
Advogado : Dr. Normando Araújo de Sá
Agravado : Ranieri Moreira Pires
Advogado : Dr. Kotaro Tanaka
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, nos termos da alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-494.039/1998.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Vera Lúcia C. da Silva e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-226.341/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado : Conceição da Silva Cardoso
Advogado : Dr. Alexandre Sanches Júnior
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA - REJEITADOS. Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar rediscussão da matéria decidida, mas, tão-somente, a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido. Assim, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, os Declaratórios não preenchem os requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-271.626/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : José Iolanda de Araújo
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-287.837/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Flávio Lúcio Rocha Couto
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-RR-288.873/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Valtir Gonçalves
Advogada : Dra. Dalva Dilmara Ribas
DECISÃO : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida com apoio no Enunciado nº 278/TST, que dá efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais" e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante por força da decisão judicial.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para conferir efeito modificativo ao julgado.

Processo : ED-RR-292.280/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão e contradição a sanar.

Processo : RR-295.637/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa
Recorrido : José Emeterio Cardoso Filho
Advogada : Dra. Alda de Barros Araújo
Recorrido : Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-305.221/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Aniceto Rodrigues de Queiroz
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Advogado : Dr. Nicolau Tannus
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a sanar.

Processo : AG-RR-308.568/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Agravante : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco - Usina Laranjeiras
Advogado : Dr. Rômulo T. Marinho
Agravado : Severino Marques de Andrade
Advogado : Dr. Carlos Francisco de Souza
DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AG-RR-309.975/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Agravante : Solange Maria Forrechi
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV
Advogada : Dra. Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama
DECISÃO : negar provimento ao agravo regimental, unanimemente.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à Revista, com base no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-311.396/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Entepa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido : Vitbesk Oliveira de Gusmão
Advogado : Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. LIMITE DE ISENÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-311.493/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Sonia Channakian de Moraes
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de Embargos Declaratórios de fls. 395/396 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os declaratórios dando a devida prestação jurisdicional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso nesta assentada.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrado que o Juízo 'a quo' eximiu-se da apreciação de questão relevante para o deslinde da controvérsia a ele submetida, notadamente quanto à prescrição aduzida, e que tal procedimento acarretou irremediável prejuízo à parte, uma vez que não poderia ter seu Recurso de Revista analisado nesta egrégia Corte, ante o óbice do Enunciado nºs 297 do TST, há de se reconhecer a afronta aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-312.626/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Pedro de Fátima da Silva
Advogado : Dr. Fernando Guerra
Recorrido : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Incapacidade temporária para o trabalho que sobrevem à despedida sem justa causa, com pagamento de indenização pela não concessão do pré-aviso, não implica prorrogação do contrato. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-312.628/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Hélio Pedro Amendoeira
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A

aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-313.662/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sergio Castejon Provinciali
Advogada : Dra. Juraci Silva
Recorrido : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. Violação de dispositivos legal e constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DESPESAS DE TRANSPORTE E MUDANÇA. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. GRATIFICAÇÕES ANUAIS E MENSAIS. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Violação de dispositivo constitucional e legal não demonstrada. COMISSÕES. SUPRESSÃO. Violação de dispositivo constitucional e legal não evidenciada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-313.773/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Recorrido : Luiz Carlos Germano
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Anjos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de vale-transporte.
EMENTA : VALE TRANSPORTE. É do empregado o ônus da prova de ter requerido o benefício. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-315.207/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Norberto José dos Santos
Advogado : Dr. Adão Fernandes da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras e minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezados lapsos de até cinco (5) minutos antes ou após as jornadas, quando não excedidos.
EMENTA : TEMPO QUE ANTECEDE E QUE SUCEDE A JORNADA. Contagem minuto a minuto. Divergência demonstrada. A atual jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido da tolerância de até 05 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto antes ou após a jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de revista provido.

Processo : RR-315.208/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Severino Felipe Santiago e Outros
Advogado : Dr. Silvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana
Advogado : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.210/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : NEC do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido : Laercio Lamas Carezato
Advogada : Dra. Antônia Oliveira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Violação de dispositivo constitucional. Matéria não prequestionada no acórdão recorrido. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.211/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Durval Domingues de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Lanches Equador de Santos Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Wehba Esteves
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à nulidade do processo em razão da ausência de designação de data, lugar e horário da realização da perícia e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. DESIGNAÇÃO DE DATA, LUGAR E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. Exigência contida no art. 427 do CPC, anteriormente à publicação da Lei nº 8.455/92. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-315.213/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Pepsico e Cia
Advogado : Dr. Andre Mendonca Luz
Recorrido : Elídio Cardozo Silva
Advogada : Dra. Lucia Helena J. Rodrigues
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. HORAS EXTRAS. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal não demonstradas. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. VALIDADE. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-315.783/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Recorrido : Gabriel Maranoski
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto à verba honorária por contrariedade ao Verbete nº 219/TST e quanto ao Abono Provisório - CLT - por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que excluiu a verba honorária da condenação, e, reformando parcialmente as instâncias percorridas, determinar que os reajustes salariais que incidirem sobre a parcela "Abono Provisório - CLT" limitem-se à data-base subsequente.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR

ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRADO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado 219/TST) Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-315.806/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes
Recorrido : Maria Estela Pinha da Costa Horinonti e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que negou aplicabilidade ao ACT acostado.
EMENTA : ACORDO COLETIVO CELEBRADO POR ENTE PÚBLICO. Ao servidor público não está assegurado o reconhecimento às convenções e acordos coletivos de trabalho, em face do que dispõe o art. 39, § 2º, da CF, que a ele não garante o direito inserto no inc. XXVI de seu art. 7º (reconhecimento de tais instrumentos). Dispõe o art. 623 consolidado: "Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a nulidade será declarada, de ofício ou mediante representação, pelo Ministro do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho em processo submetido ao seu julgamento." Embora seja adepto da tese pela qual se deve prestigiar o disposto em acordos ou convenções coletivas de trabalho, posto que exprimem a vontade das partes, entende que no presente caso, tal assertiva não se amolda em definitivo, isso porque o tema de fundo é o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, reajuste vedado tanto pela alteração da política salarial do Governo Federal, bem como por esta Justiça Especializada sob o entendimento da incoerência de direito adquirido mas, sim, da mera expectativa de direito. Tal fato já é público e notório, não havendo que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito ou à coisa julgada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.194/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Carlos Braga
Recorrido : José de Araujo
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. A viabilidade de sua arguição no recurso ordinário não se estende aos embargos de declaração opostos contra o acórdão do Tribunal Regional. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Não basta alegar contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, se a decisão recorrida tem como fundamento norma coletiva. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-316.197/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Recorrido : Osvaldo Facenda Júnior
Advogado : Dr. Israel de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não se enquadra nos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-316.198/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Antonia Pereira da Silva
Advogado : Dr. Ritsuko Tomioka
Recorrido : Autolex - Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr. James Ayrton Belmudes
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. O direito estabelecido no dispositivo de lei tem como pressuposto a percepção do auxílio-doença acidentário. Incapacidade para o trabalho por apenas cinco (5) dias não gera a vedação da despedida. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-316.199/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria Elizalda Bezerra de Souza
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Advogada : Dra. Edna Rita
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. MULTA PELO ATRASO NO ACERTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-316.306/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : José Neves de Oliveira
Advogado : Dr. Osnir Mayer
Advogado : Dr. Almiro Bueno Garcia
Recorrido : Município de Ubitatã
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - In casu, o reconhecimento da prescrição total do direito de ação do Obreiro deu-se, porque transcorrido o biênio legal, ocorrendo a prescrição de todas as verbas oriundas do contrato de trabalho. O Enunciado nº 95 do TST diz respeito à prescrição do direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, ou seja, enquanto vigente o contrato de trabalho. Já para o caso do prazo de prescrição para se reclamar o recolhimento e/ou levantamento dos depósitos do FGTS, após a extinção do contrato de trabalho, é situação totalmente diversa. Assim, na primeira situação, o prazo prescricional é de 30 anos; na segunda, o prazo é de 2 anos, nos termos do art. 7º, XXXIX, da CF/88, visto que se trata de prazo prescricional para haver direitos resultantes da relação de trabalho. No caso dos autos, aplica-se o entendimento do Verbo nº 206/TST: "A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS." Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-316.452/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Artex S.A.
Advogada : Dra. Solange Terezinha Paolin
Recorrido : Pedro José Correa
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-316.454/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Nilza Terezinha Diogo
Advogado : Dr. José Amarante de Vasconcelos
Recorrido : Fiança Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-316.456/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Recorrido : Eduardo Brehmer
Advogado : Dr. Cláudio Pizzolato
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. Violações de dispositivos da Constituição Federal e de lei não vislumbrados. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-316.458/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Recorrido : Edvaldo Coelho Santos
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista em que não há indicação expressa de dispositivo de lei tido por violado e os arestos colacionados são inespecíficos.

Processo : RR-316.460/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : E T Elastomeros Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Dias
Recorrido : Roberto dos Santos Matos
Advogado : Dr. Sérgio Fernandes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 357 do TST. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. Aresto-paradigma inespecífico. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.088/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Geralda Linhares de Alvarenga
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Fabril Mascarenhas
Advogado : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COISA JULGADA - ACORDO HOMOLOGADO - EFEITOS. O acordo firmado entre as partes e homologado em Juízo, com cláusula de quitação do pedido inicial e também das obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, tem força de coisa julgada material e constitui-se em decisão irrecorrível, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT. Revista conhecida, e não provida.

Processo : RR-317.102/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candéia de Souza
Recorrente : Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
Recorrido : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Maria Emilia de Matos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando o recurso não atende às exigências contidas no § 5º, *in fine*, do art. 896 da CLT, dele não se conhece.

Processo : RR-317.363/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido : Jurandir Rodrigues Moreira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. POLICIAL MILITAR E EMPRESA PRIVADA. Vedação legal insuficiente para descaracterizar, frente ao contrato-realidade, a licitude do trabalho prestado. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-317.381/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Ivan Fonseca
Recorrido : Antônio Cornetta e Outro
Advogado : Dr. Célia Mara da Costa Machado
DECISÃO : Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao início do prazo prescricional, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. CONTAGEM. MARCO INICIAL. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.383/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : João Benedito de Freitas
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso a que não se conhece.

Processo : RR-317.384/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sociedade de Instalações, Projetos e Comércio Ltda. - Spic

Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido : Sergio Lopes de Oliveira
Advogado : Dr. Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **CONVENÇÃO COLETIVA APRESENTADA EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA.** Documento comum às partes que não teve o seu conteúdo impugnado. Validade. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.388/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Usina Ipojuca S.A.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Amaro Abilio Félix da Silva
Advogado : Dr. Josadac Miguel dos Santos
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PROVA DOCUMENTAL. IMPUGNAÇÃO.** Violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.389/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Antônio Ursulino da Silva e Outro
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.643/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Serrao Veículos Vitória Ltda.
Advogada : Dra. Fabíola Vieira Barreto
Recorrido : Fabiana Bringhetti de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Competência da Justiça do Trabalho para processar a ação fundada em fato ocorrido na constância do contrato de trabalho e vinculado à relação entre empregado e empregador. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-317.655/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Micro Service Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Raimundo da Silva
Recorrido : Luiz Carlos Torres da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.656/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Sebastião José Firmino da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Divergência jurisprudencial não demonstrada.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.660/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ivone de Almeida
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Panificadora São João Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Muniz
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à questão relativa à nulidade de atos processuais em razão de ausência de designação de data, local e horário para a realização de perícia e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DESIGNAÇÃO DE DATA, LUGAR E HORA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.** Inexistência de omissão no Direito Processual do Trabalho. Inaplicabilidade do disposto no art. 427, incisos I e II, do CPC com redação anterior à publicação da Lei nº 8.455/92.

Processo : RR-317.661/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Maria José da Silva
Advogado : Dr. Ademar Francelino de Sousa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8213/91. CONSTITUCIONALIDADE.** Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS. Diferenças. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Processo : RR-317.662/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Celma Henrique Pereira
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Recorrido : Frankfood Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Nilo de Araujo Borges Junior
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Contrariedade a enunciado e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-317.843/1996.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Agro-Pecuária CFM Ltda.
Advogado : Dr. Aroldo Machado Cáceres
Recorrido : João Amaro da Silva
Advogada : Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema da prorrogação de prazo prescricional por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** Nos termos do art. 125, § 1º, do

Código Civil, DEVE SER PRORROGADO O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, QUANDO ESTE TERMINA EM DIA DE DOMINGO, visto que a cj não funciona regularmente neste dia. Revista conhecida parcialmente, porém desprovida.

Processo : RR-317.856/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Ademir Rodrigues Siqueira e Outros
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Recorrido : Inbrac Wirex Eletrônica S.A.
Advogada : Dra. Isilda Maria da Costa e Silva
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Estabilidade - Membros Suplentes da CIPA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração dos Reclamantes Valéria Lima Santos de Moura e Márcio de Paula Lima em indenização mediante o pagamento dos salários, desde a despedida até o final do período estável.
EMENTA : **MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - ESTABILIDADE.** "O suplente da Cipa goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988." (Enunciado 339/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-318.248/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Dorival Zumelli
Recorrido : Antônio José Rodrigues
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes e Outros
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 297, 23 E 296/TST.** Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via os competentes Declaratórios ou e o apelo almeja revisão de provas ou este se fundamenta em divergência oriunda de Turma do TST ou inespecífica, não se conhece do apelo revisional. Revista não conhecida.

Processo : RR-318.254/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Francisco Cezar da Cruz
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação de aposentadoria - norma programática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. NORMA PROGRAMÁTICA.** "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, tem caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação." (Enunciado nº 332/TST). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-318.265/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
Recorrido : Afonso Carlos Silva Trigueiro
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **TURNOS. ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Decisão em consonância com o Enunciado de Súmula desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.266/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria Perpetua Ferreira Decimo e Outro
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Comércio e Indústria de Pedras Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Nilo Roberto H. Campos
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO.** Ação em que se objetiva compelir o empregador ao recolhimento das contribuições devidas à conta vinculada do empregado, ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Prescrição total. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-318.267/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : José Gonçalves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **FERROVIÁRIOS. TURNOS ININTERRUPTOS de revezamento.** Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.272/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Darci Bet
Recorrido : Irene Ricardo Toledo
Advogada : Dra. Carolina Alves Cortez
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Não viabiliza o recurso de revista a alegação genérica de ofensa a determinada lei. Há que identificar o dispositivo tido por violado. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.273/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Miguel Ferrareis
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.280/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido : Lorant Hampel Filho
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** No processo do trabalho, os honorários pelo patrocínio da causa somente são devidos quando o reclamante gozar do benefício da assistência judiciária concedida com observância do que dispõe o artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Processo : RR-318.380/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Pedro Canuto Filho
Advogada : Dra. Maria José Honorato dos Santos
Recorrido : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando em parte a decisão regional e a r. sentença, deferir as horas in itinere ao Reclamante, relativas somente ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço, conforme o pedido inicial.
EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.381/1996.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Severino Medina
Advogada : Dra. Marta do Carmo Taques
Recorrido : Empresa de Serviços Agropecuarios de Mato Grosso do Sul - AGROSUL
Advogado : Dr. Merle Cafure
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : GREVE. SALÁRIO. FÉRIAS. A greve, ainda que não abusiva, suspende o contrato de trabalho. Ressalvada a hipótese de expressa disposição em acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho, o empregador não é obrigado ao pagamento dos dias não trabalhados nem à contagem destes no período aquisitivo das férias. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-318.389/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Boa Viagem Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Vinicius C Rodrigues
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - Sintrab
Advogado : Dr. Glauco Vasconcelos Suzart
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS DO SINDICATO SUBSTITUTO. Recurso de revista desfundamentado para os efeitos das alíneas a e c do art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-318.401/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria de Lourdes Freire Tameirao
Advogada : Dra. Paola Alves de Faria
Recorrido : Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A vedação da dispensa sem justa causa prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT não reativa o contrato da empregada despedida antes do início da gestação, ainda que esta se verifique no curso do aviso prévio indenizado. Recurso de revista a que se nega provimento.

Processo : RR-319.151/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : Durval Vidal dos Santos
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas à Obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e, provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : 1 - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei 8541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2 - HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta colenda Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo laborista para a marcação do cartão-de-ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista conhecida e provida, em parte.

Processo : ED-RR-347.682/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Embargante : Elisa Aparecida Oliveira
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Embargado : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : RR-357.114/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Recorrido : Regina Raquel Dias Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Fernando Barbosa Neri
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso do Estado por divergência jurisprudencial tão-somente quanto ao tema "efeitos da nulidade do contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Todavia, in casu, inexistiu condenação do Estado-Reclamado ao pagamento de salário em sentido estrito, não havendo, também, qualquer pedido na petição inicial nesse sentido. Revista parcialmente conhecida e provida para julgar improcedente a ação.

Processo : RR-386.006/1997.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Heli Saturnino do Prado
Advogado : Dr. Antônio Carlos Costa Pereira
Recorrente : Pampulha late Clube
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Preliminarmente, à unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamante por irregularidade de procuração; à unanimidade, conhecer da Revista patronal apenas quanto ao tema

"Gorjetas - Integração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas espontâneas e compulsórias, nas verbas de cunho salarial devidas ao Autor.

EMENTA : 1. RECURSO DA RECLAMANTE. Não conhecido por irregularidade de procuração, argüida de ofício por este Relator. 2. RECURSO DA RECLAMADA. GORJETAS - NATUREZA JURÍDICA - REPERCUSSÕES - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 290 - "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado." (Enunciado 354/TST). Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-446.007/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido : Município de Missão Velha
Advogada : Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro
Recorrido : Luiz Jucá Arrais Maia
Advogado : Dr. Henrique César Lopes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

Processo : RR-491.206/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido : João Roberto Diniz Klimiont
Advogado : Dr. Rene José Stupak
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à verba "ajuda de custo especial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba.
EMENTA : AJUDA DE CUSTO ESPECIAL. O caráter da ajuda de custo especial é meramente indenizatório, e não salarial, e, portanto, ela não se integra ao salário. O próprio nome "ajuda de custo" já revela o caráter eventual da verba para que não se configure salário, mas sim "plus" salarial, "ajuda" que "custeie" situação de caráter transitório. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-507.347/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Morganite do Brasil Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Néelson Maia Netto
Recorrido : Eliude Martiniano da Silva
Advogado : Dr. Roberto Jurkevicius
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-511.628/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido : Goiânia Cavalcante Milhomens
Advogado : Dr. Aldo Azevedo Soares
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao empregado de empresa de economia mista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. Está a sociedade de economia mista constitucionalmente autorizada a exercer o direito potestativo de rescisão do contrato de trabalho, sem estar sujeito aos requisitos relativos aos atos administrativos, já que a dispensa sem justa causa, quando exercida por sociedade de economia mista, constitui-se em manifestação volitiva da Administração enquanto despida das suas funções de Poder Público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-530.079/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Maria de Lourdes Rodrigues do Nascimento
Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi
Recorrido : Carla de Andrade Camurati e Outro
Advogado : Dr. Alvaro Rangel de Carvalho
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à anotação da CTPS, por ofensa ao art. 39, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização da anotação na CTPS da Autora da relação de emprego existente entre as partes, no período de 1º.03.1988 a 15.03.1991.
EMENTA : CARTEIRA DE TRABALHO. ART. 39, § 2º, DA CLT. O juiz deve determinar a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social caso inexistia controvérsia sobre a relação de emprego. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-537.740/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Feijó Bittencourt
Recorrido : Moisés Pereira Cardoso
Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. Divergência jurisprudencial não demonstrada. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. Violação de dispositivos legais e contrariedade a enunciado não demonstradas. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-527.723/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Juraci Candeia de Souza
Recorrente : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Recorrido : Marcos Antônio dos Santos Pereira
Advogada : Dra. Neusa Rodrigues de Saba
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbetes nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida e provida para excluir da condenação as verbas relativas à URP de fevereiro/89.

Processo : RR-537.931/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza
Recorrido : Dulce Campos de Aquino
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.
EMENTA : **REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A falta de assinatura do advogado do recorrente nas razões recursais não impede o conhecimento do apelo se a petição que os encaminha se encontrar assinada. Recurso provido para determinar o julgamento do recurso ordinário não conhecido.

Processo : RR-541.956/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Darcy Carlos Mahle
Recorrente : Itamarati Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Leri Antônio Souza e Silva
Recorrido : Paulo Lopes da Silva
Advogado : Dr. Moacir Oscar Schneider
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Atividade não relacionada no quadro de atividades e operações insalubres, aprovado pelo Ministério do Trabalho. Pagamento indevido.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 30 de junho de 1999 às 13h30

- | | | | |
|----|--|----|---|
| 1 | Processo : AIRR - 306839 / 1996 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Felix Sady Romanzini
Agravado : Liliane Agostinhacki
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos | 12 | Processo : AIRR - 388147 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Dirce Dias
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 2 | Processo : AIRR - 386813 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Terezinha de Jesus Ramalho de Sousa
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 13 | Processo : AIRR - 388149 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Yolanda de Brito Alves
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 3 | Processo : AIRR - 386814 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Calmita Custódia de Andrade
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 14 | Processo : AIRR - 388901 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Luiz Amaral de Oliveira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 4 | Processo : AIRR - 386819 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Maria de Lurdes Nunes Marques
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 15 | Processo : AIRR - 388908 / 1997 - 6 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Gilbertina Martins de Araújo
Advogado : Dr(a). José Moreno Sanches Júnior |
| 5 | Processo : AIRR - 386820 / 1997 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Lizete Azevedo da Silva
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 16 | Processo : AIRR - 388909 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Marina Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 6 | Processo : AIRR - 386910 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Aparecida Cândido de Araújo
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho | 17 | Processo : AIRR - 388913 / 1997 - 2 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Vieira Ramos
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 7 | Processo : AIRR - 387843 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Nelci Vizentin Withowski
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 18 | Processo : AIRR - 388921 / 1997 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Gonçalves Rofina da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 8 | Processo : AIRR - 387846 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Luís Augusto Veras Gadelha
Agravado : Rute Costa
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 19 | Processo : AIRR - 388923 / 1997 - 7 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Clenice da Silva Gonçalves
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho |
| 9 | Processo : AIRR - 387868 / 1997 - 1 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Zilda Ribeiro da Silva Oliveira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 20 | Processo : AIRR - 389431 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Maria Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho |
| 10 | Processo : AIRR - 387875 / 1997 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Ilse Gubiani
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho | 21 | Processo : AIRR - 389564 / 1997 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Maria Jucélia Nogueira Lima
Agravado : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva |
| 11 | Processo : AIRR - 388146 / 1997 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Helga Forster
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho | 22 | Processo : AIRR - 389570 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado : Márcia Ribeiro Cervo
Advogado : Dr(a). Clóvis Paes Barreto Filho |
| | | 23 | Processo : AIRR - 389713 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Roberto Ney Maggessi Pereira
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Advogado : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo |
| | | 24 | Processo : AIRR - 390820 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Albeléia de Oliveira Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). João José Maroja
Agravado : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará |
| | | 25 | Processo : AIRR - 390831 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto Universidade Popular - UNIPOP
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
Agravado : João Simões Cardoso Filho
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos |
| | | 26 | Processo : AIRR - 390859 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ana Cristina Correia Mesquita e Outros
Advogado : Dr(a). Henrique Heine Trindade Carmo
Agravado : Estado da Bahia - Procuradoria Geral
Procurador : Dr(a). Dalzimar G. Tupinambá |

- 27 Processo : AIRR - 390876 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr(a). José Ribeiro de Castro Neto
Agravado : Jane Maria Chermont de Sá e Outra
Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 28 Processo : AIRR - 390903 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado : José Mauro de Carvalho Cunha
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 29 Processo : AIRR - 390995 / 1997 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Estado da Bahia - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Procuradoria-Geral
Procurador : Dr(a). Ivan Brandi
Agravado : Domingos do Sacramento
Advogado : Dr(a). Fernando Peixoto Araújo Neto
- 30 Processo : AIRR - 391007 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Mercedes Guimarães Barros Gonçalves
Advogado : Dr(a). Margarida Matilde Newlands Freitas
- 31 Processo : AIRR - 447673 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). José Roque Júnior
Agravado : Roberto Abrantes da Rocha
Advogado : Dr(a). Patrícia Barçante Pires
- 32 Processo : AIRR - 468822 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Martins de Azevedo
- 33 Processo : AIRR - 479505 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth Fernandes Midon
Agravado : José de Oliveira Santos
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcos Alves dos Santos
- 34 Processo : AIRR - 479550 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Frangos Smorcinski Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Olinto Vieira Lopes
Agravado : Márcio Elvício Souza Bittencourt
- 35 Processo : AIRR - 479551 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Industrial Arte Técnica S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Funck Scherer
Agravado : Josélio da Silva Moura
Advogado : Dr(a). Patrícia Helena de Carvalho da Silveira
- 36 Processo : AIRR - 479607 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Ademar Ary Lange
Advogado : Dr(a). Rodrigo Ubirajara Kirst
Agravado : Duratex S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Francisco Comerlato
- 37 Processo : AIRR - 479612 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Marco Antônio Serres Moreira
Advogado : Dr(a). Ricardo Reischak
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
- 38 Processo : AIRR - 479641 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr(a). Claudia Cristina Pires Machado
Agravado : Rosalina Rocha da Silva
- 39 Processo : AIRR - 479676 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa
Agravado : Luiz Carlos das Dores Barbosa
Advogado : Dr(a). Antônio Ferreira de Faria
- 40 Processo : AIRR - 479679 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Quaresma dos Santos
Advogado : Dr(a). Thomaz Leôncio
Agravado : Via Quilo Ltda.
Advogado : Dr(a). Susana Maria F. Nogueira
Agravado : Restaurante Chic-Chic
- 41 Processo : AIRR - 479687 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Vicente Antônio Portal Avelar
Advogado : Dr(a). Joao Nascimento Rocha
- 42 Processo : AIRR - 479699 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Atlas Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Kéule Ciane Batista Silva
Agravado : Robson Luiz Maurício
Advogado : Dr(a). Joao Nascimento Rocha
- 43 Processo : AIRR - 479711 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Ferreira
Agravado : João José de Assis
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Moreira
- 44 Processo : AIRR - 479732 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Rádio Porto Alegre FM Ltda
Advogado : Dr(a). Felipe Schilling Rache
Agravado : Marta Virginia Christ Silva
- 45 Processo : AIRR - 479739 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr(a). Francisco Fernando Oliveira Cirino
Agravado : Pedro José Correia e Outro
Advogado : Dr(a). Gilberto Alves Feijão
- 46 Processo : AIRR - 479740 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jener Margalho Viegas e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Pimentel de Matos
Agravado : Aeróleo Táxi Aéreo Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Rocha
- 47 Processo : AIRR - 479942 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR
Advogado : Dr(a). Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira
Agravado : Carmem Lúcia Tavares e Outros
Advogado : Dr(a). Manuel Micius Bezerra
- 48 Processo : AIRR - 479957 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Janaina Ribeiro de Luna
Advogado : Dr(a). Ivan Parolin Filho
Agravado : Citibank N. A.
Advogado : Dr(a). Newton Roberto Teixeira de Castro
Agravado : MCM - Recursos Humanos S/C Ltda
- 49 Processo : AIRR - 479976 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Dias Filho
Advogado : Dr(a). Davi Moreira da Silva
Agravado : SIS - Serviço Integrado de Segurança Ltda.
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição G. Melo
- 50 Processo : AIRR - 480014 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Credimóveis Novolar Ltda.
Advogado : Dr(a). Adeildo José do Nascimento
Agravado : Rivaldo Regis da Silva
Advogado : Dr(a). José Edson Rodrigues Paixão
- 51 Processo : AIRR - 480023 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Margil - Marmoraria Gironda Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Assad
Agravado : Adjoel Pereira Almeida
- 52 Processo : AIRR - 480025 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : ADEC - Administradora Espiritossantense de Consórcios Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Tenório Katter
Agravado : Luciana Soares dos Santos Venegas
Advogado : Dr(a). Gilberto Simões Passos
- 53 Processo : AIRR - 480044 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio de Pádua Costa Pereira
Advogado : Dr(a). Victor Emmanuel B. de Souza
Agravado : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
- 54 Processo : AIRR - 480057 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr(a). Walfrido Gouveia de Gusmão
Agravado : Josemary da Silva Falcão
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio da Costa Borba
- 55 Processo : AIRR - 480083 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eddata Informática e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Fernando Pereira de Santana
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues
- 56 Processo : AIRR - 480084 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Soldatec Montagens Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Matos
Agravado : Manoel da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Mário José Bravo
- 57 Processo : AIRR - 480086 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : NCR Brasil Ltda
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado : Edilson Cotta Alves
Advogado : Dr(a). Aldo Luz Pereira
- 58 Processo : AIRR - 480099 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Severino José Barbosa Filho e Outra
Advogado : Dr(a). José Pedro de Souza
- 59 Processo : AIRR - 480114 / 1998 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sara Aparecida Arrebola
Advogado : Dr(a). João Walter Arrebola
Agravado : Cerâmica Arrebola Ltda.
Agravado : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge
- 60 Processo : AIRR - 480119 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Agravado : Cristiane Florim da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- 61 Processo : AIRR - 480120 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Carlos Pereira Júnior
Advogado : Dr(a). Edmilson Baptista Alves
Agravado : Esporte Club Iguaçú
Advogado : Dr(a). Marcos Marotti Sales
- 62 Processo : AIRR - 481406 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Celso Lucinda
Agravado : Maria do Carmo de Lima
Advogado : Dr(a). Carmelita W. Borba Côrtes
- 63 Processo : AIRR - 481407 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Moacyr Fachinello
Agravado : Osvaldo de Oliveira
- 64 Processo : AIRR - 481408 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
Agravado : José Carlos Sereninski
Advogado : Dr(a). Djalma Luiz Vieira Filho
- 65 Processo : AIRR - 481409 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Gilson Gonçalves Sicuro
Advogado : Dr(a). Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha
- 66 Processo : AIRR - 481541 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Agravado : Sérgio Evandro Farias
- 67 Processo : AIRR - 481548 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Associação Atlético Vila Isabel
Advogado : Dr(a). Sebastião Ricardo
Agravado : Marcos Anísio Soares de Matos
- 68 Processo : AIRR - 481565 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Alairte Jacinto da Silva
Agravado : Marisa Rosa dos Santos
- 69 Processo : AIRR - 481567 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gafisa Imobiliária S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : Ronaldo Barros de Lima
Advogado : Dr(a). Hesíodo Galvão Chrysóstomo de Sousa
- 70 Processo : AIRR - 481575 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Eduardo Siqueira Campos
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Valdiria de Jesus Santos
- 71 Processo : AIRR - 481579 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Miguel Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira Filho
- 72 Processo : AIRR - 481580 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Arterial Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Hospitalares, Dietéticos e Alimentares Ltda
Advogado : Dr(a). Luiza Helena Affonso Costa
Agravado : Paulo César de Oliveira Rego
- 73 Processo : AIRR - 481581 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sérgio dos Santos Fagundes
Advogado : Dr(a). Paulo Cezar da Silva
Agravado : Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda.
- 74 Processo : AIRR - 481588 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr(a). Luciani Couto dos Santos
Agravado : Telecomunicações Aeronauticas S.A. - Tasa
- 75 Processo : AIRR - 481590 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Trindade
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira Filho
- 76 Processo : AIRR - 481591 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marlene Norberto da Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Lygia Nobre Franco
Agravado : Ascot Serviços Gerais Ltda.
- 77 Processo : AIRR - 481623 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : José Lima Oliveira
Advogado : Dr(a). Pedro Ribeiro Luz
- 78 Processo : AIRR - 481629 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Ligia Gomes de Matos Lima
Agravado : Vilma Ferreira Maia
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 79 Processo : AIRR - 481650 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Ponte Irmão e Cia. Ltda. (Lojas Esplanada)
Agravado : Geraldo Rodrigues de Sousa
- 80 Processo : AIRR - 481651 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Djalma José Gonçalves
Agravado : Mineradora Água Boa Ltda.
- 81 Processo : AIRR - 481652 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Sílvia Maria Ataíde Nunes
Agravado : Fundação Bradesco
- 82 Processo : AIRR - 481653 / 1998 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ednaldo dos Reis Barbosa
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
- 83 Processo : AIRR - 481654 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Zélia Maria Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). José Gomes da Veiga Pessoa Neto
Agravado : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Braga
- 84 Processo : AIRR - 481655 / 1998 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Agravado : José Fábio Gouveia dos Santos
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Marques Farias
- 85 Processo : AIRR - 481656 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Malaquias de Carvalho
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Vieira
Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
- 86 Processo : AIRR - 481657 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fazenda Poço Escuro - Francisco Teotônio Neto
Advogado : Dr(a). Paulo Guedes Pereira
Agravado : Agilson Farias Montenegro
Advogado : Dr(a). Rogério Gouveia de Souza
- 87 Processo : AIRR - 481658 / 1998 - 3 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT
Advogado : Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira
Agravado : Darcy de Souza Silva
Advogado : Dr(a). Valfran Miguel dos Anjos
- 88 Processo : AIRR - 481659 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sebastião de Ataíde Ramos e Outros

- Advogado : Dr(a). Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Advogado : Dr(a). Valci Barreto dos Santos
- 89 Processo : AIRR - 481660 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Edgard Clement
- 90 Processo : AIRR - 481661 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado : João Olindino de Moraes Cunha
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 91 Processo : AIRR - 481662 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Chadler Industrial da Bahia S.A.
Advogado : Dr(a). Juliana Guillid
Agravado : Adalício Carlos Caldeiras
Advogado : Dr(a). Celsa Maria dos Santos Ribeiro
- 92 Processo : AIRR - 481663 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade
Agravado : Emerson Villas Boas Gomes
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 93 Processo : AIRR - 482261 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
Agravado : Osni Atanázio
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 94 Processo : AIRR - 482262 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Nelima Indústria de Relógios S.A.
Advogado : Dr(a). Nilson Coronin
Agravado : Jamilson Corrêa Silva
- 95 Processo : AIRR - 482348 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr(a). Isaque Lustosa de Oliveira
Agravado : Rafael de Oliveira
Advogado : Dr(a). Habib Tamer E. M. Badião
- 96 Processo : AIRR - 482349 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Paulo Sérgio da Cunha
Advogado : Dr(a). Divino Donizetti Pereira
Agravado : Autorio Administradora e Construtora Ltda
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú
- 97 Processo : AIRR - 482352 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Valdirene de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr(a). Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 98 Processo : AIRR - 482354 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : José Pedro Junior
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 99 Processo : AIRR - 482355 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Valmir Bernardes de Moraes
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Gomes da Silva
- 100 Processo : AIRR - 482356 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Tânia de Fátima Ferreira
Advogado : Dr(a). Rejane Alves da Silva
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 101 Processo : AIRR - 482360 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de Goiás
Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega
Agravado : Consórcio de Empresas de Rádiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr(a). Mônica de M. Escher Graziani
- 102 Processo : AIRR - 482399 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pedro Luiz da Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Jadir Nascimento Luciano
Agravado : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
- 103 Processo : AIRR - 482400 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva
Agravado : Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira
- 104 Processo : AIRR - 482417 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Maria Ines Clarismundo
Advogado : Dr(a). Jorge dos Santos Pinheiro
- 105 Processo : AIRR - 482421 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado : José Nilo de Jesus
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
- 106 Processo : AIRR - 483396 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravado : Wilson Luiz Monteiro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza
- 107 Processo : AIRR - 483397 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483398/1998-8
Agravante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Norberto Luiz Demétrio Ferreira
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 108 Processo : AIRR - 483398 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 483397/1998-4
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Norberto Luiz Demétrio Ferreira
- 109 Processo : AIRR - 483400 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr(a). André Gustavo Corrêa Azevedo
Agravado : José Pedro da Paixão
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
- 110 Processo : AIRR - 483404 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Casa Funerária Baptista Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio José Neves Batista
Agravado : José Barbosa Amorim
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo dos Santos Coelho
- 111 Processo : AIRR - 483405 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Daisy Leite da Silva
Advogado : Dr(a). Vânia Cristina de Holanda Carvalho
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 112 Processo : AIRR - 483424 / 1998 - 7 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Atacado e Supermercado DB Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Aldenir Ferreira Rivas
Agravado : Junho dos Santos Sales
- 113 Processo : AIRR - 483426 / 1998 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jairo Silva Moura
Advogado : Dr(a). Jairo Silva Moura
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
- 114 Processo : AIRR - 483428 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Roberto Sevalho
- 115 Processo : AIRR - 483430 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Losango Promotora de Vendas
Advogado : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado : Vera Lúcia de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
- 116 Processo : AIRR - 483442 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Antônio Sérgio Rosa da Silva
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
- 117 Processo : AIRR - 483446 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Merrel Lepetit Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
Agravado : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Sérgio Mauro de Oliveira
- 118 Processo : AIRR - 483449 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)

- Agravante : Isaque Nunes Pinheiro
Advogado : Dr(a). Alexandra Zama Missagia
Agravado : Raul Júlio Ribeiro
Advogado : Dr(a). Nilza Barroso Assis Davis
- 119 Processo : AIRR - 483455 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sérgio Renato Carvalho Coelho
Advogado : Dr(a). Norma Somogyi
Agravado : Comercial Lupo S.A.
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo
- 120 Processo : AIRR - 483459 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Novo Rio Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Denise de Almeida Guimarães
Agravado : Gilberto Inácio de Assis Dias
- 121 Processo : AIRR - 483462 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Viação Itapemirim S.A. e Outros
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : José Quintino Furtado
Advogado : Dr(a). Antônio Vanderler de Lima
- 122 Processo : AIRR - 483463 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alfredo Elison Lima D'Aguiar de Magalhães
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Solange Cássia dos Santos Silva
- 123 Processo : AIRR - 483464 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Avanir Cristina Oliveira de Moraes
Agravado : Cristina de Oliveira Costa
- 124 Processo : AIRR - 483465 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Euripedes Nunes Neiva e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Apoliano Lima
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 125 Processo : AIRR - 483466 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Alaerte Jacinto da Silva
Agravado : Sérgio Mário de Oliveira Silva
- 126 Processo : AIRR - 483467 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Alfredo Jorge da Silva Bernardo
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
- 127 Processo : AIRR - 483468 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Produtos Alimentícios Cadore S.A.
Advogado : Dr(a). Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado : Joel Moreira Viana Filho
- 128 Processo : AIRR - 483471 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Luiz Ricardo Fernandes
Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
- 129 Processo : AIRR - 483472 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Gonçalves Rebello
Agravado : Paulo José Louro Bispo
Advogado : Dr(a). José Dias Ferreira
- 130 Processo : AIRR - 483475 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Osvaldo Furtado
Advogado : Dr(a). João de Andrade Aguiar
Agravado : Vera Lucia Pereira Neves
Advogado : Dr(a). Elias Ribeiro da Costa
- 131 Processo : AIRR - 483476 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Alexandre Ribeiro de Castro
Advogado : Dr(a). Jorge Ecir Silva Soares
- 132 Processo : AIRR - 484962 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Nilson José Nunes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Tania Regina Spimpolo
Agravado : Trans Til Transportes Rodoviários Ltda.
- 133 Processo : AIRR - 484976 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rosane Bartholomeu Mathias
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado : Duratex S.A.
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
- 134 Processo : AIRR - 484978 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Arian de Deus Jaccoud
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio José Mirra
- 135 Processo : AIRR - 484979 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Lustosa Fontes e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Miyashiro
Agravado : Transportes Cândido Ltda.
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira
- 136 Processo : AIRR - 484984 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mafersa S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Ferreira dos Santos
Agravado : Geraldo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 137 Processo : AIRR - 484988 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Hospital Cristo Rei S.A.
Advogado : Dr(a). Beni Candeli
Agravado : Elias Mekler
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
- 138 Processo : AIRR - 484997 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Norberto Gonzalez de Araújo
Agravado : Alexandre Menato Neto
- 139 Processo : AIRR - 485002 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Weidmann do Brasil Papelões Especiais Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Ana Lucia de Moraes
Agravado : Antônio Carlos Magdaleno
Advogado : Dr(a). José Roberto Fiuza
- 140 Processo : AIRR - 485007 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Flávio Conte
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 141 Processo : AIRR - 485013 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Abreu
Agravado : Jairo da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Silvío de Figueiredo Ferreira
- 142 Processo : AIRR - 485021 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Borlem S.A. Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Milton Fernandes Pires
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 143 Processo : AIRR - 485023 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Almir do Vale Reis
Advogado : Dr(a). em causa própria
Agravado : José Paulo dos Santos e Outros
- 144 Processo : AIRR - 485025 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes Araújo
Agravado : Clarindo da Silva Rezende
Advogado : Dr(a). Eliete Margarete Tuma
- 145 Processo : AIRR - 485030 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Antônio José Bueno e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 146 Processo : AIRR - 485033 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cotonifício Guilherme Giorgi S.A.
Advogado : Dr(a). Paula Monteiro Chundo
Agravado : Rosina Freitas de Sousa
Advogado : Dr(a). José Osvaldo da Costa
- 147 Processo : AIRR - 485036 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Manoel Rodrigues Barbosa
Advogado : Dr(a). José Guido Lemos
- 148 Processo : AIRR - 485038 / 1998 - 7 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Agravado : Josias Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior
- 149 Processo : AIRR - 485053 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Tres Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado : Sandra Sueli Ramalho da Costa Resende
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Felix
- 150 Processo : AIRR - 485069 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Marta Carvalho Giambromi
Agravado : Simone Ferreira Machado
- 151 Processo : AIRR - 485099 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
Agravado : José Martinho Filho
- 152 Processo : AIRR - 485107 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Edicléia Aparecida Machado Gullaci
- 153 Processo : AIRR - 485113 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Antônio Donizete Miranda Vilella e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 154 Processo : AIRR - 485117 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado : José Carvalho de Oliveira
- 155 Processo : AIRR - 485119 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Covizzi
Agravado : Cristiane da Conceição Magalhães
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 156 Processo : AIRR - 485127 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Recel Recuperadora de Créditos em Liquidação S/C. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Maria Paz
Agravado : Valtécio Sampaio Souza
Advogado : Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Agravado : Cobracred Organização e Cobranças S/C Ltda.
- 157 Processo : AIRR - 485134 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clariant S/A
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Odilon Soares
Advogado : Dr(a). Geraldo Santiago Pereira
- 158 Processo : AIRR - 485142 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado : Márcio Rogério Giacobelli
Advogado : Dr(a). Maurício Jorge de Freitas
- 159 Processo : AIRR - 485143 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Wilson Benedito Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravado : Transcel Transportadora e Armazéns Gerais Ltda.
- 160 Processo : AIRR - 485145 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cosnal Cozinha Nacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Lidia Martins da Cruz Guedes
Agravado : Maria Nilza Alves de Azevedo
- 161 Processo : AIRR - 485149 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rhodia S.A. - Utsa
Advogado : Dr(a). João Jorge Haddad
Agravado : Itenir Silva Pereira
- 162 Processo : AIRR - 487074 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda - Cootravipa
Advogado : Dr(a). Rosa Fátima Schneider de Brum
Agravado : Rubia Mara Soares
- 163 Processo : AIRR - 487079 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Indústria Farmaceutica Texon Ltda
Advogado : Dr(a). Arnaldo Klein
Agravado : Alvina da Silva Oliveira
- 164 Processo : AIRR - 487080 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Gianmarcelo Germani
Advogado : Dr(a). Tito Montenegro Barbosa Júnior
- 165 Processo : AIRR - 487494 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Bahia Sul Celulose S.A.
- Advogado : Dr(a). Marcos Ramilos Teles Ponte
Agravado : Jonacil Pauli e Outros
Advogado : Dr(a). Uedson Dias
- 166 Processo : AIRR - 487513 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Hotel Portal da Serra Ltda.
Advogado : Dr(a). Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Agravado : Luciene Paz de Lira
Advogado : Dr(a). Celso Tenório Feitosa
- 167 Processo : AIRR - 487520 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : A. C. Lira Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Agravado : Joaquim José dos Santos
Advogado : Dr(a). Eliane Maria Gomes Ferreira
- 168 Processo : AIRR - 487534 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Francisco Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 169 Processo : AIRR - 487538 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Mercado Grillo do Recreio Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes
Agravado : Francisco Domingos de Barros
Advogado : Dr(a). Maria Helena Rodrigues de Oliveira
- 170 Processo : AIRR - 487547 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Manuel Lema Rey e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 171 Processo : AIRR - 487554 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Raimundo Borges de Lima
Advogado : Dr(a). Clara Belotti Trombetta de Almeida
Agravado : Everest Rio Hotel S.A.
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 172 Processo : AIRR - 487557 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Metalúrgica Barbara
Advogado : Dr(a). José Maria de Salles
Agravado : Cleber Jorge Maielo
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Coimbra de Mello
- 173 Processo : AIRR - 487569 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Almir Salles e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 174 Processo : AIRR - 487579 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Carlos Barbosa
Advogado : Dr(a). Edvan Borges Cardoso
Agravado : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Hebert Gomes
- 175 Processo : AIRR - 487589 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Armando Sartorelli Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão
Agravado : Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
- 176 Processo : AIRR - 487608 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Arnaldo Cestarolli
Advogado : Dr(a). Mauro Tracci
- 177 Processo : AIRR - 487631 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogado : Dr(a). Cristina Karsokas
Agravado : Clodoaldo Rodrigues
Advogado : Dr(a). Dalva Agostino
- 178 Processo : AIRR - 487641 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Joel Cordova Serdan
Advogado : Dr(a). Maria Célia da Silva Quirino
- 179 Processo : AIRR - 487642 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Cláudio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Omar Andraus
- 180 Processo : AIRR - 487650 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sidney Faria de Oliveira

- Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 181 Processo : AIRR - 487653 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Valdecir Antônio Ribeiro
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 182 Processo : AIRR - 487659 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Unimold Rio Indústria de Plásticos e Moldes Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Baravelli Filho
Agravado : Magna Ramos da Costa
Advogado : Dr(a). Waldir J. R. Oliveira
- 183 Processo : AIRR - 487662 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Oliveira Ferreira
Advogado : Dr(a). Fernando Alberto Moreira
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
Agravado : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
- 184 Processo : AIRR - 487664 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Cláudio Gomes
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogado : Dr(a). Luciano Freire Moreira
- 185 Processo : AIRR - 487665 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Sandra Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). José Sebastião da Silva
- 186 Processo : AIRR - 487674 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Januário Malheiros
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
- 187 Processo : AIRR - 487682 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Denivaldo Amado da Silva
Advogado : Dr(a). Paulete Ginzburg
- 188 Processo : AIRR - 487687 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado : Severino Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
- 189 Processo : AIRR - 487697 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Elias Neto de Moraes
Advogado : Dr(a). Eugênio Saverio Trazzi Bellini
Agravado : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
- 190 Processo : AIRR - 487700 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sérgio do Prado
Advogado : Dr(a). Tânia Merlo Guim
Agravado : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 191 Processo : AIRR - 487707 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paulo Sérgio Marques
Advogado : Dr(a). Adilson Alves de Siqueira
Agravado : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Isaias Renato Buratto
- 192 Processo : AIRR - 489628 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
Agravado : Márcio Pureza Paixão
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
- 193 Processo : AIRR - 491328 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Euvanir Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Lins de Lima
Agravado : João de Freitas Ferreira
- 194 Processo : AIRR - 491338 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rodo Br Bahia Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). José Carlos Barreto
Agravado : Ubaldo Meira de Araújo
- 195 Processo : AIRR - 491343 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
- Agravado : Roque Bonfim Moura de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Paiva
- 196 Processo : AIRR - 491346 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oiva Perdigão
Agravado : Agostinho de Andrade Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 197 Processo : AIRR - 491359 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
Agravado : Ayrton de Carvalho Moreira
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 198 Processo : AIRR - 491366 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eduardo Antônio da Silva Neto e Outros
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Salles Brasil
Agravado : Procter & Gamble do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 199 Processo : AIRR - 491385 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Cechinel Reis
Agravado : Epaminondas Antônio Rosar
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Omizzolo
- 200 Processo : AIRR - 491388 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ataliba Petters & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Prada
Agravado : Moacir Werter
Advogado : Dr(a). Cláudio Roberto da Silva
- 201 Processo : AIRR - 491411 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Amaro Santos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius de Albuquerque Souza
- 202 Processo : AIRR - 491420 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes e Turismo ETT
Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado : Ademir Ramos Borba
Advogado : Dr(a). José Creudo da Silva
- 203 Processo : AIRR - 491453 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Izabella Alencar
Agravado : Joseilson Malafaia Maia
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
- 204 Processo : AIRR - 491464 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Arnaldo Carlos da Silva Bernardes
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
- 205 Processo : AIRR - 491471 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Confederal Rio Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Denise de Almeida Guimarães
Agravado : José Alberto Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Patrícia M. Queiroz
- 206 Processo : AIRR - 491472 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Augusto Câmara
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 207 Processo : AIRR - 491477 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : César Franco de Araújo
Advogado : Dr(a). Oscar Muquiche Baptista
- 208 Processo : AIRR - 491494 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Casa dos Filtros Ltda.
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado : Wellington Mendes dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Filho
- 209 Processo : AIRR - 491504 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Célia Florêncio dos Santos
Advogado : Dr(a). Nilce C. de A. do Nascimento
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
- 210 Processo : AIRR - 491509 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Idalton da Silva
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida

- 211 Processo : AIRR - 491511 / 1998 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Antônio de Azevedo Salvador
- 212 Processo : AIRR - 491512 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Unilsan Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Nova
Agravado : Elias Antônio Almeida Santos
- 213 Processo : AIRR - 491516 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marlene Rodrigues de Souza
Agravado : José Nizaro Rebouças Chagas
Advogado : Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 214 Processo : AIRR - 491517 / 1998 - 3 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Bilhar Miry Taco de Prata Ltda
Advogado : Dr(a). Severino Ramos da Silva
Agravado : Zuldimar Castro Vieira
- 215 Processo : AIRR - 491524 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcelo Guido Benatti
Advogado : Dr(a). Flávio Adalberto Felippim
Agravado : Spread Teleinformática Ltda
Advogado : Dr(a). Marisol de Moraes Torrente Camarinha
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Benvenuto
- 216 Processo : AIRR - 491529 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Maria Francileide de França
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). José Eduardo Lima Martins
- 217 Processo : AIRR - 491533 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clementino Martins Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira e Silva
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
- 218 Processo : AIRR - 491548 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ademar da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge dos Reis Ribeiro
Agravado : AgipLiquigás S.A.
Advogado : Dr(a). Adelmo do Valle Sousa Leão
- 219 Processo : AIRR - 491557 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves
Agravado : Luiz Fernando Menegazzo
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 220 Processo : AIRR - 491564 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cesar Roberto Brandão
Advogado : Dr(a). Edmilson da Silva Novaes
- 221 Processo : AIRR - 491569 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Maximino da Silveira Ferreira
Agravado : Maria José Macêdo Fialho
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Valle Nogueira
- 222 Processo : AIRR - 491573 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Viação Rio Vermelho Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniela Quadros Couto
Agravado : José Antônio Joaquim das Neves
Advogado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Monteiro
- 223 Processo : AIRR - 491672 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Abrão Moreira Blumberg
- 224 Processo : AIRR - 491673 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Valter Solon Durigon
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Pinheiro
- 225 Processo : AIRR - 491674 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
- Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado : Marco Aurélio Santiago Pinto
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubini
- 226 Processo : AIRR - 492631 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Clube de Campo de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Smith de Oliveira Manaia
Agravado : Júlio Ehrlich
Advogado : Dr(a). Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
- 227 Processo : AIRR - 492632 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Rossi S.A.
Advogado : Dr(a). Noeme Sousa Carvalho
Agravado : José Mário Moura
Advogado : Dr(a). Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
- 228 Processo : AIRR - 492640 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Teledados Construção e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Elimario da Silva Ramirez
Agravado : José Carlos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Benito Basilio de Lima
- 229 Processo : AIRR - 492643 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Corrêa
Agravado : José Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 230 Processo : AIRR - 492644 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Soto Moreno
Agravado : Paulo Nei Santos do Nascimento
Advogado : Dr(a). Sandra Cezar Aguilera Nito
- 231 Processo : AIRR - 492645 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : S. E. R. Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Ascensão
Agravado : Marco Antônio Widonsck
Advogado : Dr(a). Ailton Trecco
- 232 Processo : AIRR - 492658 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Givaldo Souza de Lima
Advogado : Dr(a). José Abílio Lopes
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas
- 233 Processo : AIRR - 492666 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Irlanda Marinho dos Santos
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Elka Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
- 234 Processo : AIRR - 492670 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado : Gabriel Messias Galvão
Advogado : Dr(a). Hélio Miguel da Silva
- 235 Processo : AIRR - 492671 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Helcio Ferreira Borba
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos dos Reis
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mauricio Granadeiro Guimarães
- 236 Processo : AIRR - 493135 / 1998 - 6 . TRT da 22a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Madureira
Agravado : Sílvia Maria Carvalho Costa
Advogado : Dr(a). Célia Leite Martins Magalhães
- 237 Processo : AIRR - 493142 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cemm Caldeiraria Estruturas Manutenção e Montagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Pereira de Freitas
Agravado : Daniel Soares Lopes
- 238 Processo : AIRR - 493182 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João de Souza
Advogado : Dr(a). Tânia Merlo Guim
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 239 Processo : AIRR - 493185 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Supertuba S.A. Indústria e Comércio de Supermercados
Advogado : Dr(a). Osvaldo Assis de Abreu
Agravado : Ronaldo Fernandes de Oliveira
- 240 Processo : AIRR - 493777 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cláudia Cristina Januário
Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Zacharias
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Hercules Jose Pereira

- 241 Processo : AIRR - 493778 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : KHS S.A. Indústria de Máquinas
Advogado : Dr(a). Lázaro de Campos Júnior
Agravado : Baltazar José Vieira
- 242 Processo : AIRR - 493779 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura
Agravado : Nivaldo Gobbo
Advogado : Dr(a). Elvira Maria Rios de Mello e Silva
- 243 Processo : AIRR - 495823 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Valmir João Scodro
Agravado : Douglas Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Scaliante Fogolin
- 244 Processo : AIRR - 498490 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Marcelo D'Oliveira Gonçalves e Outro
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). William Figueiredo de Oliveira
- 245 Processo : AIRR - 498571 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Edmilson Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Aymore Produtos Alimentícios S.A.
- 246 Processo : AIRR - 500265 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Floriano da Silva
- 247 Processo : AIRR - 500850 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Adriano Spanhol Ibanes e Outros
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 248 Processo : AIRR - 500967 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Jurandyr Capello Junior
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- 249 Processo : AIRR - 500968 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : Robson Luiz Amadio
Advogado : Dr(a). José Antônio de Figueiredo
- 250 Processo : AIRR - 500969 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : José Anselmo e Outro
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Fardim
- 251 Processo : AIRR - 500970 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : BEMAF Belgo Mineira Bekaert Arames Finos Ltda
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
Agravado : Nelson Carvalho Lage
- 252 Processo : AIRR - 500972 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
Agravado : José Antônio Neto
- 253 Processo : AIRR - 500973 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado : Rosângela Aparecida Milani Zanato
- 254 Processo : AIRR - 500974 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira
Agravado : Juvenal Augusto Batista
Advogado : Dr(a). Édie Maria Fernandes
- 255 Processo : AIRR - 500975 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500976/1998-5
Agravante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr(a). Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Getúlio da Silva Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
- 256 Processo : AIRR - 500976 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 500975/1998-1
Agravante : LCM Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Getúlio da Silva Albuquerque e Outros
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior
- 257 Processo : AIRR - 500977 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A.
Advogado : Dr(a). Cândido José de Azeredo
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Boldrin
- 258 Processo : AIRR - 500979 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Orlando José Paschoal Costantini
Advogado : Dr(a). Angelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado : Antônio Domingos
Advogado : Dr(a). José Antônio C. da Silva
- 259 Processo : AIRR - 500980 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Maria Salete Castro R. Fayão
Agravado : Silvia Elena de Almeida Machado
Advogado : Dr(a). Antônio Morro
- 260 Processo : AIRR - 500981 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Eliete Maciel Chaves Cardoso
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Walter S. Zalaf
- 261 Processo : AIRR - 500982 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Conserve Empresa-Limpadora e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fernandes
Agravado : Creusa Silvério
Advogado : Dr(a). Luiz Lourenço Gonçalves
- 262 Processo : AIRR - 500983 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Gercindo Rett Júnior
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
- 263 Processo : AIRR - 500984 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavaloro
Agravado : José de Souza Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Souza
- 264 Processo : AIRR - 500985 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Vital da Silva
Advogado : Dr(a). Salvador Paulo Spina
- 265 Processo : AIRR - 500986 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Roosevelt Lopes de Campos
Agravado : Gilson dos Santos
- 266 Processo : AIRR - 500987 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Minasa TVP Alimentos e Proteínas S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Gomes Pereira
Agravado : Roberto Sotrate
Advogado : Dr(a). José G. Velloce
- 267 Processo : AIRR - 500988 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado : Regina Costa Fernandes
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Sant'Anna da Cunha
- 268 Processo : AIRR - 500990 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Marques Belo
- 269 Processo : AIRR - 500991 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Francisco Antônio Avelino
Advogado : Dr(a). Washington Luiz Júnior
Agravado : Índia S/A Indústria Nacional de Iniciativas Agropecuárias
- 270 Processo : AIRR - 500992 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Cláudio José Dantas Esteves
Advogado : Dr(a). Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
Agravado : Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ
Advogado : Dr(a). Aloysio Moreira Guimaraes
- 271 Processo : AIRR - 500993 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Dr(a). Orlando Barbosa
Advogado : José Daniel Carvalho do Amaral
- 272 Processo : AIRR - 500995 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Barretti

- Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
Agravado : Coladesi Indústrias Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio Lessa Beraldo Magalhães
- 273 Processo : AIRR - 500996 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Alliedsignal Automotive Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tavolaro
Agravado : Elias Pedro dos Santos
Advogado : Dr(a). André Guimarães
- 274 Processo : AIRR - 500997 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marino Tella Ferreira
Agravado : Isnaide dos Reis Roso
Advogado : Dr(a). José Domingos Carli
- 275 Processo : AIRR - 500998 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi
Agravado : Jorge Luiz dos Santos
- 276 Processo : AIRR - 500999 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Alves e Outro
Advogado : Dr(a). Andréa A. Guimarães
Agravado : Lumicon - Comércio e Construções Ltda.
- 277 Processo : AIRR - 501003 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Alauri Celso da Silva
Agravado : Alessandra Rodrigues Zambon
Advogado : Dr(a). Augusto César Ruppert
- 278 Processo : AIRR - 501761 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado : José Galdino Bezerra
Advogado : Dr(a). Aldenir Nilda Pucca
- 279 Processo : AIRR - 501762 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Zogbi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Sílvia Cristina Fonseca Machado
Agravado : Edson Aparecido Geremias
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 280 Processo : AIRR - 501764 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fernando Batista
Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
- 281 Processo : AIRR - 501765 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Salvador Arena
Advogado : Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Maria Mércia Ferraz Martins
Advogado : Dr(a). Leonida Rosa de Moraes
- 282 Processo : AIRR - 501766 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Osvaldo Anselmo
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Bosculo Pacheco
Agravado : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 283 Processo : AIRR - 501767 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Matrix Engenharia de Interiores Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Schwartzman
Agravado : João Costa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Murano da Silva
- 284 Processo : AIRR - 501769 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rui Guimarães Vianna
Agravado : Ademar Ferreira
Advogado : Dr(a). Adriana Macedo Silva
- 285 Processo : AIRR - 501771 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado : Elias de Oliveira
- 286 Processo : AIRR - 501772 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Davi Jorge Gonçalves
Advogado : Dr(a). Dermevaldo da Cunha e Silva
- 287 Processo : AIRR - 501773 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado : Delvino José Grigorio
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Agravado : Monumento Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Helvécio José P. da Cunha
- 288 Processo : AIRR - 501774 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Waltercides Fernandes
Advogado : Dr(a). Mauro Wilson Alves da Cunha
- 289 Processo : AIRR - 501775 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado : Edson Gomes Ferreira
Advogado : Dr(a). Valter Osvaldo Reggiani
- 290 Processo : AIRR - 501777 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adauri Bordonal
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo
Agravado : Banco Financial Português
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Peixoto Mazza
- 291 Processo : AIRR - 501778 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Antônio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Godoi
Agravado : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Figueiredo
- 292 Processo : AIRR - 501780 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes
Agravado : Lourival Menezes Bispo
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 293 Processo : AIRR - 501781 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Raquel Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Imero Mussolin Filho
- 294 Processo : AIRR - 501782 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Armando Guinezi
Agravado : Irene Aparecida Lopes da Silva
Advogado : Dr(a). José Manoel da Silva
- 295 Processo : AIRR - 501783 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Carlos Augusto Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Montadora Yumi Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Seiti Kurita
- 296 Processo : AIRR - 501785 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
Agravado : Anastácio Gomes de Oliveira Filho
- 297 Processo : AIRR - 501786 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Malharia Susi Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfredo A. Torrano
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção e Vestuário de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Marli Marques Gonçalves
- 298 Processo : AIRR - 501787 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Cumani
Advogado : Dr(a). Dilson Vanzelli
- 299 Processo : AIRR - 501789 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Édison Luis Bontempo
Agravado : Izaías Dionízio
Advogado : Dr(a). Osmar Delmanto
- 300 Processo : AIRR - 501792 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Valmon Antônio Raymundo
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
Agravado : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
- 301 Processo : AIRR - 501793 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Sonia Kirihata Arimura
Agravado : Moisés Aparecido Tagliari
- 302 Processo : AIRR - 501794 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Douglas Monteiro
Agravado : Claudete dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Gozzi
- 303 Processo : AIRR - 501796 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : Márcia Campos dos Santos
Advogado : Dr(a). Neyde Balbino do Nascimento
Agravado : Escola Americana de Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Terras Júnior
- 304 Processo : AIRR - 501797 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Inês Aparecida Costa
Advogado : Dr(a). Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
- 305 Processo : AIRR - 501798 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini
Agravado : Alcides Maciel Filho
Advogado : Dr(a). Adriano Vullierme
- 306 Processo : AIRR - 501799 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr(a). Valdir Florindo
- 307 Processo : AIRR - 501813 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Coimbra-Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Sessa Simões
Agravado : Nivaldo de Souza
Advogado : Dr(a). Valdecir Fernandes
- 308 Processo : AIRR - 501814 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Coimbra-Frutesp S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Sessa Simões
Agravado : Ormir Lourenço
Advogado : Dr(a). Valdecir Fernandes
- 309 Processo : AIRR - 501816 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos José Dias
Agravado : Alexandre Rodrigues Filho e Outros
- 310 Processo : AIRR - 501818 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação
Advogado : Dr(a). Edevarde de Souza Pereira
Agravado : José Carlos Nielsen
Advogado : Dr(a). Dázio Vasconcelos
- 311 Processo : AIRR - 501838 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Guilherme Paes Barreto Brandão
Agravado : José Carlos Soares de Menezes
Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
- 312 Processo : AIRR - 501858 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sandra Regina dos Santos Garrido
Advogado : Dr(a). Cynthia Gateno
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Adalberto da Silva de Jesus
- 313 Processo : AIRR - 501965 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). Yara Santos Pereira
Agravado : Joaquim Lopes de Paula
- 314 Processo : AIRR - 501966 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Castro
Agravado : Daniel Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 315 Processo : AIRR - 501967 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado : Marco Antônio Lozano de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 316 Processo : AIRR - 501968 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Juvenal Joaquim Pereira
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 317 Processo : AIRR - 501969 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Paulo de Oliveira Moraes
Advogado : Dr(a). Antonio Hugo Couto do Nascimento
Agravado : São Paulo Nikkey Palace Hotel S.A.
Advogado : Dr(a). Ademar Pereira
- 318 Processo : AIRR - 501971 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : João Augusto do Nascimento
- Advogado : Dr(a). Levi Fernandes
Agravado : Proema Produtos Eletro Metalurgicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcello Flores
- 319 Processo : AIRR - 501972 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado : José Marques Silva
Advogado : Dr(a). Julimári Rodrigues Leme
- 320 Processo : AIRR - 501973 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Vicente Ferrari
Advogado : Dr(a). Ana Luiza Rui
- 321 Processo : AIRR - 501974 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Condomínio Edifício Deauville
Advogado : Dr(a). Antônio Bitincóf
Agravado : Manoel Pedroso Pereira
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Garcia Ormo
- 322 Processo : AIRR - 501975 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Therezinha Lopes Odalina e Outros
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivellini
- 323 Processo : AIRR - 501976 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado : Altemar Gomes Cotta
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 324 Processo : AIRR - 501977 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cicero Romão Monteiro
Advogado : Dr(a). Fábio Villas Bôas
Agravado : Cce - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
- 325 Processo : AIRR - 501978 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Comind Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Ariosto Primo Perassoli Júnior
Advogado : Dr(a). Erasto Soares Veiga
- 326 Processo : AIRR - 501979 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Jacionete de Almeida Rufino
Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
- 327 Processo : AIRR - 501981 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : BMG - Banco Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). José Francisco Lopes de Miranda Leão
Agravado : Francisco de Rezende Carvalho
Advogado : Dr(a). Manoel Pereira de Souza
- 328 Processo : AIRR - 501982 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Taxi Leva Todos Ltda.
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto
Agravado : Aparecido Batista de Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Dedami
- 329 Processo : AIRR - 501983 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava
Agravado : Jaime Francisco Antunes
Advogado : Dr(a). Airton Duarte
- 330 Processo : AIRR - 501985 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 331 Processo : AIRR - 501986 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Sigla - Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes Araújo
Agravado : Sandro Gil Anastácio
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 332 Processo : AIRR - 501987 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr(a). Rosendo Clemente da Silva Neto
Agravado : José Ricardo Gomes de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Antônio Braz da Silva
- 333 Processo : AIRR - 501988 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior

- Agravado : Raul Cardoso Ayres
Advogado : Dr(a). José Carlos Moraes Cavalcanti
- 334 Processo : AIRR - 501991 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : D.P.M. Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado : Marco Antonio de Miranda
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
- 335 Processo : AIRR - 501993 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Trens Urbanos - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos - STU)
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Arlindo Vicente da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Carvalho
- 336 Processo : AIRR - 502004 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria de Lourdes Cardoso Arcoverde
Advogado : Dr(a). José Geraldo Araújo da Silva
- 337 Processo : AIRR - 502148 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Onofre Silvério
Advogado : Dr(a). Maria Helena Brandão Majorana
Agravado : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
- 338 Processo : AIRR - 502149 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Ronoile Mota do Nascimento
- 339 Processo : AIRR - 502151 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Flávio Rogério Duarte
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 340 Processo : AIRR - 502152 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Copiniano de Souza
- 341 Processo : AIRR - 502153 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Industrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lcyurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Cícero Geraldo Filho
- 342 Processo : AIRR - 502154 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Luciene Matos Pereira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado : Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado : Dr(a). Célia Aparecida Cassiano Diaz
- 343 Processo : AIRR - 502155 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Américo Pereira
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
- 344 Processo : AIRR - 502158 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Engeform S.A. Construções e Comércio
Advogado : Dr(a). Sérgio Bushatsky
Agravado : Solange Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Hedy Lamarr Vieira de Almeida
- 345 Processo : AIRR - 502160 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Hotéis, APRT Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogado : Dr(a). Sérgio Antulho de Laurindo
Agravado : Calwill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Eva Maria Pinheiro Saraiva
- 346 Processo : AIRR - 502161 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogado : Dr(a). Mônica Barizon Guimarães Silva
Agravado : Alberto Luiz de Souza
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 347 Processo : AIRR - 502162 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Álvaro Raymundo
Agravado : Djalma Saturnino de Barros
- 348 Processo : AIRR - 502163 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- Agravado : Marlene Brito e Outra
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 349 Processo : AIRR - 502186 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : Eduardo Crisóstomo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Clarice Santos de Almeida
- 350 Processo : AIRR - 502188 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Pirelli S.A.
Advogado : Dr(a). Yara Santos Pereira
Agravado : Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 351 Processo : AIRR - 502189 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Paulo Vanderlei Trevisan
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 352 Processo : AIRR - 502192 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Márcia Silva Lopes
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
Agravado : Arauna Indústria Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Virginia Fanti
- 353 Processo : AIRR - 502193 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : José Marinho Rodrigues da Cruz
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Marli Buose Rabelo
- 354 Processo : AIRR - 502195 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Textil J. Serrano Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Manoel Alves
Advogado : Dr(a). José Fontana Júnior
- 355 Processo : AIRR - 502196 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Citibank N.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Francisco José Gomes
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 356 Processo : AIRR - 502199 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Maria Helena de Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco
Advogado : Dr(a). Renato de Paula Mietto
- 357 Processo : AIRR - 502201 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : José Ferreira Martins
Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 358 Processo : AIRR - 502202 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Benedito Aparecido Gomes
Advogado : Dr(a). Douglas Aparecido Fernandes
- 359 Processo : AIRR - 502203 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Benvenuto
Agravado : Donizete Falcomer
Advogado : Dr(a). Mauro Ferrim Filho
- 360 Processo : AIRR - 502206 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Promove! Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Sílvia Cristina Fonseca Machado
Agravado : Sérgio Luiz de Miranda
- 361 Processo : AIRR - 502208 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Francisco de Paula dos Anjos
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Rocco de Castilho
- 362 Processo : AIRR - 502209 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Power - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Washington Luiz de Souza
Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
- 363 Processo : AIRR - 502210 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lcyurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Jamil José Ribeiro Caram Júnior

- Agravado : Walmir Garcia
Advogado : Dr(a). Joaquim Dias Neto
- 364 Processo : AIRR - 502212 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Cicero Guedes da Silva
Advogado : Dr(a). Afonso Nemésio Viana
- 365 Processo : AIRR - 502213 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto
Agravado : Antônio Aleixo da Silva
Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
- 366 Processo : AIRR - 502214 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Metalúrgica Jardim S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina G. Baldijão
Agravado : Desidério Ferrari
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro
- 367 Processo : AIRR - 502370 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Luís Fernando Ramos Molinaro
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
Agravado : Antônio Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Arlindo de Oliveira Xavier Netto
- 368 Processo : AIRR - 502415 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ermetra Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Schmidt Amaral
Agravado : Ricardo Santos Aniceto
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 369 Processo : AIRR - 502417 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Márcia Beatriz Dib Schlichka
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio Marques Perdigão
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 370 Processo : AIRR - 502418 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Cleusa da Silva Dutra
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 371 Processo : AIRR - 502419 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Crispiniano Martins de Sá Filho
Advogado : Dr(a). Sandro Guimarães Sá
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
- 372 Processo : AIRR - 502421 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : COMVAP - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisca Oliveira Rodrigues
Agravado : Cristóvão Gonçalves de Lima
Advogado : Dr(a). Robert de Sousa Figueiredo
- 373 Processo : AIRR - 502422 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : COMVAP - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisca Oliveira Rodrigues
Agravado : Alberto Gonzaga da Silva
Advogado : Dr(a). Robert de Sousa Figueiredo
- 374 Processo : AIRR - 502425 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Monteiro Machado
Agravado : Franciardon Bezerra do Nascimento
Advogado : Dr(a). Edilando Barroso de Oliveira
- 375 Processo : AIRR - 502427 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Sales da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
Agravado : Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Fátima Edna de Carvalho
- 376 Processo : AIRR - 502429 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Carlos Magno Régis Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Ferreira Costa
- 377 Processo : AIRR - 502431 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho
Advogado : Dr(a). Maria Goretti Duarte Raposo
Agravado : José Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 378 Processo : AIRR - 502433 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
- Agravante : Display - Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : José Agenilton Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Adalcyr Cunha de Souza
- 379 Processo : AIRR - 502434 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado : James Izídio dos Santos
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 380 Processo : AIRR - 502435 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Francisca da Silva
Advogado : Dr(a). Paulo Lamenha Guedes
- 381 Processo : AIRR - 502436 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Petrucio Bezerra de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marivania Vitorino da Silva
Agravado : Cia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
- 382 Processo : AIRR - 502437 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Roberto Antonino Menegassi
Advogado : Dr(a). Antônio Lopes Rodrigues
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
- 383 Processo : AIRR - 502438 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Flávio de Albuquerque Moura
Agravado : Gérson Sabino
Advogado : Dr(a). José João L. dos Santos
- 384 Processo : AIRR - 502439 / 1998 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Agravado : José Artur da Rocha
- 385 Processo : AIRR - 502440 / 1998 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos José Araújo Correia
Agravado : Amara Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Darlan Garcia
- 386 Processo : AIRR - 502441 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Ednor Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado : J F Serviços de Vigilância Ltda.
- 387 Processo : AIRR - 502443 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Epaminondas Coimbra Peixoto
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 388 Processo : AIRR - 502444 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Odilon Lemos
Advogado : Dr(a). Walter Melo Vasconcelos Barbara
- 389 Processo : AIRR - 502445 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado : Antônio Aparecido Diniz
Advogado : Dr(a). Manuel Ogando Neto
- 390 Processo : AIRR - 502446 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : José Izauro de Souza
Advogado : Dr(a). Celso Aquino Ribeiro
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). José Francisco Dias
- 391 Processo : AIRR - 502447 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana
Agravado : Fernando Frank Ribeiro
Advogado : Dr(a). Pedro Rosa Machado
- 392 Processo : AIRR - 502448 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Dr(a). Leonardo Miranda Santana
Agravado : Levy Gonzaga Costa
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 393 Processo : AIRR - 502449 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)

- Agravante : CAF- Santa Bárbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : José Geraldo Siqueira
Advogado : Dr(a). Celso Campos da Fonseca
- 394 Processo : AIRR - 502450 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Inácio Araújo Campos Neto
Agravado : Geraldo Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Marisa Helena Santos Dura
- 395 Processo : AIRR - 502451 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais S/A-Ceasa-Mg
Advogado : Dr(a). Reinaldo Rodrigues Cação
Agravado : Paulo Alves da Silva
Advogado : Dr(a). José Wilson Ferreira
- 396 Processo : AIRR - 502513 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : César Gomes Teixeira
Advogado : Dr(a). Felícia de Araújo Jorge
Agravado : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
- 397 Processo : AIRR - 502514 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : João Correa Maia
Advogado : Dr(a). Daniel Félix de Oliveira
- 398 Processo : AIRR - 502516 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Milton L. W. Filho
Advogado : Dr(a). Otacílio Ferreira Cristo
Agravado : Márcio Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Nalo Rocha Barbosa
- 399 Processo : AIRR - 502517 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Lanches Poli Tell Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Agravado : Tereza Freire Sobrinho
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Queiroz Laurindo
- 400 Processo : AIRR - 502518 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Agravado : Marcelo Ricci Barbosa
Advogado : Dr(a). Reginaldo Mathias dos Santos
- 401 Processo : AIRR - 502519 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : João Fortes Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos S. Costa
Agravado : Isaias Sinésio da Silva
Advogado : Dr(a). Darcy Luiz Ribeiro
- 402 Processo : AIRR - 502520 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Hélio de Jesus da Silva
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 403 Processo : AIRR - 502521 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social
Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : José Roberto de Assis Torres Carneiro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
- 404 Processo : AIRR - 502522 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandra Gomes da Costa
Agravado : Simone Campos de Matos
Advogado : Dr(a). Mirian Moraes
- 405 Processo : AIRR - 502524 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamar Carlos Barcellos
Agravado : Orlando de Mello Lima
Advogado : Dr(a). Enio Souza Leão Araújo
- 406 Processo : AIRR - 504204 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Rita de Cássia Maia Tupinambá e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr(a). Kátia Costa da Silva
- 407 Processo : AIRR - 561668 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Izaias José dos Santos
Advogado : Dr(a). Lay Freitas
Agravado : Magnus Augusto da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Pereira
Agravado : Massa Falida de Michellini e Ferreira Empreendimentos Ltda.
- 408 Processo : AIRR - 562218 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Humberto Adami Santos Júnior
Agravado : Edmar Sérgio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha
- 409 Processo : AIRR - 562255 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Mapel Massignan Empreendimentos e Participações S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Érico Alves Neto
Agravado : Maria Rosita Wilbert Gil
- 410 Processo : RR - 310836 / 1996 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Hilda L. P. Barreto
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Recorrido : Nilo Faustino Rocha Filho
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 411 Processo : RR - 315990 / 1996 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido : Aritelma Bezerra Santos Barbosa
Advogado : Dr(a). Cásia Lane Antunes Bilhão
- 412 Processo : RR - 316480 / 1996 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Modas Jumistyl Ltda.
Advogado : Dr(a). Ibraím Calichman
Recorrido : Aury Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Agostinho Tofoli
- 413 Processo : RR - 517120 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Marcelo Fonseca de Souza
Recorrido : Valdecir Luiz de Freitas
Advogado : Dr(a). José Geraldo Moreira Leite
- 414 Processo : RR - 522635 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Revisor : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). João Alves do Amaral
Recorrido : Ana Sílvia Santos de Lemos e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 415 Processo : AG-RR - 316256 / 1996 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Agravado : Claudir Luiz Carlini (Espolio De)
Advogado : Dr(a). Célio Alexandre Picirelli de Oliveira
- 416 Processo : AG-AIRR - 382796 / 1997 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Armando de Brito
Agravante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Agravado : Cibele Pennini Nery

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-153.394/94.6

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido : **ADÃO LUIZ DA SILVA ANTUNES**
 Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

Cuida-se do exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto contra decisão da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do Recurso de Embargos da Reclamada por não preenchidos os pressupostos do artigo 894 da CLT.
 Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, inciso II e XXI, e 93, inciso IX, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 619-37. Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Apresentadas contra-razões a fls. 640-6.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, cumpre consignar que o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrado o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Ademais, cinge-se ao âmbito processual e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno do não-conhecimento do Recurso de Embargos, tendo em vista o não-preenchimento dos pressupostos exigidos no artigo 894 da CLT.

A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica a decisão proferida no Processo AG-AI nº 191.223/SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Octávio Gallotti, foi assim redigida: "Agravo regimental a que se nega provimento, por ser matéria simplesmente processual a versada no acórdão recorrido, a propósito de cabimento de embargos, perante a Justiça do Trabalho" (Julgamento da 1ª Turma em 1º/4/97 e publicação no DJU de 6/6/97).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser examinada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-161.590/95.8

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIÃO (EXTINTO INAMPS)**
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrida : **BERNADETE MEDEIROS BOFF**
 Advogado : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos da União, impugnando decisão prolatada pela Segunda Turma, que reconheceu, em favor da Reclamante, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário, alinhando razões tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE

nº 205.061-0/DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-162.289/95.2

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido : **JOÃO DE DEUS CARDOSO**
 Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos Embargos opostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, tendo em vista tratar-se de aplicação da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 37 e do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XIII, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 540-7.

Contra-razões a fls. 552-6, apresentadas tempestivamente.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-176.314/95.5

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : **GINALDO INÁCIO DE ARAÚJO**
 Advogado : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravo Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Primeira Turma que reconheceu, em favor do Reclamante, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário alinhando razões a fls. 182-5 tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da **projeção dos efeitos** da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749-DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nº 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

nime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 8 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-RE-AG-E-RR-179.532/95.8

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrida: NOÊMIA KEIKO SAKAI

Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento no Enunciado n° 333 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, negou provimento ao Agravamento Regimental apresentado contra o despacho que não admitiu os Embargos opostos pela União, impugnando decisão prolatada pela Segunda Turma que reconheceu, em favor da Reclamante, por aplicação das URPs de abril e maio de 1988, o reajuste salarial na fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II XXXVI e LIV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário alinhando razões a fls. 170-4 tendentes a demonstrar não ser extensível aos meses de junho e julho de 1988 o percentual de reajuste salarial determinado pelo aresto atacado.

Contra-razões apresentadas a fls. 177-8.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE n° 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. UR - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE n° 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves, e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-RE-AGERR-195693/95.8 (P-46533/99.7) AIRE-15986/99

Requerente: ANTÔNIO RICARDO AIRES NUNES

Advogados: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa e Dr. Vinícius E.N.L. Frederico

DESPACHO

1- À SSEREC

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, caso o substabelecido tenha procuração nos autos, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

4- Restitua-se a petição, se ausente o mandato.

Em 18/06/1999.

URSULINO SANTOS FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
no exercício da Presidência do TST

PROC. N° TST-RE-ED-E-RR-199.773/95.5

TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA e REGIÃO

Advogado: Dr. José Tórres das Neves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do Recurso de Embargos oposto pelo Banco do Brasil S/A por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta constitucional ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões de fls. 638-50.

Contra-razões a fls. 655-9.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE n° 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-RE-AG-E-RR-200.165/95.4

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrida: ARLENE GARCIA QUINTANA

Advogada: Drª. Marcelise de Miranda Azevedo

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravamento Regimental da Demandada, por entender não desconstituídos os fundamentos ensejadores do juízo denegatório de seu Recurso de Embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, a Ré manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão; conforme razões colacionadas a fls. 685-98.

Contra-razões juntadas a fls. 703-14.

Conforme se infere do decisório de fls. 679-81, houve por bem a douta SDI desta Corte negar provimento ao Agravamento Regimental interposto pela Demandada em face da inequívoca inviabilidade de seu Recurso de Embargos, porquanto desatendido o comando inserto no art. 894 da CLT.

Dai se percebe, de imediato, tratar-se de matéria eminentemente processual, qual seja, a inobservância de pressuposto de admissibilidade recursal, de cunho, portanto, infraconstitucional, o que de per se impossibilita o sucesso do apelo extremo.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N° TST-RE-AIRR-447.090/98.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogada: Drª. Maria Olímpia Maia

Recorridos: PAULINO SARTOR E OUTROS

Advogada: Drª. Marcelise de Miranda Azevedo

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo v. acórdão de fls. 90-101, negou provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento do Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados n°s 221, 297 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta Recurso Extraordinário a Demandada, na forma das razões contidas a fls. 104-9.

Contra-razões apresentadas a fls. 113-8.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravamento de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravamento, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG n° 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questio juris pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 **Processo:** AIRE 13505/1999.3 (ED-AG-E-RR 129598/1994.3)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Leonardo da Vinci Martins de Moraes Rego
Ao Agravado
- 2 **Processo:** AIRE 14454/1999.7 (AG-E-RR 204483/1995.0)
Agravante(s): José Roberto Ferreira de Araújo e Outro
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Pedro Paulo P. Nobrega
- 3 **Processo:** AIRE 14731/1999.1
Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
Agravado(s) : Marco Antônio Ramos
Ao Agravado
- 4 **Processo:** AIRE 14968/1999.2 (AG-E-RR 176325/1995.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sophia Nunes Fonseca e Outros
À Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre
- 5 **Processo:** AIRE 15105/1999.2 (ED-E-RR 276048/1996.1)
Agravante(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : Bruno Reis Cerqueira
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 6 **Processo:** AIRE 15215/1999.4 (AG-E-RR 180003/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Cláudia Leyendecker de Lima e Outros
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 7 **Processo:** AIRE 15216/1999.9 (AIRR 419653/1998.5)
Agravante(s): Albenzio Filardi
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 8 **Processo:** AIRE 15217/1999.3 (AG-AIRR 387829/1997.7)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Carlos Evangelista de Lima
À Dra. Maria Cristina C. Javarotti
- 9 **Processo:** AIRE 15218/1999.8 (AG-E-RR 179877/1995.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Paulo Rocha Castro e Outro
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 10 **Processo:** AIRE 15228/1999.3 (ED-ROAR 325464/1996.2)
Agravante(s): José Francisco da Costa e Outros
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
À Dra. José Maria Matos Costa
- 11 **Processo:** AIRE 15329/1999.4 (AG-E-AIRR 390967/1997.6)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Victor César Benedetti
Ao Dr. Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos
- 12 **Processo:** AIRE 15373/1999.4 (ED-AIRR 377128/1997.8)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Ana Rosa de Oliveira Nazário e Outros
Aos Agravados
- 13 **Processo:** AIRE 15379/1999.1 (ED-AIRR 386803/1997.0)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Benedito de Carvalho
Ao Agravado
- 14 **Processo:** AIRE 15390/1999.1 (AG-RR 283944/1996.5)
Agravante(s): Sergio Luiz Barbosa e Outros
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Agravado
- 15 **Processo:** AIRE 15469/1999.2 (AG-E-RR 218748/1995.5)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Amauri Maurutto
Ao Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
- 16 **Processo:** AIRE 15470/1999.7 (ED-ED-ROAR 252974/1996.9)
Agravante(s): Manoel Geraldo Rodrigues Caroula
Agravado(s) : Mesbla S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 17 **Processo:** AIRE 15471/1999.1 (ED-AIRR 369924/1997.2)
Agravante(s): QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.
Agravado(s) : Ari de Oliveira Santos
Ao Agravado
- 18 **Processo:** AIRE 15472/1999.6 (ED-RODC 374768/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás
Agravado(s) : Companhia de Habitação de Goiás e Ministério Público do Trabalho da 18ª Região
À Agravada e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 19 **Processo:** AIRE 15475/1999.0 (E-RR 173439/1995.2)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 20 **Processo:** AIRE 15488/1999.9 (ED-AG-E-RR 222293/1995.5)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 21 **Processo:** AIRE 15496/1999.5 (ED-AIRR 393847/1997.0)
Agravante(s): Bandag do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Gilson Pereira
Ao Agravado
- 22 **Processo:** AIRE 15507/1999.7 (ED-AIRR 395604/1997.3)
Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Agravado(s) : José Josias Gonçalves de Souza
Ao Dr. José Geraldo Vieira
- 23 **Processo:** AIRE 15509/1999.6 (ED-AIRR 396971/1997.7)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Joel Wozniak da Veiga
Ao Dr. Marco Cezar Trotta Telles
- 24 **Processo:** AIRE 15516/1999.8 (AG-E-RR 204265/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Florinda Beatriz Budo do Canto
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 25 **Processo:** AIRE 15525/1999.9 (ED-AIRR 344953/1997.6)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Maria Luzia Rodrigues do Nascimento
À Agravada
- 26 **Processo:** AIRE 15549/1999.8 (AIRR 230637/1995.3)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s) : Carmita Lima da Silva
À Agravada
- 27 **Processo:** AIRE 15552/1999.1 (ED-AG-RR 262774/1996.1)
Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil
Agravado(s) : Aldo Alcântara da Silva
Ao Dr. Paulo Gabriel
- 28 **Processo:** AIRE 15555/1999.5 (ED-AIRR 397161/1997.5)
Agravante(s): Paulo Pereira Fraga e Outros
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
- 29 **Processo:** AIRE 15558/1999.9 (AG-E-RR 275387/1996.5)
Agravante(s): Antônio Vidal
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 30 **Processo:** AIRE 15560/1999.8 (AIRR 439401/1998.9)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Silvério Gomes da Cruz
Ao Dr. José Luciano Ferreira
- 31 **Processo:** AIRE 15569/1999.9 (ROMS 327558/1996.8)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Agravado(s) : Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 32 **Processo:** AIRE 15574/1999.1 (RXOFROAR 339953/1997.0)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Maria Eugênia Ferreira Falci e Outros
À Dra. Patrícia Soares de Mendonça
- 33 **Processo:** AIRE 15575/1999.6 (ED-AIRR 392939/1997.2)
Agravante(s): Jair Campos de Oliveira
Agravado(s) : Banco Geral do Comércio S.A.
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 34 **Processo:** AIRE 15581/1999.3 (AG-E-RR 214977/1995.0)
Agravante(s): Edson Gonçalves Duarte
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 35 **Processo:** AIRE 15582/1999.8 (AIRR 425278/1998.2)
Agravante(s): Fernando Reginato da Silveira e outro

- Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.**
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 36 **Processo: AIRE 15583/1999.2 (ROAC 407486/1997.1)**
Agravante(s): Aracy Ferreira e Silva
Agravado(s) : Universidade Federal da Bahia
Ao Dr. Pedro Gomes Moura
- 37 **Processo: AIRE 15584/1999.7 (ED-RODC 398257/1997.4)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Ao Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 38 **Processo: AIRE 15585/1999.1 (AIRR 409468/1997.2)**
Agravante(s): Rosane Silvério de Oliveira
Agravado(s) : Instituto Cultural de Idiomas Ltda.
Ao Agravado
- 39 **Processo: AIRE 15586/1999.6 (ED-AG-E-AIRR 357859/1997.9)**
Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : Nelinton Wandir de Paula Barbosa
Ao Dr. Carlos Simões Louro Júnior
- 40 **Processo: AIRE 15588/1999.5 (E-AIRR 329186/1996.4)**
Agravante(s): Ultrafértil S.A.
Agravado(s) : Sonia Maria das Dores Aguiar
À Agravada
- 41 **Processo: AIRE 15604/1999.0 (ROAR 344242/1997.0)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Nelson Luiz de Almeida César e outra
À Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso
- 42 **Processo: AIRE 15607/1999.3 (AG-E-RR 285091/1996.7)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maurillio Indiani e Outros
Ao Dr. João Antonio Faccioli
- 43 **Processo: AIRE 15610/1999.7 (AG-E-RR 253592/1996.1)**
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Gilson José Cunha
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Auad
- 44 **Processo: AIRE 15612/1999.6 (AG-E-RR 245021/1996.2)**
Agravante(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Agravado(s) : Maria do Rosario Barbosa e Silva
Ao Dr. André Lima Passos
- 45 **Processo: AIRE 15614/1999.5 (ED-AIRR 325653/1996.0)**
Agravante(s): Nova Ponte S.A. - Empreendimentos & Serviços
Agravado(s) : Claudemiro Olicio
À Dra. Marlene Maria G. Rosa
- 46 **Processo: AIRE 15615/1999.0 (ED-AG-RR 405217/1997.0)**
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Maria Rita Braga
Ao Dr. José Julio de Assis Trindade
- 47 **Processo: AIRE 15616/1999.4 (AG-E-RR 339918/1997.0)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Aparecida Garcia de Vasconcelos
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 48 **Processo: AIRE 15617/1999.9 (AG-E-RR 161116/1995.6)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : José de Arimatea de Souza Praciano
Ao Dr. Francisco Bicca de Kaiser
- 49 **Processo: AIRE 15631/1999.2 (AIRR 409728/1997.0)**
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : José Carlos de Lima
Ao Agravado
- 50 **Processo: AIRE 15633/1999.1 (ED-AIRR 388779/1997.0)**
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s) : Adão Pedro da Silva e outros
Ao Dr. Clair da Flora Martins
- 51 **Processo: AIRE 15634/1999.6 (RODC 424802/1998.5)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Agravado(s) : Indústria Metalúrgica Primavera Ltda.
Ao Dr. Renata Silva dos Santos
- 52 **Processo: AIRE 15645/1999.6 (ED-E-RR 60277/1992.3)**
Agravante(s): Otávio Augusto Anibal Cattani Fanali e Outra
Agravado(s) : Fundação Universidade do Amazonas
Ao Procurador Dr. Carlos Soares
- 53 **Processo: AIRE 15647/1999.5 (E-RR 186621/1995.0)**
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
- Agravado(s) : Beatriz da Costa Pereira Migdalski**
À Dra. Denise Filippetto
- 54 **Processo: AIRE 15652/1999.8 (AIRR 413183/1997.6)**
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Tânia Mara Meira
Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
- 55 **Processo: AIRE 15653/1999.2 (AG-E-RR 303006/1996.1)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Delza Lopes Pereira
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 56 **Processo: AIRE 15656/1999.6 (AG-E-RR 202741/1995.4)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Eliane Chaves Marques
À Agravada
- 57 **Processo: AIRE 15657/1999.0 (ED-AG-E-RR 289376/1996.1)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Francisca Borges da Costa e Outros
Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- 58 **Processo: AIRE 15658/1999.5 (AIRR 439400/1998.5)**
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Juarez Correa Valério
Ao Dr. Vânia Duarte Vieira
- 59 **Processo: AIRE 15659/1999.0 (ED-AIRR 395516/1997.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 60 **Processo: AIRE 15660/1999.4 (AIRR 423925/1998.4)**
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Wellington Diniz Ferreira
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- 61 **Processo: AIRE 15671/1999.4 (ROAR 291089/1996.8)**
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : João Almeida Martins e Outros
Ao Dr. Marcelo Alegria
- 62 **Processo: AIRE 15672/1999.9 (ED-E-RR 134583/1994.6)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
À Dra. Denise Martins Agostini
- 63 **Processo: AIRE 15675/1999.2 (AG-E-RR 299901/1996.1)**
Agravante(s): União Federal
Agravante(s): Evandro Cardoso Boaventura
Ao Dr. João Emanuel Silva de Jesus
- 64 **Processo: AIRE 15676/1999.7 (AG-E-AIRR 331565/1996.2)**
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Elzira de Souza Rodrigues Nakamura
Ao Dr. Manoel Oliveira Leite
- 65 **Processo: AIRE 15677/1999.1 (ED-ROMS 347864/1997.8)**
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado(s) : Fernando Luiz da Silva
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 66 **Processo: AIRE 15678/1999.6 (ED-ROAR 298627/1996.4)**
Agravante(s): Carmen Myrian Borio e Outros
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Ao Procurador Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
- 67 **Processo: AIRE 15679/1999.0 (ED-RXOFROAR 328689/1996.7)**
Agravante(s): Alba Valeria Leal e Outros
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Ao Procurador Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida
- 68 **Processo: AIRE 15680/1999.5 (E-RR 125706/1994.2)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : João Pedro Antunes
Ao Dr. Ranieri Lima Resende
- 69 **Processo: AIRE 15681/1999.0 (AIRR 429971/1998.0)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Rubem de Oliveira
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 70 **Processo: AIRE 15682/1999.4 (ED-E-RR 162794/1995.5)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Ubiratan Machado Ximenes e Outros
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 71 **Processo: AIRE 15683/1999.9 (ED-AG-E-AIRR 308977/1996.6)**
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s) : Cicero Tenório Cavalcante da Silva
Ao Dr. Sebastião Abílio da Silva

- 72 **Processo:** AIRE 15685/1999.8 (AG-E-RR 261442/1996.4)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Abel de Souza Meira
Ao Dr. Getúlio José dos Santos
- 73 **Processo:** AIRE 15686/1999.2 (ED-AR 177774/1995.7)
Agravante(s): União
Agravado(s): Alcione Magali Ribeiro Gomes e Outros
Ao Dr. Marcelo Aroeira Braga
- 74 **Processo:** AIRE 15687/1999.7 (ED-E-RR 246414/1996.9)
Agravante(s): José Agostinho Bueno Martins (Espólio de)
Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais
À Dra. Jussara Maria Diverio Kurse
- 75 **Processo:** AIRE 15688/1999.1 (AG-E-RR 192712/1995.9)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Suzana dos Santos Previd
À Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
- 76 **Processo:** AIRE 15689/1999.6 (E-RR 159078/1995.3)
Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS)
Agravado(s): Nilza Silva Bosik
Ao Dr. Nilton Corrêa de Lemos
- 77 **Processo:** AIRE 15691/1999.5 (AG-E-RR 247316/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Denise Motoc e Horie
Ao Dr. Edson Antônio Fleith
- 78 **Processo:** AIRE 15692/1999.0 (AG-E-RR 276227/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Maria Neide da Silva e Outras
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 79 **Processo:** AIRE 15693/1999.4 (AG-E-RR 311651/1996.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Antônio Duarte e Outros
Ao Dr. César Romero Vlanna
- 80 **Processo:** AIRE 15695/1999.3 (ED-RODC 392461/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapevicirica da Serra
Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Júlio Nicolucci Júnior e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 81 **Processo:** AIRE 15712/1999.2 (AIRR 402264/1997.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Joaquim dos Santos Pereira
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 82 **Processo:** AIRE 15713/1999.7 (ROMS 396914/1997.0)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s): Marcos Luís Pereira e Outro
Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli
- 83 **Processo:** AIRE 15715/1999.6 (ED-E-RR 303422/1996.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): José Valter dos Santos e Outros
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 84 **Processo:** AIRE 15718/1999.0 (ED-AG-E-AIRR 321264/1996.1)
Agravante(s): Warner Bros (South) Inc
Agravado(s): Carlos Roberto Paladino
Ao Agravado
- 85 **Processo:** AIRE 15720/1999.9 (ED-E-RR 213771/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Bráulio Salles Perdomo
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 86 **Processo:** AIRE 15724/1999.7 (AIRR 415922/1998.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Valter Ernesto Becker
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 87 **Processo:** AIRE 15727/1999.0 (AIRR 384594/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Plair Anderson Pereira
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 88 **Processo:** AIRE 15739/1999.5 (AIRR 412578/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Elizete Hernandez Sanchez
À Agravada
- 89 **Processo:** AIRE 15746/1999.7 (ED-AG-E-RR 400826/1997.1)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Sandro Luiz Fraga de Andrade
À Dra. Lella Bueri Salomao
- 90 **Processo:** AIRE 15749/1999.0 (ED-AG-E-AIRR 331693/1996.2)
Agravante(s): Tquim Transportes Químicos Ltda.
Agravado(s): Mauro Ferreira Lima
Ao Agravado
- 91 **Processo:** AIRE 15758/1999.1 (ED-AG-E-AIRR 313136/1996.8)
Agravante(s): Rodagás - Equipamento Automotivo A GLP Ltda.
Agravado(s): José Carlos Guijo
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 92 **Processo:** AIRE 15759/1999.6 (AIRR 408481/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Lairton Oliveira Dolores
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 93 **Processo:** AIRE 15760/1999.0 (ED-E-RR 7670/1990.8)
Agravante(s): Financiadora General Motors S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Agravado(s): Conley Bernie Larmon
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 94 **Processo:** AIRE 15768/1999.7 (ED-AG-E-RR 226616/1995.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Anildo Krai e Outros
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 95 **Processo:** AIRE 15770/1999.6 (AG-E-RR 327600/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Laura Lucas de Melo e Outros
Ao Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- 96 **Processo:** AIRE 15775/1999.9 (ED-RXOFROAR 274982/1996.8)
Agravante(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria
Ao Procurador Dr. Irineu Cláudio Gehrke
- 97 **Processo:** AIRE 15776/1999.3 (ED-E-RR 131233/1994.4)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Agravado(s): Laercio José Zanelato
Ao Dr. Ubiracy Torres Cuoco
- 98 **Processo:** AIRE 15777/1999.8 (ED-E-RR 153396/1994.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Pedro Oliveira de Souza
Ao Dr. Ranieri Lima Resende
- 99 **Processo:** AIRE 15781/1999.6 (AIRR 406289/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): José Oliveira
Ao Agravado
- 100 **Processo:** AIRE 15785/1999.4 (AG-E-RR 206768/1995.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Carlos Jorge Elias
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 101 **Processo:** AIRE 15788/1999.8 (AG-E-RR 322126/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Emerson Fernando Silva Azevedo
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 102 **Processo:** AIRE 15789/1999.2 (AG-E-RR 257287/1996.8)
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s): Aida Cuba de Almada Lima e Outro
Ao Dr. José da Silva Caldas
- 103 **Processo:** AIRE 15790/1999.7 (AG-E-AIRR 367988/1997.1)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Agravado(s): Sebastião Andrade Brandão
Ao Agravado
- 104 **Processo:** AIRE 15791/1999.1 (AG-E-RR 206803/1995.9)
Agravante(s): União Federal (Sucessora CAEBB)
Agravado(s): Antônio Carlos Pereira dos Santos
Ao Dr. Sidney David Pildervasser
- 105 **Processo:** AIRE 15792/1999.6 (AIRR 373793/1997.9)
Agravante(s): União Federal (Sucessora da LBA)
Agravado(s): Djalma José da Silva e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 106 **Processo:** AIRE 15795/1999.0 (AG-E-RR 198115/1995.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Almir Laureano Guimarães e Outros
Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- 107 **Processo:** AIRE 15798/1999.3 (AR 312980/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Márcia Araujo Silva Martins Ferreira e Outros
Às Agravadas

- 108 Processo: AIRE 15799/1999.8 (ED-AIRR 345046/1997.0)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Augusto Marciano Bezerra
Ao Agravado
- 109 Processo: AIRE 15805/1999.7 (AG-E-RR 207338/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Perolina Puccini Secunho e Outros
À Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 110 Processo: AIRE 15806/1999.1 (AG-E-RR 203880/1995.1)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Carlos Horvatich Beffa
Ao Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto
- 111 Processo: AIRE 15807/1999.6 (AIRR 405589/1997.5)
Agravante(s): Estado do Amazonas - SEJUSC
Agravado(s) : José Rubens Cabral Monteiro
À Dra. Lia Torres Dias Barbosa
- 112 Processo: AIRE 15808/1999.0 (ED-AIRR 325228/1996.6)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Castro Ernandes
À Agravada
- 113 Processo: AIRE 15809/1999.5 (AIRR 394150/1997.8)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Agravado(s) : Rosana do Nascimento Falcão dos Santos
À Agravada
- 114 Processo: AIRE 15810/1999.0 (AG-E-RR 177524/1995.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Romana Nunes Almeida
À Dra. Maria Lenita Lopes de Andrade
- 115 Processo: AIRE 15811/1999.4 (AIRR 374573/1997.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Orlando Fracari
Ao Dr. João Antonio Faccioli
- 116 Processo: AIRE 15812/1999.9 (AG-E-RR 205280/1995.5)
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s) : Ana Maria Peluso Acacio Ferreira e Outros
Ao Dr. Carlos Antonio Pinto
- 117 Processo: AIRE 15813/1999.3 (AG-E-RR 310766/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Martinho da Silva
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 118 Processo: AIRE 15816/1999.7 (AG-AIRR 411896/1997.7)
Agravante(s): Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Agravado(s) : Zinaldo Gonçalves de Araújo
À Dra. Terezinha Jesus de Carvalho
- 119 Processo: AIRE 15818/1999.6 (AG-E-RR 270223/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Yolanda Persivo Vieira de Souza e outros
À Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 120 Processo: AIRE 15819/1999.0 (AG-E-AIRR 342780/1997.5)
Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Agravado(s) : Cosme Pinto de Mendonça
Ao Dr. José Tarcísio Jerônimo
- 121 Processo: AIRE 15820/1999.5 (ED-AIRR 318974/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Márcio Freitas Erse
Ao Dr. Valter Bertanha Valadão
- 122 Processo: AIRE 15821/1999.0 (AG-E-RR 211906/1995.9)
Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 123 Processo: AIRE 15822/1999.4 (ED-RXOFROAR 327473/1996.1)
Agravante(s): União Federal (Extinta SUNAB)
Agravado(s) : Amarildo Carvalho Pinheiro e Outros
Aos Agravados
- 124 Processo: AIRE 15824/1999.3 (E-AIRR 282165/1996.4)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Miliane Silva Lima
À Agravada
- 125 Processo: AIRE 15825/1999.8 (ED-AG-E-RR 204356/1995.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : João Soares de Souza e Outro
À Dra. Francisca Maria M Carneiro
- 126 Processo: AIRE 15826/1999.2 (AIRR 392954/1997.3)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Rosa Maria da Silva Javera e Outros
À Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira
- 127 Processo: AIRE 15827/1999.7 (AG-E-RR 130673/1994.0)
Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Eduardo Vieira da Silva e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 128 Processo: AIRE 15828/1999.1 (E-AIRR 283771/1996.6)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : José Evandro Gomes Pereira
Ao Agravado
- 129 Processo: AIRE 15829/1999.6 (ED-AG-E-RR 264247/1996.2)
Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
Agravado(s) : Germano Bezerra da Nóbrega Júnior e Outros
À Dra. Joselita Bezerra de Oliveira
- 130 Processo: AIRE 15832/1999.0 (AG-E-RR 419281/1998.0)
Agravante(s): Vicunha S.A.
Agravado(s) : Joel Coutinho
Ao Dr. Afonso Nemésio Viana
- 131 Processo: AIRE 15836/1999.8 (AG-E-AIRR 325794/1996.5)
Agravante(s): Banco Real S.A. e Outros
Agravado(s) : Mari Helena Lamanha
Ao Dr. Idello Martins
- 132 Processo: AIRE 15837/1999.2 (ED-RODC 390674/1997.3)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SENALBA
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e Outro
Ao Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
- 133 Processo: AIRE 15839/1999.1 (ED-AIRR 398830/1997.2)
Agravante(s): Manoel Carlos Barbosa e Outro
Agravado(s) : José Rodrigues da Silva
Ao Dr. Eurípedes Costa
- 134 Processo: AIRE 15840/1999.6 (AG-E-RR 341031/1997.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Ao Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
- 135 Processo: AIRE 15841/1999.0 (AIRR 402874/1997.0)
Agravante(s): Paulo César de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 136 Processo: AIRE 15845/1999.9 (AG-E-RR 240181/1996.1)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Maria de Fátima Julião
Ao Dr. Francisco Pereira Soares
- 137 Processo: AIRE 15846/1999.3 (ED-ROAR 244890/1996.7)
Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Esther Levy Aguiar Walter
À Agravada
- 138 Processo: AIRE 15849/1999.7 (AG-E-AIRR 322266/1996.3)
Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravado(s) : Cathya Regina Gomes Polo
À Agravada
- 139 Processo: AIRE 15850/1999.1 (AG-E-RR 158974/1995.3)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Maria José de Jesus Rodrigues
Ao Dr. Nilton Correia
- 140 Processo: AIRE 15851/1999.6 (ED-AIRR 375183/1997.4)
Agravante(s): Construtora PCL Ltda.
Agravado(s) : Jeneci Elpidio França
Ao Agravado
- 141 Processo: AIRE 15852/1999.0 (ED-ROAR 268177/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Eliana Fernandez Storti
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 142 Processo: AIRE 15853/1999.5 (ED-AIRR 400594/1997.0)
Agravante(s): Antônio Everardo Ferreira Bezerra
Agravado(s) : Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
À Dra. Nadya Diniz Fontes

- 143 Processo: AIRE 15854/1999.0 (ROAR 261101/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Márcia Margarete Fagundes
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 144 Processo: AIRE 15855/1999.4 (ED-ROAR 307758/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Margarida Maria Loureiro de Lucena e Outros
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 145 Processo: AIRE 15856/1999.9 (AG-E-RR 160650/1995.3)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Rosinete Maria Correa Rosa e Outra
Ao Dr. Jefferson Silveira de Souza
- 146 Processo: AIRE 15857/1999.3 (AG-E-AIRR 405428/1997.9)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Antônio Oliveira Goulart
Ao Agravado
- 147 Processo: AIRE 15858/1999.8 (AG-E-RR 379951/1997.2)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Valdinéia Costa da Silva e outros
Ao Dr. Edegar Bernardes
- 148 Processo: AIRE 15859/1999.2 (ED-AIRR 372271/1997.9)
Agravante(s): AgipLiquigás S.A.
Agravado(s) : Iraci Martins de Melo
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 149 Processo: AIRE 15860/1999.7 (AG-RR 264756/1996.3)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Jamir Moreira da Silva
Ao Dr. Eliana Aparecida Gomes Falcão
- 150 Processo: AIRE 15863/1999.0 (ED-AIRR 312084/1996.7)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Déborah Gomes Pereira
Ao Dr. João S. Gomes
- 151 Processo: AIRE 15864/1999.5 (ED-AR 359905/1997.0)
Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia
Agravado(s) : Célia Vectore e Outros
Ao Dr. Evaldo Goncalves da Cunha
- 152 Processo: AIRE 15865/1999.0 (ED-AG-E-AIRR 330449/1996.3)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva
Ao Dr. Roberto Guilherme Weichsler
- 153 Processo: AIRE 15866/1999.4 (ED-AIRR 310651/1996.2)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria Oleon Almeida e Outras
Às Agravadas
- 154 Processo: AIRE 15867/1999.9 (ED-RODC 426128/1998.0)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araçatuba e Outros
Agravado(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Afins da Região de Araçatuba - SIME e Outros, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ e Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Aos Drs. Sirleide Nogueira da Silva Rente, Eduardo José Marçal, Maria Luiza Dias Mukai e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho
- 155 Processo: AIRE 15868/1999.3 (ED-ROAR 313225/1996.5)
Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Zeferino Franco da Silva
Ao Dr. Ademir Almeida Batista
- 156 Processo: AIRE 15869/1999.8 (ED-AIRR 394200/1997.0)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Flávio Eugênio de Oliveira
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 157 Processo: AIRE 15870/1999.2 (AG-E-AIRR 325217/1996.6)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Antônio Renato Almeida Marcolino
Ao Agravado
- 158 Processo: AIRE 15871/1999.7 (AG-E-AIRR 330434/1996.3)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Carmen Rosa Nonato Dellecolli e Outros
Aos Agravados
- 159 Processo: AIRE 15872/1999.1 (AG-E-AIRR 338303/1997.9)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Antônio Gagno
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 160 Processo: AIRE 15873/1999.6 (AIRR 428276/1998.4)
Agravante(s): José Ribamar Morais Silva
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dr. Raimundo da Cunha Abreu
- 161 Processo: AIRE 15876/1999.0 (ED-AIRR 367793/1997.7)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Arivaldo Pita Vasconcelos e Outros
Ao Dr. Rui Moraes Cruz
- 162 Processo: AIRE 15877/1999.4 (ED-AIRR 359145/1997.4)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Maria José de Almeida Burg Rigon
Ao Dr. Sidney Guido Carlin
- 163 Processo: AIRE 15878/1999.9 (ED-AIRR 400649/1997.0)
Agravante(s): Francisco Pires da Paz
Agravado(s) : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Ao Dr. Aref Assreuy Júnior
- 164 Processo: AIRE 15879/1999.3 (ED-ROAR 313221/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Pereira Maranhão e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 165 Processo: AIRE 15880/1999.8 (ED-AG-E-RR 220762/1995.9)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Agravado(s) : Edson Donadel e Outros
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 166 Processo: AIRE 15881/1999.2 (E-RR 172106/1995.8)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Maria Luiza de Mattos Mauro Gallindo
Ao Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
- 167 Processo: AIRE 15882/1999.7 (ED-AIRR 387770/1997.1)
Agravante(s): Rhodia S.A.
Agravado(s) : Luís Carlos Bencke
À Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
- 168 Processo: AIRE 15883/1999.1 (ED-AG-E-AIRR 308812/1996.5)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Gilberto Martinez de Oliveira
Ao Agravado
- 169 Processo: AIRE 15884/1999.6 (AIRR 438481/1998.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Banco BMG S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 170 Processo: AIRE 15885/1999.0 (AG-E-RR 179949/1995.3)
Agravante(s): Almira Alves da Cruz
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 171 Processo: AIRE 15886/1999.5 (ED-AIRR 369443/1997.0)
Agravante(s): Cimento Mauá S.A.
Agravado(s) : José Carlos Beraldini
Ao Agravado
- 172 Processo: AIRE 15887/1999.0 (AG-E-RR 207959/1995.1)
Agravante(s): Ubirajara Freire
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Ao Dr. Nilton Correia
- 173 Processo: AIRE 15888/1999.4 (AG-E-RR 238495/1996.8)
Agravante(s): Maria Lúcia Oliveira Novais
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Marcelo Rogério Martins
- 174 Processo: AIRE 15889/1999.9 (ED-ED-ROAR 187629/1995.1)
Agravante(s): Adilson Agostinho Beiras Pantoja e Outros
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta
- 175 Processo: AIRE 15890/1999.3 (AG-E-RR 247303/1996.0)
Agravante(s): Fátima Cristina de Matos Gaspar
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
À Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
- 176 Processo: AIRE 15891/1999.8 (AIRR 431160/1998.5)
Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S. A.
Agravado(s) : Valdomiro Kossar (Espólio de)
À Dra. Osvane Adolfo Mendes
- 177 Processo: AIRE 15892/1999.2 (AG-E-RR 326111/1996.1)
Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Agravado(s) : Erasmo de Oliveira
Ao Dr. Gino Orselli Gomes
- 178 Processo: AIRE 15893/1999.7 (AG-E-RR 198256/1995.8)
Agravante(s): União Federal

- Agravado(s) : Breno Byra e Outros**
Ao Dr. Ademir Fernandes Gonçalves
- 179 **Processo: AIRE 15894/1999.1 (AIRR 438579/1998.9)**
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Francisco Delmar Wollnhaupt
Ao Agravado
- 180 **Processo: AIRE 15895/1999.6 (AG-E-RR 160269/1995.2)**
Agravante(s): Fransico Erasmo Ferreira
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 181 **Processo: AIRE 15897/1999.5 (ED-AG-E-AIRR 316074/1996.2)**
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 182 **Processo: AIRE 15898/1999.0 (AIRR 432700/1998.7)**
Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Agravado(s) : Licon Pereira Sette
Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins
- 183 **Processo: AIRE 15899/1999.4 (ROAR 311705/1996.0)**
Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Agravado(s) : Ivanil Leite de Oliveira
Ao Dr. Nilson Francisco da Cruz
- 184 **Processo: AIRE 15900/1999.0 (AIRR 424021/1998.7)**
Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
Agravado(s) : Eduardo Batista dos Santos
Ao Dr. João dos Santos Oliveira
- 185 **Processo: AIRE 15901/1999.5 (AG-E-RR 306164/1996.2)**
Agravante(s): União Federal (Extinto Inamps)
Agravado(s) : Alfredo de Oliveira Vallim e Outros
Ao Dr. Marcelo Cavalcante
- 186 **Processo: AIRE 15902/1999.0 (ED-E-RR 213390/1995.7)**
Agravante(s): Banco Real S.A. e Outra
Agravado(s) : Francisco José Franco
Ao Dr. José Tôrres das Neves
- 187 **Processo: AIRE 15903/1999.4 (AIRR 409949/1997.4)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Ereno de Souza Borba
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 188 **Processo: AIRE 15904/1999.9 (RR 365843/1997.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Agravado(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda. e Outra
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 189 **Processo: AIRE 15905/1999.3 (ED-AIRR 408980/1997.3)**
Agravante(s): Antônio Carlos Pereira de Alcantara
Agravado(s) : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
- 190 **Processo: AIRE 15907/1999.2 (ED-AIRR 386503/1997.3)**
Agravante(s): Companhia Hotéis Palace
Agravado(s) : Marcos dos Santos Silva
À Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
- 191 **Processo: AIRE 15908/1999.7 (AG-E-RR 393348/1997.7)**
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Gerlindo Martins de Oliveira
Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira
- 192 **Processo: AIRE 15909/1999.1 (ED-AIRR 355329/1997.5)**
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Pedro Edgar Favoretto
À Dra. Juliana Imthou Zweifel
- 193 **Processo: AIRE 15910/1999.6 (AIRR 429385/1998.7)**
Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce
Agravado(s) : Antonio Cavalcante Neto e outros
Ao Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
- 194 **Processo: AIRE 15911/1999.0 (AIRR 431590/1998.0)**
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A.
Agravado(s) : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEEBA
Ao Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro
- 195 **Processo: AIRE 15912/1999.5 (ED-AIRR 351191/1997.1)**
Agravante(s): Manuel Gomes Sobrinho
Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta
- 196 **Processo: AIRE 15913/1999.0 (ED-AIRR 397163/1997.2)**
Agravante(s): Dimas César de Oliveira e Outros
- Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD**
Ao Dr. Nilton Correia
- 197 **Processo: AIRE 15914/1999.4 (AG-E-AIRR 408792/1997.4)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Juçara Pagioro Cavalcante de Almeida
Ao Dr. Auro Vidigal de Oliveira
- 198 **Processo: AIRE 15915/1999.9 (ED-E-RR 224944/1995.6)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Nilza Maria Xarao Perdomo
Ao Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub
- 199 **Processo: AIRE 15916/1999.3 (ED-AIRR 379215/1997.0)**
Agravante(s): Ilton Renato Meinhardt e Outra
Agravado(s) : Bianchessi e Companhia de Auditores
Ao Dr. Jandir José Dalle Lucca
- 200 **Processo: AIRE 15917/1999.8 (ED-AG-E-RR 162414/1995.4)**
Agravante(s): Enio Cezar Alves da Silva
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 201 **Processo: AIRE 15918/1999.2 (AG-E-RR 181630/1995.0)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Ayrton Ferreira da Costa e Outros
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 202 **Processo: AIRE 15919/1999.7 (ED-AIRR 399822/1997.1)**
Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Agravado(s) : Job Rodrigues Diniz
Ao Dr. Maria Regina da Silva Pereira
- 203 **Processo: AIRE 15920/1999.1 (AIRR 432665/1998.7)**
Agravante(s): Antônio Benevides do Rego Filho e Outros
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Sérgio da Costa Ribeiro
- 204 **Processo: AIRE 15921/1999.6 (AIRR 430844/1998.2)**
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Miguel Ascêncio Neto
Ao Agravado
- 205 **Processo: AIRE 15922/1999.0 (ED-AG-E-RR 261561/1996.9)**
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s) : Arthur Euclides de Almeida Neto
Ao Dr. Jonathan Vieira
- 206 **Processo: AIRE 15923/1999.5 (AG-E-RR 235597/1995.9)**
Agravante(s): Maria Evangelista da Cruz
Agravado(s) : Município de Juazeiro e Outro
Aos Agravados e ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 207 **Processo: AIRE 15924/1999.0 (AG-E-RR 179926/1995.5)**
Agravante(s): Valdeci Fernandes Duarte
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 208 **Processo: AIRE 15925/1999.4 (ED-E-RR 142405/1994.4)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima
Agravado(s) : Mineração Morro Velho S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 209 **Processo: AIRE 15926/1999.9 (ED-AG-RR 271762/1996.4)**
Agravante(s): Rockwell Braseixos S.A.
Agravado(s) : Antônio Clemente da Silva
Ao Dr. Sakae Tateno
- 210 **Processo: AIRE 15927/1999.3 (AG-RR 451571/1998.0)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade
Ao Dr. José Tôrres das Neves
- 211 **Processo: AIRE 15928/1999.8 (ED-AIRR 377253/1997.9)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Lurdes Mezzomo Almeida
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 212 **Processo: AIRE 15929/1999.2 (AIRR 402361/1997.7)**
Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
Agravado(s) : Robson Nascimento de Oliveira
Ao Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- 213 **Processo: AIRE 15930/1999.7 (AG-E-AIRR 245258/1996.7)**
Agravante(s): Fundação Santa Cabrini
Agravado(s) : Marilene Silva Correa e Outros
Aos Agravados
- 214 **Processo: AIRE 15931/1999.1 (AIRR 433574/1998.9)**
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Amandio Gonçalves de Azevedo
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez

- 215 **Processo:** AIRE 15932/1999.6 (AG-E-AIRR 355854/1997.8)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Lilian Cristine Loturco Pereira
Ao Dr. José Manoel da Silva
- 216 **Processo:** AIRE 15933/1999.0 (AG-E-RR 147873/1994.8)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Alexandre Carlos Nascimento da Paz e Outros
Ao Dr. Haroldo Souza Silva
- 217 **Processo:** AIRE 15934/1999.5 (AG-E-RR 255763/1996.4)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Dorgival Moreira da Silva
Ao Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa
- 218 **Processo:** AIRE 15935/1999.0 (AIRR 343692/1997.8)
Agravante(s): Salgema Indústrias Químicas S.A.
Agravado(s): Marco Antônio de Paula e Silva
Ao Dr. José Durvalino Romão
- 219 **Processo:** AIRE 15936/1999.4 (AIRR 429894/1998.5)
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s): Benedito Massaro
À Dra. Floeli do Prado Santos
- 220 **Processo:** AIRE 15937/1999.9 (ED-AIRR 340821/1997.4)
Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros - CIS (em
liquidação extrajudicial)
Agravado(s): Agda Roseli Franklin
À Agravada
- 221 **Processo:** AIRE 15939/1999.8 (AG-E-RR 233979/1995.3)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s): Malton Oliveira da Frotta
Ao Dr. Milton Carrijo Galvão
- 222 **Processo:** AIRE 15941/1999.7 (AIRR 413798/1997.1)
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Agravado(s): João José da Silva
Ao Dr. João Batista Sampaio
- 223 **Processo:** AIRE 15942/1999.1 (AIRR 429411/1998.6)
Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. - (Em Liquidação
Extrajudicial)
Agravado(s): Célia Regina de Andrade Perobelli
Ao Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 224 **Processo:** AIRE 15943/1999.6 (ED-AIRR 371006/1997.8)
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Agravado(s): Orion César Saraiva
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 225 **Processo:** AIRE 15944/1999.0 (ED-RR 264285/1996.0)
Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Agravado(s): Neuza de Luca Moreira
Ao Dr. Evandro Loréga Guimarães
- 226 **Processo:** AIRE 15945/1999.5 (AG-E-RR 189404/1995.6)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s): Ivanete Lobato Paes
À Dra. Suenon Ferreira de S Junior
- 227 **Processo:** AIRE 15946/1999.0 (ROAA 435984/1998.8)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Recreativas e Assistenciais de Lazer e Desportos -
Sindiclubes
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
**Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira
Coelho**
- 228 **Processo:** AIRE 15947/1999.4 (AG-E-RR 262916/1996.7)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Edmilson Benfatti de Abreu Faria
Ao Dr. Miguel Nascimento Soares
- 229 **Processo:** AIRE 15949/1999.3 (AIRR 427662/1998.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): João Adolfo Oliveira
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 230 **Processo:** AIRE 15950/1999.8 (AG-E-RR 179914/1995.7)
Agravante(s): Ademar de Araujo Filho
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 231 **Processo:** AIRE 15951/1999.2 (AG-E-RR 202658/1995.3)
Agravante(s): Maria Cleci Martins de Carvalho
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Ao Dr. Wellington Dias da Silva
- 232 **Processo:** AIRE 15952/1999.7 (AG-E-AIRR 382810/1997.8)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos
Municípios - TCM
Agravado(s): James Jorge Machado Sevalho
Ao Agravado
- 233 **Processo:** AIRE 15953/1999.1 (AG-E-AIRR 382808/1997.2)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos
Municípios - TCM
Agravado(s): Ozima Negreiros e Outra
Às Agravadas
- 234 **Processo:** AIRE 15954/1999.6 (AG-E-AIRR 364017/1997.8)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do
Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira dos Santos
À Dra. José Maria Gomes da Costa
- 235 **Processo:** AIRE 15955/1999.0 (ED-AIRR 336563/1997.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Ercy Terezinha Silva dos Santos
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 236 **Processo:** AIRE 15956/1999.5 (ED-AIRR 387987/1997.2)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s): Vanderlei Cornacchione e Outros
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 237 **Processo:** AIRE 15957/1999.0 (AIRR 408979/1997.1)
Agravante(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Agravado(s): Rita de Cássia Pereira Costa
À Agravada
- 238 **Processo:** AIRE 15958/1999.4 (AG-E-RR 175386/1995.5)
Agravante(s): Iracy Oliveira de Brito
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. Roberto Mehanna Khamis
- 239 **Processo:** AIRE 15959/1999.9 (ED-RODC 426090/1998.8)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
Caxias dos Sul/RS
Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e
Acessórios no Estado do Rio Grande do Sul;
Sindicato Nacional da Indústria de Tratores,
Caminhões, Automóveis e Veículos Similares;
Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de
Material Elétrico de Caxias do Sul e Outro;
Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos
Agrícolas no Rio Grande do Sul, e Ministério
Público do Trabalho da 4ª Região
**Aos Drs. Arão Verba, Prazildo Pedro da Silva Macedo, Adenauer
Moreira, Sérgio Roberto de Fontoura Juchem e ao
Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira
Coelho**
- 240 **Processo:** AIRE 15960/1999.3 (ED-AIRR 377436/1997.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Victélio Vedovatto Facco
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 241 **Processo:** AIRE 15961/1999.8 (ED-AG-E-RR 213845/1995.3)
Agravante(s): Jair Sanches Salgado
Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
- 242 **Processo:** AIRE 15962/1999.2 (ED-AIRR 374652/1997.8)
Agravante(s): Herculano Fernandes dos Santos
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
- 243 **Processo:** AIRE 15963/1999.7 (ED-AIRR 356721/1997.4)
Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação
Extrajudicial)
Agravado(s): José Bomfim Guimarães
Ao Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- 244 **Processo:** AIRE 15964/1999.1 (ED-AIRR 397079/1997.3)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s): Adolfo Gerbatin
Ao Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
- 245 **Processo:** AIRE 15965/1999.6 (AG-E-RR 172817/1995.4)
Agravante(s): Manuel Martins Sobrinho
Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Ao Dr. Gilberto Alves Feijão
- 246 **Processo:** AIRE 15966/1999.0 (ED-AIRR 407546/1997.9)
Agravante(s): Banco BMC S.A.
Agravado(s): Aparecido José da Costa
Ao Dr. José Eymard Loguercio
- 247 **Processo:** AIRE 15967/1999.5 (AG-E-RR 341012/1997.6)
Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da
Amazônia - INPA
Agravado(s): Carlos Sotero da Silva e outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva

- 248 Processo: AIRE 15968/1999.0 (AG-E-RR 179940/1995.7)
Agravante(s): Celso Manuel do Nascimento
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 249 Processo: AIRE 15969/1999.4 (ED-AIRR 387806/1997.7)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Expedito Manoel do Nascimento
Ao Agravado
- 250 Processo: AIRE 15970/1999.9 (AIRR 401467/1997.8)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGGE / PR
Ao Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- 251 Processo: AIRE 15971/1999.3 (AIRR 430044/1998.9)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Ivanil Peixoto
Ao Dr. Bruno Evaristo Cappucio
- 252 Processo: AIRE 15972/1999.8 (AG-E-RR 254394/1996.3)
Agravante(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz
Agravado(s) : Gilberto Alves Miranda
À Dra. Eldi Guimaraes Severo
- 253 Processo: AIRE 15973/1999.2 (AG-E-RR 179946/1995.1)
Agravante(s): Silvia Ferreira e Silva
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 254 Processo: AIRE 15974/1999.7 (ED-AIRR 357440/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Remi Dirceu Klein
Ao Agravado
- 255 Processo: AIRE 15975/1999.1 (AIRR 389516/1997.8)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s) : Ari Arno Ludke
Ao Agravado
- 256 Processo: AIRE 15976/1999.6 (ED-AG-E-RR 189493/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Cidnei Milan
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 257 Processo: AIRE 15977/1999.0 (AG-E-RR 227282/1995.0)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Erico Silva Santos
Ao Dr. Rui Moraes Cruz
- 258 Processo: AIRE 15978/1999.5 (ED-AG-E-RR 152783/1994.9)
Agravante(s): Francisca Marques Luciano
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 259 Processo: AIRE 15979/1999.0 (AG-E-RR 261708/1996.1)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Rita de Cassia Nunes da Cunha
Ao Dr. Sílio Alcino Jatubá
- 260 Processo: AIRE 15980/1999.4 (ED-AIRR 392920/1997.5)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa
- 261 Processo: AIRE 15981/1999.9 (ED-ROAR 314078/1996.9)
Agravante(s): União Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Joaquim Menezes Ferreira
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 262 Processo: AIRE 15982/1999.3 (ED-AIRR 412470/1997.0)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Barton Padilha Vieira
Ao Dr. Eduardo Lôbo Costa
- 263 Processo: AIRE 15983/1999.8 (ED-ROAR 312167/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Manoel Cavalcante Pessoa e Outro
Aos Agravados
- 264 Processo: AIRE 15984/1999.2 (AG-E-RR 325928/1996.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói - Rj
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 265 Processo: AIRE 15985/1999.7 (ED-AG-E-RR 177062/1995.8)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Agravado(s) : Miriam de Medeiros Martins Lopes
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 266 Processo: AIRE 15986/1999.1 (AG-E-RR 195693/1995.8)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Antônio Ricardo Aires Nunes e Outros
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 267 Processo: AIRE 15987/1999.6 (AG-E-RR 192653/1995.4)
Agravante(s): Angela Maria Barbosa Farabello e Outros
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do Carmo Barletta
- 268 Processo: AIRE 15988/1999.0 (AG-E-RR 227343/1995.9)
Agravante(s): Kleber de Araujo Silva
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 269 Processo: AIRE 15989/1999.5 (ED-AG-E-RR 160554/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Florivaldo de Azevedo
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 270 Processo: AIRE 15990/1999.0 (AG-E-AIRR 374732/1997.4)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s) : Miguel de Lima Amorim
À Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
- 271 Processo: AIRE 15991/1999.4 (AG-E-RR 146804/1994.6)
Agravante(s): Maria do Carmo Feijo Pessoa
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 272 Processo: AIRE 15992/1999.9 (AG-E-RR 161427/1995.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Sandra Guerreiro
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 273 Processo: AIRE 15993/1999.3 (AG-E-RR 273041/1996.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 274 Processo: AIRE 15994/1999.8 (ED-AIRR 403971/1997.0)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Ivete Clara Juffo e Outro e Caixa Econômica Federal - CEF
Aos Drs. Ângelo Geovanni Leoni e João Correa Sobania
- 275 Processo: AIRE 15995/1999.2 (ED-AIRR 344566/1997.0)
Agravante(s): Banco Agrimisa S.A.
Agravado(s) : Elson Eduardo de Souza
Ao Dr. Magui Parentoni Martins
- 276 Processo: AIRE 15996/1999.7 (ED-AIRR 391461/1997.3)
Agravante(s): Noé Trindade de Almeida e Outros
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 277 Processo: AIRE 15997/1999.1 (AIRR 433454/1998.4)
Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIÁS
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sinttel GO/TO
Ao Dr. Batista Balsanulfo
- 278 Processo: AIRE 15998/1999.6 (AG-E-AIRR 302758/1996.4)
Agravante(s): Astec Assessoria Técnica de Cobrança Ltda. e Outro
Agravado(s) : Oscar Ferdinando Schmidt e Outro
Ao Dr. Irineo Miguel Messinger
- 279 Processo: AIRE 15999/1999.0 (ED-E-RR 285346/1996.3)
Agravante(s): Banco Hercules S/A - (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Giovanni José de Lacerda
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 280 Processo: AIRE 16000/1999.0 (ED-E-RR 127228/1994.2)
Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.
Agravado(s) : Leopoldo da Silva Neves Gadelha
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 281 Processo: AIRE 16001/1999.5 (ED-ED-RODC 390673/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 282 Processo: AIRE 16002/1999.0 (AG-E-RR 206249/1995.5)
Agravante(s): Romário de Lima
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

- 283 **Processo:** AIRE 16003/1999.4 (ED-AG-E-AIRR 309780/1996.5)
Agravante(s): Wolkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s): José Carlos Altomani
Ao Agravado
- 284 **Processo:** AIRE 16004/1999.9 (AR 298342/1996.8)
Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Agravado(s): Jorge Guedes de Carvalho e Outros
Ao Dr. Eduardo Veloso Lago
- 285 **Processo:** AIRE 16005/1999.3 (ED-AIRR 351643/1997.3)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Maria Celina de Mattos Athayde e Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVBAB
À Agravada e ao Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira
- 286 **Processo:** AIRE 16006/1999.8 (ED-AG-E-AIRR 333587/1996.7)
Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
Agravado(s): Cláudio de Campos Domingues
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 287 **Processo:** AIRE 16007/1999.2 (ED-AIRR 361404/1997.5)
Agravante(s): Ford Brasil Ltda.
Agravado(s): Waldevino Nunes da Cunha
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 288 **Processo:** AIRE 16008/1999.7 (ED-AIRR 384441/1997.6)
Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Agravado(s): Raimundo Oliveira de Sousa
À Dra. Kátia Carvalho de Castro
- 289 **Processo:** AIRE 16009/1999.1 (ED-AG-E-AIRR 332129/1996.5)
Agravante(s): Chevron do Brasil Ltda.
Agravado(s): Sidinaldo Manuel de Jesus
À Dra. Cláudia Flora Scupino
- 290 **Processo:** AIRE 16010/1999.6 (ED-ROAR 315727/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Orleilson Moraiz de Lima e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 291 **Processo:** AIRE 16011/1999.0 (AG-E-RR 275598/1996.6)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 292 **Processo:** AIRE 16012/1999.5 (ED-AIRR 403759/1997.0)
Agravante(s): José Mariano do Carmo
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 293 **Processo:** AIRE 16013/1999.0 (AIRR 413694/1997.1)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s): João Batista Mendes Martins
Ao Agravado
- 294 **Processo:** AIRE 16014/1999.4 (AIRR 417339/1998.9)
Agravante(s): Circulo do Livro Ltda.
Agravado(s): João David de Deus
Ao Dr. Paulo Bicudo
- 295 **Processo:** AIRE 16015/1999.9 (AG-E-RR 286757/1996.1)
Agravante(s): Ricardo de Lima e Silva Ávila
Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Nilton Correia
- 296 **Processo:** AIRE 16016/1999.3 (AG-E-AIRR 295328/1996.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s): Maria Assunção Rodrigues da Costa e Outros
Ao Dr. Francisco Gomes da Silva
- 297 **Processo:** AIRE 16017/1999.8 (ED-AIRR 357856/1997.8)
Agravante(s): Rockwell do Brasil Ltda.
Agravado(s): Antônio Dias de Souza Filho
Ao Agravado
- 298 **Processo:** AIRE 16019/1999.7 (AIRR 429927/1998.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Jorge Barbosa
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 299 **Processo:** AIRE 16020/1999.1 (ED-AIRR 385263/1997.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Cláudia Menna Barreto Rodrigues
Ao Dr. Milton Carrilho Galvão
- 300 **Processo:** AIRE 16021/1999.6 (ED-AG-E-RR 180629/1995.6)
Agravante(s): Rosilda Maria da Silva
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 301 **Processo:** AIRE 16022/1999.0 (AG-E-RR 249659/1996.0)
Agravante(s): Antônio Gonçalves da Silva
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez
- 302 **Processo:** AIRE 16023/1999.5 (AIRR 432686/1998.0)
Agravante(s): Banco Boavista S.A.
Agravado(s): Marcelo Borges da Silva
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 303 **Processo:** AIRE 16024/1999.0 (AIRR 353577/1997.9)
Agravante(s): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Hudson Valadares Faim
Ao Dr. Luciano Silva Campolina
- 304 **Processo:** AIRE 16025/1999.4 (AIRR 428484/1998.2)
Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Agravado(s): Raimundo Fernandes Pinto
Ao Dr. João Rocha Martins
- 305 **Processo:** AIRE 16026/1999.9 (ED-AG-E-RR 249799/1996.7)
Agravante(s): Geni Scaramel Mazini e Outros
Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 306 **Processo:** AIRE 16027/1999.3 (AIRR 341439/1997.2)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Agravado(s): Alberto Bregão Souto
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
- 307 **Processo:** AIRE 16028/1999.8 (ED-AIRR 237613/1995.7)
Agravante(s): Raul Lopes e Outros
Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 308 **Processo:** AIRE 16029/1999.2 (ED-AIRR 335222/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Agravado(s): Nilton Coelho de Oliveira
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 309 **Processo:** AIRE 16030/1999.7 (AG-E-RR 349178/1997.1)
Agravante(s): Eluma Conexões S.A.
Agravado(s): Carlos Roberto Sarter
Ao Dr. João Batista Sampaio
- 310 **Processo:** AIRE 16031/1999.1 (ED-AG-E-RR 193481/1995.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Estanislau Gomes Alonso e Outros
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 311 **Processo:** AIRE 16032/1999.6 (ED-AIRR 427674/1998.2)
Agravante(s): Cleber Reis Inácio
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 312 **Processo:** AIRE 16033/1999.0 (AG-E-RR 208441/1995.1)
Agravante(s): Grecia Maria das Neves
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 313 **Processo:** AIRE 16034/1999.5 (AIRR 418981/1998.1)
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s): Francisco Gomes de Castro
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 314 **Processo:** AIRE 16035/1999.0 (AIRR 429654/1998.6)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s): Júlio César Ribeiro
Ao Dr. Milton Netto
- 315 **Processo:** AIRE 16036/1999.4 (ED-ROAR 284251/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Ana Maria Palheta Gonzalez
Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
- 316 **Processo:** AIRE 16037/1999.9 (ED-AIRR 400679/1997.4)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s): Enio de Oliveira
Ao Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos
- 317 **Processo:** AIRE 16038/1999.3 (AG-E-RR 238666/1996.6)
Agravante(s): Esquivaldo Ribeiro Lima
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 318 **Processo:** AIRE 16039/1999.8 (AIRR 469049/1998.6)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A.
Agravado(s): Carmen Nunes de Barros
À Agravada
- 319 **Processo:** AIRE 16040/1999.2 (AIRR 415234/1998.2)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

- Agravado(s) : Carlos Henrique Campos de Oliveira e Outros**
Ao Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 320 **Processo:** AIRE 16041/1999.7 (AG-E-RR 271716/1996.8)
Agravante(s): Reinaldo Sergio Rodrigues
Agravado(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Nilton Correia
- 321 **Processo:** AIRE 16042/1999.1 (AG-E-RR 205365/1995.0)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravado(s) : Orlando Gonçalves e Outros
Ao Dr. Nery de Mendonca
- 322 **Processo:** AIRE 16043/1999.6 (AG-E-RR 179948/1995.6)
Agravante(s): Espedito Ferreira Sobral
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 323 **Processo:** AIRE 16044/1999.0 (AIRR 419864/1998.4)
Agravante(s): Gerdau S. A.
Agravado(s) : Inaldo José Gomes
Ao Dr. Flavio H. Souza dos Santos
- 324 **Processo:** AIRE 16045/1999.5 (AG-E-RR 310788/1996.4)
Agravante(s): União Federal (Extinta CBIA)
Agravado(s) : Eulalia Correia de Medeiros
Ao Dr. Mauricio Pereira da Silva
- 325 **Processo:** AIRE 16046/1999.0 (ED-AIRR 387131/1997.4)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Wolfgang Willi Helmuth Drews
Ao Dr. Ferdinando Cosmo Crédito
- 326 **Processo:** AIRE 16047/1999.4 (ED-AIRR 345045/1997.6)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Agravado(s) : Maria da Conceição Inhuma Vasques
À Agravada
- 327 **Processo:** AIRE 16048/1999.9 (AG-E-AIRR 329214/1996.2)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Donizete Aparecido da Silva
Ao Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
- 328 **Processo:** AIRE 16049/1999.3 (ED-AIRR 370998/1997.9)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Andréa Analu Pereira Inghes e Outra
À Agravada
- 329 **Processo:** AIRE 16050/1999.8 (AIRR 430905/1998.3)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Maribel Barbosa Gonçalves
Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
- 330 **Processo:** AIRE 16051/1999.2 (AIRR 430998/1998.5)
Agravante(s): Fiat Componentes e Peças Ltda.
Agravado(s) : Pedro Gonçalves Vieira e Outros
Aos Agravados
- 331 **Processo:** AIRE 16052/1999.7 (AIRR 418242/1998.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Ao Dr. Nilton Correia
- 332 **Processo:** AIRE 16053/1999.1 (AIRR 433031/1998.2)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 333 **Processo:** AIRE 16054/1999.6 (ED-AIRR 395561/1997.4)
Agravante(s): AGROBANCO - Banco Comercial S.A. (Em Líquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Paulo Rogério Lourenço
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 334 **Processo:** AIRE 16055/1999.0 (AIRR 432204/1998.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Ao Agravado
- 335 **Processo:** AIRE 16056/1999.5 (ED-AIRR 359173/1997.0)
Agravante(s): Eduardo José Ferreira e Outro
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Ao Dr. Nilton Correia
- 336 **Processo:** AIRE 16057/1999.0 (ED-AIRR 340173/1997.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Paulo Roberto Pterson
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 337 **Processo:** AIRE 16058/1999.4 (ED-AG-E-AIRR 260216/1996.0)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalurgicos de São Bernardo e Diadema
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 338 **Processo:** AIRE 16059/1999.9 (ED-AIRR 390958/1997.5)
Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Hernane Bento da Silva Costa
Ao Dr. João Evangelista de Oliveira
- 339 **Processo:** AIRE 16060/1999.3 (ED-AG-E-AIRR 320392/1996.4)
Agravante(s): Caterpillar Brasil S.A.
Agravado(s) : Cicero Ferreira Dias
Ao Agravado
- 340 **Processo:** AIRE 16061/1999.8 (AG-E-RR 205311/1995.5)
Agravante(s): Sebastião Esporte
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Ao Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
- 341 **Processo:** AIRE 16062/1999.2 (AIRR 435898/1998.1)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Jorge Barreto da Silva
Ao Dr. Josias Libório
- 342 **Processo:** AIRE 16063/1999.7 (AG-E-RR 214688/1995.5)
Agravante(s): Maria de Souza Silva
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 343 **Processo:** AIRE 16064/1999.1 (AG-RR 451557/1998.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 344 **Processo:** AIRE 16065/1999.6 (ED-AG-E-RR 175677/1995.4)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda. e Ruy Pereira Cruz e Outra
Aos Drs. Eduardo Jesus Votto Lima e Delamar Correa Mirapalheta
- 345 **Processo:** AIRE 16066/1999.0 (ED-AIRR 404520/1997.9)
Agravante(s): Banco ABM Amro S. A.
Agravado(s) : Noé Bernardo da Silva Filho
Ao Dr. Ubiratan Batista Pedroso
- 346 **Processo:** AIRE 16067/1999.5 (AG-E-RR 412091/1997.1)
Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A.
Agravado(s) : Temóteo Delmontier Monteiro Pinheiro e Outros
Ao Dr. Antônio Moita Trindade
- 347 **Processo:** AIRE 16068/1999.0 (AG-E-RR 412968/1997.2)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 348 **Processo:** AIRE 16069/1999.4 (AG-E-RR 249409/1996.3)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Ao Dr. Alberto Lurine Guimarães
- 349 **Processo:** AIRE 16070/1999.9 (AG-E-RR 268019/1996.5)
Agravante(s): Janete Alves de Santana
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Ao Dr. Valton Dória Pessoa
- 350 **Processo:** AIRE 16071/1999.3 (ED-AIRR 405404/1997.5)
Agravante(s): Companhia Leco Produtos Alimentícios
Agravado(s) : José Bonfim Santana
À Dra. José Maria do Nascimento
- 351 **Processo:** AIRE 16072/1999.8 (AG-E-RR 273734/1996.3)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s) : Aparecido João Carlos Ballester
Ao Dr. Geraldo Moreira Lopes
- 352 **Processo:** AIRE 16073/1999.2 (AG-E-RR 357280/1997.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Álvaro Augusto de Souza Neto e outros
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 353 **Processo:** AIRE 16074/1999.7 (AG-E-RR 330246/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Durval da Silva Soares Neto e Outros
Ao Dr. Luis Carlos B. O. Alcoforado
- 354 **Processo:** AIRE 16075/1999.1 (AG-E-RR 256965/1996.6)
Agravante(s): Aurenly Dias Fernandes
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite

- 355 **Processo:** AIRE 16076/1999.6 (ED-ROAR 268238/1996.0)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e região
Agravado(s) : Banco Exel Econômico S.A.
Ao Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
- 356 **Processo:** AIRE 16077/1999.0 (AIRR 431182/1998.1)
Agravante(s): Jari Celulose S.A.
Agravado(s) : Rômulo de Gouvea
Ao Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
- 357 **Processo:** AIRE 16078/1999.5 (AIRR 386239/1997.2)
Agravante(s): Jari Celulose S.A.
Agravado(s) : Manoel Conceição Moraes dos Santos
Ao Agravado
- 358 **Processo:** AIRE 16079/1999.0 (ED-AG-E-RR 172961/1995.1)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. e Outra
Agravado(s) : Walter Ferreira da Silva
À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 359 **Processo:** AIRE 16080/1999.4 (AG-E-RR 214960/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Teles da Silva e Outros
Ao Dr. José Jovino de Carvalho
- 360 **Processo:** AIRE 16081/1999.9 (AIRR 431775/1998.0)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 361 **Processo:** AIRE 16082/1999.3 (ED-AG-E-AIRR 330363/1996.0)
Agravante(s): AGIP Liquigas S.A.
Agravado(s) : Oseas Fernandes da Silva
Ao Agravado
- 362 **Processo:** AIRE 16083/1999.8 (AG-E-RR 176430/1995.7)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Veronica Placiunas Magalhães
Ao Dr. Heraldo Luiz Duarte
- 363 **Processo:** AIRE 16084/1999.2 (AG-E-RR 208440/1995.3)
Agravante(s): João Pereira
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 364 **Processo:** AIRE 16085/1999.7 (ED-ROAR 311713/1996.8)
Agravante(s): União Federal (Sucessor do DNOS)
Agravado(s) : Valdeci Alves da Silva
Ao Agravado
- 365 **Processo:** AIRE 16086/1999.1 (AG-RR 438798/1998.5)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Edna Lúcia Rodrigues
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 366 **Processo:** AIRE 16087/1999.6 (AG-E-RR 245043/1996.3)
Agravante(s): Cecília Pereira Brito
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 367 **Processo:** AIRE 16088/1999.0 (ED-ROAR 244885/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Mercedes Bittencourt
À Agravada
- 368 **Processo:** AIRE 16089/1999.5 (AG-E-RR 257280/1996.7)
Agravante(s): Uniao Federal - Inspetoria da Receita Federal - Trf
Agravado(s) : Lindeth Aoki e Outro
Ao Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos
- 369 **Processo:** AIRE 16090/1999.0 (AG-E-RR 257846/1996.9)
Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Bahia
Agravado(s) : Estado da Bahia
Ao Procurador Dr. Ana Cristina CN Meirelles
- 370 **Processo:** AIRE 16091/1999.4 (AIRR 423795/1998.5)
Agravante(s): Marco Antônio de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Ao Dr. Luiz Gomes Palha
- 371 **Processo:** AIRE 16092/1999.9 (ED-ROAR 239858/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Francisco Martinho Carvalho
Ao Agravado
- 372 **Processo:** AIRE 16093/1999.3 (AG-E-AIRR 418079/1998.7)
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Agravado(s) : Natal Tozetti
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 373 **Processo:** AIRE 16094/1999.8 (ED-ROAR 311717/1996.8)
Agravante(s): Uniao Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Wanderli Pedro Tadei e Outra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 374 **Processo:** AIRE 16095/1999.2 (ED-ROAR 295942/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Valdivino Vitor da Mota e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 375 **Processo:** AIRE 16096/1999.7 (AIRR 430235/1998.9)
Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Agravado(s) : Holmes Asconavieta Gomes
Ao Agravado
- 376 **Processo:** AIRE 16097/1999.1 (AIRR 440571/1998.6)
Agravante: Luiz Fabiano Lima Costa Pinto
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Ao Dr. José Eduardo Pereira Júnior
- 377 **Processo:** AIRE 16098/1999.6 (ED-ROAR 291076/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Raimundo Henrique Braz
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 378 **Processo:** AIRE 16099/1999.0 (AG-E-RR 195540/1995.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Dagoberto de Oliveira Veleda
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 379 **Processo:** AIRE 16100/1999.7 (AG-E-RR 179854/1995.5)
Agravante(s): Julia Ferreira das Neves
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 380 **Processo:** AIRE 16101/1999.1 (AIRR 427669/1998.6)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Valdemar Machado
À Dra. Helena Sá
- 381 **Processo:** AIRE 16102/1999.6 (AG-E-RR 287572/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Carlos Alberto Denucci e Outros
Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes
- 382 **Processo:** AIRE 16103/1999.0 (ED-ROAR 323660/1996.9)
Agravante(s): União Federal (Extinta de LBA)
Agravado(s) : Sandra Magali de Carvalho Damasceno
Ao Dr. Raimundo Eustaquio de S. Costa
- 383 **Processo:** AIRE 16104/1999.5 (ED-ROAR 313215/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : João Lira Tavares
Ao Agravado
- 384 **Processo:** AIRE 16105/1999.0 (ED-AIRR 362618/1997.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Anair Selestina Filimberti
Ao Agravado
- 385 **Processo:** AIRE 16106/1999.4 (AG-E-RR 267329/1996.7)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 386 **Processo:** AIRE 16107/1999.9 (AG-E-RR 310567/1996.0)
Agravante(s): Banco Hércules S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Ailton dos Anjos Camara
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- 387 **Processo:** AIRE 16108/1999.3 (ED-ROAR 244891/1996.4)
Agravante(s): Uniao Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Miriam Leão da Silva
Ao Dr. José Paiva de Souza Filho
- 388 **Processo:** AIRE 16109/1999.8 (ED-ROAR 307844/1996.5)
Agravante(s): Uniao Federal - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA
Agravado(s) : Maria Solange Moreira de Farias e Outra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 389 **Processo:** AIRE 16110/1999.2 (ED-ROAR 295956/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Izabete Batista Chaves e Outra
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 390 **Processo:** AIRE 16111/1999.7 (AIRR 255042/1996.8)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s) : Critoas Ramires
Ao Agravado

- 391 Processo: AIRE 16112/1999.1 (AG-E-RR 133494/1994.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Symone Raquel Aben Athar e Outros
Ao Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
- 392 Processo: AIRE 16113/1999.6 (ED-AIRR 347925/1997.9)
Agravante(s): Município de Curitiba
Agravado(s) : Celso Luiz da Rosa
Ao Dr. Guilherme Pezzi Neto
- 393 Processo: AIRE 16114/1999.0 (ED-ROAR 244892/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria de Fátima dos Santos do Carmo
À Agravada
- 394 Processo: AIRE 16115/1999.5 (AG-E-RR 229924/1995.5)
Agravante(s): Dinair Brito Souza
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 395 Processo: AIRE 16116/1999.0 (AIRR 418769/1998.0)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Antônio Lopes Pinheiro
Ao Dr. Genésio Felipe de Natividade
- 396 Processo: AIRE 16117/1999.4 (E-RR 262795/1996.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Suely Regina Aguiar Cruz
À Dra. Ellana Alcantarino Menescal
- 397 Processo: AIRE 16118/1999.9 (ED-AIRR 376075/1997.8)
Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A.
Agravado(s) : Carlos Alves Mendes
Ao Agravado
- 398 Processo: AIRE 16119/1999.3 (ED-AG-RR 264672/1996.5)
Agravante(s): Umbelina Aquino dos Santos
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 399 Processo: AIRE 16120/1999.8 (ED-ROAR 313254/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Herbert Spencer Leiros Garcia
Ao Agravado
- 400 Processo: AIRE 16121/1999.2 (AG-AIRR 330969/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Neli dos Anjos Brasil
Ao Dr. Pedro Maurício Pita Machado
- 401 Processo: AIRE 16122/1999.7 (ROAR 311695/1996.3)
Agravante(s): União Federal (Extinta LBA)
Agravado(s) : Maria Amália da Silva
Ao Dr. Odair Martini
- 402 Processo: AIRE 16123/1999.1 (AG-E-AIRR 314956/1996.2)
Agravante(s): Banco Economico S.A. - (em Liquidação
Extrajudicial)
Agravado(s) : Gevaldo Silvestre
Ao Dr. Marco Rogério de Paula
- 403 Processo: AIRE 16124/1999.6 (AG-E-RR 208443/1995.5)
Agravante(s): Julia Antunes Ferreira
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 404 Processo: AIRE 16125/1999.0 (E-RR 181847/1995.5)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. -
BANRISUL e Outro
Agravado(s) : Marlene Pimentel Godinho
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 405 Processo: AIRE 16126/1999.5 (AG-E-RR 179939/1995.0)
Agravante(s): Maria José Martins de Araujo
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 406 Processo: AIRE 16140/1999.9 (ED-AG-E-RR 161907/1995.1)
Agravante(s): Mariza Dallegrave Carvalho
Agravado(s) : Município de Gravataí
Ao Dr. Atair Maria da Silva
- 407 Processo: AIRE 16142/1999.8 (AG-E-RR 179925/1995.8)
Agravante(s): Adalberto Antônio da Silva
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 408 Processo: AIRE 16143/1999.2 (ED-AG-E-RR 173658/1995.1)
Agravante(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos
S.A.
Agravado(s) : Nelson dos Santos
À Dra. Denise Neves Lopes
- 409 Processo: AIRE 16144/1999.7 (AG-E-RR 210584/1995.2)
Agravante(s): Raimundo Nonato Lopes de Oliveira
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 410 Processo: AIRE 16150/1999.4 (AG-E-AIRR 382205/1997.9)
Agravante(s): Pro Service Rio Manutenção Industrial Ltda.
Agravado(s) : Agostinho da Silva
Ao Agravado
- 411 Processo: AIRE 16151/1999.9 (AG-E-AIRR 376630/1997.4)
Agravante(s): Indústria e Comércio Moageira Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Alimentícias de Petrópolis e Tres Rios
Ao Agravado
- 412 Processo: AIRE 16152/1999.3 (E-RR 278704/1996.9)
Agravante(s): Luxor Hotéis e Turismo S.A.
Agravado(s) : Izael de Souza Pena
Ao Agravado
- 413 Processo: AIRE 16153/1999.8 (AG-E-AIRR 369529/1997.9)
Agravante(s): Land Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Armando Pereira dos Santos
Ao Agravado
- 414 Processo: AIRE 16154/1999.2 (AG-E-AIRR 370529/1997.9)
Agravante(s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do
Brasil
Agravado(s) : Ademir Ferreira Praia
Ao Agravado
- 415 Processo: AIRE 16155/1999.7 (ED-AG-E-RR 189959/1995.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Álvaro Borges de Aguiar
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 416 Processo: AIRE 16156/1999.1 (ED-AG-E-RR 179816/1995.7)
Agravante(s): Maria Santos da Cruz
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 417 Processo: AIRE 16157/1999.6 (ED-ROAR 311715/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Manoel Rodrigues Matos e Outra
Aos Agravados
- 418 Processo: AIRE 16158/1999.0 (ED-ROAR 239818/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Anísio Ghio da Costa e Outros
À Dra. Ioni Ferreira Castro
- 419 Processo: AIRE 16159/1999.5 (AG-E-RR 195423/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Suzan Meris Barancelli
Ao Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
- 420 Processo: AIRE 16160/1999.0 (ED-AIRR 364058/1997.0)
Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Luiz Felício da Silva
Ao Dr. Jaime Antônio de Brito
- 421 Processo: AIRE 16161/1999.4 (AIRR 427367/1998.2)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Mário Antônio Assumpção
Ao Dr. Pedro Rosa Machado
- 422 Processo: AIRE 16162/1999.9 (AG-E-AIRR 313121/1996.8)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s) : Sergio Augusto Iserhard e Outros
Aos Agravados
- 423 Processo: AIRE 16163/1999.3 (AIRR 413863/1997.5)
Agravante(s): Paraná Companhia de Seguros
Agravado(s) : Regina Célia Jorge
Ao Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
- 424 Processo: AIRE 16164/1999.8 (AG-E-RR 187237/1995.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Mario Noecir Lopes Peraldo
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 425 Processo: AIRE 16165/1999.2 (AG-E-RR 155785/1995.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do
Sul - Sindiserv
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 426 Processo: AIRE 16166/1999.7 (AIRR 416670/1998.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Banco Itabanco S.A.
Ao Dr. Roodney Roberto de Almeida

- 427 **Processo:** AIRE 16168/1999.6 (AG-E-RR 208050/1995.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Jacqueline Peres Correia
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 428 **Processo:** AIRE 16169/1999.0 (ED-AIRR 420151/1998.0)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s): Francisco José Ramos
À Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho
- 429 **Processo:** AIRE 16170/1999.5 (AG-E-RR 233601/1995.7)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s): Cláudio Teixeira Rodrigues
Ao Dr. Abigail Cassiano de Faria
- 430 **Processo:** AIRE 16171/1999.0 (E-RR 155052/1995.5)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s): Anita Garibaldi Schvartz Maribondo e Outro
Ao Dr. Fernando Baptista Freire
- 431 **Processo:** AIRE 16172/1999.4 (ED-ROAR 313259/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Francisco Galdino de Jesus
Ao Agravado
- 432 **Processo:** AIRE 16173/1999.9 (AG-E-RR 168769/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Severino Rodrigues da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 433 **Processo:** AIRE 16174/1999.3 (ED-ROAR 244889/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Francisco Nascimento Barros
Ao Agravado
- 434 **Processo:** AIRE 16175/1999.8 (ED-AR 294064/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Marco Antônio Baptista dos Santos e Outros
Ao Agravado
- 435 **Processo:** AIRE 16176/1999.2 (ED-ROAR 313260/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Maria Auxiliadora Rodrigues Ribeiro
À Agravada
- 436 **Processo:** AIRE 16177/1999.7 (AG-E-AIRR 378110/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Dony Peraça de Souza
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 437 **Processo:** AIRE 16178/1999.1 (ED-AIRR 412604/1997.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Rodrigo Pacheco de Arjona
Ao Agravado
- 438 **Processo:** AIRE 16179/1999.6 (AIRR 438590/1998.5)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s): Rosa Vitorino Machado
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 439 **Processo:** AIRE 16180/1999.0 (ED-AIRR 395441/1997.0)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s): Maria Tereza Carlotto Rubesam Goula
À Agravada
- 440 **Processo:** AIRE 16183/1999.4 (AG-E-RR 339394/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Luduvic
- 441 **Processo:** AIRE 16184/1999.9 (AG-E-RR 201053/1995.9)
Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
Agravado(s): Ana Maria Martins de Araujo Costa
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 442 **Processo:** AIRE 16185/1999.3 (AIRR 440563/1998.9)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s): Adeoclécio Bentes Matos
Ao Agravado
- 443 **Processo:** AIRE 16186/1999.8 (ED-ROAR 268185/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Raimunda Araújo de Souza e Outro
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 444 **Processo:** AIRE 16187/1999.2 (ED-ROAR 323652/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Edna Félix Costa e Outras
À Dra. Sílvia Raquel de Carvalho
- 445 **Processo:** AIRE 16188/1999.7 (ED-ROAR 315725/1996.4)
Agravante(s): União Federal
- Agravado(s):** Moacir Barros Carneiro Monteiro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 446 **Processo:** AIRE 16190/1999.6 (AG-E-RR 175566/1995.9)
Agravante(s): Ruth Duarte Gonçalves
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 447 **Processo:** AIRE 16191/1999.0 (AIRR 423816/1998.8)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s): Paulo César Marques Coelho
À Dra. Adriana de Fatima Meireles
- 448 **Processo:** AIRE 16192/1999.5 (AG-E-AIRR 375350/1997.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Nelson Borges dos Santos e Outros
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 449 **Processo:** AIRE 16193/1999.0 (AG-E-RR 173917/1995.7)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Vicente das Mercês do Carmo
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 450 **Processo:** AIRE 16194/1999.4 (AG-E-RR 162687/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Nilza dos Santos Magalhães
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 451 **Processo:** AIRE 16195/1999.9 (AG-E-RR 294941/1996.8)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindipolo
Agravado(s): Petroquímica Triunfo S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 452 **Processo:** AIRE 16196/1999.3 (AIRR 417324/1998.6)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 453 **Processo:** AIRE 16198/1999.2 (ED-ROAR 313265/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Herondina Menezes de Souza
À Dra. Franze Ferreira Rebelo de Souza
- 454 **Processo:** AIRE 16199/1999.7 (AG-E-RR 162819/1995.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Manoel Costa de Oliveira
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 455 **Processo:** AIRE 16200/1999.3 (AIRR 432958/1998.0)
Agravante(s): Banco Mercantil de Crédito S.A.
Agravado(s): Ana Lúcia Nunes dos Santos
Ao Dr. Dirceu José Sebben
- 456 **Processo:** AIRE 16201/1999.8 (ED-AG-E-RR 339264/1997.0)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s): Rudolf Karl Zelezny
À Dra. Elaine D'Avila Coelho
- 457 **Processo:** AIRE 16202/1999.2 (AG-E-RR 233047/1995.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Rosana Maria Moraes Vianna
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 458 **Processo:** AIRE 16203/1999.7 (AG-E-RR 269874/1996.6)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s): Gilmar Molico
À Dra. Cleide Azevedo de Barros
- 459 **Processo:** AIRE 16204/1999.1 (AIRR 433486/1998.5)
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s): Mara Regina Moraes
Ao Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 460 **Processo:** AIRE 16205/1999.6 (E-AIRR 323934/1996.2)
Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A.
Agravado(s): José Alves da Silva
Ao Dr. Lindalvo Silva Costa
- 461 **Processo:** AIRE 16206/1999.0 (ROAR 279272/1996.4)
Agravante(s): União Federal (Sucessora do BNCC)
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 462 **Processo:** AIRE 16207/1999.5 (AG-E-RR 204502/1995.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Marluce de Souza Pinto
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 463 **Processo:** AIRE 16208/1999.0 (ED-AR 363239/1997.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Sylvio Bellinello
Ao Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

- 464 Processo: AIRE 16209/1999.4 (ED-ROAR 340691/1997.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Flávio Augusto Martinez Fernandes
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 465 Processo: AIRE 16211/1999.3 (AG-E-RR 162805/1995.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Laone Faria Correa e Outro
Ao Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
- 466 Processo: AIRE 16212/1999.8 (AG-E-AIRR 378114/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Júlio Peres da Cunha
Ao Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- 467 Processo: AIRE 16213/1999.2 (ED-ROAR 268178/1996.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Domingos Evanildo da Costa Borborema
Ao Agravado
- 468 Processo: AIRE 16214/1999.7 (ED-ROAR 244888/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maurício Fernando Barata dos Santos Pereira
Ao Agravado
- 469 Processo: AIRE 16215/1999.1 (AG-E-RR 301176/1996.5)
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Neusa Maria e Outra
Ao Dr. Vicente de Paula Mendes
- 470 Processo: AIRE 16216/1999.6 (AG-E-RR 159802/1995.8)
Agravante(s): Hailton Vital
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 471 Processo: AIRE 16217/1999.0 (ED-AG-E-RR 196565/1995.5)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Rosana Lopes dos Santos
Ao Dr. Paulo Elmioft
- 472 Processo: AIRE 16218/1999.5 (AG-E-RR 336968/1997.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Francisca Cecilia da Rocha Ferreira e Outros
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 473 Processo: AIRE 16219/1999.0 (AG-E-RR 267594/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Germania Natália de Castro e Outros
Ao Dr. Vicente de Paula Mendes
- 474 Processo: AIRE 16220/1999.4 (ED-ROAR 313222/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Orlandino Menezes dos Santos
Ao Agravado
- 475 Processo: AIRE 16221/1999.9 (AR 252920/1996.3)
Agravante(s): União Federal (Extinta SUNAB)
Agravado(s) : Maria Teodoro Sabino e Outros
À Agravada
- 476 Processo: AIRE 16222/1999.3 (ED-AG-E-RR 405044/1997.1)
Agravante(s): Hiriberto Carvalho Passos
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa
- 477 Processo: AIRE 16223/1999.8 (AG-E-RR 235662/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio de Castro Tavares e Outros
Ao Dr. Francisco Antonio Giffoni
- 478 Processo: AIRE 16224/1999.2 (AG-E-RR 209603/1995.0)
Agravante(s): Doralice Cardoso Rastelli
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 479 Processo: AIRE 16225/1999.7 (ED-ROAR 313251/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Ana Yoshi Harada e Outros
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 480 Processo: AIRE 16226/1999.1 (AG-E-RR 208026/1995.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Renato Vieira Albino
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 481 Processo: AIRE 16227/1999.6 (AG-E-RR 191195/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : José Carlos de Rezende Mateus
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 482 Processo: AIRE 16229/1999.5 (ED-AIRR 413382/1997.3)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s) : Edson Luiz da Rocha
Ao Agravado
- 483 Processo: AIRE 16230/1999.0 (AG-E-RR 186569/1995.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : João Darci da Rosa Neto e Outros
Ao Dr. Milton Carrizo Galvão
- 484 Processo: AIRE 16231/1999.4 (AG-E-RR 240726/1996.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Leila Elis Brusius
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 485 Processo: AIRE 16232/1999.9 (AIRR 415792/1998.0)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 486 Processo: AIRE 16233/1999.3 (AG-E-RR 187933/1995.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : José Alvacir Trindade
Ao Agravado
- 487 Processo: AIRE 16234/1999.8 (AIRR 422289/1998.1)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : João Alves de Melo e Outro
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 488 Processo: AIRE 16235/1999.2 (AG-E-RR 378713/1997.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Marcelo Rogério Martins
- 489 Processo: AIRE 16237/1999.1 (AG-E-AIRR 307794/1996.3)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Kazuiki Umeda
À Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
- 490 Processo: AIRE 16238/1999.6 (AG-E-RR 235813/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Elias Silva Amaral e Outro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 491 Processo: AIRE 16239/1999.0 (AG-E-RR 252009/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : João Alves de Souza
Ao Dr. Alberto Bezerra de Mello
- 492 Processo: AIRE 16240/1999.5 (AG-E-RR 251097/1996.8)
Agravante(s): União Federal - Ministério da Marinha - Ciaba
Agravado(s) : Benedita Danin da Silva e Outros
À Dra. Maria José Cabral Cavalli
- 493 Processo: AIRE 16241/1999.0 (AG-E-RR 402472/1997.0)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Wilton Neves dos Anjos e outros
Ao Dr. Edegar Bernardes
- 494 Processo: AIRE 16242/1999.4 (ED-AIRR 424204/1998.0)
Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Agravado(s) : Antonio Carlos Morais de Brito
Ao Dr. Luiz Matucita
- 495 Processo: AIRE 16243/1999.9 (ED-AIRR 410917/1997.3)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Aguinaldo Aparecido das Chagas
Ao Dr. Cláudio Mercadante
- 496 Processo: AIRE 16244/1999.3 (ED-AIRR 382801/1997.7)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s) : Hélio Sankowska Pereira de Andrade (Espólio de)
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 497 Processo: AIRE 16245/1999.8 (AIRR 427593/1998.2)
Agravante(s): Jaldo Ferreira de Moraes
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Ao Dr. Rogério Avelar
- 498 Processo: AIRE 16246/1999.2 (AG-E-RR 330232/1996.5)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s) : Maria Márcia Barillo Ribeiro Sampaio
À Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
- 499 Processo: AIRE 16247/1999.7 (ED-ROAR 313253/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria de Fátima do Nascimento Correa e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 500 Processo: AIRE 16248/1999.1 (AG-E-RR 213414/1995.6)
Agravante(s): Antônio Guedes Filho e Outros
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran
Ao Procurador Dr. Mário Leite Soares

- 501 **Processo:** AIRE 16249/1999.6 (ED-ROAR 268174/1996.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Anselmo Ferreira de Souza e Outros
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 502 **Processo:** AIRE 16250/1999.0 (ED-AIRR 227001/1995.0)
Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Agravado(s) : Banco Banorte S.A. e Outros e Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Ao Dr. Nilton Correia e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 503 **Processo:** AIRE 16251/1999.5 (AG-E-RR 177525/1995.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Mauro Borges Teixeira Júnior
À Dra. Zorilde de Castro Coelho
- 504 **Processo:** AIRE 16252/1999.0 (AG-E-RR 374209/1997.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Luduvicé
- 505 **Processo:** AIRE 16253/1999.4 (AG-E-RR 215077/1995.1)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Marcelo Rogério Martins
- 506 **Processo:** AIRE 16254/1999.9 (AG-E-AIRR 378111/1997.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Jesus Hipólito Silveira
Ao Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
- 507 **Processo:** AIRE 16255/1999.3 (ED-AG-E-RR 256877/1996.8)
Agravante(s): Maria Regina Vitória de Sa
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Ao Procurador Dr. Maria Regina Ramos Motta
- 508 **Processo:** AIRE 16256/1999.8 (AIRR 432414/1998.0)
Agravante(s): Sebastião Silvestre Corrêa
Agravado(s) : Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
Ao Agravado
- 509 **Processo:** AIRE 16257/1999.2 (AG-E-AIRR 313117/1996.9)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s) : Luiz Carlos Villagrand e Outro
Aos Agravados
- 510 **Processo:** AIRE 16258/1999.7 (ED-AIRR 367301/1997.7)
Agravante(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda.
Agravado(s) : José Miguel dos Santos
À Dra. Angela Cecilia C. Zamberlan
- 511 **Processo:** AIRE 16259/1999.1 (AG-E-RR 191194/1995.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Jorge Baldasso e Outro
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 512 **Processo:** AIRE 16260/1999.6 (AG-ED-RR 248005/1996.7)
Agravante(s): União Federal (Sucessor do DNOS)
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Pontes da Silva
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 513 **Processo:** AIRE 16261/1999.0 (AG-E-RR 179916/1995.2)
Agravante(s): Bernardino de Oliviera Santos
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 514 **Processo:** AIRE 16262/1999.5 (AG-E-AIRR 378115/1997.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Edo Inácio Scheibler
Ao Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
- 515 **Processo:** AIRE 16263/1999.0 (AG-E-RR 220247/1995.4)
Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Agravado(s) : Gildo Divino da Silva
Ao Agravado
- 516 **Processo:** AIRE 16264/1999.4 (ED-ROAR 313252/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Simão da Silva Melo
Ao Agravado
- 517 **Processo:** AIRE 16265/1999.9 (AIRR 423902/1998.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 518 **Processo:** AIRE 16266/1999.3 (ED-ROAR 268175/1996.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Olga Elza Mussa Dib
À Agravada
- 519 **Processo:** AIRE 16267/1999.8 (ED-ROAR 336820/1997.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Edjarne Campos de Oliveira
Ao Agravado
- 520 **Processo:** AIRE 16268/1999.2 (ED-ROAR 315726/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Rogério Luis Fraga
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 521 **Processo:** AIRE 16269/1999.7 (ED-ROAR 239860/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Luzivaldo Santana Gomes Pedroso
Ao Agravado
- 522 **Processo:** AIRE 16270/1999.1 (ED-ROAR 244926/1996.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Sanclever Freire Peixoto
Ao Agravado
- 523 **Processo:** AIRE 16271/1999.6 (ED-AG-E-RR 203844/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Maria Angelica de Lima Oliveira e Outros
Ao Dr. Augusto Cesar F. G. Soares
- 524 **Processo:** AIRE 16272/1999.0 (ED-ROAR 341319/1997.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Luiz Eduardo Conto Costa e outros
Ao Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
- 525 **Processo:** AIRE 16273/1999.5 (ED-ROAR 239850/1996.2)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Theodorico Jesus do Nascimento
Ao Dr. Braulio Ghidalevich
- 526 **Processo:** AIRE 16274/1999.0 (AIRR 385285/1997.4)
Agravante(s): Antônio Ferreira Álvares da Silva
Agravado(s) : Murilo Pereira de Oliveira
À Dra. Adriana Otoni Coutinho
- 527 **Processo:** AIRE 16275/1999.4 (ED-ROAR 345215/1997.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Alcinéia Maria Cavalcante Costa e outros
Aos Agravados
- 528 **Processo:** AIRE 16276/1999.9 (ED-ROAR 244912/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Esmeraldo Neves
Ao Agravado
- 529 **Processo:** AIRE 16277/1999.3 (AG-E-RR 282257/1996.7)
Agravante(s): Carlos Augusto da Silva e Outros
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal e Ministério Público do Trabalho
À Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 530 **Processo:** AIRE 16278/1999.8 (AIRR 409548/1997.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Agravado(s) : Banco Safra S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 531 **Processo:** AIRE 16280/1999.7 (AIRR 409183/1997.7)
Agravante(s): José Anderson dos Santos e Outro
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Agravado
- 532 **Processo:** AIRE 16281/1999.1 (ED-ROAR 239848/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Octacy Lins Oliveira e Outro
Aos Agravados

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Social

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 006/99

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO, compareceram os senhores: JUAREZ SOLINO DE CARVALHO, Arrendatário da